

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 176

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.525 — DE 28 DE JULHO DE 1942

Torna sem efeito a dispensa da entrega ao Governo da taxa terminal brasileira pelas companhias radiotelegráficas e de cabos submarinos, concedida, a título provisório, pelo art. 1.º do decreto n. 23.807, de 29 de janeiro de 1934; regulamenta a matéria constante do mesmo decreto; fixa taxas do serviço telegráfico e do radioelétrico entre o Brasil e o exterior e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É tornada sem efeito a dispensa da entrega ao Governo da taxa terminal brasileira pelas companhias radiotelegráficas e de cabos submarinos, concedida, a título provisório, pelo art. 1.º do decreto n. 23.807, de 29 de janeiro de 1934, devendo, em execução ao art. 2.º do mesmo decreto, ser observadas as disposições do presente decreto-lei.

Art. 2.º A taxa terminal brasileira a que estão sujeitas, por palavra, as comunicações telegráficas e radioelétricas entre o Brasil e o exterior, seja no serviço em tráfego mútuo de administrações e empresas particulares com a Repartição oficial ou de empresas particulares entre si, seja no serviço exclusivo, telegráfico e radioelétrico, das empresas particulares de telecomunicação estabelecidas no país, constitui receita industrial da União e deverá ser recolhida ao Departamento dos Correios e Telégrafos, em prestação de contas, por trimestre vencido, pelas referidas administrações e empresas particulares telegráficas e radioelétricas, que a continuarão a cobrar do público.

Parágrafo único. No tráfego mútuo entre empresas, o pagamento das taxas devidas ao Governo incumbirá à que fizer a entrega do serviço ao destinatário, ou, para complemento do percurso, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, e vice-versa.

Art. 3.º As taxas terminais e de trânsito do serviço telegráfico ou radioelétrico com o exterior passarão a ser, por palavra, em franco ouro, as que, para cada caso, se especificam a seguir:

a) Telegramas de Estado:

Taxa terminal	0,15 fr.
Taxa de trânsito	0,15 fr.

b) Telegramas particulares ordinários:

Taxa terminal	0,30 fr.
Taxa de trânsito	0,30 fr.

c) Telegramas de imprensa:

Taxa terminal	0,05 fr.
Taxa de trânsito	0,05 fr.

§ 1.º Para os telegramas originados dos países americanos ou a eles destinados, essas taxas sofrerão uma redução de cinquenta por cento (50%).

§ 2.º Gozarão das taxas referentes aos telegramas de Estado os agentes diplomáticos e os consulares de carreira domiciliados no país, em relação aos telegramas oficiais trocados com os respectivos governos.

Art. 4.º Nos radiotelegramas vigorarão, por palavra e em franco ouro:

a) Taxa das estações terrestres	0,30 fr.
b) Taxa do percurso interior	015 fr.

Art. 5.º As taxas enumeradas nos artigos anteriores poderão sofrer, para mais ou para menos, segundo o caso, as modalidades de valor correspondentes às diversas categorias de telegramas e radiotelegramas em uso, na conformidade da regulamentação internacional de telecomunicações.

Art. 6.º As taxas telegráficas para os países do Continente Americano, vigentes nas repartições do Departamento dos Correios e Telégrafos, deverão ser, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do presente decreto-lei, equiparadas, em valor, às cobradas do público, para os mesmos destinos e pela mesma via, nos balcões das empresas particulares no país.

Parágrafo único. A fixação da tarifa normal a vigorar de acordo com este artigo se fará tendo em vista criar aos usuários das comunicações com

o exterior uma situação de igualdade, em que se conciliem os seus interesses com os da União e o das empresas concessionárias.

Art. 7.º Dentro do prazo fixado no artigo antecedente, as empresas concessionárias de serviço telegráfico ou radioelétrico poderão pleitear do Governo aumento de sua taxa elementar própria de exploração industrial em relação às comunicações com os países que não fazem parte do Continente Americano, não lhes sendo, entretanto, concedida elevação superior a sessenta por cento da diferença entre o valor da taxa terminal fixada neste decreto-lei e o da que até agora tem estado em vigor.

Parágrafo único. O pedido de majoração da taxa própria das companhias radioelétricas e de cabos submarinos deverá ser formulado em requerimento dirigido ao Ministro da Viação, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, sendo acompanhado de quadro demonstrativo em que a taxa normal ou total, por palavra, nas comunicações com cada um dos países, esteja decomposta, de acordo com o Regulamento Telegráfico Internacional, nas parcelas ou taxas elementares seguintes:

a) Taxa terminal brasileira;

b) Taxa terminal do país de destino ou de origem;

c) Taxa própria ou de exploração industrial das companhias radioelétricas ou de cabos submarinos.

Art. 8.º Se, no prazo estabelecido no artigo sexto, nenhum requerimento for apresentado pelas empresas concessionárias de serviços telegráfico ou radioelétrico, ou nenhum acordo for concluído com as mesmas empresas para a elevação da taxa elementar própria de exploração industrial, a liquidação das contas a partir do trimestre compreendido entre a data da publicação deste decreto-lei e o dia fixado para entrar em vigor a nova taxa terminal brasileira, será feita na base do recolhimento à Fazenda Federal, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, da taxa terminal de 1,25 fr., ouro, cobrada por palavra, tanto do serviço realizado em tráfego mútuo, quanto do serviço do tráfego exclusivo das referidas empresas.

Parágrafo único. No caso de serem aprovadas as novas tarifas, na liquidação das contas de que trata este artigo prevalecerá o valor da taxa terminal reduzida.

Art. 9.º As taxas normais, relativas aos telegramas particulares ordinários e atualmente em vigor, para a cobrança do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos e das empresas particulares estabelecidas no país, serão, em benefício dos usuários do serviço telegráfico com o exterior, reduzidas, no mínimo, de quarenta por cento da diferença entre o valor da taxa terminal fixada neste decreto-lei e o da que figura no Tableau B, da Secretaria da União Internacional das Telecomunicações, Revisão do Cairo de 1938 (Regime extra-europeu).

Art. 10.º O Departamento dos Correios e Telégrafos comunicará aos países componentes da União Internacional das Telecomunicações, por intermédio da Secretaria, em Berna, na Suíça, as alterações da taxa terminal e de trânsito, bem como das taxas próprias das empresas concessionárias, pelas diferentes vias, de sorte a permitir que as taxas telegráficas sejam as mesmas no tráfego de e para o Brasil, a partir do 90.º dia contado da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 11.º No balcão das empresas particulares não poderão ser cobradas, a partir do 90.º dia da publicação deste decreto-lei, taxas diferentes das que, para os mesmos destinos no exterior e pela mesma via, estiverem em vigor nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. Nenhuma taxa nova será fixada nem alteração alguma de taxa será feita sem prévia aprovação do Governo, salvo as alterações que decorrerem de notificação da Secretaria da União Internacional das Telecomunicações em relação a taxas de outras administrações participantes da execução do serviço.

Art. 12.º As empresas concessionárias de telecomunicações ficam dispensadas do pagamento, ao Governo, da contribuição contratual de dez centimos de franco ouro, por palavra transmitida ou recebida, continuando, entretanto, em vigor a exigência dessa contribuição relativamente ao serviço em trânsito.

Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo só se tornará efetiva no caso de que as empresas aqui referidas cumpram todas as disposições do presente decreto-lei.

Continua na pág. 11.881

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.525, de 28 de julho de 1942.....	11879
DECRETO N. 3.798, de 8 de março de 1939.....	11881
DECRETO N. 9.819, de 2 de julho de 1942.....	11881
DECRETO N. 9.838, de 3 de julho de 1942.....	11881
DECRETO N. 9.899, de 8 de julho de 1942.....	11881
DECRETO N. 10.005, de 15 de julho de 1942.....	11882
DECRETO N. 10.014, de 17 de julho de 1942.....	11882
DECRETO N. 10.041, de 20 de julho de 1942.....	11882
DECRETO N. 10.042, de 20 de julho de 1942.....	11882
DECRETO N. 10.045, de 20 de julho de 1942.....	11883
DECRETO N. 10.074, de 24 de julho de 1942.....	11883
DECRETO N. 10.078, de 24 de julho de 1942.....	11886
DECRETO N. 10.097, de 28 de julho de 1942.....	11891
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 28 de julho de 1942.....	11893
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 28 de julho de 1942.....	11894
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 22 de julho de 1942 (R).....	11895
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 28 de julho de 1942.....	11895
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	11895
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral.....	11897
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Ata da 22.ª sessão.....	11897
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Portarias ns. 10 e 11 — Atas das 273.ª e 274.ª sessões.....	11898
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Diretoria do Pessoal.....	11398
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional de Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca e do Serviço Florestal.....	11908
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Comercial.....	11909
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Segundo Conselho de Contribuintes, da Contadoria Geral da República, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Pessoal, da Recebedoria do Distrito Federal e da Câmara de Reajustamento Econômico.....	11910
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Recrutamento.....	11916
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Conselho Nacional do Trânsito.....	11920
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material e da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.....	11921
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspeção, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e da Justiça do Trabalho: Conselho Nacional do Trabalho.....	11922
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas....	11929
TRIBUNAL DE CONTAS.....	11931
TERMOS DE CONTRATO.....	11933
NOTICIÁRIO.....	11933
RENDAS PÚBLICAS.....	11933
PARTE COMERCIAL.....	11933
EDITAIS E AVISOS.....	11937
SOCIEDADES.....	11951
ANÚNCIOS.....	11958

(Continuação da 1.ª página.)

Art. 13. Fica sem efeito o decreto-lei n. 3.713, de 15 de outubro de 1941.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.798 — DE 8 DE MARÇO DE 1939

Outorga ao Governo do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, concessão para legalizar o aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira do rio Borá, situada na Fazenda Cajurú, distrito e município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a alínea a, do art. 74 da Constituição e tendo em vista as disposições do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) e do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º E' outorgada ao Governo do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais concessão para legalizar o aproveitamento de energia hidráulica até seiscentos e dezessete (617) KW., correspondentes à descarga de derivação de três mil e quinhentos (3.500) litros e à altura de queda de dezoito (18) metros na cachoeira do rio Borá, situada na Fazenda Cajurú, distrito e município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia elétrica no município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O concessionário obriga-se a apresentar, dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da presente concessão, em três (3) vias:

- 1.º) planta detalhada da usina com indicação de todas as obras hidráulicas e instalações elétricas;
- 2.º) planta e perfil da linha de transmissão;
- 3.º) planta geral da distribuição com indicação das sub-estações.

Art. 3.º O concessionário obriga-se a:

I — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas, do Ministério da Agricultura, de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

II — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o contrato da concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, trinta (30) dias depois de registado no Tribunal de Contas.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão, será preparada pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço da energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "Fundo de Estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, reverterá esta para o Governo do Estado de Minas Gerais, bem como toda a propriedade do concessionário, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 163 do Código de Águas.

Art. 10. Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer, ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, renovação da mesma.

Art. 11. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5.º deste decreto e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 10.828 — 28-7-42 — 113\$2)

DECRETO N. 9.819 — DE 2 DE JULHO DE 1942

Autoriza a firma Fonseca & Nunes a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Fonseca & Nunes, estabelecida na Capital do Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 10.672 — 27-7-42 — 19\$4).

DECRETO N. 9.838 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Concede à Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade anônima, autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º E' concedida à Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade anônima, com sede na Capital da República, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.847 — 28-7-42 — 27\$5)

DECRETO N. 9.899 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José de Paiva Oliveira a pesquisar zircônio e associados no município de Parreiras, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Paiva Oliveira, a pesquisar zircônio e associados em cinco áreas, num total de noventa e dois hectares e dez ares (92,10 Ha), situados no lugar denominado "Pocinhos do Rio Verde", município de Parreiras do Estado de Minas Gerais e assim definidas: — a primeira tem um hectare e cinco ares (1,05 Ha) e é delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a trezentos metros (300m), na direção setenta e cinco graus sudeste (75º SE) magnético da confluência dos córregos "Carolina" e "Coqueiros" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: — cento e quarenta e quatro metros (144m) e setenta graus sudoeste (70º SW), cento e trinta e sete metros (137m) e Norte (N), duzentos e quarenta metros (240m) e oitenta e dois graus e trinta minutos sudeste (82º 30' SE), cento e dezessete metros (117m) e sessenta graus sudoeste (60º SW); — a segunda, tem quatro hectares (4 Ha) e é delimitada por um losango de duzentos metros (200m) de lado, tendo um vértice a cem metros (100m), na direção cinco graus sudoeste (5º SW) magnético, da confluência dos córregos "Forquilha" e "Coqueiros" e os lados adjacentes a esse vértice rumos vinte e sete graus nordeste (27º NE) e sessenta e cinco graus sudeste (65º SE) magnético; — a terceira, tem nove hectares (9 Ha) e é delimitada por um losango de trezentos metros (300m) de lado, tendo um vértice a dez metros (10m) na direção vinte graus nordeste (20º NE) magnético da confluência dos córregos "Pinguella" e "Espingarda" e os lados adjacentes a esse vértice rumos quatorze graus nordeste (14º NE) e oitenta e quatro graus sudeste (84º SE) magnético; — a quarta, tem dezenove hectares (19 Ha) e é delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a cento e quarenta metros (140m), na direção cinquenta e sete graus noroeste (57º NW) magnético da foz do córrego "Espingarda", afluente do rio Verde, e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: — quatrocentos e sessenta metros (460m) e trinta e sete graus nordestes (37º NE), duzentos e noventa metros (290m) e seis graus nordeste (6º NE), duzentos e noventa metros (290m) e trinta graus noroeste (30º NW), trezentos e quarenta metros (340m) e quarenta e seis graus sudoeste (46º SW) trezentos e noventa metros (390m) e trinta e sete graus sudeste (37º SE); trezentos e vinte metros (320m) e oitenta e três graus noroeste (83º NW), quatrocentos metros (400m) e vinte graus sudeste (20º SE); a quinta, tem cinquenta e nove hectares e cinco ares (59,05 Ha) e é delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a oitenta metros (80m), na direção quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW) magnético, da confluência dos córregos "Brejo" e "Consciência" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: — seiscentos metros (600m) e sessenta e sete graus nordeste (67º NE), quinhentos e vinte metros (520m) e cinquenta e um graus sudeste (51º SE), duzentos metros (200m) e cinquenta e nove graus sudoeste (59º SW), cento e noventa e cinco metros (195m) e sessenta e cinco graus noroeste (65º NW),

quatrocentos e cinquenta e seis metros (456m) e setenta e seis graus sudoeste (76° SW), trezentos e setenta metros (370m) e vinte graus sudoeste (20° SW), setecentos e oitenta metros (780m) e oitenta e seis graus noroeste (86° NW), seiscentos e cinquenta metros (650m) e dezenove graus nordeste (19° NE), quatrocentos metros (400m) e oitenta e cinco graus sudeste (85° SE), cento e noventa metros (190m) e cinquenta e um graus sudoeste (51° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e trinta mil réis (930\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.826 — 28-7-42 — 110\$2)

DECRETO N. 10.005 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Autoriza os cidadãos brasileiros Floriano Nunes Pereira e Paulo Pinheiro Chagas, a pesquisarem turfa no Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Floriano Nunes Pereira e Paulo Pinheiro Chagas a pesquisarem turfa em terrenos particulares e devolutos, situados no Distrito Federal, numa área de setecentos e vinte e dois hectares e setenta e dois ares (722,72 Ha) delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices coincidindo com o marco quilométrico dezesseis (km 16) da estrada de Curicica e cujos lados, a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: seiscentos e cinquenta metros (650m), quarenta graus e trinta minutos sudoeste (40° 30' SW); mil quinhentos e cinquenta metros (1.550m), sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68° 30' SW); dois mil e cinquenta metros (2.050m), cinquenta e seis graus noroeste (56° NW); dois mil quinhentos e trinta metros (2.530m), setenta e três graus e trinta minutos sudoeste (73° 30' SW); seiscentos e vinte metros (620m), dezesseis graus noroeste (16° NW); mil metros (1.000m), setenta e três graus e trinta minutos sudoeste (73° 30' SW); quatro mil metros (4.000m), sete graus e trinta minutos sudoeste (7° 30' SW); mil e setecentos metros (1.700m), setenta graus sudeste (70° SE); quinhentos e cinquenta metros (550m), Sul (S); seiscentos metros (600m), Oeste (W); mil e cinquenta metros (1.050m), trinta e nove graus noroeste (39° NW); mil e seiscentos metros (1.600m), oeste (W); três mil metros (3.000m), dezesseis graus e trinta minutos nordeste (16° 30' NE); oitocentos e cinquenta metros (850m), quinze graus nordeste (15° NE); quinhentos e trinta metros (530m), sessenta graus e trinta minutos nordeste (60° 30' NE); mil e duzentos metros (1.200m), vinte graus e trinta minutos noroeste (20° 30' NW); mil e trezentos metros (1.300m), setenta graus e trinta minutos nordeste (70° 30' NE); oitocentos metros (800m), quarenta e quatro graus sudeste (44° SE); setecentos metros (700m), dezesseis graus sudeste (16° SE); oitocentos e cinquenta metros (850m) oitenta e dois graus nordeste (82° NE); mil trezentos e cinquenta metros (1.350m), setenta graus e trinta minutos nordeste (70° 30' NE); dois mil trezentos e setenta metros (2.370m), cinquenta e nove graus e trinta minutos sudeste (59° 30' SE); oitocentos metros (800m), sessenta e dois graus nordeste (62° NE); quinhentos metros (500m), Leste (E) e seiscentos e trinta metros (630m), sessenta graus nordeste (60° NE), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos seiscentos e quinze mil réis (3:615\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.848 — 28-7-42 — 75\$5)

DECRETO N. 10.014 — DE 17 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Rodrigues Ferreira a lavrar mica e associados no município de Peçanha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Rodrigues Ferreira a lavrar mica e associados em terrenos devolutos situados na serra do Bananal, no distrito de Ramalhão do município de Peçanha do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de trezentos e setenta e cinco metros (375 m), rumo magnético oitenta e cinco graus sudoeste (85°

SW), da confluência dos córregos do Filadelfo e do Rodrigues e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos metros (500 m), trinta e quatro graus sudoeste (34° SW), mil metros (1.000 m), cinquenta e seis graus sudeste (56° SE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%), do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de um conto de réis (1:000\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.671 — 27-7-42 — 71\$4).

DECRETO N. 10.041 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Albino Aragão a pesquisar cristal de rocha no município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Albino Aragão a pesquisar cristal de rocha no lugar denominado Mato Virgem, distrito de Jequitibá, município e comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, em terrenos de propriedade de João Gonçalves Costa, numa área de cento e vinte e dois hectares e quarenta ares (122,40 Ha), delimitada por um trapézio tendo um vértice na confluência dos córregos Tabuá e Sobrado, e cujos lados, a partir do vértice considerado tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e quarenta metros (1.140m) e cinquenta e sete graus sudoeste (57° SW); mil e quatro metros (1.004m) e quarenta e três graus noroeste (43° NW); mil trezentos e oito metros (1.308m) e cinquenta e sete graus nordeste (57° NE); mil metros (1.000m) e trinta e três graus sudeste (33° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto duzentos e trinta mil réis (1:230\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.023 — 28-7-42 — 51\$0).

DECRETO N. 10.042 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Amando Simões a pesquisar carvão no município de São Jerônimo do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amando Simões a pesquisar carvão em terrenos situados no quinhão número três (3) da Fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe, no distrito de Caeté do município de São Jerônimo do Estado do Paraná, numa área de novecentos e oitenta e dois hectares e oitenta ares (982,80 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de sete mil trezentos e vinte e seis metros (7.326m) rumo oito graus e dezenove minutos noroeste (8° 19' NW) do furo de sonda de noventa e dois metros (92m) de profundidade existente nos terrenos da Companhia Carbonífera do Imbaú e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quatro mil e duzentos metros (4.200m), oeste (W); dois mil trezentos e quarenta metros (2.340m), norte (N), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos novecentos e quinze mil réis (4:915\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.830 — 28-7-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.045 — DE 20 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Amando Simões a pesquisar carvão mineral, no município de São Jerônimo, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amando Simões a pesquisar carvão mineral em terrenos situados no quinhão número três (3) da Fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe, no distrito de Caeté do município de São Jerônimo do Estado do Paraná, numa área de novecentos e oitenta e dois hectares e oitenta ares (982,80 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de sete mil trezentos e vinte e seis metros (7.326m) rumo oito graus e dezenove minutos noroeste (8º 19' NW) do furo de sonda de noventa e dois metros (92m) de profundidade existente nos terrenos da Companhia Carbonífera do Imbaú e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quatro mil e duzentos metros (4.200m), oeste (W); dois mil trezentos e quarenta metros (2.340m), Sul (S), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos novecentos e quinze mil réis (4:915\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.831 — 28-7-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.074 — DE 24 DE JULHO DE 1942

Concede à Companhia de Seguros Pan-América autorização para funcionar e aprova os seus estatutos

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Pan-América, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, resolve conceder-lhe autorização para funcionar em operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, a que se refere o art. 40 do decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940, e bem assim, aprovar os seus estatutos, adotados pelos respectivos acionistas e constantes da escritura pública de constituição, lavrada em notas do tabelião do 17.º Ofício desta cidade, a 8 de dezembro de 1941, com as alterações constantes da escritura pública lavrada em notas do mesmo tabelião, a 10 de junho do ano em curso, mediante as seguintes condições:

I — O capital de responsabilidade da sociedade é de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), com a realização prevista em lei.

II — A sociedade fará no Tesouro Nacional, na forma da lei, o depósito de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), para garantia inicial de suas operações.

III — A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Dr. Luiz Cavalcanti Filho — Tabelião, rua Miguel Couto n. 39 — Rio de Janeiro.

Primeiro traslado — Livro n. 344 — Fls. 43v.

Escritura de constituição da sociedade anônima "Companhia de Seguros Pan-América", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano de 1941, aos 8 de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Gervasio dos Santos Seabra, brasileiro, casado, industrial, residente à praia do Flamengo n. 88; Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Santa Amélia n. 70; Dr. Roberto Grimaldi Seabra, brasileiro, solteiro, advogado, residente à praia do Flamengo n. 88; Nelson Grimaldi

Seabra, brasileiro, solteiro, industrial, residente à praia do Flamengo n. 88; Euclides Aranha Netto, brasileiro, solteiro, proprietário, residente à ladeira do Ascurra n. 186; Dr. Oswaldo Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Otto Simon n. 132; major Roberto Carneiro de Mendonça, brasileiro, viúvo, oficial do Exército Nacional, residente à rua Rodolfo Dantas n. 26; Dr. Rubens Antunes Maciel, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua República do Perú n. 55; Pedro Raggio, brasileiro, solteiro, proprietário, residente à praça Nilo Peçanha n. 51; Domingos Demarchi, brasileiro, viúvo, proprietário, residente à rua Toneleros n. 53; Carlos Alberto da Rocha Faria, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Candelária n. 67; Adelina Grimaldi Seabra Moura, brasileira, casada, residente à rua Monte Alegre n. 427, devidamente assistida e autorizada por seu marido Ricardo Seabra Moura; Antonio Lartigau Seabra, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Almirante Alexandrino n. 31; Fernando Machado Portella, brasileiro, solteiro, banqueiro, residente à rua Almirante Tamandaré n. 20; Severino Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Nicarágua n. 145, São Paulo, ora de passagem nesta Capital; Dr. Antonio Alvaro de Assumpção, brasileiro, legalmente desquitado, comerciante, residente à avenida Eucaliptus n. 133, São Paulo, ora de passagem nesta cidade; Dr. Arthur Machado Castro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Maria Quitéria n. 27, e Heitor Dias Palhares, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Santa Amélia n. 70, todos domiciliados nesta cidade, com exceção dos dois contratantes cuja residência, acima declarada, é em São Paulo, onde tem domicílio, conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por todos me foi dito que haviam resolvido entre si a constituição, sob a denominação de "Companhia de Seguros Pan-América" de uma sociedade anônima, que terá por objeto principal, operações de seguros dos ramos elementares, sociedade essa que vinham efetivamente constituir, perante mim, tabelião e na presença das referidas testemunhas, nos termos desta escritura, que para esse fim, os fundadores Gervasio dos Santos Seabra e Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior promoveram a subscrição particular do capital, conforme o disposto no artigo 39 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo sido o mesmo totalmente subscrito pelos referidos fundadores e demais subscritores presentes, como se vê do respectivo boletim que se transcreve *in fine*; que os subscritores no ato de assinarem o referido boletim de subscrição realizaram 20 % (vinte por cento), do capital social, tendo sido depositada no Banco do Comércio a importância de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), como faz prova o recibo adiante transcrito; que a sociedade reger-se-á pelos estatutos seguintes, estabelecidos e aceitos pelo consenso unânime dos subscritores: Estatutos da Companhia de Seguros Pan-América, sociedade anônima. Capítulo I — Formação — Objeto — Sede — Duração — Foro — Artigo 1.º Sob a denominação de Companhia de Seguros Pan-América constitui-se uma sociedade anônima que tem por objeto essencial operações de seguros dos ramos elementares, ou sejam as que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades, provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas (decreto-lei n. 2.063, de 1940, artigo 40, 1.º). Artigo 2.º A sociedade reger-se-á por estes estatutos e disposições da lei, geral ou especial, que lhe forem aplicáveis. Artigo 3.º A sede da Sociedade é no Distrito Federal, podendo a Diretoria abrir sucursais ou agências em qualquer ponto do território nacional. Artigo 4.º O foro da sociedade será o do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 127 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Artigo 5.º O prazo de duração da sociedade é de 15 (quinze) anos e poderá ser prorrogado por deliberação da assembleia geral. Capítulo II — Do capital e ações — Artigo 6.º O capital social é de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, do valor nominal, cada uma, de dois contos de réis (2:000\$000). § 1.º — Vinte por cento (20 %) do capital, ou seja a quantia de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), são realizados em dinheiro no ato da subscrição. § 2.º — Os oitenta por cento (80 %) restantes deverão ser realizados por chamadas, e à medida que a Diretoria julgar conveniente, observado o disposto no parágrafo 1.º do artigo 74 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Artigo 7.º As ações revestirão a forma nominativa e só poderão pertencer a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observado o disposto no § 1.º do artigo 9 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Parágrafo único. Na sede da sociedade ficarão arquivados os documentos comprobatórios da nacionalidade. Artigo 8.º Os certificados ou títulos das ações serão assinados pelo diretor presidente e outro diretor. Artigo 9.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco ações até o máximo de cinquenta (50) ações por títulos e a eles anexar cupões ao portador. Artigo 10. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) membros, brasileiros e residentes no país, sendo um diretor presidente e os demais sem designação especial. Parágrafo único. Os diretores, acionistas, ou não, serão eleitos pelo prazo de quatro (4) anos, pela assembleia geral, permitida a reeleição. Artigo 12. Antes de investir-se do cargo cada diretor prestará a caução de dez ações da sociedade, em garantia da sua gestão. A investidura nos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das resoluções da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria coletivamente compete a administração ordinária da Companhia compreendidas as seguintes atribuições: a) organizar todos os serviços da sociedade; b) nomear e demitir funcionários; c) fixar ordenados, comissões e gratificações; d) contratar com terceiros; e) efetuar pagamentos e receber o que for devido à sociedade; f) organizar o balanço anual da sociedade, inventariar os seus bens e relatar pormenorizadamente os negócios efetuados durante o exercício. Ao diretor presidente, além das atribuições conferidas aos demais diretores, compete especialmente: I) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II) assinar com outro diretor os certificados ou títulos das ações; III) promover a execução das deliberações das assembleias gerais e da Diretoria. A cada um dos demais diretores além dos atos de administração coletiva compete: a) deliberar nas reuniões da Diretoria; b) substituir outro diretor nos impedimentos temporários; c) zelar pela execução dos estatutos. Parágrafo único. A representação, ativa e passiva da sociedade, competirá ao diretor presidente. Os atos ou operações, que envolvam a responsabilidade dela serão firmados por dois diretores. Artigo 14.

Compete à Diretoria a escolha e nomeação do representante a que alude o artigo 127 do decreto-lei n. 2.063, de 1940. Artigo 15. No caso de vaga por morte, renúncia ou impedimento definitivo os demais diretores escolherão em reunião conjunta o substituto provisório, que servirá até à reunião que se seguir da assembleia geral, em que será eleito o substituto definitivo. Parágrafo único. No caso de impedimento temporário de qualquer diretor, a sociedade continuará a ser administrada pelos outros diretores. Artigo 16. Os diretores terão a remuneração que for estabelecida pela assembleia geral, podendo consistir em uma parte fixa e outra variável com os lucros líquidos da sociedade, observado o disposto no artigo 134 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 17. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser brasileiros e residentes no país. § 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será a que for anualmente votada pela assembleia geral ordinária, que os eleger. Artigo 18. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe outorga. Capítulo V — Assembleia geral — Artigo 19. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, durante os quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 20. A assembleia geral será convocada por anúncios publicados pela imprensa, observado o disposto no artigo 88 e parágrafos seguintes do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Artigo 21. A assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido, o qual convidará um ou dois acionistas para completarem a mesa. Artigo 22. Compete à assembleia geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, fixar o dividendo a ser distribuído pelos acionistas. Capítulo VI — Exercício social. Artigo 23. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com as prescrições recomendadas na lei, e feitas as reservas técnicas ordenadas pela regulamentação dos seguros, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital social; b) 5% (cinco por cento), para a constituição de uma reserva especial, à disposição da assembleia geral; c) a quantia necessária para a distribuição do dividendo, segundo disposto no artigo 21; d) até 6% (seis por cento), para a remuneração variável da Diretoria. O saldo, se houver, ficará à disposição da assembleia, que poderá ordenar o seu transporte, no todo ou em parte, para o exercício seguinte. Artigo 24. Os dividendos não reclamados dentro em cinco (5) anos prescreverão a favor da sociedade. Capítulo VII — Liquidação — Artigo 25. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Capítulo VIII — Disposições transitórias — Artigo 26. São nomeados diretores para administrar a sociedade no primeiro quadriênio, os seguintes acionistas: Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, residente à rua Santa Amélia n. 70; Dr. Roberto Grimaldi Seabra, residente à praia do Flamengo n. 88; Nelson Grimaldi Seabra, residente à praia do Flamengo n. 88 e Euclides Aranha Netto, residente à ladeira do Ascurra n. 186, cabendo ao primeiro o cargo de diretor presidente. Artigo 27. O Conselho Fiscal para o primeiro exercício compor-se-á dos senhores Oswaldo Costa, residente à rua Otto Simon n. 132; Carlos Alberto da Rocha Faria, residente à rua da Candelária n. 67; Dr. Rubens Antunes Maciel, residente à rua República do Peru n. 55, como membros efetivos e dos senhores Domingos Demarchi, residente à rua Toneleros número 153, Pedro Raggio, residente à praça Nilo Peçanha n. 51 e Fernando Machado Portella, residente à rua Almirante Tamandaré n. 20, como suplentes. Lista dos subscritores do capital social para a constituição de uma sociedade anônima, cujas características essenciais são as seguintes: Denominação: Companhia de Seguros Pan-América — Objeto — Operações de seguros dos ramos elementares — Sede — Rio de Janeiro. Duração — 15 (quinze) anos. Capital — 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações do valor nominal de 2.000\$000 cada uma. Forma de constituição: escritura pública. Entrada inicial por ação no ato da subscrição — 400\$000. Lista de subscritores: Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Ações — Capital: Gervasio dos Santos Seabra, brasileiro, casado, industrial, residente à praia do Flamengo n. 88 — 140 — 280.000\$000. Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Santa Amélia n. 70 — 140 — 280.000\$000; p.p. Gervasio Seabra — Roberto Grimaldi Seabra, brasileiro, solteiro, advogado, residente à praia do Flamengo n. 88 — 60 — 120.000\$000; p.p. Gervasio Seabra — Nelson Grimaldi Seabra, brasileiro, solteiro, industrial, residente à praia do Flamengo n. 88 — 60 — 120.000\$000; Euclides Aranha Netto, brasileiro, solteiro, proprietário, residente à ladeira do Ascurra n. 186 — 50 — 100.000\$000; Dr. Oswaldo Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Otto Simon n. 132 — 50 — 100.000\$000; major Roberto Carneiro de Mendonça, brasileiro, viúvo, militar, residente à rua Rodolfo Dantas n. 26, ap. 202 — 10 — 20.000\$000; Dr. Rubens Antunes Maciel, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua República do Peru n. 55 — 30 — réis 60.000\$000; Pedro Raggio, brasileiro, solteiro, proprietário, residente à praça Nilo Peçanha n. 51 — 55 — 110.000\$000; Domingos Demarchi, brasileiro, viúvo, proprietário, residente à rua Toneleros n. 153 — 60 — 120.000\$000; Severino Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Nicargua n. 1.945, São Paulo — 50 — 100.000\$000; Carlos Alberto da Rocha Faria, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua da Candelária n. 67 — 20 — 40.000\$000; Adelina G. Seabra Moura, casada, brasileira, proprietária, residente à rua Monte Alegre n. 427, Santa Teresa — 50 — 100.000\$000; Antonio Lartigau Seabra, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Almirante Alexandrino n. 31 — 30 — 60.000\$000; Dr. Antonio A. de Assumpção, brasileiro, legalmente desquitado, residente à avenida Eucaliptus n. 133, São Paulo — 50 — 100.000\$000; Fernando Machado Portella, brasileiro, solteiro, banqueiro, residente à rua Almirante Tamandaré n. 20 — 25 — 50.000\$000; Heitor Dias Palhares, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Santa Amélia n. 70 — 60 — 120.000\$000; Arthur Machado Castro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Maria Quitéria n. 27 — 60 — 120.000\$000. Total — 1.000 — 2.000.000\$000. (Estava devidamente autenticada pelos fundadores Gervasio dos Santos Seabra e Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior). "Banco do Comércio — 7.496. 200.000\$000. Recebi da Companhia de Seguros Pan-América, em organização, a quantia de du-

zentos contos de réis, que diz a mesma representar dez por cento sobre 2.000.000\$000, referente ao seu capital social, de acordo com as exigências legais. E, para clareza firmo o presente. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1941. (Estão coladas 20\$200 de selos inutilizados pelo carimbo do Banco do Comércio). (Duas assinaturas ilegíveis)". "Guia — O Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, na qualidade de incorporador, vai à Recebedoria do Distrito Federal recolher quantia de 7:200\$000 (sete contos e duzentos mil réis), de selo por verba devido sobre a quantia de réis 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), capital com que se constitui a sociedade anônima, Companhia de Seguros Pan-América, nesta cidade, por escritura de hoje, lavrada nas notas deste cartório do 17.º Ofício de Notas, livro n. 344, fls. 43v. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941. — Luiz Cavalcanti Filho. — Luiz Cavalcanti Filho, 17.º tabelião. Verba n. 33. 7:200\$000. Pagou de selo 7:200\$000. Recebedoria do Distrito Federal, 8 de dezembro de 1941. — O ajudante do tesoureiro, Bitencourt. — O escrivão do selo (ilegível). (Selo de "Educação", inutilizado pelo carimbo da Recebedoria)." Em tempo declaro que os contratantes Roberto Grimaldi Seabra e Nelson Grimaldi Seabra são representados, conforme procurações lavradas nestas notas, por seu pai Gervasio dos Santos Seabra. Assim convençãoados me pediram esta, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e as testemunhas Hellius Souza e Alipio Reis. Eu, Noé de Oliveira, ajudante juramentado, escrevi. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subcrevo. — Gervasio dos Santos Seabra. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. — Rubens Antunes Maciel. — Euclides Aranha Netto. — Fernando Machado Portella. — Pedro Raggio. — Domingos Demarchi. — Heitor Dias Palhares. — Arthur Machado Castro. — Oswaldo Costa. — Severino Pereira da Silva. — Carlos Alberto da Rocha Faria. — Adelina G. Seabra Moura. — Ricardo Seabra Moura. — Antonio Lartigau Seabra. — Antonio A. de Assumpção. — Roberto Carneiro de Mendonça. — Hellius Souza. — Alipio Reis. Traslada hoje. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subcrevo e assino, em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho. (Carimbo do Décimo Sétimo Ofício de Notas).

Por cópia, conforme. (Assinatura ilegível).

Confere com o original. Rio, 15 de julho de 1942. — Hugo Manoel de Abru Leão, oficial administrativo, classe K.

Visto. Em 15 de julho de 1942. — A. Leimgruber, secretário geral.

CERTIDÃO

Livro 363 — Fls. 52v.

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do 17.º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que revendo em meu cartório os livros de notas, no de n. 363, a folhas 52v. encontrei lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de ratificação e ratificação de outra de constituição da sociedade anônima "Companhia de Seguros Pan-América", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano de 1942, aos 10 de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados — Gervasio dos Santos Seabra, brasileiro, casado, industrial, residente à praia do Flamengo n. 88; Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Santa Amélia n. 70; Dr. Roberto Grimaldi Seabra, brasileiro, solteiro, advogado, residente à praia do Flamengo n. 88; Nelson Grimaldi Seabra, brasileiro, solteiro, industrial, residente à praia do Flamengo n. 88; Euclides Aranha Netto, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente à ladeira do Ascurra n. 186; Dr. Oswaldo Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Otto Simon n. 132; major Roberto Carneiro de Mendonça, brasileiro, viúvo, oficial do Exército Nacional, residente à rua Rodolfo Dantas n. 26; Dr. Rubens Antunes Maciel, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua República do Peru n. 55; Pedro Raggio, brasileiro, casado, proprietário, residente à praça Nilo Peçanha n. 51; Domingos Demarchi, brasileiro, viúvo, proprietário, residente à rua Toneleros n. 53; Carlos Alberto da Rocha Faria, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente à rua Candelária n. 67; Adelina Grimaldi Seabra Moura, brasileira, casada, residente à rua Monte Alegre n. 427, devidamente assistida e autorizada por seu marido Ricardo Seabra Moura; Antonio Lartigau Seabra, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Almirante Alexandrino n. 31; Fernando Machado Portella, brasileiro, solteiro, banqueiro, residente à rua Almirante Tamandaré n. 20; Severino Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Nicargua n. 145, São Paulo; Antonio Alvaro de Assumpção, brasileiro, legalmente desquitado, comerciante, residente à avenida Eucaliptus n. 133, São Paulo, Dr. Arthur Machado Castro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Maria Quitéria n. 27; Heitor Dias Palhares, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Santa Amélia n. 70; os presentes, à exceção dos dois contratantes cuja residência, acima declarada, é em São Paulo, onde tem domicílio, são domiciliados nesta Capital, conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as testemunhas, disseram os contraentes, falando uniforme e sucessivamente, cada um de sua vez, que constituíram, por escritura de 8 de dezembro de 1941, lavrada nestas notas, livro 344, folhas 43v., uma sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia de Seguros Pan-América", com o capital de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), por eles subscrito de acordo com a subscrição particular, promovida pelos fundadores Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior e Gervasio dos Santos Seabra, como consta da lista de subscrição que foi transcrita na escritura ora ratificada, *in fine*, tendo a sociedade por objeto essencial operações de seguros dos ramos elementares, ou sejam as que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas; no ato de assinatura da referida lista, eles contraentes realizaram vinte por cento (20%) do capital social, tendo sido depositada no Banco do Comércio desta cidade, a quantia de 200.000\$000 (duzentos contos de réis), de acordo com o recibo a que

alude o instrumento de constituição da sociedade, no qual foram transcritos os estatutos estabelecidos e aceitos pelo consenso unânime dos subscritores, destinados a regular a sociedade constituída. Declararam a seguir os contraentes, sempre pela forma indicada, que pela presente e nos melhores termos de direito ratificam a citada escritura de constituição da "Companhia de Seguros Pan-América", afim de introduzir modificações nos artigos 5.º, 6.º, 9.º, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 27, dos estatutos sociais, passando esses estatutos, pelos quais se regerá a sociedade, aceitos pelo consenso unânime dos subscritores, a ter a forma definitiva constante da redação abaixo: Estatutos da Companhia de Seguros Pan-América, sociedade anônima. Capítulo I — Formação — Objeto — Sede — Duração — Foro. Artigo 1.º Sob a denominação de "Companhia de Seguros Pan-América" constitui-se uma sociedade anônima que tem por objeto essencial operações de seguros dos ramos elementares, ou sejam as que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas (decreto-lei n. 2.063, de 1940, artigo 40, 1.º). Artigo 2.º A sociedade reger-se-á por estes estatutos e disposições da lei, geral ou especial, que lhe forem aplicáveis. Artigo 3.º A sede da sociedade é no Distrito Federal, podendo a Diretoria abrir sucursais ou agências em qualquer ponto do território nacional. Artigo 4.º O foro da sociedade será o do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 127 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Artigo 5.º O prazo de duração da sociedade é de 20 (vinte) anos, e poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia geral, mediante aprovação do Governo. Capítulo II — Do capital e ações — Artigo 6.º O capital social é de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em mil (1.000) ações ordinárias, do valor nominal, cada uma, de dois contos de réis. § 1.º 20% (vinte por cento) do capital, ou seja a quantia de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), foram realizados em dinheiro, no ato da subscrição. § 2.º Os restantes 80% (oitenta por cento), serão realizados mediante chamada da Diretoria, dentro dos prazos estabelecidos pela regulamentação das operações de seguros, e observada a lei das sociedades anônimas, ou em menor prazo, se assim exigir o Governo. Artigo 7.º As ações revestirão a forma nominativa e só poderão pertencer a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observado o disposto no § 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Parágrafo único. Na sede da sociedade ficarão arquivados os documentos comprobatórios da nacionalidade. Artigo 8.º Os certificados ou títulos das ações serão assinados pelo diretor presidente e outro diretor. Artigo 9.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco ações até o máximo de cinquenta ações por título. Artigo 10. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral. Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria de quatro (4) membros, brasileiros e residentes no país, sendo um diretor presidente e os demais sem designação especial. Parágrafo único. Os diretores, acionistas ou não, serão eleitos pelo prazo de quatro anos, pela assembléia geral, permitida a reeleição. Artigo 12. Antes de investir-se do cargo, cada diretor prestará a caução de dez ações da sociedade, em garantia da sua gestão, fazendo-se a investidura mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria compete coletivamente a administração ordinária da Companhia, compreendidas as seguintes atribuições: a) organizar todos os serviços da sociedade; b) resolver a nomeação e demissão de funcionários, bem como dos agentes e representantes da sociedade; c) fixar ordenados, comissões e gratificações; d) resolver sobre a aceitação de responsabilidade para com terceiros, excetuadas as de seguro; e) organizar o balanço anual da sociedade, inventariar seus bens e relatar pormenorizadamente os negócios efetuados durante o exercício; Parágrafo único. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de três diretores e constarão de atas lavradas no livro. Artigo 14. Aos diretores compete individualmente: a) deliberar nas reuniões da Diretoria; b) zelar pela execução dos estatutos sociais; c) representar a sociedade nas suas relações com os segurados e perante a repartição fiscalizadora das suas operações; d) assinar apólices de seguro. § 1.º Ao diretor presidente compete especialmente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) assinar, com outro diretor, os certificados e títulos das ações; c) promover as deliberações da assembléia geral e da Diretoria; d) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, e em geral nas suas relações para com terceiros, ressalvado o disposto nas alíneas c e d, deste artigo e no parágrafo seguinte. § 2.º Nos atos e operações que envolvam responsabilidade da Companhia, ressalvados os contratos de seguros, a sociedade será representada por dois diretores, que assinarão os respectivos documentos. Artigo 15. No caso de vaga por morte, renúncia ou impedimento definitivo, os demais diretores escolherão em reunião conjunta o substituto provisório, que servirá até à reunião que se seguir da assembléia geral, em que será eleito o substituto definitivo. § 1.º No caso de impedimento temporário do diretor presidente, por qualquer tempo, será ele substituído pelo diretor que a Diretoria previamente haja escolhido para tal fim. § 2.º No caso de impedimento temporário de qualquer dos outros diretores, por tempo superior a trinta dias, será ele substituído por quem a Diretoria designar. Artigo 16. Os diretores terão a remuneração mensal de um conto de réis (1:000\$000), mais a gratificação anual retirada dos lucros, prevista no artigo 23, alínea d. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 17. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser brasileiros e residentes no país. § 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será a que for anualmente votada pela assembléia geral ordinária que os eleger. Artigo 18. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe outorga. Capítulo V — Assembléia geral — Artigo 19. A assembléia geral, reunir-se-á, ordinariamente, durante os três primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 20. A assembléia geral será convocada por anúncios publicados pela imprensa, observado o disposto no artigo 88 e parágrafos seguintes do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Artigo 21. A assembléia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido, o qual convidará um ou dois acionistas para completarem a mesa. Artigo 22.

Compete à assembléia geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, fixar o dividendo a ser distribuído pelos acionistas. Capítulo VI — Exercício social — Artigo 23. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço com as prescrições recomendadas na lei, e feitas as reservas ordenadas pela regulamentação dos seguros, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social até que o fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital; b) cinco por cento para constituição do fundo de garantia de retrocessões, na forma da lei; c) a quantia necessária para distribuição de dividendos, segundo deliberação da assembléia geral; d) até seis por cento (6%), para gratificação à Diretoria em conjunto, observada a restrição legal; e) do saldo, uma quarta parte será destinada à formação da reserva eventual, destinada a atender a possíveis prejuízos nos exercícios futuros e o restante para o fundo de bonificações destinado a gratificações aos funcionários da Companhia e distribuição aos acionistas, conforme deliberação da assembléia geral. Artigo 24. Os dividendos prescritos na forma da lei reverterão em favor da sociedade. Capítulo VII — Liquidação — Artigo 25. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Capítulo VIII — Disposições transitórias — Artigo 26. São nomeados diretores, para administrar a sociedade no primeiro quadriênio, os seguintes acionistas: Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, Dr. Roberto Grimaldi Seabra, Nelson Grimaldi Seabra e Euclides Aranha Netto, cabendo ao primeiro o cargo de diretor presidente. Artigo 27. O Conselho Fiscal para o primeiro exercício compor-se-á dos senhores Oswaldo Costa, Carlos Alberto da Rocha Faria, Rubens Antunes Maciel, como membros efetivos e dos Srs. Domingos Demarchi, Pedro Raggio, Fernando Machado Portella, como suplentes, com a remuneração mensal de 200\$000 cada um e correspondente ao tempo em que estiverem em exercício. Finalmente, pelos contraentes foi dito que assim ratificada, ratificam em todos os seus termos a escritura de constituição da Companhia de Seguros Pan-América, afim de que, ultimadas as prescrições legais, possa encetar suas operações, esclarecendo que o depósito da décima parte do capital social, anteriormente feito, no Banco do Comércio, foi substituído pelo de quatrocentos contos de réis, efetuado no Banco do Brasil, na conformidade do recibo do teor seguinte: Banco do Brasil, S.A. — Agência Central — Caixa Postal n. 135. Telegrama Satélite. Rio de Janeiro. E' favor citar na resposta (em branco). 400:000\$000. Recebido em cheques. Recebemos dos Srs. A. J. Peixoto de Castro e Gervasio Santos Seabra, para crédito da Companhia de Seguros Pan-América, em organização a quantia de 400:000\$000, como parte do capital já realizado, da referida "Companhia". Para clareza e um só efeito, firmamos o presente recibo. Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. (Selado com 1\$200). Pelo Banco do Brasil — Agência Central. — J. Moura. — João Moura. — M. Miranda. Carimbo do Banco do Brasil. As firmas estão reconhecidas no 4.º e 18.º Ofício, respectivamente. Na lista dos subscritores do capital social para a constituição da sociedade a que se alude de início e já transcrita na escritura de constituição, foi feito o seguinte adendo: "Os acionistas constantes da presente lista realizaram no ato da assinatura vinte por cento (20%) do valor de cada ação subscrita, nos termos da lei. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — A. J. Peixoto de Castro Junior. — Gervasio Seabra. (Firmas reconhecidas nesta data, neste cartório). Em tempo declaro que os contraentes Nelson Grimaldi Seabra e Severino Pereira da Silva, são representados, respectivamente, por Gervasio dos Santos Seabra e Deoclecio Gonçalves de Mello, conforme procurações — a primeira lavrada e a segunda que se registra hoje nestas notas. Não é devido selo por ter sido pago o proporcional, na escritura de constituição da sociedade. Assim convencidos me pediram esta que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Noé de Oliveira, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e as testemunhas Alípio Reis e Hellius Souza. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo. — Gervasio dos Santos Seabra. — A. J. Peixoto de Castro Junior. — Roberto Grimaldi Seabra. — Euclides Aranha Netto. — Oswaldo Costa. — Roberto Carneiro de Mendonça. — Rubens Antunes Maciel. — Pedro Raggio. — Domingos Demarchi. — Carlos Alberto da Rocha Faria. — Adelina Grimaldi Seabra Moura. — Ricardo Seabra Moura. — Antonio Lartigau Seabra. — Fernando Machado Portella. — Deoclecio Gonçalves de Mello. — Antonio A. de Assumpção. — Arthur Machado Castro. — Heitor Dias Palhares. — Alípio Reis. — Hellius Souza. Por certidão, na mesma data. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, o subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

Confere com o original. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Hugo

Manoel de Abreu Leão, oficial administrativo, classe K.

Visto. Em 15 de julho de 1942. — A. Lemgruber, secretário geral.

Denominação: Companhia de Seguros Pan-América.

Objeto: Operações de seguros dos ramos elementares.

Sede: Rio de Janeiro.

Duração: 20 anos.

Capital: 2.000:000\$000 em 1.000 ações do valor nominal de 2:000\$000 cada uma.

Forma de constituição: Escritura pública.

Entrada inicial por ação no ato da subscrição: 400\$000.

LISTA DE SUBSCRITORES

Fundadores:

Gervasio dos Santos Seabra.

Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.

Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Ações Importância

Gervasio dos Santos Seabra, brasileiro, casado, industrial, praça do Flamengo n. 88.....	140	280:000\$000
Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, brasileiro, casado, advogado, rua Santa Amélia número 70.....	140	280:000\$000

Dr. Roberto Grimaldi Seabra, brasileiro, solteiro, advogado, praia do Flamengo n. 88.....	60	120:000\$000
Nelson Grimaldi Seabra, brasileiro, solteiro, industrial, praia do Flamengo n. 88.....	60	120:000\$000
Euclydes Aranha Netto, brasileiro, solteiro, proprietário, ladeira do Ascurra n. 186.....	50	100:000\$000
Dr. Oswaldo Costa, brasileiro, casado, comerciante, rua Otto Simon n. 132.....	50	100:000\$000
Major Roberto Carneiro de Mendonça, brasileiro, viuvo, militar, rua Rodolfo Dantas n. 26, apartamento 202.....	10	20:000\$000
Dr. Rubens Antunes Maciel, brasileiro, casado, proprietário, rua República do Perú n. 155 ..	30	60:000\$000
Pedro Raggio, brasileiro, solteiro, proprietário, rua Nilo Peçanha n. 51.....	55	110:000\$000
Domingos Demarchi, brasileiro, viuvo, proprietário, rua Toneleros n. 153.....	60	120:000\$000
Severino Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, rua Nicarágua n. 145 — São Paulo....	50	100:000\$000
Dr. Carlos da Rocha Faria, brasileiro, solteiro, industrial, rua Candelária n. 67.....	20	40:000\$000
Adelina G. Seabra Moura, brasileira, casada, proprietária, rua Monte Alegre n. 427.....	50	100:000\$000
Antonio Lartigau Seabra, brasileiro, solteiro, industrial, rua Almirante Alexandrino n. 31....	30	60:000\$000
Dr. Antonio A. Assumpção, brasileiro, legalmente desquitado, comerciante, avenida Eucaliptus número 133 — São Paulo.....	50	100:000\$000
Fernando Machado Portella, brasileiro, solteiro, banqueiro, rua Almirante Tamandaré n. 20, apartamento 8.....	25	50:000\$000
Heitor Dias Palhares, brasileiro, casado, industrial, rua Santa Amélia n. 70.....	60	120:000\$000
Dr. Arthur Machado de Castro, brasileiro, casado, advogado, rua Maria Quitéria n. 27	60	120:000\$000
	1.000	2.000:000\$000

Confere com o original. Em 15 de julho de 1942. — *Hugo Manoel de Abreu Leão*, oficial administrativo, classe K.

Visto. Em 15 de julho de 1942. — *A. Lemgruber*, secretário geral.

(N. 10.669 — 27-7-42 — 887\$4).

DECRETO N. 10.078 — DE 24 DE JULHO DE 1942

Aprova os novos estatutos da Companhia de Seguros Minas-Brasil adotados pela assembléia geral de acionistas realizada a 21 de março de 1942

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Minas-Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e de acidentes do trabalho, pelo decreto n. 3.297, de 24 de novembro de 1938, resolve aprovar os novos estatutos adotados pela assembléia geral extraordinária dos seus acionistas, realizada a 21 de março de 1942, continuando a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS "MINAS-BRASIL"

Aos vinte e um dias do mês de março de ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social, edifício do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, compareceram pessoalmente e por procuração trezentos e dez (310) acionistas da Companhia de Seguros "Minas-Brasil", representando trinta e três mil setecentas e trinta e nove ações, mais de dois terços do capital social, como se verificou das assinaturas no "Livro de Presença". Havendo número legal, o senhor diretor presidente da Companhia, Dr. Christiano França Teixeira Guimarães, convidou os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembléia, sendo aclamado unanimemente o acionista Dr. José Bernardino Alves Junior. Este, agradecendo, escolhe para secretários os acionistas senhores Dr. Antonio Lobo de Rezende Filho e José Narciso Machado Coelho e assim constituída a mesa é instalada a assembléia geral extraordinária, que fora regular e legalmente convocada por anúncios publicados no "Minas Gerais" e "O Diário" dos dias doze, quinze e vinte de março corrente. Passando ao assunto que motivou a reunião, o senhor presidente ordena a leitura da exposição da diretoria sobre a proposta que apresentava de reforma e adaptação dos Estatutos da Companhia às recentes leis sobre seguros e sociedades por ações e que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal, exposição, proposta e parecer redigidos como se segue: "Exposição de motivos — Senhores acionistas: dia vinte e nove do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, em assembléia geral extraordinária, tivemos a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação um projeto de adaptação dos Estatutos da Companhia aos dispositivos dos decretos-leis n. 2.063, de 7 de março de 1940, e n. 2.627, de 26 de setembro do mesmo ano; depois de vossa aprovação, nós o entregamos ao exame do Governo Federal. No

período de quase um ano decorrido de então até hoje, sucedeu que não poudesse haver decisão oficial a respeito, certamente pela multiplicidade de projetos análogos apresentados; e, ainda mais, os decretos-leis n. 3.250, de 8 de maio, e n. 3.784, de 30 de outubro de 1941, aquele tratando de "Reservas Livres" e este regulando a aceitação das retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil, e criando, em consequência, o "Fundo de Garantia de Retrocessões" vieram eles introduzir novas disposições nos negócios de seguro do País. Consultamos o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e resultou podermos aproveitar o ensejo para um outro estudo de reforma e adaptação dos Estatutos; comunicamo-vos com prazer que, como anteriormente, concedeu-nos o Departamento toda a boa vontade na orientação do novo projeto. Eis porque, assim animados, solicitamos agora para o projeto abaixo transcrito a vossa habitual atenção e pronunciamento, para que possamos promover o do Governo Federal, na forma da lei. Belo Horizonte, 20 de março de 1942. — A Diretoria. a.a.) Christiano França Teixeira Guimarães. — José Oswaldo de Araujo. — Sandoval Soares de Azevedo. —

Estatutos da Companhia de Seguros "Minas-Brasil" — Título I — Da organização, fins, denominação, sede e prazo da Companhia. — Art. 1.º A Companhia de Seguros "Minas-Brasil", constituída em 3 de maio de 1938, reger-se-á por estes Estatutos e pela legislação vigente. — Art. 2.º A Companhia tem por objeto a exploração do comércio de seguros e resseguros contra incêndio, transportes terrestres e marítimos e em geral, acidentes pessoais e outros que assegurem o ressarcimento de danos ou responsabilidades causados por eventos que possam ocorrer às pessoas ou coisas, compreendidos nos ramos elementares a que se refere a regulamentação vigente das operações de seguros, assim como de seguros e resseguros contra acidentes do trabalho. — Parágrafo único. Para início ou cessação das operações de cada uma das modalidades de que trata este artigo, a Companhia observará as disposições legais a respeito. — Art. 3.º A sede da Companhia será na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a Companhia estender suas operações a qualquer localidade do território nacional. — Art. 4.º A Companhia durará pelo prazo de vinte (20) anos, a contar da data do decreto que autorizou seu funcionamento o qual poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia geral, mediante aprovação do Governo. — Título II — Do Capital Social — Art. 5.º O capital social é de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), dividido em cinquenta mil (50.000) ações nominativas do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. — § 1.º O capital será integralizado no prazo estabelecido por lei mediante chamadas não superiores a vinte por cento (20 %) e com intervalos de sessenta (60) dias no mínimo, salvo quando de outra forma exigir o Governo. — § 2.º O capital de responsabilidade da Companhia para as operações de seguros compreendidos nos "ramos elementares" do Regulamento de Seguros é de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), com realização correspondente à do capital integral, § 3.º O capital de responsabilidade para as operações de seguros contra riscos de acidentes do trabalho é de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), com realização correspondente à do capital integral. — Art. 6.º Deixando o acionista de realizar o pagamento de qualquer entrada a que estiver obrigado, dentro de prazo que não será inferior a trinta (30) dias, mencionado nos anúncios respectivos, a diretoria, verificada a mora, poderá promover as necessárias ações de cobrança contra os responsáveis pela prestação, ou a venda ou comisso das referidas ações, observadas as formalidades legais. — Art. 7.º No caso de aumento de capital social, observadas as formalidades legais, terão preferência para a subscrição do aumento os acionistas, na proporção das ações que possuírem. — Parágrafo único. Entender-se-á como tendo renunciado ao direito assegurado por este artigo o acionista que nenhuma declaração fizer por escrito, dentro do prazo que for fixado pela assembléia geral, não inferior a trinta (30) dias. — Art. 8.º As ações serão nominativas e não poderão pertencer senão a pessoas naturais brasileiras, quer no momento da subscrição, quer por transferências posteriores, não podendo, outrossim, possuí-las a mulher brasileira casada com estrangeiro pelo regime de comunhão de bens. — § 1.º No caso de transmissão "causa-mortis" à falta de herdeiros ou legatários brasileiros, o espólio promoverá judicial ou extra-judicialmente a transferência das ações a terceiros que tenham essas qualidades. — § 2.º Em igualdade de condições, para aquisição das ações a que se refere o parágrafo anterior, terão preferência os acionistas. — Art. 9.º O capital, bem como os fundos de reserva obrigatórios, serão aplicados de acordo com as disposições dos Regulamentos de Seguros vigentes. — Título III — Da administração — Capítulo I — Dos órgãos da administração — Art. 10. São órgãos da administração da Companhia: a) a assembléia geral; b) a diretoria; c) o Conselho Consultivo; d) o Conselho Fiscal. — Art. 11. — A diretoria será constituída de três diretores, eleitos por quatro anos pela assembléia geral, que designará dentre eles o diretor presidente, podendo a eleição recair em pessoa acionista ou não, mas brasileira e residente no País, sendo permitida a reeleição. — Art. 12. O Conselho Consultivo se comporá de seis membros, dele excluídos os diretores, todos eleitos pela assembléia geral, juntamente com o diretores e pelo mesmo prazo, podendo a eleição recair em pessoa acionista, ou não, mas brasileira e residente no País, sendo permitida a reeleição. — Art. 13. O Conselho Fiscal se constituirá de cinco membros efetivos e cinco suplentes, todos brasileiros e residentes no País, eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos. — Capítulo II — Da assembléia geral — Art. 14. A assembléia geral ordinária dos acionistas reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. — Parágrafo único. O presidente da assembléia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. — Art. 15. As assembléias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no art. 14 e seu parágrafo único. — Art. 16. Os editais de convocação das assembléias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação na sede da Companhia, com antecedência mínima de oito dias na primeira convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, e de cinco dias para as convocações posteriores. Os editais declararão o dia, hora e lugar da reunião e o objeto da convocação.

— Art. 17. Uma vez convocada qualquer assembléa, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a assembléa ou fique sem efeito a convocação. — Art. 18. Para a validade das assembléas, salvo nos casos em que a lei determine maior número, requer-se a presença de acionistas que representem um quarto do capital social. — Parágrafo único. Não havendo número à primeira convocação, observar-se-á o disposto na lei. — Art. 19. As deliberações da assembléa geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos não se computando os votos em branco. — Art. 20. É da competência das assembléas gerais ordinárias, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei: a) deliberar a respeito do relatório anual, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os diretores, membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; c) decidir a respeito de todos os assuntos que tenham sido objeto da convocação. — Art. 21. Nas assembléas gerais só poderão ser tratados os assuntos que tenham sido objeto da convocação. — Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembléas por procuradores, desde que estes sejam também acionistas e não façam parte da diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal. — Parágrafo único. Para que possam comparecer às assembléas, os procuradores farão entrega dos instrumentos de procuração, na sede da Companhia, até a véspera das reuniões. — Capítulo III — Da diretoria — Art. 23. Os diretores, logo após eleitos, escolherão dentre si o vice-presidente e o secretário. — Art. 24. Para garantia de sua responsabilidade, cada diretor caucionará cem (100) ações da Companhia, não podendo levantar a caução senão depois de haver deixado o cargo e depois de aprovadas as suas contas pela assembléa geral de acionistas. — Art. 25. No caso de vaga, licença ou impedimento de diretor, os dois restantes nomearão como substituto um dos membros do Conselho Consultivo, que servirá até a primeira reunião da assembléa geral, à qual caberá o provimento efetivo, ou até que o substituído reassuma suas funções. — Art. 26. O diretor presidente vencerá honorários de 5:000\$000 mensais. Cada um dos outros dois diretores terá os honorários mensais de 2:500\$000. Além desses honorários cada um dos diretores receberá um por cento (1 %) sobre os lucros líquidos verificados em balanço, desde que tenha sido assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de seis por cento (6 %). — Art. 27. A diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo diretor presidente ou quem o substituir, com aviso prévio de quarenta e oito horas, pelo menos, salvo em casos de urgência, e com a presença da maioria de seus membros. Quando necessário, a diretoria se reunirá extraordinariamente, feitas as convocações pela mesma forma. — Art. 28. O diretor ausente à reunião poderá dar seu voto por telegrama, carta ou documento autêntico, com a sua opinião expressa sobre o assunto que for objeto da deliberação. — Art. 29. Haverá um livro de atas das reuniões da diretoria, as quais serão assinadas pelos diretores presentes, nas datas em que se realizarem. — Art. 30. A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do País, e do estrangeiro, perante particulares, e, de modo geral, em contratos em que seja interessada, pelo diretor presidente conjuntamente com outro diretor. — Parágrafo único. A representação perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer diretor. — Art. 31. Compete à diretoria: a) praticar, em geral, todos os atos de administração da Companhia; b) nomear e demitir superintendente, gerentes, advogados, funcionários, qualquer preposto, agentes colaboradores e representantes, contratando e fixando seus vencimentos, comissões e gratificações; c) aplicar o dinheiro e fundos da Companhia, autorizando transações que julgar convenientes, inclusive transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, empenhar ou alienar quaisquer bens sociais, desde que tais deliberações se conformem ou não contrariem disposições das leis e dos Regulamentos de Seguros que estiverem em vigor; d) propor à assembléa geral, ouvido o Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído aos acionistas; e) determinar a criação, ou extinção, de filiais, agências ou representação da Companhia, conferindo os poderes necessários aos agentes ou representantes; f) constituir as reservas e fundos obrigatórios, em virtude das leis e regulamentos que vigorarem, bem como os fundos de previsão que se tornem necessários, a critério da assembléa geral, e os demais criados nestes Estatutos; g) dar cumprimento aos atos de fiscalização do Governo e às disposições dos Regulamentos de Seguros; h) convocar assembléas gerais; i) apresentar relatório anual dos negócios da Companhia à assembléa geral ordinária; j) conceder licença a qualquer de seus membros que a solicitar. — § 1.º A diretoria poderá outorgar a qualquer diretor e funcionários, e mesmo a pessoas estranhas, conjunta ou isoladamente, poderes especiais para fins determinados, inclusive representações especiais. — § 2.º Qualquer documento relativo aos atos de atribuições da diretoria será assinado pelo diretor presidente e por outro diretor ou pessoa devidamente autorizada, podendo as apólices de seguros ser assinadas por dois diretores quaisquer. — § 3.º O mandato da diretoria é pleno no limite da lei e destes Estatutos. — Art. 32. Compete ao diretor presidente: a) convocar e presidir as reuniões da diretoria, tendo, além do voto pessoal o de desempate; b) instalar as assembléas gerais; c) executar e fazer executar estes Estatutos e as deliberações da diretoria; d) imprimir a orientação geral nos negócios da Companhia. — Art. 33. Ao diretor vice-presidente compete substituir o diretor presidente em suas faltas ou impedimentos. — Art. 34. Compete ao diretor secretário: a) substituir o diretor vice-presidente; b) cuidar da preparação das atas das reuniões da diretoria. — Capítulo IV — Do Conselho Consultivo — Art. 35. Ao Conselho Consultivo compete: a) escolher dentre seus membros um presidente e reunir-se quando pelo mesmo convocado, devendo realizar pelo menos quatro reuniões por ano, com a presença da maioria de seus membros; b) tomar conhecimento dos assuntos a respeito dos quais a diretoria ou o diretor presidente invoque o seu pronunciamento; c) dar à diretoria o substituto que esta solicitar, em caso de vaga, licença ou impedimento de diretor; d) conceder licença a qualquer de seus membros que a solicitar. — § 1.º Das deliberações do Conselho Consultivo serão lavradas atas em livro a esse fim destinado. — § 2.º Os membros do Conselho Consultivo poderão votar, nas reuniões deste, por meio de carta ou telegrama, contendo expressamente a sua opinião sobre o objeto das deliberações. — Art. 36.

Em caso de vaga ou licença de membro do Conselho Consultivo, poderá o diretor presidente convidar um acionista para exercer o cargo interinamente, até que se faça a eleição definitiva, na primeira assembléa geral que se realizar, ou até que o substituído reassuma suas funções; o provimento será obrigatório desde que a vaga reduza a menos de seis o número dos membros do Conselho Consultivo. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 37. O Conselho Fiscal, que se constituirá pela forma prevista no art. 13 terá um presidente eleito pelos seus pares e cujo mandato terá a duração condicionada à do Conselho. — Art. 38. No caso de impedimento, ausência ou vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem da votação que tiverem obtido e, em caso de igualdade, segundo a idade. — Art. 39. Das deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livros a elas destinados. — Art. 40. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a gratificação que for fixada anualmente pela assembléa geral ordinária que os eleger. — Título IV — Dos balanços, dos lucros e sua aplicação — Art. 41. O ano social coincidirá com o ano civil. — Art. 42. Os lucros que, depois de constituídas todas as reservas legais e obrigatórias, forem apurados nos balanços anuais, que se encerrarão a 31 de dezembro, serão distribuídos pela seguinte forma: a) cinco por cento (5 %) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verifiquem no capital, até que esse fundo atinja vinte por cento (20 %) dele, tornando-se, em seguida, facultativo, na forma da lei; b) cinco por cento (5 %) para o fundo de Garantia de Retrocessões; c) um dividendo aos acionistas, segundo percentagem aprovada pela assembléa geral; d) um por cento (1 %) a cada um dos diretores e membros do Conselho Consultivo, não podendo essa percentagem exceder, no total, a mais de nove por cento (9 %) dos lucros líquidos, observando-se as restrições legais; e) o restante será distribuído a critério da assembléa geral até o máximo de trinta por cento (30 %) para cada um dos seguintes fundos: I — Fundo de Previdência para cobrir quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas reservas exigidas pela legislação de seguros; II — Fundo de Previsão para amparar situações indecisas ou pendentes, a juízo da assembléa geral; III — Fundo para Amortizações extraordinárias do ativo; IV — Fundo para integralização do capital. — Título V — Disposições transitórias — Art. 43. Os atuais membros do Conselho de administração ficam mantidos como membros do Conselho Consultivo, até a assembléa geral ordinária de 1943, até quando ficam confirmados igualmente, nos respectivos cargos, os diretores presidente, vice-presidente e secretário. — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Minas-Brasil", hoje reunido com a presença de todos os seus membros, tendo presente o projeto de reforma e adaptação dos Estatutos da Companhia às leis vigentes e cuja elaboração, confiada ao Departamento Jurídico, foi orientada também pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, recomenda à assembléa geral extraordinária dos senhores acionistas a aprovação da redação dos mesmos Estatutos, visto obedecerem eles às disposições legais em vigor e convirem aos interesses da Companhia. Belo Horizonte, 19 de março de 1942. (a.a.) Dr. Dario Gonçalves de Souza, José Americo Bahia Mascarenhas, Romualdo Cançado Netto, Aggêo Pio Sobrinho, Sebastião Dayrell de Lima. — Finda a leitura, o presidente submeteu à discussão toda a matéria; ninguém usando da palavra, foi submetida à votação e integralmente aprovada. Pediu então a palavra o acionista Dr. Francisco de Assis da Silva Brandão e propôs que a assembléa autorizasse a diretoria da Companhia a pedir ao Governo Federal o arquivamento do processo que encaminhava o pedido de aprovação do primeiro projeto de adaptação dos Estatutos, bem assim a requerer a aprovação do novo projeto. Aprovada esta proposta, e nada mais havendo, o senhor presidente encerrou a assembléa e ordena-se lavrasse a presente ata que, lida e aprovada é assinada pelos senhores acionistas extraindo-se dela cópia autêntica em papel avulso para os fins legais. Eu, Antonio Lobo de Rezende Filho, servindo de secretário, conferi, subscrevo e assino. Antonio Lobo de Rezende Filho. — José Bernardino Alves Junior. — José Narciso Machado Coelho. — Luiz Haas. — G. de Lima e Mello. — A. F. Ribeiro. — José de Lima e Mello. — Amyntas Jacques de Moraes, por si e p.p. Alberto Woods Soares. — Clodoveu de Oliveira. — Alexandre Arthur Pereira da Fonseca. — Dorinato de Oliveira Lima. — José Oswaldo de Araujo. — Carnô Sadi Ferreira de Melo. — Arthur Quintão Vidigal. — Genaro Dias Maciel. — Renato Franco. — Anibal Castelo Branco. — Antonio Pereira Rocha. — Carlos Coimbra da Luz. — Cristiano França Teixeira Guimarães. — Antonio Mourão Guimarães. — Dario Gonçalves de Souza. — Grevy Americano Ferreira de Mello. — Amyntas de Barros. — Sebastião Augusto de Lima. — Benjamin Ferreira Guimarães. — Sandoval Soares de Azevedo. — Francisco de Assis Lima. — Francisco de Assis da Silva Brandão. — Por procuração de Osmario Soares Nogueira. — Jove Soares Nogueira Junior. — Ovidio Nogueira Machado. — Mozart Nogueira Machado. — Sadi Nogueira Machado. — Rachel Nogueira. — Lincoln Nogueira Machado. — José Soares Nogueira. — Benjamin de Carvalho. — P.p. Mario Nogueira Soares. — Por procuração de João Nogueira de Faria. — Maria Nogueira Penido. — Lacy Nogueira de Assis. — Aristeu Gonçalves. — Francisco Pereira Saldanha. — P.p. Mario Soares Nogueira. — Por procuração de Joaquim Soares Nogueira. — Antonio Gonçalves Chaves. — Nelson Soares Nogueira. — Astolpho Dornas dos Santos. — Geniplo Dornas. — P.p. Mario Soares Nogueira. — Por procuração de Myriam Assumpção. — Vicente Assumpção. — Zilda Assumpção. — Carlos da Cunha Corrêa. — Carlos Alberto Corrêa. — P.p. Faustino Assumpção. — Por procuração de Pio Porto de Menezes. — P.p. Faustino Assumpção. — Faustino Assumpção. — Mario Soares Nogueira. — Antonio Viana Passos. — Por procuração de Joaquim Dutra. — José Semeão Dutra. — Manoel Dutra. — Antonio Dutra. — Antonio Gomes Lima. — João Dutra. — Euripedes da Costa Praseres. — P.p. Arthur Quintão Vidigal. — Por procuração de Francisco Cambraia de Campos. — Antonio Mourão Guimarães. — Por procuração de Athos Cambraia de Campos. — Maria José Cambraia de Campos. — Lígia Leite Ribeiro. — P.p. Antonio Mourão Guimarães. — Por procuração de Boulanger Ottoni Ferreira de Mello. — Murilo Drumond de Sales e Silva. — Francisco Torquato de Almeida Filho. — Rosini Guimarães. — Joaquim Pereira Duarte. — Olavo Vilça. — Vicente

Ferreira de Oliveira. — Antonio Fonseca e Mello. — Antonieta Duarte de Mello. — Geraldo Magella Fonseca. — Francisco Mendonça. — Julio Leitão. — Laurentina Vieira Leitão. — Raimundo Leite Praça. — José Custodio Marins Lage. — Ecanerges Guimarães. — Maria José Castelo Branco. — José Gonçalves Moreira. — Racine Orlando Ferreira de Mello. — João Ferreira de Oliveira. — P.p. Anibal Castelo Branco. — Por procuração de Mario de Castro. — Maria Carolina Resse de Gouvêa. — P. p. Candido Lara Ribeiro Naves. — Por procuração de Mario Pereira de Magalhães. — José Mario Bahia de Mascarenhas. — Miguel Abras Filho. — Lincoln Prates. — P.p. Candido Lara Ribeiro Naves. — Por procuração de Ana de Moraes Souza. — Helvecio Dayrell de Lima. — P.p. Candido Lara Ribeiro Naves. — Por procuração de Theodorico Alvares de Assis. — Olympio Pinto Reis. — José Dirceu de Andrade. — José Procopio Teixeira Filho. — Antonio Procopio de Andrade Teixeira. — Albino Machado. — Celso Junqueira Monteiro de Andrade. — Augusto Botelho Junqueira. — Dejanira de Salles. — Galileu Mazolli. — Urbana de Andrade Reis. — Antonio de Castro Teixeira. — Antonio Augusto Teixeira. — Claudio Machado Miranda. — João Ribeiro Villaga. — Francisco Reis. — Francisco Ignacio Monteiro de Andrade. Alvaro Coelho de Andrade Lemos. — Maria de Lourdes da Silva Reis. — Carlos de Castro Teixeira. — Moacyr Teixeira de Andrade Reis. — José Ribeiro de Abreu. — P.p. Candido Lara Ribeiro Naves. — Por procuração de João Pessoa de Faria. — João Pessoa Filho. — Francisco Machado Chaves. — José Cunha Filho. — José Costa Rocha. — Raimundo Linhares. — P.p. Antonio Pereira Rocha. — Por procuração de Arlindo Ayres. — Alencar Peixoto. — Oswaldo Pessoa de Faria. — P.p. Antonio Pereira Rocha. — Por procuração de Cecilio Guimarães Sobrinho. — P.p. Antonio Pereira Rocha. — Por procuração de João Antonio Pereira. — Antonio Maximiliano Xavier de Lisboa. — Wenceslau Braz Pereira Gomes. — Alcides Faria. — Luiz de Lima Viana. — Luiz Pereira de Toledo. — P.p. Candido Lara Ribeiro Naves. — Por procuração de Augusto Gonçalves de Souza. — José Thomaz de Andrade. — Antonia de Andrade. — Euzebio Thomaz de Andrade. — Celia Diniz. — Ester Diniz. — José Alves Diniz de Andrade. — Thomaz Alves Diniz. — Miguel Alves de Andrade. — Thomaz Moreira de Andrade. — Affonso Cerqueira Lima. — João Cerqueira Lima Junior. — Aurora Moreira Santiago. — Godofredo Gonçalves de Souza. — Elvira Santos Santiago. — Paulo Dias Corrêa. — P.p. Josaphat Edwards Santiago. — Por procuração de João Augusto de Oliveira. — José de Cerqueira Lima. — P. p. Josaphat Edwards Santiago. — Por procuração de Lidia Gonçalves de Souza. — Laura Gonçalves de Souza. — Ligia Gonçalves de Souza. — P.p. Josaphat Edwards Santiago. — Por procuração de Agnello Esperidião de Abreu Macedo. — Ana Santa Cecilia. — Luiza de Santa Cecilia. — Affonsina Ferreira Leite. — Semiramis Gonçalves Baeta. — Carmen Borja de Magalhães. — Antonio da Costa Barros. — Geraldo Albernaz. — Nilo Gomes. — Elza Gomes de Andrade. — Candido Hollanda de Lima. — Leocadia Ferreira de Mello. — Euclides Antonio de Andrade. — Lauro Normand. — Elpes Normand. — José Andrade Costa. — José Viriato Bahia Mascarenhas. — Creuza Silva Lobo. — José Cesario Bahia Mascarenhas. — José Augusto Bahia Mascarenhas. — René Renault. — Wilson de Abreu Castelo Branco. — Edsonina de Abreu. — Castelo Branco. — Pedro Drumond de Salles e Silva. — Pedro Paulo Gomes Baptista Filho. — José Castinho. — Carlos Filizzola. — Waldemar Gomes Baptista. — P.p. Josaphat Edwards Santiago. — Por procuração de José Henrique de Mello. — Cecilia Bahia Gonçalves. — Paulo Pedro Gomes Baptista. — Maria Gonçalves de Souza Moreira. — Fabio Soares Campos. — Alcides Gonçalves de Souza. — Cezar Gonçalves de Souza. — Maria Gonçalves de Souza. — Clarindo Gonçalves de Souza. — Casimiro Laborne Tavares. — José Carlos do Nascimento. — Maria do Carmo Assis Salazar. — Luiz Geoseffi Janussi. — Julio Mourão Guimarães. — Christiano Simões. — Francisco Geraldo Longo. — Marieta de Carvalho Faria. — Maria de Ulhôa Vieira. — Renato Falcí. — José Maria Lopes Cançado. — Torquato Alves de Almeida. — Maria do Carmo Mascarenhas Cançado. — Domingos Sabino. — Joaquim Candido de Andrade. — José Silva de Assis. — Brasilina Gonçalves Baeta. — P.p. Josaphat Edwards Santiago. — Por procuração de Adauto de Mello Moreira. — Julio Luiz Moreira. — José Augusto Moreira. — Carlos Luiz de Moura. — Americo Teixeira Guimarães. — P.p. Grevy Americano Ferreira de Mello. — Por procuração de Maria José de Mello Moreira. — Geraldo Pereira da Rocha. — Cordeia de Abreu. — Augusto Maria de Abreu. — Rita Teixeira Guimarães. — Augusto Costa Araujo. — Geraldo de Abreu. — João de Abreu. — Antonio Moreira Junior. — João de Paula França. — Ulisses Alves França. — P.p. Grevy Americano Ferreira de Mello. — Por procuração de José Felipe de Santa Cecilia. — Edelweiss Moretzshon de Andrade. — Ernani Menescal Campos. — Thaís Sartori. — Ester de Oliveira Carvalho. — Washington de Araujo Dias. — Hermengarda de Araujo Dias. — Odorico Rodrigues de Albuquerque. — Fabio Marcio Trindade. — Jefferson de Araujo Dias. — José Fiuzza de Magalhães. — Jaime Bastos. — P.p. Grevy Americano Ferreira de Mello. — Por procuração de Francisco de Paula Castro. — José Gualberto de Jesus. — Orville Colombo de Conti. — Alcides Diniz Andrade. — Antonio Carlos Horta. — Odilon Carlos Ferreira de Mello. — Raimundo de Mello Gualberto. — P.p. Grevy Americano Ferreira de Mello. — Por procuração de João Salles Pereira Filho. — Eugenio Thibáu. — João Ribeiro de Castro. — José Antonino Bahia Mascarenhas. — Milton Soares Campos. — Augusto Magalhães. — Antonio Lopes Cançado. — José Baeta Vianna. — Jaime Ferreira Leite. — P.p. Grevy Americano Ferreira de Mello. — Por procuração de Carlos Gomes Lima. — Fernando de Mello Vianna. — Francisco Salles Baptista de Oliveira. — Arthur Vianna Filho. — Lino Colona dos Santos. — Daniel Serapião de Carvalho. — José de Castro Teixeira. — Hilda Moura Telles. — Hermenegildo Rodrigues de Barros. — João Ildefonso da Silva. — Jurandir Lodi. — João Barbosa de Mello. — Maria Julieta Drumond de Andrade. — P.p. Grevy Americano Ferreira de Mello. — Por procuração de Waldemar de Magalhães Lopes. — Sebastião Dayrell de Lima. — Lauro de Araujo Silva. — Flavio Barbosa Mello Santos. — Theophilo Mello Santos. — Paulo Auler. — Alberto Brochado. — Juvenio Dias Teixeira. — P.p. Candido Lara Ribeiro Naves. — Por procuração de Gerson Dias. — Aggêo Pio Sobrinho. — Estevão Leite de Ma-

galhães Pinto. — Onéas D'Assumpção Corrêa. — P.p. Candido Lara Ribeiro Naves. — Por procuração de Alfredo de Souza Coutinho. — Armenio Veloso. — Philomeno Ribeiro dos Santos. — Francisco Pêres de Souza. — João Martins da Silva Maia. — Onerides Silveira Oliveira Andrade. — Plinio Ribeiro dos Santos. — Antonio Teixeira de Carvalho. — José Rodrigues Frôes. — P.p. Candido Lara Ribeiro Naves. — Por procuração de Vitor de Magalhães Mascarenhas. — Mário Amaral. — Euclides Prata dos Santos. — Aprigio Candido de Gouvêa. — P.p. Grevy Americano Ferreira de Mello. — José Americo Bahia Mascarenhas. — Por procuração de Alda Lodi. — Yolanda Lodi. — Helena Lodi. — Paulina Filomena Lodi. — Benjamin Jacob de Souza. — Antonio Salvo. — João Pereira Diniz. — José Pereira Diniz. — Euvaldo Lodi. — Luiz Adelmo Lodi. — Luiz Adelmo Lodi. — Candido Lara Ribeiro Naves. — Josaphat Edwards Santiago. — Dr. Jacintho Moreira da Silveira. — Dr. Everards Carvalho. — Heitor D. Mascarenhas. — Confere com o original. Rio, 16 de junho de 1942. — Hugo Manoel de Abreu Leão, official administrativo, classe K.

Visto. Em 17 de julho de 1942. — A. Leimgruber, secretário geral

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

Belo Horizonte — Minas

RELAÇÃO DE ACIONISTAS

Nomes	Nacionalidade	Número de ações
1. Accacio Ferreira Prado	Brasileiro	200
2. Adalgisa Cândida de Souza	"	1
3. Adauto de Mello Moreira	"	7
4. Adherbal Victor de eilo	"	120
5. Adilia Amador Alvares da Silva Azevedo	"	5
6. Adolpho José de Aguiar	"	50
7. Adriano de Almeida Mauricio	"	200
8. Affonsina Ferreira Leite	"	150
9. Affonso de Cerqueira Lima	"	50
10. Agenor de Senna	"	40
11. Aggêo Pio Sobrinho	"	715
12. Agnello Esperidião de Abreu Macedo	"	250
13. Agostinho Rodrigues	"	50
14. Agostinho de Vasconcellos	"	40
15. Alberto Alves de Azevedo	"	30
16. Alberto Brochado	"	20
17. Alberto José Alves	"	50
18. Alberto Woods Soares	"	134
19. Albino Machado	"	50
20. Alcides Diniz Andrade	"	50
21. Alcides Faria	"	50
22. Alcides Gonçalves de Souza	"	100
23. Alda Lodi	"	50
24. Alencar Peixoto	"	5
25. Alexandre Arthur Pereira da Fonseca	"	25
26. Alfredo de Souza Coutinho	"	10
27. Alice Gonçalves de Cerqueira Lima	"	70
28. Alonso José de Aguiar	"	50
29. Altamiro Andrade	"	20
30. Altamiro Mourão	"	50
31. Alvaro Cardoso de Menezes	"	200
32. Alvaro Coelho de Andrade Lemos	"	10
33. Alvaro Ferreira Guimarães	"	50
34. Amaro Lanari	"	200
35. Americo Teixeira Guimarães	"	200
36. Aminthas Ferreira de Barros	"	25
37. Aminthas Jacques de Moraes	"	133
38. Anna Lima	"	5
39. Anna de Moraes Souza	"	25
40. Anna Santa Cecilia	"	100
41. Annibal Castello Branco	"	303
42. Anibal de Oliveira	"	50
43. Annibal Pinto Mascarenhas	"	75
44. Antonia de Andrade	"	70
45. Antonieta Duarte de Mello	"	10
46. Antonio Augusto Teixeira	"	50
47. Antonio de Campos Mello	"	50
48. Antonio Carlos Horta	"	140
49. Antonio de Castro Teixeira	"	50
50. Antonio da Costa Barros	"	200
51. Antonio Dutra	"	25
52. Antonio Faria Ribeiro	"	133
53. Antonio Fonseca e Mello	"	90
54. Antonio França Filho	"	20
55. Antonio Gomes Baptista	"	5
56. Antonio Gomes de Lima	"	200
57. Antonio Gonzalo de Almeida	"	10
58. Antonio Gonçalves Chaves	"	60
59. Antonio Gonzaga de Carvalho	"	200
60. Antonio Lobo de Rezende Filho	"	40
61. Antonio Lopes Cançado	"	200
62. Antonio Martins Borges	"	190
63. Antonio Martins Fontoura Borges	"	200
64. Antonio Maximiliano Xavier de Lisboa	"	50
65. Antonio Moreira de Abreu	"	200
66. Antonio Moreira Junior	"	25

Nomes	Nacionalidade	Número de ações	Nomes	Nacionalidade	Número de ações
67. Antonio Mourão Guimarães	Brasileiro	800	157. Elpes Normand	Brasileiro	10
68. Antonio de Oliveira Sobrinho	"	20	158. Elza Gomes de Andrade	"	25
69. Antonio Pereira Rocha	"	150	159. Elvira Santos Santiago	"	15
70. Antonio Procopio de Andrade Teixeira	"	200	160. Emerenciana Botelho Reis Junqueira	"	115
71. Antonio Salvo	"	175	161. Emerenciana Alvares de Assis	"	150
72. Antonio Teixeira de Carvalho	"	10	162. Emilia Maria Diniz	"	10
73. Antonio Vianna Passos	"	10	163. Ernani Menescal Campos	"	50
74. Aprigio Candido de Gouvêa	"	5	164. Estevam Leite de Magalhães Pinto	"	50
75. Argemiro Luiz Moreira	"	10	165. Esther Diniz	"	10
76. Aristeu Gonçalves	"	15	166. Esther de Oliveira Carvalho	"	5
77. Aristides Nogueira Machado	"	10	167. Euclides Antonio de Andrade	"	220
78. Aristides de Oliveira	"	5	168. Euclides Prata dos Santos	"	10
79. Aristides Teixeira	"	25	169. Eugenio Thibau	"	200
80. Aristoteles Juvenal de Faria Alvim	"	75	170. Eurico Dias de Magalhães	"	50
81. Arlindo Ayres	"	60	171. Eurico da Trindade	"	10
82. Armando Berenguer	"	300	172. Euripedes da Costa Prazeres	"	10
83. Armando Santos	"	5	173. Euvaldo Lodi	"	200
84. Armenio Velloso	"	5	174. Euzebio Thomaz de Andrade	"	70
85. Arthur Quintão Vidigal	"	50	175. Everaldo Dayrell de Lima	"	50
86. Arthur Ratton de Moura	"	10	176. Everards Alves Faria de Carvalho	"	250
87. Arthur Vianna Filho	"	100	177. Fabio Marcio Trindade	"	20
88. Ary Alves de Castilho	"	25	178. Fabio Soares Campos	"	8
89. Ary Costa	"	5	179. Fabio Vieira Marques	"	100
90. Astolpho Dornas dos Santos	"	200	180. Faustino Assumpção	"	350
91. Asulino Joaquim de Andrade	"	200	181. Fernando de Mello Vianna	"	50
92. Athos Cambraia de Campos	"	70	182. Fidelis Guimarães	"	25
93. Augusta Maria de Abreu	"	1	183. Flavio Barbosa Mello Santos	"	33
94. Augusto Botelho Junqueira	"	50	184. Flavio Marques Lisboa	"	50
95. Augusto da Costa Araujo	"	2	185. Francisco de Abreu e Silva	"	25
96. Augusto Gonçalves de Souza	"	350	186. Francisco de Abreu Vasconcellos	"	25
97. Augusto Magalhães	"	100	187. Francisco de Araujo Santiago	"	60
98. Aureliano Andrade Botelho	"	50	188. Francisco de Assis Castro	"	35
99. Aurora Moreira Santiago	"	15	189. Francisco de Assis Lima	"	50
100. Benjamin Aragão de Almeida	"	50	190. Francisco de Assis da Silva Brandão	"	410
101. Benjamin Carvalho	"	10	191. Francisco Cambraia de Campos	"	70
102. Benjamin Ferreira Guimarães	"	600	192. Francisco Geraldo Longo	"	100
103. Benjamin Ferreira Guimarães Filho	"	200	193. Francisco Gonçalves Couto	"	175
104. Benjamin Jacob de Souza	"	150	194. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade	"	200
105. Bernardino Avelino Ferreira de Mello	"	25	195. Francisco José Pereira	"	55
106. Boanerges Guimarães	"	50	196. Francisco Machado Chaves	"	5
107. Boulanger Ottoni Ferreira de Mello	"	50	197. Francisco Mendonça	"	10
108. Brasilina Gonçalves Baeta	"	50	198. Francisco Moreira da Costa	"	200
109. Braulio Carsalade	"	50	199. Francisco Norberto M. de Andrade	"	100
110. Candida de Castro Bernardes	"	10	200. Francisco do Patrocínio	"	10
111. Candido Hollanda de Lima	"	210	201. Francisco de Paula Castro	"	25
112. Candido Lara Ribeiro Naves	"	60	202. Francisco Pereira Saldanha	"	100
113. Carlos Alberto Corrêa	"	20	203. Francisco Pêres de Souza	"	10
114. Carlos de Castro Teixeira	"	100	204. Francisco Reis	"	50
115. Carlos Coimbra da Luz	"	320	205. Francisco Rodrigues de Oliveira	"	50
116. Carlos da Cunha Corrêa	"	40	206. Francisco de Sales Baptista de Oliveira	"	100
117. Carlos Filizola	"	50	207. Francisco Torquato de Almeida Filho	"	10
118. Carlos Galery	"	50	208. Frederico Alvares de Assis	"	25
119. Carlos Gomes Lima	"	200	209. Galileu Masoli	"	25
120. Carlos Luiz de Moura	"	20	210. Genaro Dias Maciel	"	25
121. Carlos Pinho França	"	10	211. Genesco Velloso	"	5
122. Carlos Trindade	"	4	212. Geniplo Dornas	"	60
123. Carmen Borja de Magalhães	"	100	213. Geraldo Abreu	"	3
124. Carmosina França d'Assumpção	"	75	214. Geraldo Albernaz Vianna Muniz	"	215
125. Carnôt Sady Ferreira de Mello	"	25	215. Geraldo de Lima e Mello	"	340
126. Casimiro Laborne Tavares	"	200	216. Geraldo Magella Fonseca	"	15
127. Cecilia Bahia Gonçalves de Souza	"	50	217. Gerson Dias	"	203
128. Cecilio Guimarães Sobrinho	"	10	218. Geraldo Pereira da Rocha	"	50
129. Celia Diniz	"	35	219. Godofredo Gonçalves de Souza	"	60
130. Celso Junqueira Monteiro de Andrade	"	50	220. Grevy Americano Ferreira de Mello	"	10
131. Cezar Gonçalves de Souza	"	350	221. Gudesteu de Sá Pires	"	100
132. Cirene Góes Ribeiro de Almeida	"	200	222. Guido Seraphim	"	5
133. Christiano França Teixeira Guimarães	"	200	223. Heitor Diniz Mascarenhas	"	200
134. Christiano Simões	"	200	224. Helena Lodi	"	25
135. Clarindo Gonçalves de Souza	"	50	225. Helio de Campos Mello	"	10
136. Claudio Machado de Miranda	"	125	226. Helio Humberto Calcagno	"	5
137. Clodoveu Guimarães	"	25	227. Hely Nogueira	"	100
138. Clodoveu de Oliveira	"	360	228. Helvecio Dayrell de Lima	"	55
139. Coracy Laureano de Oliveira	"	5	229. Henrique Michell	"	5
140. Cordelia de Abreu	"	1	230. Hermenegildo Rodrigues de Barros	"	200
141. Cornelio Machado de Moraes	"	90	231. Hermengarda de Araujo Dias	"	50
142. Creuza Silva Lobo	"	210	232. Hilda de Moura Telles	"	10
143. Cyro Ribeiro de Abreu	"	200	233. Homero Machado Coelho	"	50
144. Dagmar Ferreira Vaz de Mello	"	10	234. Honorio Hermeto Corrêa da Costa	"	50
145. Daniel Serapião de Carvalho	"	200	235. Honorio de Paiva Abreu	"	40
146. Dario Gonçalves de Souza	"	375	236. Hugo de Rezende Levy	"	30
147. Djanira Penna Salles	"	10	237. Humberto Mellilo	"	50
148. Domingos Fleury da Rocha	"	200	238. Iolanda Lodi	"	50
149. Domingos Sabino	"	50	239. Ismenia Pinheiro Vieira Pereira	"	25
150. Dorinato de Oliveira Lima	"	200	240. Itala de Moraes Ribeiro	"	25
151. Dulce Bossois Ribeiro	"	75	241. Izabel Rezende Moraes	"	25
152. Edelweiss Moretzsohn Andrade	"	50	242. Jacintho Moreira da Silveira	"	350
153. Edisonina de Abreu Castello Branco	"	50	243. Jacomo Cerolim Mucelli	"	5
154. Edson Pereira	"	50	244. Jayme Bastos	"	50
155. Eduardo Avila	"	10	245. Jayme Ferreira Leite	"	150
156. Elias de Paula Andrade	"	50	246. Jefferson de Araujo Dias	"	100

Nomes	Nacionalidade	Número de ações	Nomes	Brasileiro	Número de ações
247. João de Abreu	Brasileiro	5	337. José Paschoal de Lima	Brasileiro	200
248. João Antonio Pereira	"	200	338. José Pereira Diniz	"	25
249. João Augusto de Oliveira	"	200	339. José Procopio Teixeira	"	200
250. João Baptista Rodrigues	"	25	340. José Procopio Teixeira Filho	"	200
251. João Barbosa Mello	"	8	341. José Renault Coelho	"	10
252. João de Cerqueira Lima Junior	"	40	342. José Rezende Moraes	"	25
253. João Corrêa	"	5	343. José Ribeiro de Abreu	"	50
254. João Dutra	"	10	344. José Ribeiro de Oliveira e Silva Junior	"	100
255. João Falci	"	100	345. José Rodrigues Fróis	"	10
256. João Ferreira de Oliveira	"	50	346. José Saldanha Junior	"	150
257. João Gonçalves da Costa	"	40	347. José Salles Carvalho	"	65
258. João Ildelfonso da Silva	"	400	348. José Simeão Dutra	"	25
259. João Lopes de Oliveira Sobrinho	"	140	349. José Silva de Assis	"	200
260. João Machado Sobrinho	"	10	350. José de Siqueira Silva da Fonseca	"	200
261. João Martins da Silva Maia	"	5	351. José Soares Nogueira	"	200
262. João Nogueira de Faria	"	120	352. José de Souza Reis	"	40
263. João de Oliveira Penna	"	133	353. José Thimotheo Parreiras	"	60
264. João Olyntho Machado	"	200	354. José Thomaz de Andrade	"	200
265. João de Pau a França	"	20	355. José Viriato Bahia Mascarenhas	"	400
266. João Peixoto Guimarães	"	10	356. Jove Soares Nogueira	"	500
267. João Pereira Diniz	"	50	357. Jove Soares Nogueira Junior	"	80
268. João Pessoa de Faria	"	50	358. Julio Leitão	"	10
269. João Pessoa Filho	"	5	359. Julio Diniz Moreira	"	200
270. João Ribeiro de Castro	"	50	360. Julio Mourão Guimarães	"	400
271. João Ribeiro Villaga	"	200	361. Jurandyr Lodi	"	25
272. João Rodrigues dos Santos	"	10	362. Juscelino Kubitschek de Oliveira	"	50
273. João de Salles Pereira Filho	"	25	363. Juvenino Dias Teixeira	"	800
274. Joaquim Candido de Andrade	"	200	364. Lacy Nogueira de Assis	"	130
275. Joaquim Carlos da Trindade	"	5	365. Laura Gonçalves de Souza	"	250
276. Joaquim Dutra	"	100	366. Laura Manso Monteiro de Barros	"	90
277. Joaquim Figueiredo	"	200	367. Laurentina Vieira Leitão	"	10
278. Joaquim Luiz de Faria	"	20	368. Lauro de Araujo Silva	"	100
279. Joaquim Pereira Duarte	"	10	369. Lauro Mourão Guimarães	"	50
280. Joaquim de Santa Cecilia	"	200	370. Lauro Normand	"	10
281. Joaquim da Silva Peixoto	"	400	371. Leocadia Ferreira de Mello	"	10
282. Joaquim Soares Nogueira	"	125	372. Linco'n Nogueira Machado	"	50
283. Joaquim Tiburcio Junqueira Sobrinho	"	25	373. Lincoln Prates	"	200
284. Jonas Veiga	"	100	374. Lineu Silva	"	200
285. Josphat Edwards Santiago	"	200	375. Lino Colona dos Santos	"	50
286. José Adolpho de Aguiar	"	50	376. Luiz Adelmo Lodi	"	200
287. José Alves Diniz de Andrade	"	10	377. Luiz Geoseffi Janusi	"	50
288. José Americo Bahia Mascarenhas	"	725	378. Luiz Gonzaga Ribeiro de Oliveira	"	50
289. José Americo Saldanha	"	50	379. Luiz Haas	"	200
290. José Ananias de Aguiar	"	50	380. Luiz de Lima Vianna	"	50
291. José Andrade Costa	"	10	381. Luiz Pereira de Toledo	"	50
292. José Antonino Bahia Mascarenhas	"	320	382. Luiza de Santa Cecilia	"	50
293. José Augusto Bahia Mascarenhas	"	400	383. Lydia Gonçalves de Souza	"	251
294. José Augusto Moreira	"	10	384. Lygia Gonçalves de Souza	"	250
295. José Baeta Vianna	"	200	385. Lygia Leite Ribeiro	"	150
296. José Belizario Filho	"	40	386. Manoel Dutra	"	25
297. José Bernardino Alves Junior	"	50	387. Manoel Ferreira Guimarães	"	200
298. José Borges de Carvalho	"	8	388. Manoel de Cerqueira Lima	"	40
299. José Campos	"	50	389. Mardocheu Gonçalves de Souza	"	60
300. José Carlos Nascimento	"	100	390. Maria Amelia B. Saldanha	"	45
301. José Castilho	"	25	391. Maria Antonieta Mello Silva	"	50
302. José Castro Teixeira	"	100	392. Maria Augusta Bahia Mascarenhas	"	55
303. José de Cerqueira Lima	"	200	393. Maria do Carmo Assis Salazar	"	50
304. José Cesario Bahia Mascarenhas	"	425	394. Maria do Carmo Bahia Mascarenhas	"	25
305. José Costa Rocha	"	5	395. Maria do Carmo Mascarenhas Cançado	"	100
306. José da Cunha Filho	"	2	396. Maria Carolina Resse de Gouvêa	"	50
307. José Custodio Martins Lage	"	10	397. Maria da Conceição Corrêa Assumpção	"	50
308. José Dirceu de Andrade	"	235	398. Maria Gonçalves de Cerqueira Lima	"	70
309. José Felipe Santa Cecilia	"	200	399. Maria Gonçalves de Souza	"	60
310. José Fiuza de Magalhães	"	25	400. Maria Gonçalves de Souza Moreira	"	50
311. José França Gontijo	"	25	401. Maria Izabel de Moraes Paiva	"	25
312. José Francisco Guaracy	"	20	402. Maria José Amador Alvares da Silva	"	5
313. José Gabriel de Freitas	"	25	403. Maria José Cambraia de Campos	"	200
314. José Gabriel da Silva	"	10	404. Maria José Castelo Branco	"	55
315. José Gonçalves Drumond	"	400	405. Maria José Mello Moreira	"	5
316. José Gonçalves Moreira	"	60	406. Maria José Ribeiro de Castro	"	50
317. José Gualberto de Jesus	"	115	407. Maria José Saldanha	"	25
318. José Gustavo Dias	"	50	408. Maria Julieta Drumond de Andrade	"	20
319. José Henrique de Mello	"	200	409. Maria de Lourdes da Silva Reis	"	100
320. José Jacintho da Silva	"	50	410. Maria Nogueira Penido	"	90
321. José Julio Junior	"	50	411. Maria Olympia Rabello de Castro	"	200
322. José Julio da Silva	"	5	412. Maria de Oliveira. Alvim	"	50
323. José de Lima e Mello	"	200	413. Maria Rita de Carvalho Rocha	"	100
324. José de Magalhães Pinto	"	250	414. Maria Ulhoa Vieira	"	75
325. José de Magalhães Santeiro	"	50	415. Maria Valladares Ribeiro	"	2
326. José Mario Bahia Mascarenhas	"	400	416. Marieta de Carvalho Faria	"	100
327. José Maria Lopes Cançado	"	200	417. Mario Amaral	"	20
328. José do Monte Furtado	"	20	418. Mario Alves Teixeira	"	15
329. José Melo Santos	"	34	419. Mario de Castro	"	200
330. José Monteiro Ribeiro Junqueira	"	50	420. Mario Ferreira Guimarães	"	150
331. José Moreira da Costa Filho	"	25	421. Mario Pereira de Magalhães	"	10
332. José Narciso Machado Coelho	"	200	422. Mario Soares Nogueira	"	170
333. José Nascimento Teixeira	"	50	423. Miguel Abras Filho	"	200
334. José Nunes de Mello Junior	"	5	424. Miguel Alves de Andrade	"	30
335. José Otaviano Neves	"	50	425. Miguel Mellilo	"	100
336. José Oswaldo de Araujo	"	250	426. Milton Soares Campos	"	8

Nomes	Brasileiro	Número de ações	Nomes	Nacionalidade	Número de ações
427. Moacyr Ribeiro da Luz	Brasileiro	50	517. Ulysses Alves França	Brasileiro	40
428. Moacyr Teixeira de Andrade Reis	"	100	518. Umbelina Rezende Moraes	"	25
429. Modestino França	"	500	519. Urbana de Andrade Reis	"	50
430. Modesto de Araujo	"	10	520. Vicente Assumpção	"	600
431. Mozart Nogueira Machado	"	45	521. Vicente Ferreira de Oliveira	"	80
432. Murillo Drumond Salles e Silva	"	50	522. Vicente Gastão Dália	"	25
433. Myriam Assumpção	"	50	523. Victor de Magalhães Mascarenhas	"	10
434. Nelson Soares de Faria	"	200	524. Virgílio Rosa	"	20
435. Nelson Soares Nogueira	"	120	525. Waldemar Gomes Baptista	"	25
436. Nestor Machado Coelho	"	25	526. Waldemar de Magalhães Lopes	"	200
437. Newton de Paiva Ferreira	"	25	527. Waldomiro Andrade	"	15
438. Nicolau Augusto Pereira Lima	"	10	528. Wanda de Araujo Silva	"	25
439. Nilo Gomes	"	25	529. Washington de Araujo Dias	"	50
440. Nobel Alvarenga	"	100	530. Wenceslau Braz Pereira Gomes	"	50
441. Noemia Abreu	"	25	531. Wilson de Abreu Castello Branco	"	2
442. Odilon Carlos Ferreira de Mello	"	110	532. Zilda Assumpção	"	100
443. Odilon Gonçalves de Souza	"	50			
444. Odorico Rodrigues de Albuquerque	"	150			50.000
445. Olavo Villaça	"	10			
446. Olindina Loureiro	"	50			
447. Olympio Pinto Reis	"	100			
448. Olyntho Fonseca Filho	"	25			
449. Olyntho Guimarães	"	10			
450. Onéas de A. Corrêa	"	5			
451. Onerides Silveira Oliveira Andrade	"	25			
452. Onesimo Guimarães	"	25			
453. Orlando Alvarenga	"	2			
454. Orlando de Castro	"	25			
455. Ormeo Junqueira Botelho	"	25			
456. Orville Colombo de Conti	"	200			
457. Oscar de Araujo	"	200			
458. Oscar de Souza Carvalho Salgado	"	200			
459. Osmario Soares Nogueira	"	125			
460. Oswaldo de Mello Campos	"	200			
461. Oswaldo Pessoa de Faria	"	5			
462. Ottoni Alves Costa	"	162			
463. Ovidio Nogueira Machado	"	50			
464. Paulina Philomena Lodi	"	40			
465. Paulo Auler	"	200			
466. Paulo Dias Corrêa	"	60			
467. Paulo J. Derenusson	"	20			
468. Paulo Oliveira Guimarães	"	10			
469. Paulo Pedro Gomes Baptista	"	200			
470. Pedro Alves de Aguiar	"	20			
471. Pedro Carlos de Carvalho	"	200			
472. Pedro Drumond Salles Silva	"	15			
473. Pedro Paulo Gomes Baptista Filho	"	50			
474. Philomeno Ribeiro dos Santos	"	200			
475. Pio Porto de Menezes	"	50			
476. Plínio Ribeiro dos Santos	"	20			
477. Polibio de Freitas Mourão	"	200			
478. Polixena Mascarenhas Lobo	"	25			
479. Racine Orlando Ferreira de Mello	"	50			
480. Ramiro Braga	"	5			
481. Rachel Nogueira	"	100			
482. Raul Mourão Guimarães	"	200			
483. Raul Noronha Sá	"	100			
484. Raymundo Ferreira de Oliveira	"	50			
485. Raymundo Ferreira da Silva	"	50			
486. Raymundo Leite Praça	"	10			
487. Raymundo Linhares	"	10			
488. Raymundo Luiz Moreira	"	20			
489. Raymundo de Mello Gualberto	"	40			
490. Renato Falci	"	100			
491. Renato Franco	"	25			
492. René Renault	"	25			
493. Rita Teixeira Guimarães	"	4			
494. Romualdo Cançado Netto	"	225			
495. Rossini Guimarães	"	10			
496. Sady Nogueira Machado	"	225			
497. Salathiel Rodrigues de Mello	"	20			
498. Samuel Eiras Furquim Werneck	"	25			
499. Sandoval Soares de Azevedo	"	200			
500. Sebastião Augusto de Lima	"	200			
501. Sebastião Dayrell de Lima	"	50			
502. Semiramis Gonçalves Baeta	"	50			
503. Servulo Vieira Fiuza	"	10			
504. Sesotris Leal Paixão	"	5			
505. Sigefredo de Souza Oliveira	"	10			
506. Sylvio Pereira	"	50			
507. Thais Maria Alves Sartori	"	50			
508. Thanios Saliba Nacked	"	50			
509. Theodorico Alvares de Assis	"	25			
510. Theodoro Bomfim	"	10			
511. Theophilo Mello Santos	"	33			
512. Thomaz Alves Diniz	"	5			
513. Thomaz de Andrade	"	200			
514. Thomaz Moreira de Andrade	"	30			
515. Torquato Alves de Almeida	"	20			
516. Tupy Costa Coelho	"	5			

Confere com o original. Rio, 16 de junho de 1942. — *Hugo Manoel de Abreu Leão*, oficial administrativo, classe K. Visto, em 17 de julho de 1942. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

(N. 10.480 — 27-7-42 — 1:540\$2)

DECRETO N. 10.097 — DE 28 DE JULHO DE 1942

Aprova o Regulamento da Imprensa Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Imprensa Militar que com este baixa assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento da Imprensa Militar

TÍTULO I

DOS FINS

Art. 1.º A Imprensa Militar (I. M.) (*) tem por missão precípua a impressão de trabalhos do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Diretamente subordinada à Secretaria Geral do Ministério da Guerra (Regulamento da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, art. 3.º, parágrafo único) incumbem-lhe executar, mediante ordem do Secretário Geral, os trabalhos referentes:

- 1) à impressão;
- 2) à encadernação;
- 3) à pautaço;
- 4) aos outros serviços congêneres.

§ 1.º Sem prejuízo dos serviços que lhe estão afetos, pode a Imprensa Militar, com prévia autorização do Secretário Geral do Ministério da Guerra, para cada caso, executar trabalhos para oficiais do Exército, uma vez que tratem de assuntos militares.

§ 2.º Os trabalhos de que trata o parágrafo anterior serão devidamente indenizados pelo oficial interessado, observando-se para efeito dos respectivos cálculos, o seguinte:

- a) matéria prima — valor integral;
- b) trinta por cento (30 %) sobre o valor da matéria prima empregada (§ 3.º do art. 150 do R. A. E.).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º Para o seu completo funcionamento a Imprensa Militar compreende a Chefia e quatro seções.

Art. 4.º A Chefia tem o seguinte pessoal:

- 1 Chefe (em comissão);
- 1 Chefe de oficina (em comissão);
- 2 Escriturários;
- 1 Zelador;
- 1 Artífice (mecânico de máquinas gráficas);
- 3 Serventes.

(*) Criada por aviso n. 81, de 10-1-907, organizada por decreto n. 7.635, de 30-10-909, transferida do Departamento Central para o Estado-Maior do Exército em virtude do decreto n. 9.524, de 24-4-912, alterado pelo decreto n. 14.484, de 18-11-920, reorganizada pelo decreto n. 15.087, de 3-11-921, subordinada à Secretaria Geral, como serviço auxiliar do Ministério da Guerra, consoante os decretos ns. 3.269 e 7.182, de 16-2-938 e 14-5-941.

Art. 5.º A 1.ª Secção (Revisão e Coordenação) tem o seguinte pessoal:

5 Revisores, devendo um deles superintender os trabalhos da Secção, coordenando os originais, sem prejuízo de suas funções.

Art. 6.º A 2.ª Secção (Composição manual e mecânica) tem o seguinte pessoal:

24 Operários de Artes Gráficas (compositores), devendo dois deles superintender os trabalhos da composição manual e mecânica da Secção, sem prejuízo de suas funções;

- 1 Operário de Artes Gráficas (compositor guarda tipos);
- 1 Operário de Artes Gráficas (mecânico de linotipo);
- 2 Artífices (linotipistas);
- 1 Artífice (compositor);
- 1 Artífice (tirador de provas);
- 4 Auxiliares de Artífices (compositores)

Art. 7.º A 3.ª Secção (Impressão) tem o seguinte pessoal:

10 Operários de Artes Gráficas (impressores), devendo um deles superintender os trabalhos da Secção, sem prejuízo de suas funções;

- 1 Artífice (impressor);
- 1 Auxiliar de Artífice (impressor).

Art. 8.º A 4.ª Secção (Encadernação e pautaçaõ) tem o seguinte pessoal:

11 Operários de Artes Gráficas (encadernadores), devendo um deles superintender os trabalhos da Secção, sem prejuízo de suas funções;

- 2 Artífices (encadernadores);
- 3 Auxiliares de artífices (encadernadores);
- 1 Auxiliar de artífice (dobrador);
- 1 Artífice (pautador cortador).

Art. 9.º Os cargos vagos, resultantes da organização prevista no presente regulamento, que não venham a ser preenchidas por serventuários do quadro, poderão sê-lo por extranumerários.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Chefe da Imprensa Militar:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material e maquinismo existente na repartição;
- c) distribuir pelas diversas secções, de acordo com a ordem de urgência, os trabalhos afetos à Imprensa, zelando pela pronta execução dos mesmos;
- d) guardar e providenciar para que sejam mantidos em sigilo os trabalhos que tenham esse caráter;
- e) guardar sob sua responsabilidade os originais dos trabalhos que não estejam em andamento;
- f) manter em dia o serviço de arquivo da Imprensa Militar, organizando-o de acordo com as "Instruções para o Serviço de Correspondência";
- g) fornecer às secções o material necessário ao seu funcionamento;
- h) não consentir na saída da repartição de nenhum material sob sua responsabilidade;
- i) fazer ao Almoarifado da Secretaria Geral, com a necessária antecedência, as requisições do material permanente e de aplicação, a ser adquirido;
- j) fazer ao Almoarifado da Secretaria Geral, com a necessária antecedência, requisições trimestrais de material de consumo e de transformação a ser adquirido, podendo em casos especiais ou urgentes fazê-las em qualquer época;
- k) fazer ao Almoarifado da Secretaria Geral, nos respectivos impressos, os pedidos de entrega do material necessário ao andamento do serviço;
- l) levar imediatamente ao conhecimento do Chefe do Gabinete da Secretaria Geral a inutilização ou danificação por causas diversas, a perda ou extravio, furto ou roubo de qualquer material, sob sua guarda, prestando os necessários esclarecimentos a respeito;
- m) levar ao conhecimento do Chefe do Gabinete da Secretaria Geral a existência de matéria prima não aproveitável na Repartição, bem como de resíduos, retalhos, etc. que sejam suscetíveis de venda ou de aproveitamento em outros órgãos do Exército (art. 152 do R.A.E.);
- n) não permitir a troca ou a alteração de qualquer material sob sua guarda, salvo autorização da autoridade competente (art. 155, § 1.º, do R. A. E.);
- o) fiscalizar a escrituração do livro carga de material permanente, assim como o fichário do depósito de material sob a guarda do zelador;
- p) apresentar, sempre que for necessário, a relação do material permanente em mau estado, de acordo com o modelo n. 9 do anexo II do R.A.E.;
- q) remeter, mensalmente, ao Chefe do Gabinete da Secretaria Geral o mapa do material de consumo e transformação empregado, bem como a relação dos trabalhos executados, com indicação de quantidade, custo, valor de venda e destino;
- r) obedecer à orientação do Fiscal Administrativo da Secretaria Geral, em tudo o que diz respeito à existência, conservação e escrituração do material distribuído à Imprensa Militar;
- s) apresentar, mensalmente, ao Chefe do Gabinete da Secretaria Geral uma relação dos trabalhos enviados à Imprensa Militar, mediante a qual o Secretário Geral estabelecerá a ordem de urgência para a execução dos serviços;
- t) apresentar, até 5 de janeiro de cada ano, o relatório dos trabalhos confeccionados durante o ano anterior;

u) determinar, com assentimento do Secretário Geral, a prorrogação das horas de trabalho, quando assim exigirem as necessidades do serviço;

v) propor a admissão e demissão do pessoal extranumerário, justificando a proposta;

x) informar ao Chefe do Gabinete da Secretaria Geral sobre a habilitação, o aproveitamento e a assiduidade do pessoal, dando-lhe conhecimento das faltas cometidas;

y) verificar diariamente, por meio do ponto, a entrada e a saída do pessoal;

w) fazer a apuração mensal do ponto do pessoal, entregando-a ao Chefe do Gabinete da Secretaria Geral, com as respectivas alterações, em tempo de ser processada a folha de pagamento;

z) organizar as fichas de todo o pessoal da Imprensa Militar, de acordo com o modelo e instruções estabelecidas pelo Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Art. 11. Compete ao Chefe das Oficinas:

- a) substituir o Chefe da Imprensa nos seus impedimentos;
- b) ter conhecimento de todo o serviço, afim de, por ele, poder responder, guardando o necessário sigilo acerca dos trabalhos que, pelo Chefe da Imprensa, forem tidos com esse caráter;
- c) auxiliar o Chefe da Imprensa em tudo o que ele julgar necessário;
- d) fiscalizar todos os serviços das Oficinas, zelando pelo cumprimento de todas as ordens do Chefe da Imprensa;
- e) providenciar para que sejam mantidas em perfeito asseio todas as dependências da Imprensa Militar;
- f) providenciar para que haja em depósito todo o material necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- g) providenciar para que seja recolhido em depósito e conservado em boa ordem todo o material fornecido à Imprensa;
- h) ter a seu cargo um livro de modelos dos trabalhos gráficos regulamentares;
- i) designar o tipo e formato de qualquer obra, intervindo na escolha das letras de títulos, emblemas e vinhetas;
- j) dar as explicações precisas sobre os trabalhos e resolver as dúvidas que aparecerem, levando ao conhecimento do Chefe da Imprensa as que não possa resolver;
- k) apontar os defeitos e providenciar sobre a correção dos trabalhos, dando a todos cunho de perfeição artística;
- l) distribuir o serviço aos encarregados de Secções, podendo-o fazer diretamente aos empregados, tendo em vista a aptidão de cada um;
- m) indicar ao Chefe da Imprensa os utensílios que devam ser substituídos ou consertados, para evitar imperfeição das obras a executar;
- n) solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

Art. 12. Compete ao encarregado de secção:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens do Chefe das Oficinas;
- b) executar ou fazer executar com presteza e perfeição os trabalhos que lhe forem distribuídos;
- c) registrar em livro próprio todos os trabalhos recebidos, anotando os destinos que vierem a ter;
- d) distribuir, com equidade, pelos demais funcionários os trabalhos que receber do Chefe das Oficinas, dando-lhes os esclarecimentos necessários;
- e) solicitar do Chefe das Oficinas o material necessário à execução dos serviços, ficando responsável pelo seu extravio ou má aplicação;
- f) zelar pela conservação das máquinas e material pertencentes à secção, cabendo-lhe a responsabilidade por qualquer dano causado por negligência, quando não indicar o responsável;
- g) solicitar ao Chefe das Oficinas o material necessário à conservação das máquinas;
- h) percorrer as salas da secção meia hora antes dos trabalhos terminados, levando ao conhecimento do Chefe das Oficinas as irregularidades que encontrar.

Art. 13. Compete ao compositor guarda-tipo :

- a) emacar as formas de composição compacta, guardando-as separadas, conforme os corpos e tipos;
- b) conservar intactas, de conformidade com a designação do Chefe das Oficinas, não só as formas de composição compacta, como as de mapas e tabelas que devam ainda servir;
- c) recolher as caixas desocupadas;
- d) numerar e trazer em ordem as caixas providas de tipo comum;
- e) fornecer, com prontidão, aos compositores, o material tipográfico de que precisarem.

Art. 14. Compete ao compositor que tiver a função de mecânico das máquinas linotipos:

- a) entrar uma hora antes do início do expediente, para o preparo das máquinas linotipos;
- b) zelar pela limpeza, conservação e lubrificação das aludidas máquinas;
- c) atender às chamadas dos linotipistas, quando por estes for julgada necessária a sua interferência, em virtude de qualquer defeito que apresentem as máquinas;
- d) comunicar ao encarregado da secção qualquer irregularidade ocorrida nas máquinas a seu cargo.

Art. 15. Compete aos revisores:

- a) fazer cuidadosamente a revisão de todos os trabalhos que lhes forem apresentados pelo Chefe das Oficinas, confrontando-os com os respectivos originais;

b) solicitar do Chefe das Oficinas tantas provas quantas julgarem necessárias para a perfeita revisão dos trabalhos;
c) arrumar, em ordem cronológica, os originais e as provas dos trabalhos lidos, devolvendo-os ao Chefe das Oficinas.

Art. 16. Compete ao mecânico especializado em máquinas gráficas:

a) inspecionar diariamente todas as máquinas da repartição;
b) cuidar da limpeza, conservação e lubrificação de todas as máquinas sob sua guarda;
c) solicitar ao Chefe das Oficinas, os consertos que se fizerem precisos para o perfeito funcionamento das máquinas, quando estes estiverem fora de sua alçada.

Art. 17. Compete ao zelador:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o material em depósito;
b) escriturar, mantendo rigorosamente em dia, de acordo com as alterações do boletim interno da Secretaria Geral e dos pedidos da Repartição, o livro carga de material permanente (escriturado sem entrelinhas, rasuras, omissões, emendas irregulares, espaços em branco e quaisquer outros erros, devendo as retificações necessárias ser feitas a tinta carmin com a devida ressalva);
c) escriturar, nas respectivas fichas, a entrada e saída do material de consumo e de transformação;
d) organizar o mapa mensal de entrada e saída do material de consumo e de transformação;
e) solicitar providências ao Chefe da Imprensa para que não falte material necessário aos diversos serviços;
f) atender aos pedidos de material feitos pelas secções por meio de papeletas expedidas pelos respectivos encarregados e visadas pelo Chefe das Oficinas;
g) não permitir a entrada no depósito, sob qualquer pretexto, de pessoas estranhas ao serviço;
h) zelar pela conservação do material em depósito, mantendo-o sempre arrumado e em perfeita ordem.

Art. 18. Compete ao escriturário:

a) auxiliar o Chefe da Imprensa no serviço de expediente;
b) ter a seu cargo e em dia o serviço de fichário com a entrada e saída de documentos;
c) zelar pelo material de expediente que lhe for distribuído;
d) executar os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo Chefe da Imprensa.

Art. 19. Compete aos serventes:

a) entrar uma hora antes do início dos trabalhos;
b) proceder à limpeza das diversas dependências da imprensa;
c) conservar-se uniformizado durante o expediente, pronto para atender a qualquer serviço externo da Repartição.

Art. 20. Compete aos demais funcionários e extranumerários acatar e cumprir as ordens emanadas do Chefe da Imprensa Militar, do Chefe das Oficinas e dos encarregados das respectivas secções.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Todos os trabalhos confiados à Imprensa Militar serão registrados em livro próprio, onde serão lançados os seus títulos, datas de entrada e saída e quantidade de exemplares produzidos, bem como o material empregado e a importância dispendida.

§ 1.º Um serviço de fichário, por ordem alfabética, com as mesmas anotações, completará o registro de que trata o presente artigo.

§ 2.º Os trabalhos de caráter reservado serão registrados em livro próprio pelo Chefe da Imprensa.

§ 3.º Os clichês serão guardados à parte, em arquivo especial, de modo que a todo tempo seja fácil e rápida sua busca e consulta.

Art. 22. Os trabalhos, uma vez concluídos, serão entregues às repartições interessadas, acompanhados de uma guia de remessa, que será arquivada, quando devolvida com o competente recibo.

Art. 23. De todos os trabalhos executados pela Imprensa Militar ficarão dois exemplares em seu arquivo.

Parágrafo único. Dos trabalhos sigilosos ficará na Imprensa o conveniente registro, sendo enviado um exemplar com a indicação especial, para ser arquivado pela autoridade que houver solicitado a impressão.

Art. 24. A distribuição dos trabalhos aos encarregados das secções será feita pelo Chefe das Oficinas, por meio de papeletas numeradas, as quais, depois de rubricadas por eles, serão devolvidas acompanhando o trabalho concluído, com a discriminação do material nele empregado.

Art. 25. Todo o pessoal em serviço na Imprensa Militar é responsável disciplinar e pecuniariamente pelos erros ou danos que, por desídia ou negligência, cometer.

Art. 26. Aplicam-se aos funcionários da Imprensa Militar as disposições constantes do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União).

Art. 27. Todo o pessoal da Imprensa é diretamente subordinado ao Chefe da Imprensa.

Art. 28. É terminantemente proibido aos funcionários prestarem qualquer informação sobre o andamento dos trabalhos a pessoas estranhas à administração.

Art. 29. Os encarregados das secções serão indicados pelo Chefe da Imprensa; em seus impedimentos serão substituídos pelo funcionário de maior classe dentro da secção.

Art. 30. A subordinação dentro de cada classe obedecerá à categoria mais elevada.

Art. 31. A Imprensa Militar obedecerá, para o seu funcionamento, ao horário determinado pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário. — Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 36.380, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Maria Esther da Silva no cargo de Professor, padrão I, da cadeira de Português e Educação Cívica da Escola Técnica Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 38.222, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Tereza Pinto no cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 35.937, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Manoel Arcelino de Sales, no cargo da classe 6 da carreira de Maquinista-Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Miguel Artur Chiarappa para exercer, interinamente, o cargo de Professor. Catedrático, padrão

M, da cadeira de Língua e Literatura italiana, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 2.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dario Farias de Lima para exercer o cargo de Professor, padrão G, do Curso de Mecânica de Máquinas da Secção de Indústria Mecânica da Escola Industrial de Belém, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

João Chaves de Oliveira para exercer o cargo de Professor, padrão G, do Curso de Artes de Couro da Secção de Artes Industriais da Escola Industrial de Belém, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

José de Mendonça Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Francisco de Souza Brasil.

Moacir Bretas Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Iolanda Alvares de Castro.

Nilo Alves de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Minis-

tério da Educação e Saúde, vago em virtude de promoção de Fernando Segismundo Esteves.

Eduardo Enéas Gustavo Galvão, para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Naturalista-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.292-42 do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 16 de junho de 1942, que nomeou de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Carlos de Paula Couto, para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Naturalista-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Tendo em vista o que consta do processo número 15.775, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 16 de junho de 1942 que removeu ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, José Medeiros de Carvalho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração para o Serviço Nacional de Leprosia do Departamento Nacional de Saúde, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Abner Aires de Castro e Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Comissão Nacional de Livro Didático para o Serviço Nacional do Cancer do Departamento Nacional de Saúde, preenchendo o claro existente na lotação.

Adalberto de Faria Pereira da Silva, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Comissão Nacional do Livro Didático para a Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

José Francisco Carvalho, ocupante do cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Comissão Nacional do Livro Didático para a Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Maura Leal Binda, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Comissão Nacional do Livro Didático para a Divisão do Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Noemia da Cunha Marelín, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrevente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Comissão Nacional do Livro Didático para a Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Dario Leal, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração para a Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação.

EXONERAR:

Carlos Moreira da Silva do cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para extranumerário-mensalista, Assistente de Seleção, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 1942****O Presidente da República resolve****NOMEAR:**

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Maurilio da Rocha Freire, para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Legista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Rubem Pereira de Araujo.

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

Nair Martins de Stefani, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 14.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

Ari de Oliveira Couto, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 18.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Armando do Carmo Ribeiro, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 18.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Claudino Antonio dos Santos, para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Tabelião do 18.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Rubem Batista, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 18.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 327, item I, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

Tendo em vista o que consta do processo número 16.347, de 1940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A José Maria da Gama Malcher, da função de Escrevente juramentado do Escrivão da 6.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 12.255, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Cléo Leite Bastos, do cargo da classe G da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 13.849, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Osvaldo Voigt, do cargo da classe D da carreira de guarda civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 227 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

Milton Ramos, Escrevente juramentado do Escrivão da 4.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, para o 1.º Ofício da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões da aludida Justiça.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, combinado com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 13.307, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A João Batista Relo, Escrevente juramentado, substituto do Escrivão da 3.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 8.934, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

O decreto de 10 de abril de 1942, que transferiu Josélia Marques de Oliveira, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940.

Atendendo ao que requereu o anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal Antonio de Deus e Costa, visto ter sido julgado inválido e inca-

paz para o serviço militar e contar 14 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço.

REFORMAR:

De acordo com o disposto no art. 342, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Ilidio Rodrigues Lima, o aludido militar, nos termos do art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar.

DECLARAR:

Que a reforma concedida, por decreto de 25 de março de 1941, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Jonas Francisco Neves, deve ser de acordo com o art. 342 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, fundada no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, e não como consta do mencionado ato.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal:

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a que o sentenciado José Antonio da Cruz já cumpriu mais de 4 anos da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Petrópolis, daquele Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Luiz Monteiro da Franca já cumpriu mais de 8 anos da pena de 25 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital daquele Estado e confirmada em superior instância, a referida pena para 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado Manoel Antonio de Sousa já cumpriu mais de 11 anos da pena de 30 anos de prisão simples, grau máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri de Campina Grande, daquele Estado, a referida pena para 19 anos e 4 meses de prisão, grau médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

Atendendo a que o sentenciado Sebastião Francisco de Carvalho já cumpriu mais de 3 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri desta Capital, a referida pena para 12 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

EXPULSAR:

Na conformidade do art. 2.º, letra j, do decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938.

Considerando que o português Silvestre Rodrigues de Figueiredo, conforme foi apurado pela Polícia do Distrito Federal, se encontra, irregularmente, no Brasil, tendo infringido o disposto no art. 247, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regula a entrada e permanência de estrangeiros no país, o referido estrangeiro do território nacional.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º, do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

A Elisa Platt, natural da Alsacia, nascida no ano de 1886, filha de Guilherme Platt e de Frederica Theiss Platt, solteira, residente no Estado do Pará.

A Victorio Gobato, natural da Itália, nascido a 21 de maio de 1883, filho de Carlos Gobato e de Luiza Vella Gobato, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

Arthur Lakschevitz, natural da Letônia, nascido a 19 de fevereiro de 1903, filho de João Lakschevitz e de Alvine Lakschevitz, casado, residente nesta Capital.

A Erich Kropsch, natural da Áustria, nascido a 20 de outubro de 1903, filho de Albin Kropsch e de Emma Kropsch, solteiro, residente nesta Capital.

A Gemma Vittoria Emmanuela Capra, natural da Itália, nascida a 9 de janeiro de 1886, filha de Giuseppe Capra e de Maria Palmidoro, desquitada, residente nesta Capital.

A Henri Leon Eugene de Joannis, natural da França, nascido a 22 de setembro de 1871, filho de Paul Daniel Leon de Joannis e de Octavie Amelie de Joannis Dietrich, casado, residente no Estado de Alagoas.

A Moyses Darmont, natural de Tanger, nascido a 17 de abril de 1901, filho de Israel Darmont e de Sultana Darmont, casado, residente nesta Capital.

A Namen José Tanios, natural do Líbano, nascido a 6 de janeiro de 1911, filho de José Tanios e de Helne Mansur Tanios, solteiro, residente nesta Capital.

A Nicola Massud, natural do Líbano, nascido a 25 de novembro de 1904, filho de Amim Massud e de Salime Massud, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Salomão Tabak, natural da Rússia, nascido a 3 de junho de 1921, filho de Benjamin Tabak e de Sima Tabak, solteiro, residente nesta Capital.

A Wolf Kirschenbaum, natural da Polônia, nascido a 10 de agosto de 1904, filho de Leibus Kirschenbaum e de Gitla Kirschenbaum, casado, residente nesta Capital.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(*) DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve:

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Ivan Galvão, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Trieste para o Consulado em Funchal, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Ivan Galvão, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Funchal.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 28 de maio de 1942, que removeu ex-officio no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Orlando Arruda, ocupante do cargo da classe K da

(*) Reproduz-se por ter saído com omissão na edição de 24 de julho de 1942.

carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Valência para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Tendo em vista o que consta do processo número 215.5, do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 28 de maio de 1942, que removeu ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Ivan Galvão, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Trieste para o Consulado em Valência, preenchendo o claro existente na lotação.

O decreto de 28 de maio de 1942, que designou de acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, Ivan Galvão, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Valência.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.595 — 20-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submete à apreciação de V. Ex. o processo incluso, relativo à execução de obras de reparação e conservação nos palácios presidenciais (Catete, Guanabara e Rio Negro).

2. Eleva-se a despesa a 850:000\$0, propondo o Ministério corra a mesma à conta de dotação própria, Verba 5 — Obras, Consignação I, Subconsignação 03 — inciso 28 — alínea c, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda.

3. O processo não está instruído de acordo com as normas aprovadas por V. Ex. e constantes da circular DM-203, de 24 de dezembro de 1940. Esclarece, porém, o engenheiro encarregado da conservação dos referidos prédios que "alem dos serviços propriamente de conservação e limpeza, outros se tornaram imprescindíveis e são de caráter reservado por afetarem a segurança policial dos palácios, não podendo, portanto, serem descritos ou especificados".

4. Em face da natureza dos serviços e da urgência de sua execução, solicita o Ministério autorização para as obras serem executadas por administração direta, nos termos do artigo 246, letra a, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, efetuando-se os pagamentos pelo regime de adiantamento.

5. Este Departamento nada tem a opor ao proposto, à vista das razões expostas. Nestas condições, ao encaminhar o processo, tem a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços na forma proposta. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado — Em 24 de julho de 1942. — G. VARGAS.

1.624, 22-7-42 — A Polícia Civil do Distrito Federal solicitou a criação da função gratificada de chefe da Assistência Policial.

O D.A.S.P. examinando o assunto, entendeu ser de toda conveniência que a criação dessa função seja estudada após reorganização da Polícia Civil, ora em estudos.

Aprovado — Em 24-7-42. — G. VARGAS.

1.637 — 23-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Dando efetivação ao programa, aprovado por V. Ex., de comemoração do 4.º aniversário do D.A.S.P., inaugurar-se-á, às 16 horas de 30 do corrente mês, a exposição das atividades de organização do Governo Federal.

2. Grande tem sido o interesse despertado por essa exposição, o que se justifica pela amplitude e sistematização com que vai ser apresentada matéria não suficientemente conhecida pelo público em geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 11 e seu § 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Francisco Maria de Almeida Boaventura para exercer o cargo de Suplente de Presidente da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Tirso Borba Vita para exercer o cargo de Suplente de Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Homero Diniz Gonçalves para exercer o cargo de Suplente de Presidente da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

3. Para maior relevo e significação do ato inaugural, aconselhável seria que pudessem estar presentes todos os servidores em exercício neste Departamento. Dado, todavia, o disposto no art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, somente por determinação de Vossa Excelência poderá ser consubstanciada tal medida.

4. Assim sendo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que autorize o encerramento, do expediente neste Departamento às 15,30 horas, do dia 30 do corrente. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado — Em 21-7-42. — G. VARGAS.

1.638 — 24-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação submete à apreciação de V. Ex., o processo incluso, relativo à construção de um pavilhão de isolamento para o Educandário "Eunice Weaber", em João Pessoa, Paraíba.

2. O orçamento eleva-se a 68:893\$0 e não 70:678\$0, como, por equívoco, consta do processo. O Ministério solicita autorização para que seja entregue, como auxílio para a sua construção, à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre a importância de 50:000\$0, correndo a despesa à conta da Verba 5, Consignação I — 02-04 — letra p, do orçamento vigente daquele Ministério.

3. O S. O. deste Departamento, examinando o projeto, considera satisfatórias as plantas e especificações apresentadas. O orçamento, embora elaborado com quantidades mal avaliadas, é aceitável, sobretudo tendo-se em vista que é superior ao auxílio pleiteado.

4. Nestas condições, ao encaminhar o processo este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 24 de julho de 1942. — G. VARGAS.

1.639 — 24-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete à apreciação de V. Ex., o processo relativo à construção de um pavilhão de observação para o preventório do Piauí.

2. O orçamento eleva-se a 68:893\$0 e não 70:678\$0 como, por equívoco, consta do processo. O Ministério solicita autorização para que seja entregue, como auxílio para a sua construção, à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre a importância de 50:000\$0, correndo a despesa à conta da Verba 5, Consignação I — 02 — 04 — letra p do Orçamento vigente, daquele Ministério.

3. O S. O. deste Departamento, examinando o projeto, considera satisfatórias as plantas e especificações apresentadas. O orçamento, embora elaborado com quantidades mal avalia-

das, é aceitável, sobretudo tendo-se em vista que é superior ao auxílio pleiteado.

4. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 24-7-42. — *G. VARGAS*.

1.640 — 24-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um Centro de Saúde em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

2. Constatam do processo plantas, especificações e orçamento suficientemente claros.

3. Importa o orçamento das obras em réis 1.128:110\$5. Os preços unitários adotados conquanto relativamente baixos, para a situação atual, são aceitáveis, tendo-se em vista a circunstância de terem sido avaliadas as quantidades com folga e de se ter acrescido o total orçamentário em 122:191\$8, a título de eventuais.

4. Esclarece o Ministério que a despesa total correrá à conta do Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional para 1942.

5. A vista do exposto, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução do referido Centro, mediante concorrência pública. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 24-7-42. — *G. VARGAS*.

N. 1.649 — 24-7-42 — O M. G. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Lourival de Oliveira, extranumerário diarista, do A. G. do Rio.

PARECER

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea b, do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. G.

DESPACHO

Autorizado. Em 24-7-42. — *G. VARGAS*.

N. 1.650 — 24-7-42 — Leopoldo Afrânio Bastos do Amaral, professor catedrático, padrão M. do M. E. S. requereu a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

PARECER

O D.A.S.P. opina favoravelmente à expedição do decreto junto, salientando que a gratificação aludida deverá ser atribuída a partir da data em que o requerente completou 20 anos de efetivo exercício no magistério, quando, então, cessará a que lhe foi anteriormente concedida, encaminhando-se o processo ao M. E. S. (Assinado o decreto. Em 27-7-42).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, aproveitamentos e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.633 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Maria Cristina Brant, Maria de Nazareth de Azeredo Brant, Constança Cardoso Coutinho, Zilda Vieira Salomon, Joaquim Pinho Junior, Ramiro Madureira de Oliveira, Ana Mourão Vasconcelos e Faustina de Castro, agentes auxiliares, Camilo Vanderlei Navarro Cavalcanti Lins, telegrafista, Joaquim de Araujo Silva, auxiliar de tráfego, Cícero João de Sousa e Dominicana Pereira, praticantes de tráfego, Ivone Gerin Flores, auxiliar de escritório, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais; e admissão de Rufina Martins Teles, Neusa Velloso Vaz, Maria de Lourdes Simplicio, Benjamin de Castro Matos, Maria de Lourdes Leite,

Benedito Cardoso, Nair de Almeida Gomes, Elza de Sousa, Iris Ribeiro Cruz, Maria da Luz Tomás, Odália dos Passos, Zenólia Paixão Belém e Claudina dos Santos na função de agente auxiliar II, Márcio de Macedo Cerqueira e Lucília Alvares na função de auxiliar de escritório VII, Efigênia Gonçalves na função de praticante de escritório IV, Antonio Arnaldo de Belém Teixeira, Leofirico Neri Filho, Sebastião Nogueira Gomide e Geraldo da Silva Bastos na função de telegrafista VII, Edmundo Moreira de Sá na função de telegrafista auxiliar VI, Alberto Teixeira de Carvalho, Zilka Justen, Edmilda Mota de Andrade, Dionésia Moreira Carvalho, Francisco Soares Ferreira, e Alice Gomes Pinto Coelho na função de praticante de tráfego IV, na aludida Diretoria.

N. 1.644 — Ministério da Educação — Aproveitamento de Violeta Parente na função de auxiliar de escritório VII no Serviço de Pessoal.

N. 1.642 — Ministério da Justiça — Admissão de Pedro dos Santos e João Batista Seabra de Almeida na função de enfermeiro IX no Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 1.643 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Ilka Soares de Andrade Cordeiro, Helena Machado Cardoso e Cecília Rios, auxiliares de escritório do Serviço de Comunicações, e o aproveitamento de Inocêncio José da Silva na função de auxiliar de escritório VII no aludido Serviço.

N. 1.644 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Uriel Drumond e Silva, Noemi Guimarães Toledo, Jorge da Silva Oliveira e Alice Coelho dos Santos, auxiliares de escritório da Divisão do Orçamento.

N. 1.646 — Ministério da Agricultura — Admissão de José Domingos na função de guarda V no Serviço Florestal.

N. 1.647 — Ministério da Viação — Admissão de Romualdo José de Carvalho na função de médico radiologista XVII da Divisão de Pessoal.

N. 1.648 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de João Guilherme Padilha, Domingos Campos, Laureano Pacheco, Afonso Marchioro, João Hormínio de Souza e Alfredo Severo Vargas, agentes auxiliares, Adolfo Olinger, Vitor da Cunha Bastos e José Rosa, telegrafistas; aproveitamento de Antonio Jorge da Silva, Antonio Rodrigues Pereira, Alfredo Soares e Bento Carioni, na função de telegrafista VII; e admissão de Ausônio Martins, Evaristo Santos Nunes, Gastão Camacho, José Cunha, José Pizani Neto e Guilherme Adalberto da Silva na função de telegrafista VII e de Teresa Ern na função de agente auxiliar II, Perciliano Afonso Emerenciano na de servente V e João Luz na de praticante de tráfego IV. As referidas propostas são da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.307-42 — Manoel Paulino de Moraes — Consulta sobre aposentadoria.

Despacho: Nos termos do entendimento firmado pela E. M. n. 1.593, de 20-7-42, aprovada pelo Sr. Presidente da República, os períodos de afastamento e de licença para tratamento de saúde são apenas considerados para efeito de período de carência, se nessa forma, tal exigência ficar atendida até 30-10-41.

Ainda considerando em sentido amplo, o interessado não possuía o período de carência naquela data, deixando, assim, de satisfazer a condição estabelecida no art. 2.º do dec. lei n. 3.768, de 28-10-41.

Com este parecer restitue o processo à S. G. do M. G.

Em 27 de julho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.747-42 — Alvaro Jorge de Faria Sales. — Consulta sobre expedição de B. M. e exercício.

Despacho: Restituo o presente processo à D. P. A., esclarecendo que o assunto deverá ser resolvido à vista do que ficou estabelecido pela E. M. n. 1.466, de 9-7-42, publicada no *Diário Oficial* de 21-7-42, do DASP, aprovada pelo Sr. Presidente da República.

Em 27 de julho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.926-42 — Eutímio Ferreira Mendes — Reclamação contra promoção.

Despacho: O recurso do interessado resultou de falsa interpretação dos dispositivos que regulam a matéria.

A promoção de que recorre guarda absoluta conformidade com a legislação e não constitui ato lesivo de seus direitos.

Na forma do que dispõe o art. 5.º do R. P., ainda na redação alterada pelo decreto n. 9.964, de 13-7-42, a promoção por merecimento recairá, em qualquer caso, no funcionário escolhido pelo P. R., dentre os que constem da lista de merecimento previamente organizada.

Com este parecer restituo o processo à S. G. do M. G.

Em 27 de julho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.361-42 — Atiê Curi — Esclarecimentos sobre nomeação.

Despacho: A vista da declaração do requerente, registre-se o pedido para ser considerado na ocasião oportuna.

Arquive-se na DPJ. Em 27-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção

Processos ns. 10.517-41 — 10.656-41 — 10.657-41 — 10.662-41 — 10.663-41 — 10.716-41 — 10.769-41 — 11.387-41 — 1.991-42 — 2.456-42 — 2.615-42 — 2.626-42 — 2.748-42. — Cleso Felipe, Sali M. Meyer, Pio Avelino Rocha, Arnaldo Dangremon, Alceu Carneiro da Cunha, Adolfo Medeiros dos Santos, Newton Bandeira Rodrigues, Adão João Predebon, Walmes de Barros Galvão, Arnaldo Geidel, Ildefonso Linhares, Edmundo Henrique Compagnoni, e Vital Rolim Cabral, candidatos inscritos no concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, solicitam revisão de suas provas de contabilidade.

Despacho: Feita a revisão as notas foram aumentadas de acordo com o que consta do edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho deste ano.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 6.577-42 — 6.580-42 — 6.602-42 — 6.607-42 — 6.608-42 — 6.629-42 — 6.636-42 e 6.634-42. — Laurinda Thomé, Maria da Cunha Graça, Arino da Silveira Guedes, Idalino Fernandes Pinto, Lúcia Eloy Macieira, Miguel Bernardino Proença de Arruda, Walkyrio Rufino Bosman e Rubens Sá, candidatos inscritos no concurso para escriturário, solicitam revisão de suas provas de Português.

Despacho: Indeferido. Os pedidos não estão fundamentados.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 10.538-41 — Moacyr de Figueiredo Côrtes, candidato inscrito no concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 128, em Belo Horizonte, solicita revisão de sua prova de contabilidade.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, eleva-se a nota, para 62,4 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 10.583-41 — Jader Rezende, candidato inscrito no concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 289, em Belo Horizonte, solicita revisão de sua prova de Contabilidade.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, leve-se a nota para 69 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 1.860-42 — Guilherme Bibiani, candidato inscrito sob o n. 249, em Belo Horizonte, no concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, solicita revisão de sua prova de Contabilidade.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, leve-se a nota para 100.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 2.221-42 — Alfredo Pessoa de Lima, candidato inscrito sob o n. 28, em Recife, no concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, solicita revisão de sua prova de Contabilidade.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, leve-se a nota para 45 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 2.869-42 — Eduardo Steimer, candidato inscrito no concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 273, em Porto Alegre, solicita revisão de sua prova de Escrituração Mercantil e Contabilidade.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, leve-se a nota para 46,2 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 1.851-42 — Astrogildo Silva, candidato inscrito no concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, solicita revisão de sua prova de Contabilidade.

Despacho: Feita a revisão, a nota foi aumentada de acordo com o que consta do edital publicado no Diário Oficial de 30 de junho deste ano.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.568-42 — Marieta Gomes Ramagem, candidata inscrita no concurso para postalista, em Florianópolis, solicita transferência de sua inscrição para esta Capital.

Despacho: Deferido. Faça a transferência.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. — Consuelo Sampaio Pereira de Mello, pedindo dispensa de frequência dos cursos 402 e 403, da IV.ª Seção, alegando posse de certificado de conclusão de cursos equivalentes, obtido em anterior período de treinamento.

Despacho: Deferido.

D.A. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1942. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Processo n. 6.632-42 — Orlando Pereira da Silva, matriculado na I.ª Seção dos Cursos de Administração, pede transferência para a III.ª Seção.

Despacho: A vista do nível mais elevado das provas a que se submeteu para ingresso nos cursos da I.ª Seção, autorizo a transferência.

D.A. do D.A.S.P., em 29 de julho de 1942. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Processo n. 6.530-42 — Karlucio Romualdo Pesce Rrimo, matriculado na I.ª Seção dos Cursos de Administração, pede transferência para a III.ª Seção.

Despacho: A vista do nível mais elevado das provas a que se submeteu para ingresso nos cursos da I.ª Seção, autorizo a transferência.

D.A. do D.A.S.P., em 29 de julho de 1942. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Processo n. 6.516-42 — José Batista da Silva, dat. G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, matriculado sob o n. 591, na II.ª Seção dos Cursos de Administração, pedindo seja enviado para a 7.ª Região Militar, onde passa a servir, em virtude de convocação para o serviço ativo do Exército, o material didático referente aos Cursos da II.ª Seção.

Despacho: Aguarde o petiçãoário a ultimização de estudos que estão sendo feitos para organização de um serviço destinado a atender aos alunos afastados desta Capital em serviço do Governo.

D.A. do D.A.S.P., em 29 de julho de 1942. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Processo n. — Amaury Augusto Paes Leme, oficial administrativo, classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, matriculado em cursos da I.ª e IV.ª Seções pede cancelamento de matrícula nos da última.

Despacho: Deferido.

D.A. do D.A.S.P., em 29 de julho de 1942. — Mario P. de Brito, diretor de Divisão.

Processo n. — Floriano Augusto Ramos, pede cancelamento de matrícula nos cursos da IV.ª Seção.

Despacho: Deferido.

D.A. do D.A.S.P., em 29 de julho de 1942. — Mario P. de Brito, diretor de Divisão.

Processo n. 6.518-42 — No pedido de Lys Maria Velloso Gonçalves, encaminhado pelo diretor do Arquivo Nacional.

Parecer: Achando-se a candidata inscrita, Lys Maria Velloso Gonçalves, já matriculada, no curso em apreço, não há o que deferir.

D.A. do D.A.S.P., em 29 de julho de 1942. — Mario P. de Brito, diretor de Divisão.

Processo n. 6.450-42 — Orlando de Noronha Cavalcanti, pedindo cancelamento de faltas, que afirma verificadas em período de férias regulamentares.

Despacho: A vista do disposto no artigo 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, defiro o pedido condicionando o cumprimento do presente despacho à apresentação de prova do alegado.

D.A. do D.A.S.P., em 22 de julho de 1942. — Mario P. de Brito, diretor de Divisão.

Serviço de Administração

Com a portaria n. 2.043, de 28 deste mês, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o técnico de administração Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, classe L, do Quadro Permanente do mesmo Departamento, para, durante o período de quarenta dias, cooperar na reorganização dos serviços públicos do Estado do Maranhão, sendo-lhe concedida ajuda de custo, correspondente a um mês de vencimentos, e a diária de 38\$0 (trinta e oito mil réis), arbitrada nos termos do artigo 130 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e do decreto número 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do D.I.P., Major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Carlos Willy Boehm, diretor do jornal "Comércio de Dona Francisca", que se editava em Joinville, Estado de Santa Catarina, pedindo reconsideração do ato que lhe cancelou o registro. — Indeferido em face da informação.

De Odorico Costa, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D.S.P., de Goiânia, pedindo registro da "Revista do Serviço Público do Estado de Goiás". — Registre-se como boletim.

De Max Rosenfeld, pedindo autorização para mandar fazer um folheto de propaganda do seu estabelecimento. — Autorizo.

De Estevam Todor, juntando documentos e pedindo o registro de suas oficinas gráficas. — Registre-se.

De Leão Gocin de Oliveira, presidente da S. A. "O Jornal", proprietária do Diário de igual nome, que se edita nesta Capital, pedindo autorização para adquirir do Diário de Notícias, que se edita em Porto Alegre Rio Grande do Sul, papel com linha d'água, gozando isenção de impostos. — Autorizo.

Em revisão procedida no processo da "Revista do Instituto de Estudos Genealógicos", que se edita em São Paulo, verificou-se ser essa publicação de propriedade de pessoa jurídica. Assim, nos termos do decreto-lei n. 2.322 de 20 de junho de 1940, foi proferido despacho classificando-a como boletim.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos.

De Ema Decke, diretora e proprietária do jornal "Mensageiro aos Cristãos", de Blumenau, Estado de Santa Catarina, comunicando a nova oficina em que esse periódico passou a ser impresso. — Anote-se.

De Remigio de Cerqueira Fernandes Braga, apresentando certidão de matrícula judiciária do "Boletim Dominical", desta capital. — Anote-se e archive-se.

De Olímpio de Miranda Castro, diretor da revista "Alterosa", que se edita em Belo Horizonte, Minas Gerais, enviado selos para a regularização do processo de registro desse periódico. — Colados os selos, archive-se.

Do inspetor da Alfândega do Rio Grande, remetendo o processo do registro do jornal "Rio Grande", naquela aduana, para a retirada de papel com isenção de impostos. — Anote-se e devolva-se o processo à Alfândega.

Do presidente do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Agronomia, desta capital comunicando os nomes dos novos diretores da revista "Agronomia". — Façam-se as anotações.

De Thomaz Newland Neto, diretor da revista "Pais e Filhos", desta capital, pedindo certidão de seu registro. — Junte o primeiro número da revista ao respectivo processo.

De Domingos Galante, comunicando haver adquirido a propriedade da revista "Química e Indústria", que se edita em São Paulo e apresentando certidão de averbação na respectiva matrícula judiciária. — Faça prova de que é brasileiro nato, pois os documentos apresentados não o dizem.

De Antonio Ferreira Cesarino Junior, diretor da "Revista de Direito Social", que se edita em São Paulo, comunicando modificações havidas em sua direção. — Façam-se as anotações.

De João de Freitas Filho, diretor proprietário da revista "Legião Portuguesa" desta capital, apresentando certidão de averbação feita na matrícula judiciária, relativamente à mudança de seu título para o de "Cultura". — Façam-se as anotações. Pague o requerente os selos devidos no processo e prove a quitação do imposto sindical.

De Dulir C. Macedo, de Santa Maria, Estado do Rio de Grande do Sul, pedindo relação de todas as publicações existentes no Brasil. — A relação pedida figura no Anuário da Imprensa Brasileira, editado pelo DIP e que se encontra nas livrarias.

Do procurador da "Revista do Brasil", desta capital, apresentando traslado da procuração que possui para tratar dos interesses desse periódico junto ao DIP. — Anote-se.

De Ivo Arruda, comunicando em nome do presidente da Associação Paulista de Imprensa, haver o Sr. Presidente da República, concedido a essa Associação, o título de órgão técnico e consultivo do governo. — Archive-se.

Conselho Federal de Comércio Exterior

(22.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 21 DE JULHO DE 1942)

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou, por despacho de 9 do mês em curso, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão de 1

de junho pretérito, referente à concessão de subvenção à indústria da celulose. P. número 960):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista as informações prestadas pelo Instituto de Tecnologia e a resolução adotada em caso semelhante, é de parecer que a iniciativa do requerente, senhor Aécio de Abreu Travassos, merece simpatia e amparo na forma da lei, cabendo ao interessado dirigir-se à Carteira competente do Banco do Brasil".

O Sr. Presidente da República aprovou, por despacho de 14 do corrente mês, a seguinte resolução, adotada na sessão de 15 de junho último, relativa à redução dos prazos de estadia nos armazéns das alfândegas (P. número 1.221):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto tratado na documentação junta, é de parecer que:

a) seja reduzido para um ano, prorrogável por seis meses, o prazo de estadia das mercadorias "em trânsito", depositadas em entrepostos, de que trata o art. 254, alínea I, da Consolidação das Leis das Alfândegas;

b) sejam vendidas em leilão essas mercadorias, imediatamente depois de esgotado o prazo, que será interrompido pela prorrogação, quando requerida até o dia do vencimento do primeiro prazo;

c) seja reduzido para três meses o prazo estabelecido para as mercadorias suscetíveis de corrupção;

d) sejam conservados os prazos estabelecidos nas alíneas 2 e 3 do citado artigo, para as mercadorias de importação comum, de vez que não é necessária a sua alteração".

O Sr. Presidente da República aprovou, por despacho de 15 do mês em curso, a seguinte re-

solução, adotada na sessão de 18 de maio próximo passado, referente à produção de concentrados de minérios de níquel, com o concurso da American Smelting & Refining Company. (P. n. 1.214):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento da documentação anexa e

considerando que é de todo interesse a intervenção técnica e financeira de American Smelting & Refining Co., para a industrialização do minério de níquel das minas de São José de Tocantins, Estado de Goiás, conforme proposta da Empresa Comercial Goiás S. A.;

considerando que não há nenhum impedimento de ordem legal no que diz respeito à garantia do capital emprestado à Empresa Comercial de Goiás S. A., através de emissão de debêntures;

considerando que estando subordinado o recebimento de juros dessas debêntures ao lucro provável que apresente a empresa;

considerando que sendo impossível a transferência desses lucros através dos produtos obtidos sem venda de câmbio ao Banco do Brasil, podendo porém essa transferência ser feita normalmente mediante o fornecimento das necessárias cambiais do Banco do Brasil;

reafirma a conveniência de apoio ao pedido da Empresa Comercial de Goiás Sociedade Anônima, sendo de desejar que a operação a ser realizada pela ação conjunta da American Smelting & Refining Company e a Empresa Comercial de Goiás Sociedade Anônima, não se limite apenas à fabricação de concentrados com 40% de níquel, estendendo-se à industrialização completa no sentido de ser obtido, no país o níquel e suas ligas, assegurada, em todos os casos, a preferência de suprimento às necessidades de consumo interno".

Conselho de Imigração e Colonização

PORTARIA N. 10, DE 28 DE JULHO DE 1942

O presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com a letra a, do artigo 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorroga, a partir de primeiro de agosto do corrente ano, por um mês, o expediente dos auxiliares de escritório VII, VIII, VIII, IX, IX, X e XI, Zelia Maciel Suzarte, Aura de Paula Leitão, Elfride Bastos de Campos, Lygia de Carvalho Müller, Olympia Bruno, Arminia Maciel e Margarida da Silva Porto, do Porteiro XI, Francisco Esteves da Silva Grillo, do Oficial Administrativo da classe II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Julio Samuel Marx, em comissão neste Conselho e do extranumerário contratado deste Conselho, Ellen Christiana Kjer, afim de atenderem ao acúmulo de serviço na Secretaria do Conselho e arbitra a gratificação mensal, respectivamente, de cento e trinta e três mil réis, cento e cinquenta mil réis, cento e cinquenta mil réis, cento e sessenta e seis mil réis, cento e sessenta e seis mil réis, cento e oitenta e três mil réis, duzentos mil réis, duzentos mil réis, trezentos e sessenta mil réis e quinhentos mil réis (133\$0, 150\$0, 150\$0, 166\$0, 166\$0, 183\$0, 200\$0, 200\$0, 360\$0 e 500\$0), de conformidade com o parágrafo 1.º do mencionado decreto-lei e com o disposto no decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — Antonio Camillo de Oliveira, presidente do Conselho de Imigração e Colonização.

PORTARIA N. 11, DE 27 DE JULHO DE 1942

O presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como extranumerário diarista, Adelsony Cabral Neiva, para desempenhar as funções de encadernador da Biblioteca e Arquivo da Secretaria do Conselho, com a diária de trinta mil réis (30\$0), a partir de 1 de agosto do corrente ano.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

(*) Aviso n. 98, de 18 de julho de 1942 — O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve aprovar as instruções que com este baixam, para a matrícula na Escola de Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1942. — Salgado Filho.

Instruções para a matrícula na Escola de Aeronáutica

I — DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º As presentes instruções regulam a admissão na Escola de Aeronáutica, a partir da data da sua publicação.

Art. 2.º A admissão só será permitida no 1.º ano da Escola de Aeronáutica e numa única época do ano.

Art. 3.º O requerimento pedindo inscrição no concurso de admissão será dirigido ao comandante da Escola e deverá ser:

a) datilografado em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas.

b) entregue na secretaria da Escola de Aeronáutica ou na Base Aérea mais próxima do local em que residir o candidato.

c) entregue no período de 1 a 31 de outubro do ano anterior ao da matrícula.

§ 1.º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

a) ficha individual, datilografada em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas.

b) no caso do candidato ter menos de 17 anos na data em que requerer, autorização do pai ou tutor, datilografada em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas, selada e com firma reconhecida, levando a declaração do tutor ser acompanhada do documento que prove essa qualidade.

c) atestado de solteiro, datilografado, em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas, selado e com firma reconhecida, passado pelo pai, tutor ou autoridade do local em que o candidato residir.

(*) Reproduz-se por ter sofrido modificações.

d) atestado de idoneidade moral, datilografado em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas, selado e com firma reconhecida, passado por dois oficiais do Exército, Armada ou Aeronáutica, ou por autoridade policial ou judiciária do local em que o candidato residir.

e) certidão de idade, selada e com firma reconhecida, para provar que o candidato é brasileiro nato e tem idade compreendida entre 16 anos completos e 22 incompletos, sendo esses limites referidos ao dia 1 de abril do ano da matrícula, não sendo aceitas as públicas formas.

f) atestado de bons antecedentes ou folha corrida, selado e com firma reconhecida, passado por autoridade policial do local em que o candidato residir.

g) atestado de vacina anti-variólica, selado e com firma reconhecida.

h) certificado de conclusão de curso ginásial ou de curso do Colégio Militar ou EPC. Qualquer destes documentos deverá ser datilografado, selado e com firma reconhecida.

i) carteira de identidade, que será devolvida ao interessado pela Secretaria da Escola ou Base Aérea, depois de ser conferida com a ficha individual.

§ 2.º Para os alunos da Escola Preparatória de Cadetes, Colégio Militar e praças, serão exigidos os seguintes documentos, além do requerimento:

a) ficha individual datilografada em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas.

b) informação do Cmt. da Escola Preparatória de Cadetes, Colégio Militar ou da Unidade em que servir a praça, datilografada em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas.

c) certidão de idade ou cópia autêntica da mesma, selada e com firma reconhecida, para provar que o candidato é brasileiro nato e tem idade compreendida entre 16 anos completos e 22 incompletos, sendo esses limites referidos ao dia 1 de abril do ano da matrícula, não sendo aceitas públicas formas.

d) certificado de conclusão do curso ginásial, curso da EPC ou Colégio Militar, selado e datilografado, com firma reconhecida pela Secretaria da Escola ou Base Aérea.

e) carteira de identidade, que será devolvida ao candidato depois de ser conferida com a ficha individual.

§ 3.º Os documentos acima referidos serão anexados ao requerimento na ordem enunciada e o conjunto devidamente grampeado, com exceção da carteira de identidade.

§ 4.º Não serão encaminhados nem aceitos documentos com emendas, rasuras ou qualquer outra irregularidade, bem como documentos discordantes quanto à filiação, nome e idade.

§ 5.º O certificado de conclusão do curso ginásial, EPC ou Colégio Militar, poderá ser apresentado posteriormente até o dia 31 de janeiro.

§ 6.º Só serão aceitos os processos que estiverem rigorosamente nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 7.º Para os sargentos das Forças Armadas Nacionais o limite máximo de idade é de 25 anos incompletos no dia 1 de abril do ano da matrícula.

Art. 4.º Não serão admitidos a Concurso os candidatos que a juízo do Cmt. da Escola de Aeronáutica não satisfaçam as exigências do art. 3.º destas instruções, bem como as do art. 116 do "Estatuto dos Militares".

Art. 116 do "Estatuto dos Militares" — Para admissão das Escolas e Cursos de formação de oficiais, além das condições de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e condições morais e profissionais dos pais) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares, nem sejam suscetíveis de obstar a um perfeito e espontâneo sentimento patriótico.

§ 1.º Uma comissão de sindicância, de três oficiais, nomeada em caráter reservado pelo Cmt. da Escola de Aeronáutica, examinará os documentos apresentados, colherá informações necessárias para completar o juízo sobre os candidatos e dará parecer.

§ 2.º O parecer dessa comissão e as razões dos despachos de indeferimento dos requerimentos serão de caráter reservado.

II — DO CONCURSO

Art. 5.º O concurso de admissão constará de provas escritas de aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, português, e prova gráfica de desenho.

Art. 6.º A prova escrita de aritmética será realizada em dezembro.

§ 1.º Os candidatos que tenham entregue seu requerimento na secretaria da Escola de Aeronáutica, farão a prova de aritmética na sede da Escola.

§ 2.º Os demais candidatos farão a prova escrita de aritmética na sede da Base Aérea em que tenham entregue o seu requerimento.

Art. 7.º As provas escritas de álgebra, geometria, trigonometria e português e a prova gráfica de desenho, serão realizadas na Escola de Aer. no mês de janeiro.

Art. 8.º Cada prova escrita de aritmética, álgebra, geometria e trigonometria constará de quatro questões, duas teóricas e duas práticas, sobre assuntos sorteados.

Art. 9.º A prova de português constará de três questões de livre escolha da comissão examinadora, uma de redação outra de análise léxica de alguns vocábulos ou expressões e a terceira de análise sintática de um trecho cuidadosamente escolhido.

Art. 10. A prova de desenho constará de três questões, mas sobre assuntos sorteados.

Art. 11. Serão organizados 10 pontos para a prova de cada disciplina, exceto para a de português, devendo figurar nesses pontos todo o programa.

Art. 12. A duração de cada prova será de 4 horas.

Art. 13. As provas das diferentes disciplinas não poderão ser realizadas no mesmo dia e o intervalo entre duas provas consecutivas será de 48 horas no mínimo.

Art. 14. Todas as provas serão eliminatórias, de modo que o candidato reprovado em uma não será chamado para as outras.

Art. 15. As provas serão realizadas na ordem enunciada acima.

Art. 16. Só deverá ser realizada uma prova depois do julgamento da anterior.

Art. 17. Não será admitido a nenhum ato do concurso o candidato que não apresentar carteira de identidade que, durante as provas, deve ser conservada sobre a mesa.

Art. 18. A autoria das provas será conservada em anonimato, até a terminação do trabalho de julgamento. A identificação será feita pelo chefe do Ensino da Escola de Aeronáutica.

§ 1.º O papel para as provas conterà, no alto de cada folha: a designação da disciplina, o local (designação da Base), a data e um número indicativo do candidato.

§ 2.º Uma ficha avulsa, contendo as referências constantes do parágrafo acima, assinada pelo candidato no início de cada prova, permitirá a identificação final.

Art. 19. A execução da prova escrita de Aritmética, realizada fora da sede da Escola de Aer., será fiscalizada por "comissões fiscalizadoras", compostas de três oficiais — um dos quais oficial superior ou capitão presidente.

§ 1.º Essas comissões serão nomeadas pelos Cmts. de Zona Aérea, mediante solicitação do sub-diretor do Ensino da Aeronáutica.

§ 2.º As questões para a prova de Aritmética, formuladas pela "comissão examinadora", serão remetidas pelo Cmt. da Escola aos das Bases Aéreas, em envelopes lacrados e rubricados, juntamente com uma relação dos candidatos inscritos e a designação do dia em que deverá ser realizada a prova.

§ 3.º Os presidentes das "comissões fiscalizadoras" poderão requisitar dos Cmts. das Bases, oficiais para auxiliarem a fiscalização.

Art. 20. As provas serão julgadas por uma "comissão examinadora", nomeada pelo Cmt. da Escola e constituída no mínimo de três professores, ou, na falta, por instrutores.

§ 1.º A essa comissão cabe também formular as questões, de acordo com os pontos sorteados pelo seu presidente, e fiscalizar a execução das provas realizadas na sede da Escola.

§ 2.º Em caso de grande número de candidatos, mediante solicitação do presidente da comissão, o Cmt. da Escola poderá por à disposição da mesma, para auxiliar a fiscalização, os oficiais, professores ou instrutores necessários.

Art. 21. O julgamento das provas obedecerá aos seguintes preceitos:

a) o valor das provas será traduzido por graus, na escala de zero a dez.

b) o grau de prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, calculada até os décimos, sendo desprezadas as demais casas decimais.

c) o grau de cada examinador será expresso por um número inteiro.

d) o grau de concurso será a média aritmética dos graus das provas, calculado com a aproximação de centésimos, sendo desprezadas as demais casas decimais.

Art. 22. Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato que:

a) obtiver grau inferior a três em qualquer prova;

b) utilizar meios ilícitos para a resolução das questões;

c) desrespeitar qualquer prescrição estabelecida pela comissão examinadora, relativa à execução da prova;

d) cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

e) deixar de comparecer nos locais, dias e horas marcados para a realização das provas, mesmo por motivo de força maior.

Art. 23. Terminadas as provas, será feita, pela Direção do Ensino da Escola, a apuração e classificação dos candidatos aprovados, segundo a ordem decrescente dos graus de concurso.

Parágrafo único. Dentre os candidatos que tenham obtido o mesmo grau de concurso, a seguinte ordem de preferência será observada:

- praças da F. A. B., do Exército, e da Armada;
- alunos da EPC e do Colégio Militar;
- praças das forças auxiliares federais e estaduais;
- reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias;
- civis não reservistas.

Art. 24. A aprovação no concurso de admissão só é válida para matrícula no ano correspondente.

III — DO EXAME MÉDICO

Art. 25. Os candidatos aprovados no concurso de admissão serão submetidos a exame médico pela junta especial de inspeção de saúde da Aeronáutica.

Parágrafo único. O exame médico deverá realizar-se no Centro Médico de Aeronáutica dos Afonsos, obedecendo tanto quanto possível à ordem de classificação, afim de que sejam examinados somente os candidatos aprovados, de acordo com o número de vagas.

IV — DA CONCENTRAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 26. Os candidatos que forem aprovados na prova de aritmética realizada nas Bases Aéreas, terão direito à passagem para o Rio, por conta do Ministério da Aeronáutica.

§ 1.º A passagem para o Rio será providenciada pelos Cmts. de Bases Aéreas, de maneira que os candidatos iniciem a sua viagem tão logo tenham conhecimento do resultado da prova de Aritmética.

§ 2.º Os mesmos candidatos que forem inhabilitados nos exames intelectuais realizados na Escola ou na inspeção de saúde realizada no Centro Médico de Aeronáutica dos Afonsos, terão direito à passagem de regresso, desde que a mesma seja solicitada dentro de 15 dias decorrentes da data da publicação do resultado em boletim da Escola.

§ 3.º Perderão esse direito aqueles que deixarem de comparecer nos locais, dias e horas marcados, às provas do concurso e da inspeção de saúde.

§ 4.º A passagem de regresso será providenciada pelo Cmt. da Escola de Aeronáutica.

Art. 27. Até a data da matrícula os candidatos poderão ficar encostados à Escola, mediante solicitação dos mesmos, à critério do comandante e de acordo com as possibilidades em alimentação e alojamento.

Parágrafo único. No caso de inhabilitação, os candidatos não poderão permanecer encostados por mais de 15 dias, contados da data da publicação em boletim da Escola.

V — MATRÍCULAS

Art. 28. Terão direito à matrícula, os candidatos, aprovados em concurso e julgados aptos em inspeção de saúde que, pela sua classificação no concurso, estiverem dentro do número de vagas fixados pelo ministro.

Parágrafo único. As matrículas serão efetuadas, por ordem do Cmt. da Escola, no dia de início do ano letivo.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1942. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PROGRAMA

PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AO PRIMEIRO ANO DA ESCOLA DE AERONÁUTICA

Português

1. *Fonologia* — Classificação dos Fonemas. Vocalismo e consonantismo. Grupos vocálicos e consonantais. O *h* e o *til*. Metaplasmos.
2. *Ortografia* — Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego da frase. A reforma ortográfica brasileira.
3. *Morfologia* — Elementos morfológicos. Categorias gramaticais. Funções léxicas do *que*, *se* e *como*. Flexionismo. Analogia das funções. Morfologia histórica dos verbos auxiliares. Idem do verbo *por* e seus análogos.
4. *Etimologia* — Etimologia dos adjetivos e dos pronomes; evolução de cada classe. Elementos formadores do léxico. Composição e derivação. Origem e domínio da língua portuguesa.
5. *Sintaxe* — Concordância em geral. Casos particulares de concordância. Colocação de pronomes oblíquos. Verbo quanto à conjugação, predicação e quanto à voz. Tempos primitivos e derivados. Emprego dos tempos e modos. Formação dos tempos derivados e dos compostos. Impessoalidade do infinito. Espécie de passiva. A passiva com o infinito. Emprego do gerúndio. Orações reduzidas. Análise sintáctica. Exercícios de redação.

Aritmética

1. *Preliminares* — Unidade e pluralidade, noção de número, números inteiros, sua formação, numeração.
2. *Operações* — Definições, regras, teoremas e problemas relativos à adição, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros.
3. *Divisibilidade* — Definições, teoremas e caracteres de divisibilidade. Teoria dos restos e sua aplicação às provas dos divisores.
4. *Máximo comum divisor* — Definição, determinação e propriedades do m. c. d. de dois ou mais números.
5. *Menor múltiplo comum* — Definição, determinação e propriedades do m. m. c. de dois ou mais números.
6. *Números primos* — Definições, teoremas e reconhecimento dos números primos. Decomposição em fatores primos. Formação e números dos divisores. Composição do m. m. c. e do m. c. d.
7. *Frações ordinárias* — Propriedades, transformações e operações.
8. *Frações decimais* — Propriedades, conversões e operações.
9. *Dízimas periódicas* — Definições. Teoremas. Caracteres de conversibilidade. Conversões.
10. *Frações contínuas* — Definições, desenvolvimento das frações ordinárias em frações contínuas. Lei de formação das reduzidas. Propriedades das reduzidas.
11. *Quadrado e raiz quadrada* — Definições, teoremas, regras referentes ao quadrado e à raiz quadrada dos números inteiros e fracionários. Raiz quadrada com aproximação dada.
12. *Cubo e raiz cúbica* — Definições, teoremas, regras referentes ao cubo e à raiz cúbica dos números inteiros e fracionários. Raiz cúbica com aproximação dada.
13. *Razões e proporções* — Definições, equidiferenças e suas propriedades, proporções por quociente e suas propriedades. Grandezas direta e inversamente proporcionais. Divisão em partes proporcionais.
14. *Sistema métrico decimal* — Unidades de comprimento, de superfície, de volume, de capacidade, de peso, de tempo, de arco e de ângulo. Unidades monetárias. Mudanças de unidades. Operações e problemas relativos ao sistema métrico.
15. *Regra de três* — Definições, resolução dos problemas de regra de três simples e composta.
16. *Juros simples* — Definições de juros e porcentagens, dedução e aplicação das fórmulas.

Álgebra

1. *Números qualificados* — Definição, representação gráfica, propriedades e operações. *Números complexos* — Definições, imaginários, conjugados, módulo, potência de *i*.
2. *Polinômios identicamente nulos* — Definições, condição para que um polinômio racional inteiro de uma variável seja identicamente nulo. *Polinômios idênticos* — Definição, condições para que dois polinômios racionais inteiros de uma variável sejam idênticos entre si. *Métodos dos coeficientes a determinar* — Objeto e marcha do método. Aplicações.
3. *Divisão de polinômios ordenados* — Regra. Condições de divisibilidade. Teoremas. *Divisão por $X + a$* — Leis de formação do resto e do quociente da divisão de um polinômio racional inteiro em X por um binômio da forma $X \pm a$ e $bX \pm a$, consequências. Divisão de $x^m \pm a^m$ por $X \pm a$ e de $x^m \pm a^m$ por $x^p \pm a^p$. Teoremas sobre a divisão por $X \pm a$.
4. *Produtos notáveis* — Quadrado e cubo de um binômio e de um polinômio. Produto da soma pela diferença de dois termos. Produtos deduzidos da divisão por $x \pm a$. Produto de dois imaginários conjugados. *Fatoração dos polinômios* — Regra geral para por um fator em evidência. Decomposição pela identidade $u^2 - v^2 = (u + v)(u - v)$ e por outras identidades. Decomposição por agrupamento. Decomposição pela divisão por $x \pm a$. Aplicação da fatoração à determinação do m. c. d. e do m. m. c. dos polinômios.

5. *Frações algébricas* — Definição. Transformações e operações.
6. *Radicais* — Definição, propriedades, transformações e operações. Racionalizantes e sua aplicação à racionalização do denominador das frações irracionais.
7. *Expressões indeterminadas* — Valor numérico das frações e formas singulares consequentes, símbolos de indeterminação; expressões indeterminadas e cálculo de seus limites.
8. *Equações e sistemas do primeiro grau* — Definição e classificação das equações e dos sistemas. Princípios relativos à transformação das equações e dos sistemas. Resolução e discussão da equação do primeiro grau a uma incógnita. Métodos elementares de eliminação e sua aplicação aos sistemas de n equações do primeiro grau a n incógnitas. Discussão das fórmulas de resolução dos sistemas de duas equações do primeiro grau a duas incógnitas. Sistemas em que o número de equações é superior ao de incógnitas. Sistemas do primeiro grau e redutíveis no primeiro grau que são resolvidos por artifício de cálculo.
9. *Equações do segundo grau a uma incógnita* — Equações gerais e particulares, sua resolução e discussão. Relações entre as raízes e os coeficientes. Dadas as raízes ou relações entre as raízes, formar a equação. Cálculo de uma função qualquer das raízes. Problemas em que as raízes são sujeitas a condições dadas. Transformadas da equação do segundo grau. Composição do primeiro membro e suas aplicações.
10. *Trinômio do segundo grau* — Decomposição. Condição para que o trinômio do segundo grau seja em quadrado a soma de dois quadrados e diferença de dois quadrados. Variação de sinal do trinômio do segundo grau.
11. *Equações biquadradas* — Resolução, discussão, composição do primeiro membro, relações entre as raízes e os coeficientes. Problemas em que as raízes são sujeitas a condições dadas. Transformação das expressões da forma.
12. *Equações irracionais* — Processos de racionalização, resolução dos principais tipos de equações irracionais de uma incógnita.
13. *Sistemas do segundo grau* — Resolução dos sistemas do segundo grau cuja equação final é do segundo grau. Sistemas do segundo grau e redutíveis do segundo grau que são resolvidos por artifícios de cálculo.
14. *Análise combinatória* — Formação e cálculo do número de arranjos, de permutações e de combinações.
15. *Binômio de Newton* — Produto de Stevin. Dedução da fórmula de Newton. Termo geral, lei de sucessão dos termos. Aplicação e expoentes negativos e fracionários. Raiz quadrada e raiz cúbica dos polinômios.
16. *Progressões* — Definições, teoremas e problemas usuais relativos às progressões aritméticas e geométricas.
17. *Logaritmos* — Conceito dos logaritmos sob os pontos de vista aritmético e algébrico. Propriedades gerais dos logaritmos, cologaritmos. Sistema neperiano e sua base. Relação entre os logaritmos de um número em dois sistemas. Logaritmos decimais e suas propriedades peculiares. Regra para transformar o logaritmo negativo em logaritmo de característica negativa. Regra para achar o cologaritmo. Cálculo das expressões por meio de logaritmos.
18. *Equações exponenciais* — Definição, classificação e resolução dos principais tipos de equações exponenciais de uma incógnita.
19. *Derivadas* — Noção e principais teoremas de limites. Definição de derivada, regras gerais de derivação, derivadas das funções simples, algébricas e transcendentais, derivadas das funções de uma variável.
20. *Estudo elementar das séries* — Métodos elementares para o desenvolvimento em série das funções de uma variável. Fórmula de Mac-Laurin. Convergência das séries, principais regras de convergência.
21. *Determinantes* — Permutações de primeira e de segunda classes, teorema fundamental. Origem, definição e representação dos determinantes, termo principal, determinantes menores. Propriedades dos determinantes. Cálculo dos determinantes. Resolução dos sistemas de n equações lineares de n incógnitas.

Geometria

1. *Preliminares* — Conceito do espaço e dos tipos geométricos, geração dos tipos. Definição e divisão didática da geometria. Proposições empregadas na geometria. Métodos de demonstração. Linha reta, quebrada e curva. Conceito do plano.
2. *Ângulos* — Definição, designação, geração, sentido e grandeza dos ângulos. Igualdade, translação e rotação dos ângulos. Ângulos adjacentes, soma de ângulos, ângulos múltiplos, bissetriz. Ângulos superpostos, diferença de dois ângulos. Ângulos opostos pelo vértice, ângulos de duas retas que se cortam. Definição de perpendicular, de oblíqua, de ângulos reto, agudo e obtuso, de ângulos complementares e suplementares. Unidades angulares, conversão. Propriedades dos ângulos, teoremas.
3. *Triângulos* — Definição, elementos, designação e classificação dos triângulos. Propriedades dos triângulos, teoremas. Igualdade, determinação e construção de triângulos, teoremas. Propriedades dos triângulos isósceles. Correspondência entre os lados e os ângulos internos, teoremas. Igualdade de triângulos isósceles e de triângulos equiláteros.
4. *Perpendiculares e oblíquas* — Teoremas. Igualdade de triângulos retângulos. Quarto caso de igualdade de triângulos oblíquos.

5. *Paralelas* — Definições e teoremas. Ângulos de lados paralelos e perpendiculares. Lei angular de Tales e suas consequências. Propriedades da bissetriz de um ângulo. Retas notáveis do triângulo.

6. *Polígonos* — Definição, elementos e classificação dos polígonos. Número de diagonais. Decomposição em triângulos. Soma dos ângulos internos e externos. Igualdade. Quadrilátero e suas diversas espécies, propriedades do paralelogramo, do retângulo, do losango, do quadrado, do trapézio e do quadrilátero qualquer.

7. *Figuras simétricas* — Definições e teoremas.

8. *Circunferência* — Definições, proposições preliminares, teoremas referentes aos arcos e cordas, às tangentes e às posições relativas de duas circunferências. Medida dos arcos. Considerações sobre as medidas dos ângulos, teoremas referentes aos ângulos centrais, inscritos, etc., segmento capaz de um ângulo.

9. *Segmentos dirigidos* — Definição, caracteres, soma e razão de segmentos dirigidos. Divisão harmônica — Definição e teoremas. Linhas proporcionais — Definições e teoremas. Quarta proporcional, terceira proporcional, média proporcional e média extrema. Razão de segmentos retilíneos.

10. *Semelhança de Triângulo* — Definições, lei linear de Tales, casos de semelhança, teoremas. Feixe de retas concorrentes, feixe harmônico. Semelhança de polígonos — Definições e teoremas.

11. *Relações métricas* — Definições, projeção ortogonal de um ponto e de um segmento retilíneo sobre um eixo. Relações métricas no triângulo retângulo e nos triângulos oblíquângulos, cálculo das linhas notáveis do triângulo. Relações métricas no quadrilátero. Relações métricas no círculo. Propriedades dos quadriláteros inscritos e circunscritos ao círculo.

12. *Polígonos regulares* — Definições, teoremas referentes aos polígonos regulares inscritos e circunscritos. Problemas relativos aos polígonos regulares. Problemas das três cordas.

13. *Retificação da circunferência* — Definições, teoremas, fórmulas de retificação da circunferência e dos arcos. Considerações sobre o cálculo e os valores de π (3,1416), cálculo de π (3,1416) pelos métodos dos perímetros e dos isoperímetros.

14. *Áreas planas* — Preliminares, área do retângulo, do quadrado, do paralelogramo, do triângulo, do trapézio, dos polígonos regulares convexos, do círculo, do setor circular, do segmento circular, do trapézio circular e da coroa. Relações entre áreas.

15. *Plano e retas no espaço* — Noção, representação, determinação e geração do plano. Posições relativas da reta e do plano, de duas retas no espaço e de dois planos. Retas paralelas no espaço, retas e planos paralelos. Planos paralelos. Ângulos de duas retas. Retas e planos perpendiculares. Perpendiculares e oblíquas aos planos.

16. *Ângulos diedros* — Definição, elementos, designação, geração, sentido e propriedades dos ângulos diedros. Extensão das propriedades dos ângulos planos aos ângulos diedros.

17. *Planos perpendiculares* — Definição e teoremas. Projeção ortogonal de um ponto, de uma reta e de uma figura qualquer sobre um plano. Definição de ângulo de uma reta com um plano, teoremas.

18. *Ângulos poliedros* — Definição, elementos, designação e classificação dos ângulos poliedros. Diversas espécies de triedros, sentido de um triedro, triedros simétricos, triedros suplementares, propriedades e igualdade dos triedros.

19. *Poliedros* — Definição, elementos e classificação dos poliedros. Prismas e troncos de prismas, seus elementos e suas espécies. Pirâmides e troncos de pirâmides, seus elementos e suas espécies. Propriedades dos prismas e das pirâmides. Áreas e volumes dos prismas, dos troncos de prismas, das pirâmides e dos troncos de pirâmide. Teorema de Euler. Poliedros regulares e problemas relativos. Poliedros semelhantes. Relações entre as áreas e os volumes dos poliedros semelhantes.

20. *Superfícies* — Superfícies cilíndricas, cônica e de revolução. Cilindro, cone e esfera, suas principais propriedades, tangentes e planos tangentes. Triângulos esféricos.

21. *Área e volume dos corpos redondos* — Área e volume do cilindro de revolução, do cone de revolução, do cone de cilindro, do tronco de cone e da esfera. Área da zona esférica, da calote esférica, do fuso e do triângulo esférico. Volume do setor esférico da cunha, do segmento esférico e do anel esférico.

Trigonometria

1. *Preliminares* — Eixos, eixos coordenados, sistema de coordenadas cartesiano regular, representação das linhas planas. Grandezas escalares e vetoriais, vetores e sua classificação, vetores equipolentes, soma de vetores, relação de Chasles, projeção de vetores, projeções de vetores equipolentes, teorema de Carnot.

2. *Arcos e ângulos* — Orientação, variação e medida dos arcos, unidades de arco, conversões. Expressões gerais dos arcos da mesma origem e extremidade. Adição de arcos dirigidos. Generalização da noção de ângulo, orientação, variação e medida dos ângulos. Diversas determinações de um ângulo. Adição de ângulos orientados.

3. *Linhas trigonométricas* — Definições, sinais e variação das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas de

certos arcos; arcos do mesmo valor absoluto e de sinais diferentes, arcos da mesma origem e da mesma extremidade, arco da forma

$$2k - a, \frac{3}{2}a, \pm a, \frac{3}{2} \pm a \text{ e } 2 - a. \text{ Regra prática}$$

para obter mentalmente qualquer dessas relações. Redução de arcos ao primeiro quadrante.

4. *Funções circulares inversas* — Definições, expressões gerais das determinações de cada uma delas.

5. *Relações entre as linhas trigonométricas de um arco* — Relações fundamentais. Cálculo das linhas trigonométricas em função de uma delas. Cálculo das linhas trigonométricas de alguns arcos da forma.

6. *Fórmulas de adição e subtração* — Cálculo das linhas trigonométricas de

$$a \pm b, 45^\circ \pm a, a \pm b \pm c \dots \pm 1, \text{ em função das linhas trigonométricas de } a, b, c, \dots 1.$$

7. *Fórmulas relativas à multiplicação* — Cálculo das linhas trigonométricas de $2a, 3a$, etc. em função das linhas trigonométricas de a .

8. *Fórmulas relativas à divisão* — Cálculo das linhas trigono-

$$\text{métricas de } \frac{a}{2} \text{ em função das linhas trigonométricas de } a. \text{ Cálculo}$$

$$\text{sucessivo das linhas trigonométricas dos arcos } a, a, a, \dots, \text{ em função}$$

$$\frac{a}{4}, \frac{a}{8}, \frac{a}{16}$$

das linhas trigonométricas do arco duplo. Cálculo das linhas trigonométricas do arco a em função racional de

$$\frac{a}{2} \text{ tg } \frac{a}{2}$$

9. *Transformações logarítmicas* — Transformar as expressões

$$\text{sen } p \pm \text{sen } q, \cos p \pm \cos q, \text{sen } p \pm \cos q, \text{tg } p \pm q, 1 \pm \cos a, 1 \pm \text{tg } a,$$

$$\frac{\text{sen } p + \text{sen } q}{\text{sen } p - \text{sen } q}, \frac{\text{sen } p - \text{sen } q}{\text{sen } p + \text{sen } q}, \frac{\text{tg } p + \text{tg } q}{\text{tg } p - \text{tg } q}, \frac{\text{tg } p - \text{tg } q}{\text{tg } p + \text{tg } q} \text{ etc.}$$

$$\frac{\text{sen } p - \text{sen } q}{\text{sen } p + \text{sen } q}, \frac{\text{sen } p + \text{sen } q}{\text{sen } p - \text{sen } q}, \frac{\text{tg } p - \text{tg } q}{\text{tg } p + \text{tg } q}, \frac{\text{tg } p + \text{tg } q}{\text{tg } p - \text{tg } q} \text{ etc.}$$

Aplicações das fórmulas obtidas.

10. *Logaritmos das linhas trigonométricas* — Descrição e empregos das tábuas de cinco decimais.

11. *Equações trigonométricas* — Definição, apreciação geral sobre os processos de resolução e resolução dos principais tipos de equações trigonométricas de uma incógnita.

12. *Resolução de triângulos* — Relações entre os elementos de um triângulo retângulo. Resolução dos casos clássicos de triângulos retângulos. Relações entre os elementos de um triângulo oblíquângulo, equivalência entre os três grupos de relações. Resolução dos casos clássicos de triângulos oblíquângulos.

Desenho

1. *Preliminares* — Convenções gráficas. Escalas de desenho, aplicações.

2. *Retas e ângulos* — Problemas sobre o traçado de retas e ângulos, retas, perpendiculares e oblíquas, retas paralelas, bissetrizes dos ângulos, divisão de segmentos retilíneos em partes iguais e em partes proporcionais e divisão de ângulos em partes iguais.

3. *Tangentes à circunferência* — Traçado de tangentes a uma e a duas circunferências. Circunferências tangentes entre si.

4. *Retificação e divisão da circunferência* — Retificação gráfica da circunferência. Divisão da circunferência em um número qualquer de partes iguais.

5. *Polígonos inscritos e circunscritos* — Traçado de círculos inscritos e circunscritos ao triângulo. Inscrição de polígonos regulares em um círculo. Traçado de polígonos regulares circunscritos ao círculo. Construção de um polígono regular convexo conhecendo o lado.

6. *Linhas proporcionais* — Construção da quarta proporcional, da terceira proporcional, da média proporcional e da média extrema razão de segmentos dados.

7. *Figuras semelhantes* — Problemas sobre a construção de polígonos semelhantes. Construir, sobre um segmento retilíneo dado um triângulo semelhante a outro ou a um polígono semelhante a outro.

8. *Figuras equivalentes* — Construção de um triângulo retângulo equivalente a um triângulo oblíquângulo, a um retângulo ou a um círculo. Construção de um quadrado equivalente a um triângulo, a um retângulo ou a um losango. Outros problemas sobre figuras equivalentes.

9. *Elipse, parábola e hipérbole* — Traçados da elipse, da parábola e da hipérbole. Tangentes a essas linhas.

10. *Traçados de curvas diversas* — Traçado da envolvente do círculo, da espiral de Arquimedes e da cicloide.

PONTOS PARA A PROVA DE ARITMÉTICA

Ponto n. 1. Unidade e pluralidade, noção de números, números inteiros e sua formação, numeração. Composição do m. c. d. e do m. m. c. Frações ordinárias. Quadrado dos números inteiros e fracionários. Razões e proporções.

Ponto n. 2. Adição e subtração de números inteiros. Frações decimais. Cubo dos números inteiros e fracionários. Grandezas direta e inversamente proporcionais, divisão em partes proporcionais.

Ponto n. 3. Multiplicação de números inteiros. Frações decimais periódicas. Raiz quadrada dos números inteiros e fracionários. Sistema métrico decimal.

Ponto n. 4. Divisão de números inteiros. Frações contínuas. Raiz cúbica dos números inteiros e fracionários. Regras de três simples e composta.

Ponto n. 5. Divisibilidade. Números primos. Raiz quadrada com aproximação dada. Juros simples e porcentagens.

Ponto n. 6. Teoria dos restos e sua aplicação às provas dos divisores. Frações ordinárias. Raiz cúbica com aproximação dada. Razões e proporções.

Ponto n. 7. Máximo comum divisor. Frações decimais. Raiz quadrada dos números inteiros e fracionários. Grandezas direta e inversamente proporcionais, divisão em partes proporcionais.

Ponto n. 8. Menor múltiplo comum. Frações decimais periódicas. Raiz cúbica dos números inteiros e fracionários. Sistema métrico decimal.

Ponto n. 9. Números primos. Frações contínuas. Raiz quadrada com aproximação dada. Regra de três simples e composta.

Ponto n. 10. Divisibilidade. Decomposição de um número em fatores primos, formação e número de divisores. Raiz cúbica com aproximação dada. Juros simples e porcentagens.

PONTOS PARA A PROVA DE ÁLGEBRA

Ponto n. 1. Números qualificados. Divisão de polinômios ordenados. Definição e classificação das equações e dos sistemas, princípios relativos à transformação das equações e dos sistemas, resolução e discussão das equações do 1.º grau a uma incógnita. Sistema do 2.º grau. Análise combinatória.

Ponto n. 2. Números complexos. Divisão por $x \pm a$. Equações do 2.º grau a uma incógnita. Resolução dos sistemas de n equações do 1.º grau a n incógnitas pelos determinantes. Binômio de Newton.

Ponto n. 3. Polinômios identicamente nulos. Fatoração dos polinômios e sua aplicação à determinação do m. d. c. e do m. m. c. dos polinômios. Equações biquadradas. Sistemas do 2.º grau e reductíveis ao 2.º grau que são resolvidos por artifícios de cálculo. Progressões geométricas.

Ponto n. 4. Polinômios idênticos entre si. Produtos notáveis. Trinômio do 2.º grau. Sistemas do 1.º grau em que o número de equações é superior ao de incógnitas. Progressões aritméticas.

Ponto n. 5. Método dos coeficientes a determinar. Frações algébricas. Equações irracionais. Sistemas do 2.º grau cuja equação final é do 2.º grau. Logaritmos.

Ponto n. 6. Radicais, racionalizante se sua aplicação à racionalização do denominador das frações irracionais. Equações exponenciais. Resolução dos sistemas de n equações do 1.º grau a n incógnitas, pelos determinantes. Derivadas.

Ponto n. 7. Expressões indeterminadas. Equações do 2.º grau a uma incógnita. Sistemas do 1.º grau e reductíveis ao 1.º grau que são resolvidos por artifício de cálculo. Determinantes.

Ponto n. 8. Divisão por $x \pm a$. Equações biquadradas. Sistemas do 1.º grau em que o número de equações é superior ao de incógnitas. Radiciação dos polinômios.

Ponto n. 9. Fatoração dos polinômios e sua aplicação à determinação do m. c. d. e do m. m. c. dos polinômios. Equações irracionais. Discussões das fórmulas de resolução dos sistemas de 2 equações do 1.º grau a duas incógnitas regra de Cramer. Logaritmos.

Ponto n. 10. Expressões indeterminadas. Equações exponenciais. Métodos elementares de eliminação e sua aplicação aos sistemas de n equações de 1.º grau a n incógnitas. Estudo elementar das séries.

PONTOS PARA A PROVA DE GEOMETRIA

Ponto n. 1. *Geometria Plana* — Preliminares. Semelhança de triângulos. Projeção ortogonal de um ponto e de um segmento sobre um eixo, relações métricas no triângulo retângulo. Área do re-

tângulo, do quadrado e do paralelogramo. — *Geometria no Espaço* — Noção, representação, determinação e geração do plano. Prismas e troncos de prisma, suas propriedades. Volume do setor esférico, da cunha, do segmento esférico e do anel esférico

Ponto n. 2. *Geometria Plana* — Ângulos. Semelhança de polígonos. Relações métricas nos triângulos oblíquângulos. Área do triângulo. *Geometria no Espaço* — Posições relativas da reta e do plano, de duas retas no espaço e de dois planos. Pirâmides e troncos de pirâmides, suas propriedades. Área da zona esférica, da calote, do fuso e do triângulo esférico.

Ponto n. 3. *Geometria Plana* — Triângulos. Cálculo das linhas notáveis do triângulo. Área do trapézio. *Geometria no Espaço* — Retas paralelas no espaço, retas e planos paralelos. Definição, elementos e classificação dos poliedros, teorema de Euler. Área e volume de esfera.

Ponto n. 4. *Geometria Plana* — Perpendiculares e oblíquas. Relações métricas nos quadriláteros. Área dos polígonos regulares convexos. *Geometria no Espaço* — Planos paralelos. Poliedros regulares. Área e volume do cone de revolução e do tronco de cone.

Ponto n. 5. *Geometria Plana* — Paralelas. Relações métricas no círculo. Área do círculo. *Geometria no Espaço* — Ângulo de duas retas. Poliedros semelhantes. Área e volume do cilindro de revolução e do tronco de cilindro.

Ponto n. 6. *Geometria Plana* — Polígonos. Propriedades dos quadriláteros inscritos e circunscritos. Área do setor circular. *Geometria no Espaço* — Retas e planos perpendiculares. Superfície cilíndrica, tangentes e planos tangentes. Relações entre áreas e volumes de poliedros semelhantes.

Ponto n. 7. *Geometria Plana* — Figuras simétricas. Polígonos regulares. Área do segmento circular. *Geometria no Espaço* — Perpendiculares e oblíquas aos planos. Superfície cônica, tangentes e planos tangentes. Área e volume dos troncos de pirâmide.

Ponto n. 8. *Geometria Plana* — Circunferência. Problema das três cordas. Área do trapézio circular. *Geometria no Espaço* — Ângulos diedros. Superfícies de revolução, tangentes e planos tangentes. Área e volume das pirâmides.

Ponto n. 9. *Geometria Plana* — Segmentos dirigidos, divisão harmônica. Retificação da circunferência. Área da coroa. *Geometria no Espaço* — Planos perpendiculares. Principais propriedades do cilindro, cone e esfera. Área e volume dos troncos de prisma.

Ponto n. 10. *Geometria Plana* — Linhas proporcionais. Cálculo de π Relações entre áreas. *Geometria no Espaço* — Projeção ortogonal de um ponto, uma reta e uma figura qualquer em um plano, ângulo de uma reta com um plano. Triângulos esféricos. Área e volumes dos prismas.

PONTOS PARA A PROVA DE TRIGONOMETRIA

Ponto n. 1. Eixos, eixos coordenados, sistema de coordenadas cartesiano retangular, representação das linhas planas. Relações entre as linhas trigonométricas de arco a e $-\alpha$, $2k\pi \pm a$, $\pi \pm a$, $\pi \pm a$,

2

$3\pi \pm a$, e $2\pi - a$; regra prática para obter mentalmente essas

2

relações; redução dos arcos ao 1.º quadrante. Equações trigonométricas. Cálculo das linhas trigonométricas de alguns arcos da forma $\frac{\pi}{n}$.

n

Resolução do triângulo retângulo conhecendo a hipotenusa e um ângulo agudo.

Ponto n. 2. Grandeza escalares e vetoriais, vetore se sua classificação, vetores equipolentes, soma de vetores, relação de Chasles. Funções circulares inversas. Relações entre os elementos de um triângulo retângulo. Adição e subtração de arcos. Resolução do triângulo retângulo conhecendo um cateto e um ângulo agudo.

Ponto n. 3. Projeção de vetores, projeção de vetores equipolentes, teorema de Carnot. Relações fundamentais entre as linhas trigonométricas de um arco. Relações entre os elementos de um triângulo oblíquângulo. Multiplicação de arcos. Resolução do triângulo retângulo conhecendo a hipotenusa e um cateto.

Ponto n. 4. Orientação, variação e medida dos arcos, unidades de arcos, conversões. Cálculo das linhas trigonométricas em função de uma delas. Equivalência entre os três grupos de relações dos triângulos oblíquângulos. Cálculo das linhas trigonométricas do arco

a em função racional de $\tan \frac{a}{2}$. Resolução do triângulo retângulo conhecendo os dois catetos.

Ponto n. 5. Expressões gerais dos arcos da mesma origem e extremidade. Cálculo das linhas trigonométricas de alguns arcos da forma π . Transformações logarítmicas. Divisão de arcos. Reso-

lução do triângulo obliquângulo conhecendo dois lados e o ângulo por eles formado.

Ponto n. 6. Adição de arcos dirigidos. Fórmulas de adição e subtração de arcos. Equações trigonométricas. Relações entre os elementos de um triângulo retângulo. Resolução do triângulo obliquângulo conhecendo um lado e dois ângulos.

Ponto n. 7 — Generalização da noção de ângulo, orientação, variação e medida dos ângulos. Multiplicação dos arcos. Relações entre as linhas trigonométricas de a e $-a$, $2k\pi \pm a$, $\pi \pm a$, $\pi \pm a$,

$3\pi \pm a$, $2\pi - a$; Redução dos arcos ao 1.º quadrante. Relações

entre os elementos de um triângulo obliquângulo. Resolução do triângulo obliquângulo conhecendo dois lados e o ângulo oposto a um deles.

Ponto n. 8. Diversas determinações de um ângulo. Cálculo das linhas trigonométricas do arco a em função racional de $\lg a$.

Funções circulares inversas. Equivalência entre os três grupos de relações do triângulo obliquângulo. Resolução do triângulo obliquângulo conhecendo os três lados.

Ponto n. 9. Adição de ângulos orientados. Relações fundamentais entre as linhas trigonométricas de um arco. Transformações logarítmicas. Equações trigonométricas. Cálculo das áreas dos triângulos retângulos.

Ponto n. 10. Definições, sinais e variação das linhas trigonométricas. Logaritmos das linhas trigonométricas. Cálculo das linhas trigonométricas em função de uma delas. Divisão de arcos. Cálculo das áreas dos triângulos obliquângulos.

PONTOS PARA A PROVA DE DESENHO

Ponto n. 1. Convenções gráficas. Traçado de tangentes a uma e a duas circunferências. Problema sobre a construção de polígonos semelhantes. Traçado da elipse e da tangente à elipse.

Ponto n. 2. Escalas de desenho, aplicações. Traçado de circunferências tangentes entre si. Construir, sobre um segmento retilíneo dado, um triângulo semelhante a outro. Traçado da parábola e da tangente à parábola.

Ponto n. 3. Problema sobre o traçado de retas e ângulos. Traçado de circunferências inscritas e circunscritas ao triângulo. Construir, sobre um segmento retilíneo dado, um polígono semelhante a outro. Traçado da hipérbole e da tangente à hipérbole.

Ponto n. 4. Problemas sobre o traçado de perpendiculares e oblíquas. Traçado de polígonos regulares inscritos em circunferência. Construção de um triângulo retângulo equivalente a um triângulo obliquângulo, a um retângulo ou a um círculo. Traçado da envolvente do círculo.

Ponto n. 5. Problemas sobre o traçado de retas paralelas. Traçado de polígonos regulares circunscritos a uma circunferência. Construção de um quadrado equivalente a um triângulo, a um retângulo ou a um losango. Traçado da espiral de Arquimedes.

Ponto n. 6. Problemas sobre o traçado de bissetrizes dos ângulos. Construção de um polígono regular convexo conhecendo o lado. Problemas sobre figuras semelhantes. Traçado da cicloide.

Ponto n. 7. Divisão de segmentos retilíneos em partes iguais e proporcionais. Construção da quarta proporcional. Problemas sobre a construção de polígonos semelhantes. Traçado da elipse e da tangente à elipse.

Ponto n. 8. Divisão de ângulos em partes iguais. Construção da terceira proporcional. Construir, sobre um segmento retilíneo dado, um triângulo semelhante a outro. Traçado da parábola e da tangente à parábola.

Ponto n. 9. Retificação gráfica da circunferência. Construção da média proporcional. Construir, sobre um segmento retilíneo dado, um polígono semelhante a outro. Traçado da hipérbole e da tangente à hipérbole.

Ponto n. 10. Divisão da circunferência em partes iguais. Divisão de um segmento retilíneo em média e extrema razão. Problemas sobre figuras equivalentes. Traçado da espiral de Arquimedes.

a) Ficha individual

Nome do candidato.....
(Por extenso)
Nascido em.....Lugar.....
(data) (Estado)
Civil.....
(sim ou não)
E.P.C. de.....
Col. Mil. de.....
Militar.....Unidade.....
(Graduação)

Fotografia
3 x 4

Do candidato

Profissões exercidas.....
Religião.....
Colégios em que fez o curso ginasial e o de
preparação à Escola.....
(Nome do colégio,
localidade onde tem sua sede, Estado)
Lugares em que residiu a partir dos 12 anos
(Localidade e Estado)

Cart. id. n.º.....
Procedência.....
(M. da Guerra, Po-
licia do D. F., etc)

Do progenitor

Nome do pai.....
(Por extenso)
Profissão.....
Religião.....
Nacionalidade.....
(quando bras. naturalizado declarar
o país onde nasceu)
Residência.....
(rua, número, bairro, cidade, Estado)
O pai está vivo?.....
(Sim ou não)

Da progenitora

Nome da mãe.....
(Por extenso)
Profissão.....
Religião.....
Nacionalidade.....
(quando bras. naturalizada declarar
o país onde nasceu)
Residência.....
(rua, número, bairro, cidade, Estado)
A mãe está viva?.....
(Sim ou não)

Do tutor

Nome do tutor.....
(Por extenso)
Profissão.....
Religião.....
Nacionalidade.....
(quando bras. naturalizado declarar
o país onde nasceu)
Residência.....
(rua, número, bairro, cidade, Estado)

Endereço do candidato:

Rua.....Bairro.....
Cidade.....Estado.....
Telefone.....

Sr. comandante da Escola de Aeronáutica.
Campo dos Afonsos.
Distrito Federal.

(nome por extenso)

desejando matricular-se na Escola de Aeronáutica, solicita vos dignéis autorizar sua inscrição no concurso de admissão ao 1.º ano desse Estabelecimento, para o que junta ao presente a documentação exigida pelas instruções vigentes.

(Local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura do candidato)	

Anceros:

- Ficha individual.
- Autorização do pai.
- Atestado de solteiro.
- Atestado de idoneidade moral.
- Certidão de idade.
- Atestado de bons antecedentes.
- Atestado de vacina.
- Certificado de conclusão de curso ginasial.
- Carteira de identidade.

(Formulário para os civis)

b) Autorização do pai

Eu
(nome do pai, mãe ou tutor)

autorizo o menor
(nome por extenso)

a se inscrever no exame de admissão e matricular-se no 1.º ano da Escola de Aeronáutica.

(Local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura)	

(Firma reconhecida)

c) Atestado de solteiro

..... declara
(Nome do pai, mãe, tutor ou autoridade)

para fins de inscrição no concurso de admissão à Escola de Aeronáutica, que
(nome por extenso)

é solteiro.

(Local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura)	

d) Atestado de idoneidade moral

(Nome por extenso)

(Posto)

(Nome por extenso)

(Posto)

atestamos que o candidato
(Nome por extenso)

é solteiro e possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro Oficial da Força Aérea Brasileira.

(Local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura)	

(Assinatura)

(Firma reconhecida)

Sr. Comandante da Escola de Aeronáutica.
Campo dos Afonsos.
Distrito Federal.

(Nome por extenso)

desejando matricular-se na Escola de Aeronáutica, solicita vos dignéis autorizar sua inscrição no concurso de admissão ao 1.º ano deste Estabelecimento, para o que junta ao presente a documentação exigida pelas instruções vigentes.

(Local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura do candidato)	

Anceros:

- Ficha individual.
- Informação do comandante.
- Certidão de idade.
- Certificado de conclusão do curso da EPC.
- Carteira de identidade.

(Formulário para os alunos da EPC, Col. Mil. e militares)

b) Informação do Comandante da Unidade

Unidade

Nome do candidato
(Por extenso)

Graduação

Ano que cursa atualmente
(Se for da EPC ou C. Militar)

Estado em que nasceu

Cidade em que nasceu

Data do nascimento

Praça de

Conduta

O candidato acima referido é solteiro, vacinado e possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro Oficial da Força Aérea Brasileira.

(Assinatura do comandante)

(Nome do comandante por extenso)

(Firma reconhecida)

Formulário para os alunos da EPC, Col. Mil. e Militares

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1942

Aviso n. 101 — Declaro-vos que a partir de 1 de julho corrente, as relações que instruem as comprovações dos saques de vencimentos das diversas unidades da Força Aérea Brasileira, devem ser elaboradas em rigorosa ordem alfabética, para cada posto e graduação, categoria e classe, tudo de acordo com o que determina o item 11 das instruções aprovadas pelo aviso 58.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Salgado Filho.*

Requerimentos:

Serviço Aéreo Condor Limitada, solicitando autorização para utilizar material fotográfico e cinematográfico afim de bater fotografias num voo que pretende realizar na linha do Acre. — A parte norte do país, sobretudo no instante que atravessamos, deve ser privativo dos Serviços do Estado, pelo perigo estratégico que oferece.

Dia 27-7-42

Waldyr Francisco de Miranda, extranumerário diarista da Fábrica do Galeão, solicitando averbação, em seus assentamentos, do

tempo de serviço prestado no Ministério da Guerra, como extranumerário da Fábrica do Andaraí. — Defiro em face do parecer.

Jorge Martins de Almeida, cabo reservista do Exército, solicitando seu aproveitamento na F. A. B., como radiotelegrafista. — Aguarde-se a feitura do quadro.

Maximiano Ramos, 1.º sargento da Armada, solicitando seu regresso à Marinha. — Defiro por ter requerido antes da transferência.

Ernesto Balbi, ex-servidor da "Lati", solicitando seu aproveitamento numa das seções do Ministério da Aeronáutica. — Indeferido nos termos do parecer da Diretoria do Pessoal.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 81, DE 22 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; tendo em vista o art. 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil:

Resolve aprovar o itinerário e horário de sua linha aérea Rio de Janeiro-Cuiabá, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixa assinado pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil. — Visto: *Newton Campos*, chefe da DCSA.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 81 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Cuiabá

Escala	Distância Km.	Ida		Escala	Volta	
		Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	Gas. Dom. 7.00 7.00	Cuiabá	Sáb. 2as.	8.00 7.00
São Paulo	376	376	" " 8.20 8.20 8.40 8.40	Corumbá	" "	9.30 8.30 11.30 8.50
Baurú	287	663	" " 9.45 — 10.05	Campo Grande	" "	12.45 10.05 13.05 10.25
Araçatuba	190	853	" " 10.20 10.40	Três Lagoas	" "	— —
Três Lagoas	132	985	" " 11.15 — 11.35	Araçatuba	" "	14.45 12.05 15.05 12.25
Campo Grande	310	1.295	" " 12.45 12.20 13.05 12.40	Baurú	" "	— —
Corumbá	355	1.650	" " 14.20 13.55 14.40 14.15	São Paulo	" Dom. "	16.45 14.05 8.00 14.25
Cuiabá	411	2.061	" " 16.10 15.45	Rio de Janeiro	" "	9.20 15.45

Observações:

1.ª Este horário substitue o aprovado pela portaria n. 15, de 19 de fevereiro de 1942 do Ministério da Aeronáutica, e entra em vigor a partir desta data.

2.ª Equipamento: aviões Douglas, 15 passageiros;

" Lockheed Lodestar, 12 passageiros;

" Lockheed Eletra, 10 passageiros.

3.ª HLR: hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, em 22 de julho de 1942. — *Alberto de Mello Flores*, chefe da Divisão. —

Ref. 4.252-42 — D.C. 2 A/C/O.

Visto. — *Newton Campos*, chefe da DCSA.

(N. 10.560 — 29-7-42 — 23747)

PORTARIA N. 82 DE 22 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941:

Atendendo ao que requereu a "Panair do Brasil, S. A.", concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; tendo em vista o art. 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Resolve aprovar o itinerário e horário de sua linha aérea Circular Rio de Janeiro-Assunção-Rio de Janeiro, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixa assinado pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil.

Visto Newton Campos, chefe DCSA.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 82 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha Circular Rio de Janeiro-Assunção-Rio de Janeiro

Escalas	VIA CORUMBÁ			Escalas	VIA FOZ DO IGUAÇÚ				
	Distâncias Km		Dias		Horas HLR	Distâncias Km		Dias	Horas HLR
Rio de de Janeiro.	—	0	3as.	6.15	Rio de de Janeiro.	—	0	3as.	7.00
São Paulo.	376	376	"	7.35	São Paulo.	376	376	"	8.20
Araçatuba.	475	851	"	7.55	Curitiba.	330	706	"	8.40
Campo Grande.	442	1.293	"	9.35	Foz do Iguaçu.	534	1.240	"	9.50
Corumbá.	355	1.648	"	9.55	Assunção.	301	1.541	"	10.10
Assunção.	696	2.344	"	11.35	Corumbá.	696	2.346	"	11.55
Foz do Iguaçu.	301	2.645	"	11.55	Campo Grande.	355	2.701	"	12.15
Curitiba.	534	3.179	"	13.10	Três Lagoas.	310	3.011	"	12.45
São Paulo.	330	3.509	"	14.10	Baurú.	322	3.333	"	13.20
			"	16.25	São Paulo.	287	3.620	"	13.40
			"	7.45				"	16.05
			"	8.50				"	8.00
			"	9.10				"	9.15
			"	10.55				"	9.35
			"	11.15				"	10.45
			"	12.25				"	11.05
			"	12.45				"	12.15
			"					"	12.45
			"					"	13.50
			"					"	14.10
			"					"	15.30

Observações:

1.ª Este horário substitue os das portarias de ns. 13 e 143, das linhas aéreas Rio de Janeiro-Corumbá-Assunção e Rio de Janeiro-Assunção, deste Ministério e entra em vigor a partir desta data.

2.ª Equipamento: aviões Douglas, 15 passageiros;

" Lockheed Lodestar, 12 passageiros;

" Lockheed Electra, 10 passageiros;

3.ª — HLR: hora local do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, em 22 de julho de 1942. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão.

— Visto, Newton Campos, chefe DCSA.

Pet. 4.252-42 — D. C. 2 — A/C/O.

(N. 10.561 — 29-7-42 — 265\$2)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1942

Aéro Clube de Três Corações, requerendo registro. — Defiro. Ref. n. 3.000-42.

Pan American Airways, Inc., solicitando autorização para que suas aeronaves possam escalar nos aeroportos de Carolina e Pirapora. — Aprovado, exclusivamente para os aviões do tráfego ordinário. Ref. n. 3.578-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1942

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, tendo adquirido a aeronave PP-LAA, pedindo cancelamento de sua inscrição e requerendo uma matrícula provisória, afim de que a mesma possa ser utilizada pela requerente na categoria de mercante em suas linhas aéreas, até que sejam apresentados os documentos necessários à matrícula definitiva. — Deferido. Ref. n. 5.066-42.

Aéro Clube de Rio Preto, requerendo matrícula no RAB para sua aeronave H. L. 1 série B 28, motor "Continental" n. 1009018. — Deferido. Ref. n. 5.092-42.

Adelino da Costa Ribeiro, solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronave do tipo H. L. — Deferido. Ref. 5.083-42.

Aéro Clube de Barbacena, requerendo matrícula no RAB para sua aeronave "Piper Cub", modelo "Trainer J3F-65" n. 7.939, motor "Franklin" n. 101.668, com 65 c. v. — Deferido. Ref. 5.043-42.

Aéro Clube de Amazonas, requerendo permissão para fazer funcionar sua escola de pilotagem. — Autorizo o funcionamento da escola de pilotagem do Aéro Clube de Amazonas. Ref. 4.607-42.

Navegação Aérea Brasileira, S/A-NAB, pedindo licença para que o Sr. Ernesto Costa Fonseca possa pilotar aeronaves bimotoras do tipo "Beechcraft-B-18-S". — Deferido. Ref. 4.876-42.

A mesma — requerendo licença para que o seu mecânico Amaro Polycarpo de Oliveira

possa exercer as suas funções a bordo das aeronaves de sua propriedade. — Deferido. Ref. 4.623-42.

A mesma — pedindo permissão para que o seu piloto Oswaldo Scharf possa conduzir aeronaves bimotoras do tipo "Beechcraft-B-18-S" de sua propriedade. — Deferido. Ref. 4.874-42.

José Edaes, solicitando nova caderneta de voo, por se haver extraviado a primeira. — Deferido. Ref. 4.792-42.

Carmilton Paternostro Guimarães, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. Ref. 5.084-42.

Dia 6 de julho de 1942

Requerimentos despachados

João Barbosa Lima, requerendo exame para obtenção das cartas de rádio-telegrafista e mecânico de aeronave. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ref. 274-42.

Dia 8 de julho de 1942

Pan American Airways Inc., solicitando voo extrarodiniário, dia 9-7 — Belém — Bar-

reiras — Rio; dia 12-7 — Rio — Barreiras — Belem. — Autorizado. Ref. 4.832-42.

Dia 9 de julho de 1942

Aéro Clube de Itú, requerendo matrícula no RAB de sua aeronave, tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.544-42.

Dia 13 de julho de 1942

Pan American Airways, Inc., solicitando voo extraordinário, dia 15-7. — Belem — Barreiras — Rio; dia 16-7 — Rio — Porto Alegre. — Autorizado. Ref. 4.835-42.

A mesma, idem, dia 16-7 — Porto Alegre — Rio; dia 17-7 — Rio — Barreiras — Belem. — Autorizado. Ref. 4.831-42.

Dia 14 de julho de 1942

Irineu Rosario, requerendo carta de piloto e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 3.443-42.

Luiz Fernando do Amaral, solicitando licença para pilotar aeronaves de vários tipos. — Deferido. Ref. 4.286-42.

Italo Neghettini, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para pilotar aviões de diversos tipos. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 4.608-42.

Ernest Thomaz Coenber, solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.579-42.

Hilton Machado, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — De acordo, fornece-se a carta Ref. 4.372-42.

Edison Franco dos Reis, solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, e licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. Ref. 4.615-42.

Dom José Theodoro de Camargo Bayeux, requerendo registro do seu "brevet", e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido nos termos do parecer. Ref. 3.444-42.

Henrique Bastian Alves, solicitando licença para pilotar aeronaves de vários tipos. — Deferido nos termos do parecer. Ref. 4.605-42.

S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — "Varig" — requerendo carta de piloto para o seu aluno Leonel Roberto Meirelles, e licença para conduzir aeronaves do tipo "Buecker-Student". — Deferido. Ref. 4.603-42.

Celso Furtado de Mendonça, solicitando carta de piloto de turismo, com licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.717-42.

Aero Clube de Sorocaba, requerendo matrícula no RAB de sua aeronave, tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 3.659-42.

Aero Clube de São Paulo, solicitando matrícula no RAB para sua aeronave, tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.638-42.

Cesario Figaro, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.422-42.

Dia 15 de julho de 1942

Carlos Villela Marquez, solicitando registro do seu "brevet", e licença para pilotar aeronaves dos tipos de desporto e treinamento. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 3.859-42.

Aristides Dantas Mendes de Oliveira, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões de vários tipos. — Deferido. Ref. 4.601-42.

Aero Clube de Santa Cruz, solicitando registro no RAB de sua aeronave, tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.750-42.

Dia 16 de julho de 1942

Bruno Rotta, requerendo carta de piloto mercante. — Deferido. Ref. 4.513-42.

Aldo de Paula Simões, solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.622-42.

Alvaro Clark Ribeiro, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões de diversos tipos. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 4.692-42.

José Bastos Martinho, solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.426-42.

Dia 17 de julho de 1942

Luiz Raul Andrade de Lemos, requerendo licença para pilotar aeronaves do tipo "TORRES-5". — Deferido. Ref. 4.768-42.

Serviços Aéreos Condor Ltda., solicitando permissão para que o Sr. Alberto Roale Casanova possa integrar a tripulação das aeronaves como aeromoço. — Deferido. Ref. 4.623-42.

Jader Rodrigues Costa, requerendo licença para conduzir aeronaves dos tipos "H.L.". — Deferido. Ref. 4.600-42.

Pan American Airways, Inc., requerendo voo extraordinário, dia 13 — Belem-Barreiras-Rio. — Autorizado. Ref. 4.833-42.

A mesma, solicitando autorização para efetuar um pouso na cidade de Carolina. — Autorizado. Ref. 4.837-42.

A mesma, requerendo permissão para realizar um pouso na cidade de Carolina, afim de prestar auxílio ao avião PP-PAX. — Autorizado. Ref. 4.838-42.

Aero Clube de Pirapora, solicitando registro no RAB para sua aeronave, tipo "H.L-B" n. 11. — Deferido. Ref. 4.717-42.

Aero Clube de Uberlândia, requerendo matrícula no RAB para sua aeronave "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.751-42.

Aero Clube de Parnaíba, solicitando registro no RAB de sua aeronave "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.739-42.

Francisco de Assis Correia, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, bem como licença para pilotar aeronaves de vários tipos. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 4.312-42.

Pan American Airways, Inc., solicitando permissão para realizar voos extraordinários, dia 18 — Belem-Barreiras-Rio; dia 21 — Rio-Barreiras-Belem. — Autorizado. Ref. 4.922-42.

A mesma, requerendo voos extraordinários, dia 21 — Porto Alegre-Rio; dia 23 — Rio-Barreiras-Belem. — Autorizado. Ref. 4.932-42.

A mesma, requerendo voos extraordinários, dia 16 — Belem-Barreiras-Rio; dia 22 — Rio-Barreiras-Belem. — Autorizado. Ref. 4.921-42.

Cassio Umberto Lanari, solicitando licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. Ref. 4.424-42.

Zairo Diogenes Maia, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aviões de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.358-42.

Marino Falkenbach Ruffo, solicitando carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. Ref. 4.489-42.

Ulisses Padrino Guedes, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aviões de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.420-42.

Armando Umberto Padovani, solicitando licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. Ref. 4.775-42.

Pan American Airways, Inc., requerendo voos extraordinários, dia 20 — Belem-Barreiras-Rio; dia 21 — Rio-Porto Alegre. — Autorizado. Ref. 4.924-42.

Rodolpho Bollini Rivolta — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.752-42.

Leonidas Xavier de Freitas — solicitando carta de mecânico de aeronave mercante e respectiva licença. — Deferido. Ref. 490-42.

Sandoval Augusto Leite — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. Ref. 3.461-42.

Aero Clube de Pelotas — solicitando matrícula no RAB para sua aeronave "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.770-42.

Aero Clube de Jaguarão — idem, idem. — Deferido. Ref. 4.769-42.

Dia 20-7

Asteroide da Costa Arantes — requerendo licença de instrutor. — Deferido. Ref. número 4.823-42.

Ewerton Mesquita — requerendo registro do seu "brevet" e licença para conduzir aeronaves "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.698-42.

Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — "Varig" — requerendo licença para o seu funcionário Karl Heinz Huhli poder conduzir aeronaves do tipo "D. H. Dragon Rapide" — Deferido. Ref. 4.943-42.

Roberto Pessoa — solicitando licença de instrutor e licença para o exercício da atividade. — Deferido. Ref. 3.885-42.

Dia 21-7

Pan American Airways, Inc. — requerendo voos extraordinários, dia 22 — Belem-Barreiras-Rio; dia 23 — Rio-Porto Alegre. — Autorizado. Ref. 5.102-42.

Dia 22-7

Francisco de Assis Abs da Cruz — solicitando licença para pilotar aeronaves de diversos tipos. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 4.851-42.

Ruy Della Múa — requerendo licença de instrutor. — Deferido. Ref. 4.737-42.

Aero Clube de Andradina — solicitando transferência de propriedade da aeronave PP-TCY. — Deferido. Ref. 3.475-42.

Aureliano Basso — requerendo registro do seu "brevet" e licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. Ref. 3.290-42.

Waldomiro Botelho — solicitando carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves de turismo. — Deferido. Ref. 4.456-42.

Luiz Philippe de Brito Pereira — requerendo licença de instrutor. — Deferido. Referência n. 4.937-42.

Aero Clube de Pouso Alegre — requerendo matrícula no RAB de sua aeronave "H. L." n. 25. — Deferido. Ref. 4.890-42.

Pan American Airways, Inc. — requerendo voos extraordinários, dia 23 — Porto Alegre-Rio; dia 24 — Rio-Barreiras-Belem. — Autorizado. Ref. 5.000-42.

A mesma — idem, idem — dia 25, Belem-Barreiras-Rio; dia 28 — Rio-Barreiras-Belem. — Autorizado apenas o voo do dia 25. Referência 5.101-42.

A mesma — idem, idem — dia 23-7, Belem-Barreiras-Rio; dia 26-7 — Rio-Barreiras-Belem. — Autorizado apenas o primeiro voo, no dia 23. Ref. 5.103-42.

Alfredo Maia Dias — requerendo carta de radiotelegrafista de aeronave, com a respectiva licença. — Deferido. Ref. 4.866-42.

Dia 23-7

Sylvio Angerami — solicitando carta de piloto de recreio ou desporto. — Deferido. Ref. 4.798-42.

George de Sá Carvalho Couto — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. Ref. 4.974-42.

Oswaldo Flores — solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.796-42.

Ruy Della Múa — requerendo licença para pilotar aeronaves "Taylorcraft". — Deferido. Ref. 4.930-42.

Milton de Campos Vianna — requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões do tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.800-42.

Dia 24-7

Aero Clube de Campinas — solicitando matrícula no RAB de sua aeronave "Piper Cub". — Deferido. Ref. 4.877-42.

Francisco Leite Ribeiro — requerendo transferência de propriedade de aeronave PP-TEQ. — Deferido. Ref. 4.897-42.

Pan American Airways, Inc. — pedindo permissão para realizar um voo extraordinário, equipamento DC.3, matrícula americana, dia 26-7, Rio-Salvador-Recife-Fortaleza-Belem. — Autorizado. Ref. 5.193-42.

A mesma — Idem, idem, dia 27-7 — Belem-Fortaleza-Recife-Salvador-Rio. — Autorizado. Ref. 5.192-42.

Dia 25-7

Ruth Earle Woodward e o piloto comercial Ralph Albert Bothof, ambos de nacionalidade norte-americana, sócios do Aero Clube do

Brasil — requerendo permissão, o primeiro, para fazer um curso de aprendizagem para piloto de aeronave de recreio; o segundo, para servir de instrutor à primeira. — De acordo com o parecer da DC.1. — parecer a que se refere o despacho opina favoravelmente com relação à pretensão do primeiro requerente, nada havendo que deferir quanto ao segundo, desde que se inscreva nesta Diretoria, na qualidade de "instrutor", satisfazendo os requisitos exigidos para tal fim. Ref. 4.022-42.

Elmar Jequiricá — requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. Referência n. 4.872-42.

Aero Clube de Catanduva — requerendo matrícula no RAB para sua aeronave "Piper Cub", modelo Trainer J3F-65. — Deferido. Ref. 4.822-42.

Convite:

Fica convidada a Sra. Franca Lanaro a completar o selo de sua petição de 2 do corrente.

Viação Aérea São Paulo, S. A. Vasp — solicitando permissão para instalar uma bomba elétrica no Aeroporto de Uberaba. — Autorizado, transmitindo-se o processo à D. O. para conhecimento. Ref. 3.521-42.

Divisão do Pessoal Civil

(3-D. P. 3)

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade, para efeito de promoção, de acordo com o art. 39 do decreto n. 2.290/38, retificado pelo de n. 3.409/38:

QUADRO SUPLEMENTAR

Operário de aviação

Classe F

Número de ordem — Matrícula — Nome — Tempo líquido na classe

1.	200.194.	João Guimarães	2.006
2.	200.191.	Amadeu Castelano	2.006
3.	200.193.	Elpidio da Silva Proença	2.003
4.	200.518.	José Portela	2.002
5.	200.819.	Alvaro Atanazio de Lima	1.999
6.	200.840.	Manoel de Medeiros Rocha	1.999
7.	200.515.	Domingos Ferreira Lima	1.998
8.	200.836.	José Antonio de Oliveira	1.996
9.	200.834.	Joaquim Ribeiro de Castro	1.996
10.	200.818.	Alfredo Pereira de Jesus	1.994
11.	200.523.	Tomaz Monteiro de Aquino	1.993
12.	200.823.	Benedito Quaresma	1.991
13.	200.522.	Oswaldo Monteiro Dória	1.991
14.	200.192.	Carlos da Silva Gralha Filho	1.990
15.	200.847.	Oswaldo Antonio da Silva	1.969
16.	200.822.	Augusto José Maria	1.962
17.	200.824.	Bernardino da Silva Lessa	1.952
18.	200.829.	João Batista dos Santos	1.949
19.	200.514.	Ciro Martins Crespo	1.949
20.	200.843.	Martins Alves de Freitas	1.934
21.	200.831.	João Batista Pereira	1.893
22.	200.513.	Alcides Antonio da Cunha	1.835
23.	200.849.	Sebastião Rufino dos Santos	1.862
24.	200.829.	João Batista Macedo	1.860
25.	200.521.	Manoel de Jesus Lopes	1.859
26.	200.519.	Joaquim Ana Forte	1.853
27.	200.837.	José Domingos da Silva	1.835
28.	200.839.	Julio Soares Frederico	1.831
29.	200.832.	Joaquim de Souza Freitas	1.784
30.	200.827.	Djalma Avilez	1.781
31.	200.845.	Ondino Fernandes de Almeida	1.753
32.	200.820.	Antonio Pinto dos Reis	1.705
33.	200.828.	Humberto Miceli	1.690
34.	200.846.	Orlando Costa	1.681
35.	200.821.	Aristeu de Assunção Pinto	1.594
36.	200.841.	Manoel Felipe Alves dos Santos	1.564

37.	200.848.	Reginaldo do Nascimento	1.563
38.	200.520.	Joaquim Rodrigues de Azevedo	1.485
39.	200.517.	Francisco Gregorio dos Santos	1.355
40.	200.842.	Manoel Gomes Monção	1.271
41.	200.826.	Demostenes de Andrade	1.231
42.	200.516.	Deusdedit Flarentino dos Santos	909
43.	200.833.	Joaquim Martins de Araujo	787
44.	200.195.	José Dejós	662
45.	200.844.	Nilton Martins Bonel	660
46.	200.838.	José Joaquim dos Santos Baneli	656
47.	200.524.	Aristotelino das Dores	25

Classe E

1.	200.857.	José Hereulano Bento	1.973
2.	200.859.	Manoel Sabatino	1.960
3.	200.853.	Florianio Augusto Ferreira	1.959
4.	200.850.	Antonio Dias	1.957
5.	200.531.	João Celestino da Silva	1.863
6.	200.855.	Joaquim Francisco Rodrigues	1.852
7.	200.527.	Carlos dos Santos Pedrosa	1.846
8.	200.857.	Edwiges da Conceição	1.818
9.	200.526.	Alcides José Fernandes	1.817
10.	200.861.	Pedro de Siqueira	1.803
11.	200.856.	Jorge dos Santos	1.765
12.	200.860.	Nicanor de Queiroz Sobrinho	1.712
13.	200.862.	Quintino da Costa	1.682
14.	200.530.	João Valadares Proença	1.671
15.	200.529.	Heraclito Bispo de Sá	1.570
16.	200.858.	Julio Alves da Fonseca	1.536
17.	200.525.	Anfrísio Francisco Rodrigues	1.473
18.	200.534.	Manoel Tomaz Rodrigues de Melo	1.442
19.	200.858.	José de Oliveira	1.405
20.	200.533.	Mário Cirino dos Santos	1.337
21.	200.528.	Francisco Clemente da Costa	1.251
22.	200.854.	Henrique Cipriano Costa	1.206
23.	200.851.	Claudio Ramos	853
24.	200.616.	Antonio José Gatto	25
25.	200.874.	Manoel Julio Mendes	25
26.	200.537.	Paulo José Pereira das Neves	25
27.	200.873.	Leonidas de Castro Jesus	25
28.	200.875.	Mauro Ribeiro	25
29.	200.535.	Alfredo de Almeida	25
30.	200.872.	João Pompilio da Conceição	25

Diretoria do Pessoal, 28 de julho de 1942. — Lazary Guedes, chefe da D. P. 3.

Visto. — Ajalmar Vieira Mascarenhas, coronel-aviador, diretor geral do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1942

Civilização Brasileira S. A., pedindo pagamento da importância de 8:763\$7, por fornecimento feito no exercício de 1941, à Escola Nacional de Veterinária. — Complete o selo da fatura. (SC. 3.308-41).

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 16 de julho de 1942

Portaria n. 214 — Foi registrada para comercial em peles de animais silvestres a firma Vicente Gonçalves de Oliveira, de Pirapora, Minas.

Dia 17

Portaria n. 215 — Foi registrada para comercial em peles de animais silvestres a firma Michel, de Campo Grande — Mato Grosso.

Portaria n. 216 — Foi registrada para comercial em peles de animais silvestres a firma Cerqueira & Cintra, em Ipirá, Bahia.

Código de Vencimentos e Vantagens

dos

Militares da Armada

DIVULGAÇÃO N. 90

PREÇO: 4\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

Dia 18

Portaria n. 217 — Foi cancelado o registro da firma Fontes & Corbelino.

Dia 21

Portaria n. 218 — Foi registrada para comercial em penas de aves silvestres a firma Vicente Gonçalves de Oliveira, de Pirapora — Minas.

Portaria n. 219 — Foi registrada para comercial em peles de animais silvestres a firma Ozório B. Pontes, de Pato Branco — Paraná.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Dia 21 de julho de 1942

Aristides Fernandes Alves pede permissão para derrubar mata na região situada à margem da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, entre os quilômetros 50 e 57 do ramal de São Pedro — Indeferido, nos termos do parecer. Em 21 de julho de 1942. — Apolonio Salles. (S. F. n. 4.694-42).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 196, DE 28 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o que consta do processo n. 38.224-42, designar os Drs. Gustavo Barroso, diretor, padrão N, Alcindo de Azevedo Sodré, diretor, padrão L, e Paulo de Assis Ribeiro, técnico de educação, da classe M, todos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituir a comissão que deverá apurar as irregularidades denunciadas no tombamento do conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Diamantina.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Gustavo Capanema.*

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

PORTARIA MINISTERIAL N. 194, DE 27 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve delegar competência ao engenheiro Lauro Prates, chefe do Serviço Regional do Domínio da União, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para movimentar o crédito especial aberto a este Ministério pelo decreto-lei n. 4.383, de 16 de junho último, destinado a atender às desapropriações dos imóveis necessários à ampliação da Escola Técnica de Pelotas (ex-Liceu Industrial de Pelotas) de que trata o decreto n. 8.354, de 10 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Gustavo Capanema.*

Processo n. 46.982-41.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1942

Processos ns. 34.738-42 e 34.740-42 — Leão Ribeiro & Cia. Ltda. — Solicitando prorrogação de prazo para conclusão das obras dos Sanatórios para Tuberculosos, em Recife e Fortaleza. — De acordo. — *Capanema.*

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n. 174, de 15-7-42, foi concedida inspeção preliminar ao curso superior de

administração e finanças da Faculdade de Comércio de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, observando-se o disposto no decreto n. 24.439, de 21-6-34.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Em 21 de julho de 1942

S.C. 4.380-41 — Deacir de Oliveira Martins. — Aprovo o parecer.

S.C. 63.951-41 — Manoel Hermida Paz. — A vista das informações, indefiro a petição de fls. 1.

S.C. 41.809-42 — Edgard Baptista de Miranda. — Deferido.

S.C. 408-38 — Ricardo Müller. — Mantenho o despacho anterior.

S.C. 30.365-39 — Emily Said Gebara. — Sim.

Dia 25 de julho de 1942

S.C. 37.952-42 — Argemiro Queiroz Barbosa. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 37.926-39 — Renato Marques Teixeira. — Deferido. S.C. 58.926-41 — Sabino Salvatore Omino Sciannamea. — Deferido. S.C. 66.563-41 — Diva Maria Salvatore. — Inde-

ferido. S.C. 65.194-41 — Augusto Mendes Leite. — Registe-se em Caligrafia. S.C. 38.244-41 — Antonio Quirino. — Registe-se.

S.C. 42.509-41 — Bernardo Bray. — Deferido. S.C. 18.399-41 — José Anílio Calderari. — Proceda-se, de acordo com o parecer. S.C. 34.795-42 — José Pontes de Oliveira. — De-

ferido. S.C. 41.796-41 — Renato da Motta Barbosa. — Deferido. S.C. 40.495-41 — Hermine Lechner. — Atenda, preliminarmente, às exigências relativas ao primeiro registro.

S.C. 41.328-40 — Jesunino Severino Mota. — Autorizo, por equidade, o registro, de vez que o inspetor e a diretoria do estabelecimento foram responsáveis pela irregularidade.

S.C. 27.336-41 — Escola de Comércio Pento Quirino — Campinas. — De acordo com o parecer, deferido.

Quotas:

Escola de Comércio do Instituto Ginásio de Passo Fundo — Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 25 de março de 1942.

Colégio Santo Amaro — S. Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 5 de junho de 1942.

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, Manaus — Amazonas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 19 de junho de 1942.

Colégio Fontoura Ilha — Santa Maria — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º

semestre de 1942, recolhida em 24 de junho de 1942.

Academia de Comércio do Ceará — Fortaleza — 1:000\$0 (um conto de réis) — importância referente à mudança de sede, recolhida em 15 de junho de 1942.

Escola de Comércio Alfredo Baeta — Ouro Preto — Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 19 de junho de 1942.

Liceu São Paulo — Santos — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 29 de junho de 1942.

Escola de Comércio Carvalho de Mendonça — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 9 de junho de 1942.

Escola de Comércio Rio Branco anexa ao Ginásio Pedro de Toledo — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 10 de junho de 1942.

Escola de Comércio Olavo Bilac — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 5 de junho de 1942.

Escola de Comércio de Alagoas — Maceió — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 5 de junho de 1942.

Escola de Comércio Hebreu Brasileiro — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de junho de 1942.

Escola de Comércio Conselheiro Orlando — Aracaju — Sergipe — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 10 de junho de 1942.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 7.371-40 — Gilberto de Almeida Moraes — Sr. diretor geral:

O requerente concluiu o curso secundário fundamental seriado em 1938. Para matrícula, ou inscrição em concurso vestibular, estava obrigado ao curso complementar. Entretanto se matriculou na Faculdade de Odontologia de Montevideu, Uruguai, onde fez a primeira série e nela foi aprovado, transferindo-se em 1940 para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, Rio Grande do Sul, onde logrou diplomar-se em 1941. A circunstância do ingresso via Uruguai não se nos afigura capaz para afastar as exigências da lei vigente, que, na hipótese, obriga o exame, na escola brasileira, também do curso secundário.

É invocado que a matrícula, na segunda série, foi precedida de consulta ao Departamento Nacional de Educação. Mas isso não favorece a pretensão de obter o registro, que a resposta não foi no sentido de serem dispensadas quaisquer exigências, como está a fls. 20. Merece indeferido. 13-7-42. — *Jurandyr Lodi*, diretor.

A vista do parecer, indeferido. 20-7-42. — *Abgar Renault*.

Registro de diploma

Bacharel:

N. 36.535-42 — Clovis Ramallete Maia. — Deferido.

N. 36.542-42 — Carlos Alberto Queiroz de Lucena. — Deferido.

N. 36.545-42 — Aloysio de Freitas Guimarães. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

N. 22.405-41 — João Santiago Ferreira Fontes. — Devolva-se a certidão.

N. 21.197-41 — Aberio Cesar Buscacio. — Especifique os documentos cuja devolução pretende.

N. 54.854-41 — João Colares Filho. — Pague o selo por verba, na forma da lei.

N. 61.344-41 — Luiz de França Antunes de Moraes. — Certifique-se.

Sociedades por Ações

(Dec.-lei n. 2.627 — 26-9-40)

(Dec.-lei n. 2.928 — 31-12-40)

DIVULGAÇÃO N. 41

(2.ª edição)

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

N. 5.031-42 — Maria Tavares de Lima. — Sele o instrumento de procuração.
 N. 31.895-42 — Francisco Barone Nastasi. — Junte prova de que é reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria do Exército Nacional.
 N. 34.957-42 — Clodomir Corrêa de Oliveira. — Requeira validação na forma da lei, juntando os documentos exigidos pela portaria ministerial de 22 de julho de 1935.

N. 36.806-42 — Zacharias Pereira Bahia. — Certifique-se, na forma da lei.
 N. 37.333-42 — André Lacurte. — Preliminarmente, junte prova da qualidade de reservista.
 N. 39.507-42 — Francisco dos Santos Piragibe. — O título não é registável porque expedido por estabelecimento nunca fiscalizado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 31-7-42 (sexta-feira) às 14 horas.

Recursos:

Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 11.665 — Nassib Matar & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
 N. 12.815 — General Electric S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.850 — Jorge Chama & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 12.848 — Jacob Sprinz e Henrique Sciliar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 N. 12.875 — Ragazzo & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator Sr. Constant Serejo:

N. 12.781 — Antonio Maria Ferreira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 12.854 — Química Industrial Brasileira Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 14.910 — José Grasselo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 12.804 — Hermann Werge S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.
 N. 12.819 — Della Câmara, Venturini & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.820 — General Electric S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.975 — Alberti & Stadler — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Carlos Braga:

N. 12.818 — Braga & Filho — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.821 — Indústrias Reunidas de Santa Rita S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.851 — Ennes & Magalhães — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 12.888 — Salomão José — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 12.889 — Alves, Azevedo & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 12.904 — Cuneo & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 12.906 — Auto Radio Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Relator Sr. Orlando B. Bittencourt:

N. 12.900 — Maurice Misk — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 12.901 — Jacques Mordoch — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 12.902 — J. A. Godinho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.914 — Afonso Monteiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.
 N. 12.915 — Alves Calvadinha & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*.
 N. 12.916 — Joaquim Ramos de A. Lima, Laura Ramos e Joaquim Gomes de Farias — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*.
 Secretaria do 2.º Conselho de Contribuintes, 28 de julho de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 29

Afim de atender ao acúmulo do serviço da seção de Concorrência e Coletas de Preço da Divisão Comercial, resolvo, de acordo com as letras *a*, *b* e *g* do art. 1.º do decreto-lei número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar o expediente dos servidores constantes da relação anexa, durante 45 dias consecutivos a partir de amanhã, dia 28, arbitrando para cada um na forma do art. 122, letra *b* do decreto-lei n. 1.713, a gratificação de 1/3 do respectivo salário por dia de prorrogação.

Rio, 27 de julho de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Sousa*, diretor geral.

Thomas Benjamin de Cavalcanti Albuquerque, Ernani Brinckmen Mergener, Durval Nobre Martins, Walter Calmon Eppinghaus, Antonio de Almeida Junior, Judite Dias, Prospero Paoliello, José Francisco da Costa, Déa de Lima Castagnino, Odilon Dantas Barreto.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Processo n. 30.777-42 — Recurso de Martins Pimenta & Comp., de ato da Alfândega de Santos, que lhe negou restituição de direitos:

1. Trata-se de um pedido de restituição da quantia de 5:682\$0, proveniente de direitos e adicional de 10 %, pagos, espontaneamente, pela nota de importação n. 49.457, de 1941, da Alfândega de Santos, para o desembaraço de 132 atados, contendo frutas secas ou passadas, não especificadas, procedentes da República Argentina.

2. Mas, há razões que obstem o deferimento do pedido.

Segundo resolveu o Sr. Ministro no processo n. 70.101, de 1939, não será restituído o imposto indireto, por isso que o mesmo é

“antecipado pelos produtores e descarregado no preço das mercadorias.

Quem, afinal, paga o imposto pela translação do mesmo, é o consumidor.

Portanto, se o fabricante incorpora o valor do imposto no preço da mercadoria, *ipso facto*, o adquirente da mercadoria, seja atacadista ou varejista, procederá por igual forma quando o vender ao consumidor”.

Ora, o mesmo regime, forçosamente, tem de ser observado com relação aos impostos e taxas aduaneiros, que são, também, *indiretos* (V. Fleiner — Instituições de Direito Administrativo — Tributos Públicos).

Não havendo, pois, motivo para que se dê ao importador tratamento diverso do que é dispensado ao fabricante, maxime quando se trata de mercadoria que, sem provas em contrário, se presume não tabelada e já vendida a terceiros, nego provimento ao recurso para o fim de indeferir o pedido de restituição. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de julho de 1942. — *Romero Estellita*.

Processo n. 30.779-42 — Recurso de Martins Pimenta & Comp. Ltda., de ato da Alfândega de Santos que lhe negou restituição de direito:

1. Trata-se de um pedido de restituição da quantia de 5:775\$0, proveniente de direitos e adicional de 10 % pagos, espontaneamente, pela nota de importação da Alfândega de Santos, n. 53.328, de 1941, para o desembaraço da República Argentina.

2. Mas, há razões que obstem o deferimento do pedido.

Segundo resolveu o Sr. Ministro no processo n. 70.101, de 1939, não será restituído o imposto indireto, por isso que o mesmo é

“antecipado pelos produtores e descarregado no preço das mercadorias.

Quem, afinal, paga o imposto pela translação do mesmo, é o consumidor.

Portanto, se o fabricante incorpora o valor do imposto no preço da mercadoria, *ipso facto*, o adquirente da mercadoria, seja atacadista ou varejista, procederá por igual forma quando o vender ao consumidor”.

Ora, o mesmo regime, forçosamente, tem de ser observado com relação aos impostos e taxas aduaneiros, que são, também, *indiretos* (V. Fleiner — Instituições de Direito Administrativo — Tributos Públicos).

Não havendo, pois, motivo para que se dê ao importador tratamento diverso do que é dispensado ao fabricante, maxime quando se trata de mercadoria que, sem provas em contrário, se presume não tabelada e já vendida a terceiros, nego provimento ao recurso para o fim de indeferir o pedido de restituição.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de julho de 1942. — *Romério Estellita*.

Processo n. 42.016-42 — Recurso de Alberto Bonrighioli & Comp., de ato da Alfândega de Santos que lhe negou restituição de taxa:

1. Trata-se de um pedido de restituição da quantia de 182\$0, correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, que os requerentes alegam ter pago a maior sobre a primeira adição da nota de importação da Alfândega de Santos, n. 29.373, de 1938.

2. Verifica-se do processo que a taxa foi paga *espontaneamente*, sendo, ainda, certo que esse recolhimento é escriturado como depósito em favor do Instituto dos Comerciantes.

3. Mas, há razões que obstem o deferimento do pedido.

Segundo resolveu o Sr. Ministro no processo n. 70.101, de 1939, não será restituído o imposto indireto, por isso que o mesmo é

“antecipado pelos produtores e descarregado no preço das mercadorias.

Quem, afinal, paga o imposto pela translação do mesmo, é o consumidor.

Portanto, se o fabricante incorpora o valor do imposto no preço da mercadoria, *ipso facto*, o adquirente da mercadoria, seja atacadista ou varejista, procederá por igual forma quando o vender ao consumidor”.

Ora, o mesmo regime, forçosamente, tem de ser observado com relação aos impostos e taxas aduaneiros, que são, também, *indiretos* (V. Fleiner — Instituições de Direito Administrativo — Tributos Públicos).

Não havendo, pois, motivo para que se dê ao importador tratamento diverso do que é dispensado ao fabricante, maxime quando se trata de mercadoria que, sem provas em contrário, se presume não tabelada e já vendida a terceiros, nego provimento ao recurso para o fim de indeferir o pedido de restituição.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de julho de 1942. — *Romério Estellita*.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Ordens de 27-7-42:

N. 85 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Licia Ribas Martins e outros.

N. 85 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 57:400\$0, para pagamento de despesas do Campo de Sementes, em Colégio.

N. 86 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de 845\$2, para pagamento a dona Joaquina Maria da Conceição.

N. 114 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Raimunda Cerveira da Cunha.

N. 139 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 5:500\$0, para pagamento do escritório, classe G, Torquato Faria e Souza.

A Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 70 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Ignês Alves de Anxolim Miranda, e outros.

N. 71 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Celisa de Paiva Bernardes.

N. 72 — Concedendo o crédito de 66\$7, para pagamento a Anizio Bezerra Tocantins.

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 80 — Concedendo crédito para pagamento a dona Raimunda Augusta da Paz e outra.

N. 81 — Concedendo crédito para pagamento a dona Honorina Monteiro Catanhede.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 138 — Concedendo o crédito de 300\$0, para pagamento a Aureo Muniz de Cerqueira.

N. 139 — Concedendo o crédito de 205\$7, para pagamento a Manoel Vicente Barbosa.

N. 140 — Concedendo o crédito de 220\$0, para pagamento a Manoel Vicente Barbosa.

N. 141 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Ana Augusta e outros.

N. 142 — Concedendo o crédito de 135\$0, para pagamento a dona Tereza Maria de Oliveira.

N. 143 — Concedendo o crédito de 135\$0, para pagamento a dona Sofia Regis de Melo.

N. 144 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Maria Anicita e outra.

N. 145 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Cecilia Viana da Silva.

N. 146 — Concedendo o crédito de 135\$0, para pagamento a dona Ernestina Leão Rodrigues.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 142 — Concedendo o crédito de 223\$6, para pagamento a Candido Maximiliano de Castro.

N. 143 — Concedendo o crédito de 405\$4, para pagamento a Eurico Rauen.

N. 144 — Concedendo o crédito de 60\$0, para pagamento a firma Carlos Hoepcke S.A.

N. 146 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Maria José e outros.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 151 — Concedendo o crédito de 1:100\$0, para pagamento a Alberto de Carvalho Cruz.

N. 152 — Concedendo o crédito de 1:650\$0, para pagamento a Luiz Fernando Lopes.

N. 153 — Concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento a dona Ana Xavier da Silva.

N. 154 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Jael Carias de Oliveira.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 181 — Concedendo o crédito de 6:038\$7, para pagamento a Durval Augusto Doria da Silva.

N. 182 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Lucila Maia de Mendonça.

N. 183 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Belarmino Maia de Mendonça.

N. 184 — Concedendo o crédito de 70:000\$0 para a Secção de Fomento Agrícola nesse Estado.

N. 185 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Alice Pompeu da Silva e outra.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 228 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Rosa de Souza Vilela.

N. 229 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Dinah, Iracema Rosa de Vargas e outras.

N. 230 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Lincoln Ferreira Nobre.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 395 — Concedendo o crédito de 113:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas a diversas instituições assistenciais e culturais, com sede nesse Estado.

N. 396 — Concedendo crédito para pagamento a dona Irma Pilar de Castro.

N. 397 — Concedendo crédito para pagamento a José Bourdot Dutra.

N. 499 — Concedendo o crédito de 845\$2, para pagamento a Francisca Baioneta Sobrinho.

SECÇÃO DE PENSÕES*Titulos expedidos no dia 23 de julho de 1942*

Processos:

N. 14.961-41 — Waldemiro Stellfeld.

N. 48.279-39 — Alberto de Gusmão Lobo.

N. 53.631-42 — Rosa Rodrigues Cerqueira.

N. 51.240-42 — André Luna Ortiz.

N. 43.928-42 — João Silveira Bittencourt.

N. 55.288-42 — Pedro Luiz dos Santos Dias.

De Montepio Militar e meio-soldo.

N. 28.595-42 — Ary Barbosa da Paixão.

N. 41.448-42 — Aldenora Santos Sampaio.

N. 41.578-42 — Josina Godoy Silveira.

Apostilas feitas na mesma data

De alteração de nome:

N. 55.830-42 — Cladir Nery Guarabira.

N. 49.932-42 — Divina Leite Saraggi.

N. 33.316-42 — Marieta Santos Magalhães.

De melhoria de pensão:

N. 110.177-41 — Emilia Simões da Silva.

De reversão de pensão:

N. 31.072-42 — Leonor de Masson Campos.

N. 34.711-42 — Natércia Pessoa Monteiro e outras.

N. 24.987-42 — Cecilia de Jesus Mattos Branco.

De retificação de título:

N. 33.316-42 — Marieta Santos.

Diretoria do Domínio da União**DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 18 de julho de 1942

Processos despachados:

N. 52.020-42 — Requerimento em que Raul Bressante de Azevedo pede adquirir próprio nacional em Itaú, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao Serviço Regional para os devidos fins. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 20

N. 63.328-41 — Concorrência para alienação do domínio pleno do terreno situado junto e depois do n. 28, da rua Sargento Silva Nunes, em Bonsucesso, nesta Capital. — Aprovo a concorrência. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 23

N. 56.323-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha na praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, requerido por Hugo Rocha. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 25 de julho de 1942

N. 74.454-35 — Aforamento de terreno de marinha, situado na praia de Areia Preta, Na-

tal, pretendido por Nestor dos Santos Lima. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Rio Grande do Norte, para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand.*

N. 103.646-38 — Ofício n. 136, da Prefeitura Municipal de Parnaíba, sobre próprios nacionais. — Remetido o processo ao Serviço Regional no Piauí, para os fins indicados. — *A. C. Marchand.*

Diretoria das Rendas Internas

N. 64 S/B — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 42.660-42, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2º, § 2º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Nova Ponte, subordinado à agência de Uberaba, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida a Recebedoria do Distrito Federal a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2º citado, conforme verba n. 186, lançada, em 6 de julho corrente, na carta patente n. 1.284, de 9 de outubro de 1935, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Rortencio de Alcantara Filho.*

ATO N. 125

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 110.405, de 1941, autoriza Eurico Francisco Bello, residente em Palmeiras, Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item 1º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da água e da grana da aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 10.490—29-7-42 — 16\$3.).

Serviço do Pessoal**SECÇÃO ADMINISTRATIVA****EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

No processo n. 53.077-42, em que Dila Barros Fonseca pede seja dada solução a requerimento por ela endereçado à Superior Autoridade, e o Sr. Ministro informou que já se acha solucionado o assunto em causa, opinando, por isso, pelo arquivamento do mesmo processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 51.362-42, em que Hélio Maurício Pacheco de Almeida pede nomeação interina para cargo inicial da carreira de Contador, do Q.P. deste Ministério, e o Sr. Ministro informou que ainda há candidatos possuidores de concurso aguardando nomeação para o cargo em apreço, opinando por isso pelo indeferimento do pedido e arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 50.546-42, em que Jurandir Veiga de Linhares pede readmissão na Divisão do Imposto de Renda, alegando ter sido contratado daquela repartição, em Florianópolis, e o Sr. Ministro informou que o instituto de readmissão aproveita somente aos funcionários públicos, de acordo com o art. 77 do Estatuto, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 54.361-42, em que Túlio Santos pede nomeação interina para cargo inicial da carreira de contador, do Q. P. deste Ministério, e o Sr. Ministro informou que ainda há candidatos portadores de concurso para serem nomeados, opinando por isso pelo indeferimento do pedido e arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 43.328-42, em que Nadejda Evangelista Marquez, auxiliar da agência do Departamento Nacional do Café, em Santos, Estado de São Paulo, pede lhe seja facultado fazer um empréstimo na Caixa Econômica Federal, mediante consignação em folha de pagamento, e o Sr. Ministro informou que, ouvido sobre o assunto, o Conselho Administrativo daquele estabelecimento em São Paulo esclareceu que dita Caixa não se acha autorizada a operar com funcionários do Departamento Nacional do Café, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 52.031-42, em que Joaquim Antonio da Silva acusa o coletor de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, de praticar irregularidades no exercício do seu cargo e o Sr. Ministro informou que apurou-se no processo tratar-se de funcionário estadual, motivo por que o assunto escapa à competência deste Ministério, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 1.103 — Relator Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, João Vieira Tavares Filho, Manhuassu, Estado de Minas Gerais. — Arquivado por não haver requerimento à esta Câmara.

N. 1.114 — Relator, Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Martinho Fernandes Cantinho, Paraíba, Estado de São Paulo. — Arquivado por não haver requerimento à esta Câmara.

N. 1.115 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Ormezinho de Araújo, Valença, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido por ter feito o pedido fora de prazo.

N. 1.127 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, José de Deus Lopes, São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. — Homologada a desistência.

N. 1.132 — Relator, Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Adewaldo Ribeiro, Itagibá, Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1.133 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Freitas Mercio & Irmãos, Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. — Homologada a desistência.

N. 1.135 — Relator, Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Manoel Serafim de Couto, Correntes, Estado de Pernambuco. — Homologada a desistência.

Recebedoria do Distrito Federal

Secção Preparatória do Julgamento

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

N. 22.791-42 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Averte-se a mudança, e anote-se o valor locativo de 16:600\$0, para 1943 p. vindouro, sem prejuízo do que vier a ser apu-

rado, em revisão. Imponho à Empresa Promotora de Vendas Ltda., as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 da lei 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto n. 739 de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S. C. E. após, para as devidas anotações.

N. 51.860-42 — José Martins Junior. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho a José Martins Junior a multa de 300\$0, médio da lei.

Notificações:

N. 2.953-42 — Graça & Rivera — Buenos Aires 252 — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.946-42 — Vieira Albino Carneiro Barbosa & Filhos — Laranjeiras 135. — Multa de 730\$0, mais a importância de 730\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.941-42 — Marceliano Rodrigues San Roman — Miguel Angelo 306. — Multa de 180\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.943-42 — Moares Carvalho & Cia. Ltda. — Gonçalves Dias 52-54. — Multa de 150\$0, mais a importância de 730\$0, relativa a emolumentos de registro.

Despachados em 27 de julho de 1942:

Autos:

N. 5.896-41 — Eduardo Vilor de Oliveira Martins — Senador Euzébio 368. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, prevista pelo art. 111, § 1.º, I, do decreto-lei número 739, de 24-9-38.

N. 1.989-42 — Rádio Nacional e Cia. Castellos — Praça Mauá 7 e Visconde Itana 273. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c e art. 15, § 2.º, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72, § 1.º, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

N. 3.836-42 — José Vieira E. Carvalho — Ana Neri 1.472-B. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30, § 3.º, c, do decreto-lei n. 22.061, de 9-11-32.

Notificação despachada em 27 de julho de 1942:

N. 2.978-42 — Rodrigo Joaquim Pinto — Buenos Aires 214-216. — Multa de 250\$0, mais a importância de 250\$0, relativa a emolumentos de registro.

Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 28-7-42.

Dia 29 de julho de 1941

Autos:

N. 1.917-42 — c/ Hasencler & Cia. — Avenida Rio Branco ns. 69-77. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, art. 15, § 2.º, letra a e 72 do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7-10-36, combinado com o artigo 72, § 1.º, "in-fine", do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 5.044-41 — Bovino & Bellocosa — Santa Rosa n. 343 — S. Paulo. — Julgado improcedente o auto de fls. 4-5.

Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na conformidade do art. 1.º do decreto-lei n. 3.014, de 1-2-41.

N. 1.963-37 — F. L. Barbosa & Cia. — 13 de maio ns. 9-11. — Julgado procedente e imposta a multa de 600\$0, mínimo do art. 62, combinado com os arts. 53, 81 e 206 do decreto 17.461, de 6-10-36.

N. 2.599-42 — Jorge do Amaral Filho — Uruguaiana n. 48. — Julgado procedente e imposta a multa de 689\$3, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de igual quantia, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto 22.061 de 9-11-32.

N. 3.832-41 — A. Ferreira da Costa & Cia. — Maria Marcelina 120. — Julgado procedente e imposta a multa de 250\$0, mínimo do art. 122 § 3.º, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º a, do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

N. 2.794-41 — Empresa Brasileira de Engenharia — Avenida Almirante Barroso n. 90. — Julgado improcedente o auto de fls. e deter-

mino o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 3.142-42 — Moysés Salan — Regente Feijó n. 21. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher a importância de 3\$4 de diferença do imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto 22.061 de 9-11-32.

N. 6.310-41 — Agostinho & Cia. Ltda. — Assembléia ns. 28 a 24. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes de conformidade com o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.014, de 1 de fevereiro de 1941.

N. 4.464-41 — Cia. Produtos Químicos Fábrica Belem — Serra do Araraquara n. 951. — Julgado procedente e imposta a multa de 250\$0, a cada uma, mínimo do art. 12 § 3.º, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 5.476-41 — Academia Científica de Beleza Madame Campos, Ltd. — Assembléia 115. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, 1 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 491-40 — J. de Carvalho — Barão de S. Francisco n. 68. — Indeferido o pedido formulado no requerimento retro, tendo em vista o parecer supra da S.P.J. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de novo fiador.

N. 200-40 — Aluizio Fontinelle da Silva — Ramiro Magalhães n. 131. — Declaro a firma Aluizio Fontinelle da Silva, devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à P.G.F.P. para a inscrição da dívida.

N. 2.036-40 — Alfredo Cardoso de Melo — Santa Ana n. 155. — Não tendo a firma Alfredo Cardoso de Melo, recolhido as importâncias reclamadas neste processo, considero-a devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à S. F. para os devidos fins.

N. 1.044-41 — Companhia Cervejaria Boêmia — Visconde de Itana n. 151. — Em face do parecer da S. P. J., torno de nulo efeito o despacho proferido em 28 de maio último, que considerou a Companhia Cervejaria Boêmia, devedora remissa, ficando-lhe assegurado o direito de transigir com a Fazenda Nacional. Publique-se e encaminhe-se o processo, em grau de recurso *ex-officio*, ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 2.656-39 — Sardi & Sauer — praça Duque de Caxias n. 27. — Aceito o fiador oferecido — Banco de Crédito Geral S. A. por se tratar de estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 5 dias, para a assinatura do termo de fiança, devendo ainda, a recorrente completar o pagamento da taxa de recurso.

N. 3.659-42 — Francisco de Brito — Lapa 32. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30, § 3.º, c, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.830-42 — Firmino Fernandes Saldanha e outros — Avenida Rio Branco n. 9. — Julgado improcedente o auto, devendo os documentos apreendidos ser restituídos ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para os devidos fins.

N. 3.254-42 — O. D. Blanco — Sete Setembro n. 132. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:083\$3, devendo recolher a importância de igual quantia, de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto número 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 51-42 — Companhia Imobiliária Goitacas — Conde de Bapendi n. 59. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 82\$4, dobro do selo, de acordo com o art. 62, letra b, do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7-10-1936, devendo, outrossim, ser averbada a 2.ª via, independentemente de multa, à vista do art. 79, § 4.º, do mencionado regulamento.

N. 1.532-40 — The Goodyear Tire & Rubber Company of South America. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra a, combinado

com o art. 15, § 2.º, letra a e art. 72 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 3.983-42 — A. Pyrostampa S. A. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 47:111\$1, nos termos do art. 32 da lei n. 187, de 15-1-1936.

Requerimentos:

N. 66.962-41 — Alvaro Sardinha. — Havendo o interessado recolhido a importância da multa, suspendo as sanções do decreto-lei número 5, de 1937, que lhe foram impostas por despacho de 15-6-42.

N. 43.434-42 — A. Fernandes Vasques & Irmão. — Dê-se a baixa, para vigorar a partir de 1943, p. vindouro, nos termos propostos. Imponho a firma A. Fernandes Vasques & Irmão a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 28.956-42 — Agência Marítima Grieg Ltda. — Dê-se as baixas na forma proposta. Imponho a Thor Line e a Alex S. Grieg & Cia. Ltda., a cada uma, as multas de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.417-42 — Erich Leydziger. — Dê-se a baixa a partir do segundo semestre deste ano, nos termos propostos. Imponho a Erich Leydziger a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 43.799-42 — Dr. Manoel de Castro. — Dê-se a baixa, a partir do 2.º semestre deste ano, nos termos propostos. Imponho ao Dr. Manoel de Castro a multa de 50\$0, mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 45.092-42 — Pinho Cezar & Cia. — Idem.

N. 80.598-41 e 88.446-41 — Gilberto Alves Pereira. — Façam-se as transferências, nos termos do parecer. Imponho a Francisco Bruno Borges e Manoel Gonçalves Rosario as multas, a cada um, de 125\$0, médio da lei.

N. 805-41 — Albino Ferreira. — Nos termos do parecer supra, reconsidero o despacho de 25 de janeiro de 1941, proferido no processo anexo n. 805-41, para, tornando-o de nulo efeito, autorizar a baixa, a partir do corrente exercício, do negócio de "cabeleireiro sem perfumaria", inscrito em nome de Albino Ferreira, pela rua Visconde de Pirajá n. 475. Outrossim, proceda-se à inscrição da coleta n. 4.773-41, apresentada por José Cardoso Carvalho para a indústria de "barbeiro", não vendendo perfumaria, pela rua Montenegro 129-C; procedendo-se à transferência do estabelecimento para o nome de Miguel Gomes Balbino, nos termos propostos, em seguida.

N. 37.320-42 — Antonio Lopes de Brito. — Inscreva-se a coleta, na forma proposta; dê-se baixa em seguida, no lançamento existente em nome de Roque Palermo de Saveiro, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 21.377-42 — S.A. Fábrica de Tecidos Vitória Régia. — Transfira-se, nos termos propostos. Imponho à S.A. Fábricas de Tecidos Vitória Régia, as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, parágrafo 2.º do decreto n. 739, de 1938. Remeta-se à S.C.E., para anotar.

N. 668-42 — Miguel Afonso Corrêa Martins. — Em face do exposto, reconsidero o despacho de 19-1-42; e, em consequência, o de 15 de junho de 1942, proferidos às fls. 2 e 3, para torná-los de nulo efeito. Bem assim, autorizo o cancelamento das certidões ns. 53.416, de 1942, nos termos propostos.

N. 45.199-42 — Jankiel Geluda. — A vista do exposto e do que consta do processo anexo n. 45.199-42, reconsidero o despacho de 2-7 de 1942, proferido naquele processo, tão somente para tornar de nulo efeito a multa imposta a Jankiel Geluda.

N. 19.829-42 — Agência Marítima Grieg Ltda. — Transfira-se "ex-offício", para o nome de Agência Marítima Grieg Ltda., a qual imponho a multa de 125\$0, médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, nos termos propostos. Outrossim, dê-se a baixa para vigorar desde janeiro deste ano, nos lançamentos de Den Norske Lyd Amerika Linje, e seu agente aos quais imponho a multa de 50\$0, a cada um, nos termos do art. 44, do decreto citado.

N. 45.087-42 — Companhia de Mineração de Ferro e Carvão. — Dê-se a baixa "ex-offício"

na inscrição de Claus Dellingshausen, para 1943 p. vindouro, e inscreva-se "ex-offício" o Dr. Themistocles Barcelos, nos termos propostos. Imponho a Claus Dellingshausen e Dr. Themistocles Barcelos as multas de 125\$0 e 300\$0, respectivamente, nos termos do art. 44 e 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 45.021-42 — Aurelio Ferreira da Silva. — Dê-se baixa "ex-offício", a partir de 1942, do negócio inscrito em nome da firma Barros Cavalcanti & Silva Ltda., e inscrevam-se Aurelio Ferreira da Silva e Barros Cavalcanti, na forma proposta. Imponha àquele firma a multa de 125\$0, e a de 30\$0 a Barros Cavalcanti, nos termos do art. 44 e 17, § 3.º, respectivamente do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 45.485-42 — Antonio dos Santos Rabelo. — Transfira-se. Imponho a Antonio dos Santos Rabelo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 45.130-42 — Joel Ribeiro. — Idem.

N. 39.627-42 — Mario Mendonça. — Retifique-se o lançamento. Imponho a Mario Mendonça a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 33.773-42 — Rodolfo Soares Botelho. — Idem.

N. 31.896-42 — Ildefonso Pereira Leite. — Idem.

N. 31.531-42 — Frederico Le Gall. — Idem.

N. 45.239-42 — Altiva Seixas Silva. — Idem.

N. 42.288-42 — Gustavo Alberto Vilela. — Idem.

N. 42.458-42 — O. Tulipan & Socio. — Idem.

N. 43.914-42 — Leonor Lemmertz. — Idem.

N. 81.461-42 — Ricardo de Almeida Rego. — Proceda-se a inscrição e dê-se baixa desde logo, a partir de 1942. Imponho a Ricardo de Almeida Rego a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 81.453-42 — A. Marinho Alves. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos. Imponho a A. Marinho Alves a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 79.855-42 — Virgilio da Silva Pereira. — Idem.

Representações:

N. 50.992-42 — Zara de Moura Pinto e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

N. 51.097-42 — Raul de Noronha Sá e outro. — Idem.

N. 50.875-42 — Maria Rodrigues da Silva e outro. — Idem.

N. 50.346-42 — Banco Figueiredo Rocha S. A. — Idem.

N. 50.313-42 — Diocleciano da Silva Ribeiro. — Idem.

N. 50.345-42 — Banco Figueiredo Rocha S. A. e outro. — Idem.

Notificações:

N. 1.442-42 — A. L. Morais & Cia. — Rua Uruguaiana ns. 148 a 150. — As alegações constantes do pedido de fls. não ilidem a infração apontada na peça inicial. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.002-42 — Comp. Litteria Leopoldinense. — Rua General Câmara n. 226. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que o cálculo para pagamento de emolumentos, nos casos de filiais estabelecidas nas capitais dos Estados ou no Distrito Federal, é feito tomando-se como base o capital da casa matriz. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.205-42 — Ajuicaba Amorim. — Rua da Candelária n. 26. — Multa de 1:200\$0, mais a importância de 600\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.044-42 — J. Nunes. — Rua Senador Pompeu n. 218. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 1.802-42 — Alex Reiter & Cia. Ltd. — Rua General Câmara n. 106. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a notificada deveria se encontrar habilitada com

o competente registro antes de iniciar suas transações. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.863-42 — Manoel Mario Patricio de Pinho. — Não procedem os argumentos apresentados no pedido de fls., uma vez que, de acordo com a lei, a notificada deveria estar habilitada com o competente registro antes de iniciar o seu comércio. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.913-42 — André & Zeni. — Rua Uruguaiana n. 27. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, de acordo com a lei, a notificada deveria estar habilitada com o competente registro antes de iniciar o seu comércio. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos.

N. 2.281-42 — Elias F. Habib. — Rua Senador Pompeu n. 142. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 553-42 — Antonio Mena da Costa. — Rua Senador Pompeu n. 220. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, conforme foi apurado, a notificada comecia com produto sujeito ao pagamento do imposto de consumo. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 801-42 — Produtos Químicos Tu-ta Ltd. — Rua Magalhães Castro n. 93. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, segundo foi apurado, a notificada mantém, ainda o fabrico para o qual requereu a respectiva patente. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 220-42 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro. — Rua Conde de Bonfim número 255. — Multa de 1:970\$0, mais a importância de 985\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 1.263-42 — Augusto Miranda. — Rua 24 de Maio n. 188. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0, relativa a emolumentos de registro.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

Cartões do Imposto de Vendas e Consignações transferidos, prontos para entrega na S. P. A.

Prof. — Firmas — Ruas

N. 33.031 — 190 — Waldemar da Silva Matos, rua Vidal de Negreiros n. 59.

N. 7.881 — 280 — Adriano Martins Junior, rua Santana n. 205-A.

N. 52.179 — 342 — J. V. de Andrade, rua Senhor dos Passos n. 294, 1.º andar.

N. 12.831 — 664 — Arnaldo Ferreira da Costa, Estr. Marechal Rangel n. 72.

N. 29.079 — 739 — Antonio Gomes de Souza, Praça da República n. 25, fundos.

N. 49.352 — 771 — José Corrêa da Silva, Av. Mem de Sá n. 181.

N. 5.135 — 780 — Rajão & Cia, rua Senador Furtado n. 74.

N. 8.627 — 781 — João de Souza, rua Barão de São Felix n. 42.

N. 13.231 — 781 — Avelino José, rua Júlio do Carmo n. 56.

N. 6.194 — 782 — Antonio de Abreu, rua Getúlio n. 147.

N. 30.147 — 782 — Angell Gallego Barreira, rua Dr. Sá Freire n. 79.

N. 7.665 — 794 — Corrêa Simões & Monteiro — Estr. da Taquara n. 54.

N. 43.742 — 786 — F. Bloch, rua Jaime Benévolo n. 18.

N. 43.122 — 787 — Fábrica de Calçados Corina Ltda., rua Senador Euzébio n. 378, loja.

N. 35.217 — 788 — Manoel Francisco Gil, rua Ana Neri n. 669.

N. 44.247 — 788 — Sorveteria Cristal Ltda., rua Júlio de Castilhos n. 15-B.

N. 43.573 — 789 — Anibal Augusto Pires, Av. Amaro Cavalcanti n. 1.943, porta.

N. 42.032 — 794 — Kielmanowicz & Gorenstein, Av. Gomes Freire n. 45, sobrado.

N. 47.117 — 794 — B. Wull, Av. Rio Branco n. 134, 3.º andar, sala 306.
 N. 2.157 — 795 — Irmãos Nobre, rua General Roca n. 255.
 N. 5.360 — 796 — A. Luiz, rua Virgínia Vidal n. 15.
 N. 41.480 — 804 — N. Rocha, Marques & Gomes, rua Ana Leonídia n. 267.
 N. 40.598 — 808 — Henrique de Souza Neyes, rua Senador Euzébio, 528.
 N. 30.924 — 810 — Pereira Pinto e M. Rodrigues, rua São João Batista n. 39.
 N. 51.787 — 821 — Florentino Castelhamo, Estr. Marechal Rangel n. 880.
 N. 41.856 — 821 — C. J. Weinberg & Cia., Av. Gomes Freire n. 55-A, sobrado.
 N. 40.186 — 825 — J. P. Wishart & Cia., Ltda., rua Riachuelo n. 410.
 N. 26.121 — S/N — Café e Bilhares Jeremias Ltda. — Av. Amaro Cavalcanti n. 1.913.

Cartões de inscrições do Imp. de Vendas e Consig. prontos na S. P. A., para entrega aos interessados:

Prot. — Firmas — Ruas

N. 53.963 — 12B — Habib Daher, rua Coronel Agostinho n. 57.
 N. 53.964 — 633 — Antonio Pepino Ferreira, rua Barão do Bom Retiro n. 451.
 N. 53.966 — 670 — J. Oberg & Cia. Ltda., rua 24 de Maio n. 993, 1.ª loja.
 N. 53.909 — 681 — Gabriela Elvira Balassa, rua Barão do Bom Retiro n. 717.
 N. 53.958 — 758 — Sengés & Cia. Ltda., rua Debret n. 79, sala 607.
 N. 53.931 — 759 — Indústria Lufia Ltda., rua Debret n. 79, sala 607.
 N. 53.939 — 760 — José Maria Paes Chaves, Av. Marechal Floriano n. 77, porta.
 N. 53.924 — 761 — Carlos Gonçalves Curto, rua Marquês do Aracati n. 302.
 N. 53.961 — 762 — Walter H. Rubli, Ladeira do Acurra n. 44.
 N. 53.948 — 764 — Nilo Molinari, rua Teodoro da Silva n. 312, casa 8.
 N. 53.954 — 766 — Regine Trebitsch, rua Ministro Viveiros de Castro n. 76.
 N. 53.932 — 767 — J. Hilf, rua Visconde de Itana n. 295, apt. 3.
 N. 53.917 — 770 — Antonio Barbosa Eiras, rua Cardoso de Moraes n. 531, 2.ª loja.
 N. 53.913 — 772 — A. N. D'Azevedo, rua Arquias Condeiro ns. 291-293, sala 1, sobrado.
 N. 53.937 — 773 — João Albino Lucas, rua Maldonado n. 297-A.
 N. 53.927 — 774 — Evangelina da Rosa Oiticica, rua Ângelo Bitencourt n. 24.
 N. 53.956 — 775 — Serio Benedette, rua do Catele ns. 32-34, porta.
 N. 53.942 — 776 — Lauro Batti Martins, rua Mairinque Veiga n. 9, 1.º andar.
 N. 53.940 — 778 — José Martins de Oliveira Moura, rua Conde de Bomfim n. 2-A.
 N. 53.953 — 779 — Roldão Costa, rua Jarina n. 18.
 N. 33.336 — 780 — Arthur Goldhirsch, avenida N. S. Copacabana n. 209, loja E.
 N. 53.941 — 783 — Kony & Bak Ltda., avenida Rio Branco n. 111, 4.º andar, sala 407.
 N. 53.944 — 784 — Lucio Garcia, Estr. Monsenhor Felix n. 454, 1.ª loja.
 N. 53.941 — 785 — A. Condeixa Filho, avenida Rio Branco n. 91, 8.º andar, sala 7.
 N. 53.955 — 785 — Salomão Bortman, rua da Assembléia n. 42.
 N. 53.915 — 787 — A. Ribeiro & Saraiva, Trav. das Partilhas n. 53.
 N. 53.922 — 789 — Cia. Brasileira de Gasogênio, rua Araújo Porto Alegre n. 56, 2.º andar, sala 26.
 N. 53.929 — 791 — Fernando L. Abreu, avenida Atlântica n. 802, apt. 1.
 N. 53.965 — 791 — Antonio da Costa Ferreira, rua Marquês de Pombal n. 100.
 N. 53.912 — 792 — A. M. Ferreira, rua Gustavo de Lacerda n. 54, sobrado.
 N. 53.962 — 792 — Waldomiro Jamal & Cia., rua Senador Dantas n. 117, 2.º andar, sala 5.
 N. 53.921 — 793 — Carvão Brasil Ltda., rua Cataguazes n. 11.
 N. 53.910 — 794 — Alvaro do Amaral, rua Senhor dos Passos n. 102.

N. 53.916 — 797 — Mauricio Blumein, rua B. B. Retiro n. 70.
 N. 53.951 — 797 — Repres. e Comércio Us. Braz. Ltda., rua México n. 168, 7.º andar, sala 710.
 N. 43.588 — 798 — Soc. Ind. Pedreiras Colbid Ltda., no fim das ruas Felix da Cunha e Valparaíso s/n.
 N. 53.952 — 798 — Roberti & Cia., rua Ministro Viveiros de Castro, 18.
 N. 53.933 — 799 — Jakob Israel Tannhauser, rua Jardim Botânico n. 588, apt. 201.
 N. 53.938 — 799 — João B. Gonçalves & Cia. Ltda., Av. Gomes Freire n. 76, loja.
 N. 53.925 — 800 — Empresa Canalizações Água, Gás, Esgoto Ltda., rua México n. 168, 9.º andar, sala 906.
 N. 53.914 — 801 — A. Pereira Carneiro, rua do Rosário n. 138, 1.º andar, sala 5.
 N. 53.960 — 802 — Vieira & Varella Ltda., Praça das Nações n. 42-A.
 N. 53.920 — 803 — Barreto Sombra & Cia. Ltda., rua Tiaia n. 38.
 N. 53.915 — 805 — Lucin Nazarian Mardrossian, Av. Marechal Floriano n. 13, 5.º andar, sala 502.
 N. 53.934 — 806 — Jayme S. Viçoso, rua São Bento n. 5, 1.º andar.
 N. 53.926 — 807 — Estabelecimento Suhlmann de Mecânica Ltda., rua do Senado n. 241.
 N. 53.916 — 809 — Armando Stepple da Silva Barros, rua Dr. Saltamini n. 84, loja.
 N. 53.959 — 811 — S. Liberson, rua das Marrecas n. 44, sob., salas.
 N. 53.936 — 812 — Jacob Wolf Lechner, rua Dr. Saltamini n. 83.
 N. 53.935 — 813 — Jayme Tendler, rua Barão do Bom Retiro n. 72.
 N. 53.928 — 814 — Escri. Técnico de Vendas "Crédito Universal", rua da Carioca n. 45, 2.º andar, sala 2.
 N. 53.913 — 816 — Leoncia Chaves da Silva, Estr. do Portela n. 132.
 N. 53.949 — 816 — Peixoto & Alves Ltda., rua Dr. Bulhões n. 11.
 N. 53.923 — 818 — Cornelio de Carvalho e Silva, rua do Ouvidor n. 45, 1.º andar, sala 1.
 N. 53.919 — 819 — Antonio José Nagem, rua Aymorés n. 140.
 N. 53.918 — 820 — Antonio Ferreira Casus, rua Aristides Caire n. 371-A.
 N. 53.930 — 822 — Humberto Cosate, Praia do Flamengo n. 64-A.
 N. 53.957 — 823 — Serra & Cabral Ltda., Praia do Flamengo n. 64-A.
 N. 53.950 — 826 — Raul Cardoso, Av. Almirante Barroso n. 90, sala 805.

Inscrições de exigências:

495 — F. Carqueijo, rua Barão de Iguatemi n. 66-A.
 763 — Jobel Teixeira, rua Visconde de Itabaiana n. 35.
 769 — Manoel Francisco Neto, rua Cururipe n. 109.
 783 — Mercarias Carioca Ltda., rua Assis Carneiro n. 210.
 790 — M. J. de Oliveira Estevam, rua Marquês de Olinda n. 102-A.
 793 — Laborat. Alvas Ltda., rua Riachuelo ns. 335-337.
 815 — Panificação Manon Ltda., rua do Ouvidor ns. 187-189.
 817 — Amadeu R. dos Santos, rua do Ouvidor n. 45, 1.º andar, sala 3.
 1.369 — Guimaria dos Santos Vieira, rua Felipe Cardoso n. 49.
 S/n — Fred Finger & Cia. Ltda., rua 7 de Setembro n. 90.
 S/n — Constantino dos Santos, rua Estácio de Sá n. 51-B.

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1942

Requerimentos:

N. 5.270-42 — Wagib Zeitoun. — A vista da informação de 9 do corrente, transfira-se nos termos do parecer. Imponho a Wagib Zeitoun a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 82.192-41 — Slioma Lerner. — Averbe-se a mudança, quanto ao imposto de consumo.

Imponho a Slioma Lerner a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro nos termos do art. 219 § 2.º do decreto 739, de 1938.

N. 75.457-41 — F. de Souza Rodrigues. — A vista do parecer supra e do que consta do presente processo, — reconsidero o despacho de 29 de novembro de 1941, tão somente para, tornando de nulo efeito a multa de 50\$0 nele imposta a firma H. N. Pena com fundamento no art. 44, do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904, impor aquela penalidade à firma F. de Souza Rodrigues, que adquiriu daquela o estabelecimento a que se refere o processo. Em consequência, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937, impostas por despacho de 15 de junho p. p.

N. 23.808-42 — Filgueiras Pacheco & Cia. Ltd. — Transfira-se, quanto ao imposto de consumo, nos termos do parecer de 15 do corrente. Imponho a firma Filgueiras, Pacheco & Cia. Ltd. a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219 § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938. Remeta-se a S. C. E. após, para anotar.

N. 11.315-41 — Saraiva & Francisco. — Transfira-se, nos termos dos pareceres de 28 de outubro de 1941, e supra. Imponho a João Pereira Saraiva e Antonio Francisco a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 773-42 — Torrão & Abreu. Transfira-se nos termos dos pareceres, de 13 de março p. p. e supra. Imponho a Manoel Antonio Torrão e Manoel Simões de Abreu a multa de 125\$0 e a firma Torrão & Abreu a de 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219 § 2.º, do decreto n. 739 de setembro de 1938, respectivamente. A S. C. E. após, para anotar neste.

N. 41.810-42 — Eugenio Bonetti. — Transfira-se para o nome de Eugenio Bonetti, a quem imponho as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142 e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se a S. C. E. após, para as devidas anotações.

N. 65.667-40 — Miécio Salvado & Cia. — Transfira-se para o nome de Darcy de Miranda Medrado Dias, a quem imponho as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904 e 219 § 2.º, do decreto número 739, de setembro de 1938 — respectivamente. Remeta-se à S. C. E. após, para as devidas anotações.

N. 39.558-42 — Alberto de Almeida Lyon. — Transfira-se para o nome de Alberto de Almeida Lyon a quem imponho as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219 § 2.º, do decreto n. 739 de setembro de 1938, respectivamente. A S. C. E. após, para anotar.

N. 35.618-42 — José Fontes de Oliveira. — Idem.

N. 29.186-42 — Manoel Bessa. — Transfira-se para o nome de Manoel Bessa, a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se à S. C. E. após, para as devidas anotações.

N. 18.605-42 — S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira". — Idem.

N. 59.499-41 — Antonio Corrêa. — Idem.

N. 40.387-42 — Lento & Cunha. — Idem.

N. 23.266-42 — Joaquim Rodrigues Clemente. — Idem.

N. 44.876-42 — Waldyr Pereira de Carvalho. — Idem.

N. 41.495-42 — Marques & Filipe. — Idem.

N. 42.570-42 — Alberto Grades e outro. — Idem.

N. 39.965-42 — José Nogueira. — Idem.

N. 39.903-42 — Vieira & Fontes. — Idem.

N. 37.336-42 — Maria Helena dos Santos. — Idem.

N. 40.794-42 — Imobiliária Liar Ltda. — Idem.

N. 41.445-42 — Armando Dias. — Idem.

N. 27.191-42 — Alberto Daye. — A vista do apurado, imponho a Alberto Daye a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 42.635-42 — Osny Dias. — Idem.

N. 42.287-42 — Fernando Mibielli de Carvalho. — Idem.

N. 41.363-42 — Dr. Edmundo de Oliveira. — Idem.

N. 45.205-42 — Guilherme Gueller. — De-se a baixa nos termos propostos. Imponho a Guilherme Gueller a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 41.812-42 — Angelo Arazi. — Idem.

N. 45.393-42 — J. F. Coelho Machado & Irmão. — Idem.

N. 40.431-42 — Pedro Lopes Ribeiro. — Idem.

N. 33.753-42 — Sociedade Anônima Tecidos Industriais Khair. — Em face do exposto, e do que consta do processo anexo reconsidero o despacho de 26-5-42, proferido no presente processo, tão somente para tornar de nulo efeito a multa de 125\$0, aplicada a S. A. Tecidos Industriais Khair.

N. 421.098-42 — J. Antunes da Costa. — Havendo certa analogia, conforme frisa o senhor lançador, entre os termos comissões e representações, é dispensável, no caso vertente, sua reunião no lançamento que se propõe. Nessas condições, proceda-se ao lançamento de que é objeto a representação de folhas, em nome de J. Antunes da Costa, a quem imponho a multa de 300\$0, médio da lei, obedecida a classificação que encontro incidência nas tabelas anexas ao decreto citado.

N. 44.110-42 — Rádio Cruzeiro do Sul S. A. — Averte-se a mudança, anotando-se o valor locativo de setenta e dois contos de réis (72:000\$0), no corrente exercício; — cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto devido, nos termos propostos. Imponho a Rádio Cruzeiro do Sul S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 861-42 — N. Cardoso & Cia. Ltd., avenida Mém de Sá, 270. — Não procede o alegado pela notificada, uma vez que, embora tenha feito o pedido para pagar os emolumentos, deixou, todavia, de efetuar o pagamento no prazo regulamentar. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 629-42 — Carlos Rosensvaig, avenida N. S. de Copacabana, 691. — Multa de 50\$0, mínimo do art. 28 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.384-42 — Antonio de Freitas Matos, rua Urano, 795. — Verifica-se do processado que Antonio de Freitas Matos, por não se achar habilitado com a patente de registro para fabrico de fogões em 1942, foi notificado duas vezes, uma em 30 de abril e outra em 20 de maio de 1942. Assim, e considerando que o procedimento que deve prevalecer é o de 30 de abril em virtude de sua prioridade, reconsidero a decisão proferida na notificação de n. 1.890, de 1942, junta, para o fim de julgá-la improcedente, mantendo, porém, o despacho proferido na notificação n. 1.384, também de 1942. Intime-se, na forma da lei, feito, antes, o cancelamento da intimação relativa a notificação julgada improcedente.

N. 254-42 — Satiro da Costa, rua da Conceição, 15. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que foi constatado pelo notificante a exportação a venda do produto descrito na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 205-42 — Lair Silva, rua da Conceição, 178. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo foi apurado pelo notificante, os produtos descritos na peça inicial com os quais negocia a notificada, não fazem parte de um todo tributado, por isso que são também objeto de comércio em separado. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, para o recolhimento no prazo da lei, salvo recurso para o 2.º Conselho de Contribuintes dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 185-42 — Irmãos Nobre, rua General Roca, 255. — Tendo em vista que os emolumentos devidos realmente pela firma notificada não são os constantes do despacho de 23-4-1942, consoante os novos cálculos procedidos pelo notificante, retifico as importâncias mencionadas naquele despacho para, res-

pectivamente de multa e emolumentos, 150\$0 e 55\$0.

N. 81-42 — Carvalho & Filho, rua Marquês de Sapucaí, 343. — Não procede o alegado, uma vez que somente após a ação fiscal a interessada efetuou o pagamento dos emolumentos devidos. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Cobre-se somente a multa, de vez que os emolumentos já foram pagos, como faz certo a patente número 33.867, de 1942, junta. Intime-se, na forma da lei.

N. 70-42 — Jellinek & Friedmann, rua Marquesa dos Santos, 13. — As razões apresentadas com o pedido de fls. não ilidem a falta arguida na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

Autos:

N. 2.380-42 — Jankiel Goldbach, rua Visconde de Inhauma, 36. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do artigo 30 da lei n. 187, de 15-1-1936.

N. 2.381-42 — Rafael Tolpiakon, rua do Passeio, 42. — Idem.

N. 2.388-42 — José Avesse, rua Carioca, 11. — Idem.

N. 3.597-42 — José Cervero, rua Dr. Passos, 6. — Declaro a firma José Cervero, devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à P.G.F.P. para a inscrição da dívida, depois de anotado nas efeitos fiscais da devedora, a impossibilidade de adquirir estampilhas.

N. 3.720-40 — Rafaelo Santoro de Freitas, rua Conselheiro Galvão, 462. — Declaro a firma Rafaelo Santoro de Freitas, devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à P.G.F.P. para a inscrição da dívida.

N. 4.147-40 — Jorge Razuk, rua D. Clara, 178. — Idem.

N. 1.817-41 — Felzenschwalb & Mehl Ltd., rua Visconde de Itauna, 48. — Declaro a firma de que trata este processo devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo a S.F. para os devidos fins.

N. 4.380-41 — H. Perelman e outro, rua Urano, 991. — Idem.

N. 4.395-42 — P. Pinheiro & Cia. — rua Sant'Ana, 115. — Feito o depósito da importância de 1:000\$0 máximo do art. 112 § 1.º e do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, entregue-se, mediante o cumprimento das demais formalidades regulamentares, a mercadoria apresentada.

N. 1.363-42 — A. Stulberg — Casa Aron, rua do Catete, 132. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º, a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.389-42 — João Ferrer Rivero, rua General Argolo, 21. — Multa de 500\$0 prevista pelo art. 111, § 1.º — m — alínea V, inciso 5, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, modificado pelo decreto-lei n. 2.898, de 23-12-1940, e mais o pagamento do imposto devido, na importância de cento e três mil réis (103\$0).

N. 253-41 — Comp. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, rua Seis, 2. — Julgada improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na conformidade do art. 1.º do decreto-lei n. 3.014, de 1-2-1941.

N. 4.589-41 — Companhia de Produtos Químicos Fábrica Belem, Serra de Araraquara, 951 — S. Paulo. — Julgado procedente e imposta a multa de 250\$0, mínimo do artigo 122, § 3.º, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º — a — do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.998-40 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, praça Patriarca. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º, a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 3.118-42 — Gaio & Carvalho, rua S. Januário, 192.

N. 3.118-42 — Gaio & Carvalho — S. Januário n. 192. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 21\$4 (vinte e um mil e quatrocentos réis), nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.115-42 — Representações de Minas Ltd. — Vieira Fazenda n. 30. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 322\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.925-42 — Aureolino Gaspar — Ouvidor n. 95. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 75\$9, nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061 de 9-11-1932.

N. 3.929-42 — Loja do Livro Ltd. — Ouvidor n. 145. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 183\$9, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.540-42 — João Lopes — Praia de São Cristóvão n. 59. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 11\$6, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.023-42 — Antonio Silvestre da Mata — Quinta do Cajú n. 306. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 166\$9, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.313-42 — Joaquim Estrela & Comp. — Nerval de Gouveia n. 439. — Julgado procedente e imposta a multa de 208\$2, de acordo com o art. 30 da citada lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.281-42 — Pizarro & Comp. — Buenos Aires n. 108. — Julgado procedente e imposta a multa de 575\$8, nos termos do art. 30 da lei n. 187, de 15-1-1936.

N. 2.382-42 — Viuva S. Kastro — Ouvidor n. 93. — Julgado procedente e imposta a multa de 164\$0, nos termos do art. 30 da lei número 187, de 15-1-1936.

N. 2.384-42 — B. Besdin — Carioca n. 85. — Julgado procedente e imposta a multa de 161\$8, nos termos do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.160-42 — Mauricio Duval — Coronel Rangel n. 443. — Julgado improcedente, arquivando-se depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.475-42 — J. A. Teixeira Leite & Comp. — Catete n. 109. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 186\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.632-42 — Panificadora Brasil Ltd. — Senador Euzébio n. 172. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 169\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.409-42 — Victoriano Lopes del Palacio — Uruguiana n. 5. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941.

N. 1.784-42 — Francisco A. Fernandes — Av. Bartolomeu Mitre n. 1.019. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449 de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061 de 9-11-1932, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 75\$0.

N. 3.253-42 — João Rodrigues — Livramento n. 149. — Julgado procedente e imposta a

multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 21\$6, nos termos do art. 1.º do decreto n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.977-41 — Moraes Barros & Companhia Limitada — S. Pedro n. 23. — Julgado procedente e imposta a multa de 300\$0 três vezes o valor do imposto, de acordo com o art. 69, § 4.º, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942, combinado com o art. 4.º do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7-10-1936, com a obrigação, ainda de recolher o imposto devido, na importância de 100\$0, conforme determina o art. 76 do acima citado decreto-lei.

N. 1.199-42 — Com fundamento no art. 122, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi lavrado o auto de fls. 4-5, contra a firma Mário J. Martins, estabelecida à avenida Nilo Peçanha n. 155, 2.º andar, sala 227, nesta Capital.

Historia o auto que a firma em apreço devolvera 27 doces pelo caminhão n. 11.278 — Distrito Federal —, dirigido pelo motorista Antonio Teixeira, sem que os fizesse acompanhar dos efeitos fiscais exigidos pelo art. 122 do decreto-lei citado.

Defendeu-se o autuado, confessando que, realmente, devolvera a mercadoria de que se trata e que fora adquirida da firma Rodrigo R. Pedrosa, proprietária da Fábrica de Doces "Perola", conforme nota de venda n. 3.324, junta e relativa à aquisição de 60 doces, fazendo-a acompanhar de uma nota que expediu. Alega mais que a falta apontada não trouxe prejuízo para a Fazenda Nacional, sendo ao contrário resultado da ignorância em que estava de que a mercadoria devolvida devesse acompanhar os efeitos fiscais.

O processo está informado pelo autuante.

Isto posto, e:

atendendo a que somente parte da mercadoria adquirida foi devolvida;

atendendo a que o dispositivo arguido no auto como infringido determina de modo claro que "no caso de devolução de mercadorias, os respectivos efeitos deverão acompanhá-las na forma indicada neste artigo;

atendendo, porém, que o art. 112, § 9.º, c, estabelece, de maneira clara e precisa, que os comerciantes varejistas são obrigados a exibir ao agente do fisco, sempre que for exigido, as mercadorias, guias, notas, faturas e outros documentos referentes ao imposto de consumo, as estampilhas em seu poder, assim, como os livros fiscais, talões de guias e de notas de venda, ainda que estejam encerrados;

atendendo a que, na hipótese, a devolução foi, de apenas, parte da mercadoria adquirida e, assim, o contribuinte ficou no dilema de, ou mandar os efeitos juntamente com parte da mercadoria devolvida, expondo-se à infração prevista no art. 112, § 9.º, c, ou de devolver parte da mercadoria desacompanhada dos efeitos fiscais, e, por conseguinte, sujeitando-se a um processo fiscal, por infração do art. 122, § 2.º, situação evidentemente incômoda e que não foi criada pelo contribuinte, cabendo as autoridades administrativas solucionar o impasse;

atendendo a que, em se tratando de devolução de parte da mercadoria adquirida, não há como exigir o cumprimento da norma traçada no art. 122, § 2.º, parecendo mais acertado que o contribuinte faça acompanhar a mercadoria de nota por si expedida, como ocorreu no presente caso;

atendendo ao que mais do processo consta, resolve julgar improcedente o auto de fls. 4-5 e deste meu despacho recorro, na forma da lei, para o 2.º Conselho de Contribuinte.

N. 2.839-41 — O contrato a que se refere o auto de fls. 2, estimado, para o efeito de pagamento do selo, em 105:900\$0, tinha seu termo marcado para 1 de abril de 1941, e não foi apresentado a esta repartição para a fiscalização devida.

A autuada — Internacional Filmes S. A. — deixou correr o feito à revelia e a firma Antonio L. Barone pede seja aplicada a revalidação em dobro.

Do termo de exame de escrita de folhas ficou apurado que as transações ultrapassaram o valor declarado, alcançando a importância de réis 107:414\$5.

Isto posto, e

Atendendo a que, segundo dispõe o art. 15, § 2.º, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, os contratos sujeitos ao selo por estimativa dos contribuintes devem ser apresentados à repartição arrecadadora dentro de 15 dias, após o termo de sua vigência;

atendendo a que tais documentos, em face do art. 72 do referido regulamento, quando não apresentados no prazo, ficam considerados não selados, e, assim, sujeitos as penas da lei; atendendo a que, entretanto, o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril do corrente ano, manda aplicar a multa apenas sobre o valor da diferença verificada;

atendendo a que as leis que cominam penas teem, segundo princípio de direito, efeito retroativo, quando a penalidade a aplicar é mais benigna que a da lei anterior, — julgo proce-

dente o auto para impor a Internacional Filmes S. A. e Antonio L. Barone, solidariamente, a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c e art. 72 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72, § 1.º, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1942

Despachos:

É exonerado o capitão reformado José Nicodemos Monteiro de Barros de Delegado da 30.ª Zona da 12.ª Circunscrição de Recrutamento, devido o estado de saúde do referido oficial.

É nomeado o 2.º tenente da 1.ª Classe da Reserva de 2.º tenente da Reserva Sizio Ferreira da Veiga do cargo de Delegado da 12.ª Zona da 30.ª Circunscrição de Recrutamento.

É exonerado, a bem da moralidade, o 2.º Sargento reformado Manoel Antonio de Moraes, de empregado da 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

É nomeado o 2.º tenente da 1.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha José Gomes Moreira para servir na Diretoria de Infantaria.

Os 2.ºs tenentes Efigenio Cordeiro Mergulhão e Grijalva Ribeiro da Silva, continuam a servir como auxiliar da Diretoria de Recrutamento e Adjunto da 2.ª Circunscrição de Recrutamento, respectivamente.

É nomeado o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Linha Nelson Pinto Monteiro para servir no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

É classificado, por necessidade do serviço, o capitão Médico da Reserva, Convocado, doutor Antonio Firmo Cardoso no Hospital Militar de Belém (8.ª R. M.).

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Antonio Tomé da Silva, do Quadro Ordinário (13.º R. I.) para o Quadro Suplementar Geral.

É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do Capitão Médico Dr. José Leão Borges, como sendo do Hospital de Campo Grande para o II-5.º R. D. A. C. (Olinda, 7.ª R. M.) e não para o 16.º B. C., como foi publicado.

Portarias: — De 29 de julho de 1942.

N. 3.522. — Resolve aprovar as Instruções que com esta baixam para a Concessão e o Uso Medalha Militar.

Instruções para a concessão e uso da Medalha Militar

Art. 1.º — Os processos relativos à concessão da Medalha Militar, serão encaminhados doravante do seguinte modo:

§ 1.º Os processos referentes aos oficiais e às praças serão remetidos por intermédio do Gabinete do Ministro da Guerra ao Supremo Tribunal Militar;

§ 2.º Excetuem-se da disposição acima os processos dos oficiais gerais e dos oficiais do quadro de estado-maior, que serão remetidos àquele Tribunal diretamente pelo Estado-Maior do Exército;

§ 3.º Os processos dos oficiais e das praças constantes do parágrafo primeiro serão enviados pelos corpos, estabelecimentos e repartições militares à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, que depois do devido exame encaminhá-los-á ao Gabinete Ministerial.

Art. 2.º — A organização do processo para a concessão da Medalha Militar obedecerá ao disposto nas prescrições seguintes:

§ 1.º Dos que podem fazer jus à Medalha Militar:

I — A Medalha Militar é exclusivamente destinada a patentear o público reconhecimento de bons serviços militares prestados por oficiais e praças do Exército em serviço ativo (art. 1.º das Instruções para a concessão da Medalha Militar, publicadas no Boletim do Exército n. 47, de 25 de agosto de 1934).

II — As medalhas só podem ser concedidas aos que pertencam ao serviço ativo.

III — Nessas condições:

a) Os militares, embora da ativa, porém, distraídos em função de caráter não militar, perdem — para efeito dessas medalhas — o tempo de serviço respectivo. Incluem-se aí: os ministros das pastas civis, interventores federais, senadores, deputados, diplomatas, vereadores, secretários de Estado, chefes de polícia, ou sejam todas as comissões civis.

b) Os militares da reserva e os reformados, inclusive os do Magistério Militar, não fazem jus à Medalha Militar.

§ 2.º do tempo a computar:

1.º Tempo simples

I — Para efeito de concessão da Medalha Militar não se contam:

a) o tempo a que se refere a letra a, item III do parágrafo anterior;

b) o tempo que o militar estiver afastado do serviço para tratar de interesses particulares;

c) o tempo que o militar estiver ausente do serviço por motivo de doença (licença para tratamento de saúde, baixa aos hospitais e enfermarias, convalescenças, etc., tanto no tempo de paz como em campanha);

d) as licenças-prêmios gozadas de acordo com as leis e decretos respectivos;

e) o tempo correspondente às prisões, de qualquer natureza, quando cumpridas sem fazer serviço;

f) o tempo passado, sem aproveitamento, em cursos que isentem o matriculado de todo e qualquer outro serviço (reprovação ou exclusão por falta de aproveitamento do curso de comandante de pelotão ou seção, Escola de Sargentos de Infantaria, Centros de Instrução, Escolas de Aperfeiçoamento ou de Armas, etc.);

g) o tempo de adjunto dos oficiais do Corpo de Saúde (Aviso n. 479, de 17-VII-33);

h) para as praças: o tempo de "encostado" passado sob qualquer pretexto;

i) o tempo passado fora do Exército em virtude de movimentos revolucionários (decreto n. 4.238, de 18 de novembro de 1904).

2.º Tempo dobrado

II — O tempo de campanha é contado pelo dobro.

Para o cômputo desse tempo de serviço seguir-se-á a orientação indicada no Boletim do Exército n. 48, de 31 de agosto de 1937 (páginas 497 e 500).

Art. 3.º São condições indispensáveis para a concessão da Medalha Militar, além das já estipuladas, estar o candidato incluso dentro das condições indicadas nos números seguintes.

§ 1.º Para os oficiais:

a) Terem boa conduta civil e militar. Não podem fazer jus à medalha e perdem o direito de que tiverem recebido, sendo proibido de usá-las os militares que:

1. tenham sido ou forem atingidos por sentença condenatória passada em julgado, no juízo civil e militar, ainda que tenha havido perdão da pena ou anistia;

2. tenham incidido em faltas que afetem a moralidade e a dignidade, das quais se não tenham podido justificar;

3. tenham incidido em qualquer das seguintes faltas disciplinares:

- faltar à verdade;
- utilizar o anonimato para qualquer fim;
- contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades e esquivar-se a satisfazê-las;
- não atender à obrigação de alimentar a família, legalmente constituída;
- ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;
- usar, na linguagem falada ou escrita, de pornografia, termos ou expressões indecorosas;
- dirigir-se ou referir-se a superior de modo desrespeitoso;
- Embriagar-se.

4. Tenham cometido qualquer outra falta, capitulada como *grave* pelos regulamentos disciplinares e punida com prisão superior a oito dias;

5. terem, num lustro, cometido três ou mais infrações disciplinares.

b) Possuírem os cursos regulamentares tirados em boas condições.

c) Terem desempenhado, a contento, as comissões para que foram designados.

d) Possuírem, no mínimo quatro anos de vida arregimentada, consecutivos ou não e, pelo menos, dois anos consecutivos ou não de função nos estados-maiores (regionais ou do Exército) e Serviços técnicos quando pertencentes aos respectivos quadros.

e) Terem servido, a contento, no mínimo, um ano em arsenais, fábricas ou serviços de campo (oficiais geógrafos militares) quando pertencentes ao quadro de técnicos da ativa.

§ 2.º Para as praças:

a) Terem bom comportamento. Não podem fazer jus à medalha e perdem o direito da que tiverem recebido, sendo proibido de usá-las, as praças que tenham incorrido nos ns. 1 e 2 da letra a do § 1.º deste artigo e hajam cometido, além das faltas disciplinares do seu n. 3, mais as seguintes:

- frequentar lugares incompatíveis com o decoro militar;
- andar mal uniformizado;
- ter cometido qualquer outra falta, capitulada como *grave* pelos regulamentos disciplinares e punida com prisão em separado superior a oito dias.

b) Terem os cursos ou exames regulamentares, tirados em boas condições.

c) Possuírem, pelo menos, seis anos de vida arregimentada, consecutivos ou não.

d) Possuírem ótimo juízo de seu chefe superior (comandante de sub-unidade ou equivalente), consoante as disposições para a organização do processo (artigo 5.º, parágrafo 2.º).

Art. 4.º Para a concessão das medalhas de 20 e 30 anos, bem como para a concessão da passadeira de platina é mister que, além das condições acima, possua o oficial ou a praça, formal conceito do seu chefe superior imediato, abonando-lhe o valor pessoal e a inteireza moral.

Art. 5.º Para a concessão da Medalha Militar observar-se-á a seguinte organização do processo:

§ 1.º Para os oficiais, procede-se da seguinte maneira:

a) No último dia útil de março e de setembro de cada ano as Diretorias de Armas e Serviços, verificam quais os oficiais que completam 10, 20, 30 e 40 anos de efetivo serviço consoante as disposições contidas no artigo 2.º, parágrafo 2.º destas Instruções.

b) As Diretorias de Armas e Serviços comunicam então esta ocorrência aos Comandantes, diretores e chefes dos interessados, aos quais compete organizar as notas que julgar necessárias para esclarecer a conduta civil e militar do oficial formulando então seu juízo de conformidade com o modelo A destas Instruções:

c) Essas notas e juízos serão remetidos, diretamente, pelo Comandante, diretor ou chefe às Diretorias de Armas e Serviços, que então organizam um resumo das fés de ofício (histórico da vida do oficial) e notas correspondentes ao decênio em apreço, de acordo com os modelos B e C destas Instruções. Essas Diretorias remeterão todos esses documentos, depois de *corretamente organizados*, para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra que os encaminhará, com as devidas informações esclarecedoras da conveniência ou não de sua remessa pelo Gabinete Ministerial ao egrégio Supremo Tribunal Militar. Se o oficial pertencer ao Quadro, do Estado Maior, a remessa far-se-á ao Estado-Maior do Exército, que examinará o processo e encaminhará ou não, diretamente, àquela colenda corte de justiça para os devidos fins.

d) A Secretaria Geral do Ministério da Guerra encarregar-se-á, no tocante às letras a e b anteriores, do processo referente aos oficiais gerais, o qual depois de devidamente organizado será enviado ao Estado-Maior do Exército, que se encarregará da sua remessa ao Supremo Tribunal Militar.

e) Para os oficiais gerais o documento modelo "A" será organizado pelo General Chefe do Estado-Maior do Exército e, o que se referir a esta autoridade, pelo Ministro da Guerra.

§ 2.º Para os subtenentes e graduados:

a) Os Comandantes de corpos, chefes e diretores de estabelecimentos e repartições onde se escrituraram as alterações das praças em questão, remetem, diretamente, às Diretorias de Armas e Serviços, desde que o militar tenha completado o tempo preciso, a respectiva certidão de assentamentos e os documentos A, B e C destas Instruções, fazendo acompanhá-las das notas que julgarem convenientes para esclarecer-lhe a conduta civil e militar, devendo ainda na mesma ocasião formular seu juízo na fórmula agora prescrita.

§ 3.º Quando, por circunstâncias quaisquer, as Diretorias, os corpos, estabelecimentos e as repartições deixarem de, por iniciativa própria, organizarem o processo de concessão de medalha agora definido, o interessado comunicará por escrito ao seu comandante de corpo, diretor ou chefe de repartição ou estabelecimento, ter a sua Diretoria de Arma ou Serviço, unidade de tropa, repartição ou estabelecimento, deixado de proceder de acordo com o disposto nas letras aa dos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, solicitando as necessárias providências.

§ 4.º No caso de acharem-se em campanha os corpos cujos oficiais ou praças tenham completado o tempo exigido para a obtenção da medalha, as Diretorias de Armas e Serviços organizarão integralmente o referido processo e, depois de ouvido o comandante do corpo e dele recebido os esclarecimentos necessários que se fizerem mister, encaminhará a documentação consoante as disposições aqui estabelecidas.

§ 5.º O Supremo Tribunal Militar depois de conveniente estudo do processo, dirá — em parecer motivado — se o oficial ou a praça está ou não em condições de receber a medalha.

§ 6.º Esse parecer, com todos os demais papéis, servirá de base para a lavratura do decreto de concessão da medalha, que deverá conter as datas limites do respectivo decênio a

serem escrituradas nos assentamentos dos interessados.

Art. 6.º Os elogios de bravura ou de relevantes serviços prestados à Nação constarão de uma folha isolada de modelo idêntico ao indicado no Boletim do Exército n. 48, de 31 de agosto de 1937, modelo "C" página 508, constituindo motivo bastante para a imediata concessão da medalha, ressalvados os impedimentos das letras a dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º.

Art. 7.º No tempo computável dos oficiais serão observadas as disposições do artigo 3.º, parágrafo 1.º no concernente ao tempo de serviço passado como praças nas fileiras e nas Escolas Militares.

Art. 8.º Para a concessão das medalhas de 20 e 30 anos e passadeira de platina correspondente a 40 anos de bons serviços, o disposto no n. 5, letra a parágrafo 1.º do artigo 3.º diz respeito aos lustros que se relacionem com a concessão da medalha respectiva, caducando os lustros anteriores.

Art. 9.º Para a obtenção da medalha representativa de maior tempo de serviço (prata ou ouro ou passadeira de platina) o processo a seguir será o mesmo consignado nos artigos precedentes e seus parágrafos; a fé de ofício ou certidão de assentamentos referir-se-á apenas ao segundo, terceiro ou quarto decênio, devendo neste caso, nas notas remetidas pelos comandantes de corpos, chefes e diretores de repartições e estabelecimentos fazer-se referência ao período anterior, discriminando a espécie de medalha recebida pelo interessado.

Parágrafo único. Se o interessado tiver dois ou mais decênios de bons serviços e não tenha recebido a medalha correspondente, proceder-se-á para a concessão da de bronze, anexando-se ao processo os outros relativos à de prata ou passadeira de platina conforme o caso.

Art. 10. Continuarão em vigor os modelos A, B e C das Instruções publicadas no Boletim do Exército n. 48, de 31 de agosto de 1937 (páginas 502 a 508).

§ 1.º No modelo "A" será incluída uma *casa* denominada *cultura profissional*, onde serão especificados os cursos que o oficial proposto possui e a sua competência técnico-profissional.

§ 2.º Na *casa* denominada *juízo*, além das indicações constantes do modelo "A", a autoridade proponente dirá por que julga o oficial merecedor de receber a medalha em questão.

Art. 11. Nenhum militar poderá ser proposto para a Ordem do Mérito Militar sem ter recebido, pelo menos, a medalha de 10 anos de bons serviços ao Exército.

Art. 12. O uso das medalhas e passadeiras está definido no Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército.

Art. 13. As Diretorias de Armas e Serviços, a Secretaria Geral do Ministério da Guerra e o Estado-Maior do Exército examinarão atentamente as fés de ofícios e os assentamentos dos oficiais e praças afim de verificarem se nenhuma delas está compreendida nas sanções das letras aa dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º destas Instruções.

Parágrafo único. Os oficiais e praças incurso nas sanções das letras aa dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º perdem o direito ao uso da medalha e como tal devem restituí-las.

Art. 14. O processo da perda do direito de usar a medalha militar, bem como sua restituição, far-se-á em carter estritamente *confidencial* e não constarão dos assentamento do militar em questão.

Art. 15. Constitue falta grave, injustificável, o uso indevido das medalhas ou suas passadeiras (n. 65 do art. 13 do R. D. E.).

Art. 16. Ficam sem efeito as Instruções publicadas no Boletim do Exército n. 48, de 31 de agosto de 1937, tirando as partes expressamente reiteradas nestas Instruções.

N. 3.523 — Torna insubsistente a Portaria n. 3.497, de 22 deste mês, que convocou para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Joel José da Silva, por já se achar convocado pela de n. 3.364, de 18 de junho último.

N. 3.524 — Resolve designar o major Osvaldo Passos Viriato Medeiros, o major médico Renato Monteiro da Cunha e o capitão in-

tendente do Exército Almir Valente para, em comissão, estudarem e proporem um tabela especial de rações, aplicável aos alunos das Escolas Preparatórias.

N. 3.525 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Solon de Figueiredo Me-
nezes.

N. 3.526 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe Arma de Cavalaria, Oscar da Silva Fernandes.

N. 3.527 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª Classe, Dr. Alcino Araripe de Faria Coimbra.

N. 3.528 — Resolve, de acordo com o disposto no art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenente o sargento-ajudante Venancio Silveira Pinto, para servir no 3.º Regimento de Artilharia Montado.

N. 3.529 — Resolve, de acordo com o disposto no art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenente o sargento-ajudante João Virgílio dos Santos, para servir no II 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.

N. 3.530 — Resolve, de acordo com o disposto no art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenente o sargento-ajudante Laurentino Furtado, para servir no 7.º Grupo de Artilharia de Dorso.

N. 3.531 — Resolve, de acordo com o disposto no art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear subtenente o sargento-ajudante Anibal Radicchi, para servir no II 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.

N. 3.532 — Resolve, de acordo com o disposto no art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenente o sargento-ajudante Oscar Melchhiades Barreto, para servir no 2.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa.

N. 3.533 — Resolve, com autorização do Presidente da República, e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Benedito Silva e Mario da Silva Gaspar.

N. 3.534 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Miguel Ferreira da Silva.

Portaria.

N. 3.509 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia: Flávio de Mingo, Valtter Buff, Clyde Milton Capps, Gustavo Carlos Alexandre Stal e Estevão de Rezende Junior.

Requerimentos:

Alfredo Georg Jaroslay Wieck, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo adiamento de convocação. — Indeferido.

Antenor Teles da Silva, reservista, pedindo inclusão na reserva remunerada. — Seja re-incluído, querendo, no Exército e no 6.º R.C.I., de onde fora excluído, até completar o tempo mínimo computável para o ingresso na reserva remunerada.

Edgard Jacintho da Silva, pedindo matrícula no C.P.O.R. e por ser sorteado convocado, adiamento de sua incorporação. — 1) Fica adiada a incorporação do requerente, com a obrigação de tornar-se oficial da reserva de

2.ª classe em C.P.O.R. matriculando-se na próxima época de matrícula, devendo ser imediatamente incorporado se não cumprir tais obrigações. 2) A 1.ª R.M. para dar conhecimento, ao interessado, do presente despacho e providenciar.

Ernani Ribeiro Meyer, ex-aluno da Escola Militar, pedindo promoção ao posto de capitão da Arma de Cavalaria, da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

João Luchinger Bulcão, capitão médico, pedindo que lhe seja permitido continuar em gozo de licença com as vantagens da letra a do art. 30 do C.V.V.M.E. — Concedido em prorrogação, de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Madalena Gechele, pedindo ser tornada sem efeito a transferência de seu filho Armando Gechele, soldado, da 5.ª para a 4.ª Região Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mario Muccillo, 2.º tenente convocado, pedindo que a licença para tratamento de saúde que lhe foi concedida, seja de acordo com a letra a do art. 30 do C.V.V.M.E. — Concedido, em prorrogação, de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Murilo da Silva Braga, 1.º tenente médico, pedindo permissão para inscrever-se e frequentar um curso. — Indeferido.

Salustiano Motta, ex-soldado, pedindo inclusão nas fileiras do Exército, por equidade. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Thompson Palhares Cordeiro Quadros, aspirante a oficial da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo convocação para o serviço ativo. — Indeferido.

Vitor José Castel Ruiz de Azevedo, aspirante a oficial da reserva, pedindo estágio, ainda este ano. — Indeferido, de acordo com a informação do Sr. comandante da 1.ª R.M.

Retificação:

Refere-se ao 2.º tenente Antonio José de Araujo Filho e não a Antonio de Araujo Filho a apostila exarada no decreto de 16 de janeiro de 1942, que licencia do serviço ativo diversos segundos tenentes intendentess do Exército. Fica, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 16 de abril último, página 6.168, 1.ª coluna.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 20 de julho de 1942

Requerimento despachados

Ananias Rezende, por seu procurador Guilherme Herminio Ranzini, pedindo providências relativas a pagamento de requisições militares. — Arquite-se. (D-1 — P. 6.135-42).

Dia 24 de julho de 1942

Maria da Conceição Sebastiany, por seu procurador Augusto de Castro Leal, pedindo pagamento de requisição militar. — Indeferido, por falta de fundamento legal (D-1 — P. número 18.156-41).

Segunda Divisão

SERVIÇO DE PATENTES

Dia 27 de julho de 1942

Nas cartas patentes dos oficiais mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

ATOS DO SR. SECRETARIO GERAL

Por decreto de 11 de fevereiro de 1938, nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de coronel da Reserva de 1.ª classe o tenente-coronel Azor Brasileiro de Almeida, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*.

Por decreto de 5 de julho de 1942, nos termos do art. 78, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o professor catedrático da Escola Militar, coronel da Reserva Azor Brasileiro de Almeida, de quem

trata esta carta patente, com as vantagens estipuladas no art. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando quarenta e seis anos, onze meses e dezesseis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de bda., secretário geral.

Por decreto de 12 de junho de 1942, foi promovido ao posto de capitão médico do Exército de 2.ª Linha o primeiro tenente médico Dr. Emidio Augusto Cabral, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de bda., secretário geral.

Por decreto de 5 de junho de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao primeiro tenente intendente do Exército Tito Galvão Filho, de quem trata esta carta patente, visto contar vinte e cinco anos, dois meses e onze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de bda., secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Cavalaria, por merecimento, o major Mario de Sá Brito, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de bda., secretário geral.

Por decreto de 1 de novembro de 1940, foi promovido ao posto de primeiro tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o segundo tenente Elisário de Camargo Branco, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de tenente-coronel médico, por antiquidade, no Corpo de Saude do Exército, o major médico Dr. Lino Rodrigues Machado, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia o 2.º tenente Sidonio Dias Corrêa, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 3 de maio de 1937, foi promovido ao posto de capitão médico, no Corpo de Saude do Exército, o 1.º tenente médico Dr. Oswaldo Cunha, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 6 de fevereiro de 1942, nos termos do art. 60, parágrafo único do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente intendente do Exército, convocado, Olírio Joaquim Alves dos Santos, de quem trata esta carta-patente, contando trinta anos, um mês e vinte e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 4 de maio de 1942, nos termos do artigo 3.º, letra a, do decreto-lei n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi concedido licenciamento do serviço ativo do Exército, ao 2.º tenente da Arma de Cavalaria, convocado, Senarmonete Gonçalves, de quem trata esta carta patente, contando vinte e cinco anos e vinte e nove dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 4 de maio de 1942, nos termos do artigo 3.º, letra g, § 3.º do decreto-lei número 24.221, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Arma de Engenharia, convocado, Jesuino Grass, de quem trata esta carta patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço, contando vinte e cinco anos, três meses e quinze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por portaria do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, de 2 de junho, publicada no *Diário Oficial* de 3, tudo do corrente ano, consoante autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 4.º, do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, foi convocado para o serviço ativo do Exército, o capitão da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha João Hipólito Simões da Costa, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Designação:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar Geraldo Lacarção da Trindade, oficial de justiça substituto da Justiça Militar, e designado por decreto de 17-7-42, para ter exercício na 2.ª Auditoria da 2.ª Região Militar (Portaria n. 157 — D-4, de 24-7-42).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Albertina de Souza Soares, artífice da classe B, do Q. S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 5 de junho até 4 de julho de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 19.265-42);

Trinta dias a Albino Francisco de Oliveira Pinto, servente da classe D, do Q. S., lotado no Colégio Militar, a partir de 28 de junho até 27 de julho de 1942 (anteriormente 90 dias — D-4 — P. 19.431-42);

Cento e vinte dias a Algemiro Machado de Medeiros, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2 de abril até 30 de julho de 1942 (anteriormente 130 dias — D-4 — P. 19.196-42);

Trinta dias a Artur Martins Reis, escriturário da classe G, do Q. P., lotado no Colégio Militar, a partir de 9 de julho até 7 de agosto de 1942 (anteriormente 90 dias — D-4 — P. 20.341-42);

Quinze dias a Gabriel Joaquim do Nascimento, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 6 até 20 de junho de 1942 (anteriormente 213 dias — D-4 — P. 19.197-42);

Trinta dias a Manuel Joaquim Dias, servente da classe C, do Q. S., lotado na Escola Militar, a partir de 6 de julho até 4 de agosto de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 19.922-42);

Trinta dias a Salvador Viola, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 4 de junho até 3 de julho de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 19.194-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Calisto Pereira Batista, mestre de oficina de material bélico, da classe I, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 3 de junho até 2 de julho de 1942 (D-4 — P. 19.489-42);

Noventa dias a Lício Martins de Souza, oficial administrativo da classe J, do Q. P., lotado nesta Secretaria, a partir de 7 de julho até 4 de outubro de 1942 (D-4 — P. 18.330-42);

Vinte dias a Hermogenes Corrêa Bittencourt, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 8 até 27 de junho de 1942 (D-4 — P. 19.195-42);

Setenta e oito dias a Manuel Paulino Bispo, servente da classe D, do Q. S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 17 de março até 2 de junho de 1942 (D-4 — P. 19.190-42).

Quinze dias a João Antônio de Aguiar, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 10 até 24 de julho de 1942 (D-4 — P. 19.821-42).

Seis dias a Milton Giacoia da Costa, escriturário interino da classe E, lotado na Diretoria do Arquivo do Exército, nos termos dos arts. 152, 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1 até 6 de julho de 1942 (D-4 — P. 20.327, de 1942).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Cento e oitenta dias a Heloiza de Azeredo Coutinho, auxiliar de escritório, referência XI, desta Secretaria, a partir de 15 de julho de 1942 até 10 de janeiro de 1943 (D-4 — P. 19.129-42);

Noventa dias a Jandira Condeixa de Azevedo, enfermeiro, referência VIII, da Policlínica Militar, a partir de 22 de junho até 19 de setembro de 1942 (D-4 — P. 19.169-42);

Vinte dias a Maurílio de Almeida Leão, praticante de escritório, referência V, da Fábrica do Realengo, a partir de 10 até 29 de junho de 1942 (D-4 — P. 19.191-42).

Quinze dias a Otaviano Severino de Araújo, artífice, referência IX, da Fábrica do Andaraí, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 6 até 20 de julho de 1942 (D-4 — P. 19.435, de 1942).

Retificação ao *Diário Oficial* de 24-7-42:

A licença de quatrocentos e setenta e oito dias, concedida a Julieta Mesquita Carrasosa Magarão, atendente, referência VI, da Policlínica Militar, é nos termos dos arts. 154, 156 e 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de janeiro de 1941 até 23 de abril de 1942 (anteriormente 313 dias — D-4 — P. 11.224, de 1942), e não como saiu publicado.

Requerimento despachado:

Herondino Chaves Carneiro, escriturário da classe G, do Q. P., lotado na 3.ª C.R., pedindo acumulação de montepio. — Indeferido, por falta de amparo legal, conforme esclarece a 4.ª Divisão (D-4 — P. 15.460-42).

Licenças concedidas, por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Treze dias a Cícero de Carvalho Santos, escriturário da classe E, do Q. P., lotado nesta Secretaria, a partir de 9 até 21 de julho de 1942 (anteriormente 15 dias — D-4 — P. 20.179 de 1942).

Sessenta dias a Geradino Rodrigues dos Santos, servente da classe C, do Q. S., lotado no Hospital Central do Exército, a partir de 23 de junho até 21 de agosto de 1942 (anteriormente 90 dias — D-4 — P. 20.049-42).

Enquanto durar a convocação, a José Eugênio Dornelas, escrevente da classe G, do Q. S., lotado nesta Secretaria, nos termos do art. 1.º § 2.º, do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, a partir de 28 de julho de 1942 (D-4 — P. 20.770-42).

Nos termos dos arts. 164, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Sessenta dias a Manuel Francisco Brandão, auxiliar de escritório, referência IX, da Inspeção Geral do Arquivo do Exército, a partir de 15 de junho até 13 de agosto de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 19.893-42).

Um dia (29-5-42) a Maria do Carmo Menezes Bentes, auxiliar de escritório, referência X, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, anteriormente 60 dias — D-4 — P. 17.060-42).

Sessenta dias a Osvaldo Confort da Rocha, artífice, referência IX, da Fábrica do Andaraí, a partir de 9 de julho até 6 de setembro de 1942 (anteriormente 50 dias — D-4 — P. 19.437).

Noventa dias a Wilton da Cruz Rangel, auxiliar de escritório, referência VII, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 3 de junho até 31 de agosto de 1942 (anteriormente 278 dias — D-4 — P. 19.529 de 1942).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de fevereiro de 1938.

Vinte dias a Abílio Gumes da Cruz, artífice, referência IX, da Fábrica do Realengo, a partir de 22 de junho até 11 de julho de 1942 (D-4 — P. 19.970-42).

Cento e vinte dias a Diamantina Macedo Vaz Guimarães, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 4 de junho até 1 de outubro de 1942 (D-4 — P. 16.245-42).

Vinte dias a Fracelina Teodora da Conceição, inspetor auxiliar, referência V, da Fábrica do Realengo, a partir de 17 de junho até 6 de julho de 1942 (D-4 — P. 20.068-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Quinze dias a Florstano da Costa Pereira, auxiliar de escritório, referência XI, da Fábrica do Andaraí, a partir de 11 até 25 de julho de 1942 (D-4 — P. 19.973-42).

Oito dias a Luiz Onofre Layraud Muniz Ribeiro, amanuense auxiliar, referência XVI, da Fábrica do Andaraí, a partir de 8 até 15 de julho de 1942 (D-4 — P. 19.436-42).

Sete dias a Otávio Pilar Maia, merceologista, referência XXI, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 6 até 12 de julho de 1942 (D-4 — P. 19.653-42).

Pelo Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Quarenta e oito dias a Antônio Ernesto Souto Gomes Carneiro, químico, referência XIII, nos termos dos arts. 164, e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 13 de maio de 1942 (anteriormente 268 dias — ofício número 325-S, de 6 de julho de 1942, da F. J. F.).

Diretoria de Recrutamento

Requerimentos despachados pelo Diretor de Recrutamento

Alvaro de Brito Alambert, capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece a letra "a" do n. 2, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de capitão de 15-VII-1940, data em que completou o interstício para a promoção conforme informação do Exmo. Sr. Comandante da 2.ª Região Militar. Em 23-VII-1942.

Alvaro Nascimento Carvalhais, 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece as letras "a", do n. 1 e 2 do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 8-IX-1937, data da conclusão do estágio como aspirante e de 1.º tenente de 8-IX-1940, data em que completou o interstício para promoção, conforme informação do Exmo. Sr. Comandante da 2.ª Região Militar. Em 23-VII-1942.

José de Campos Salles, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece a letra "b" do n. 4, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-VIII-1937, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. Comandante da 2.ª Região Militar. — Em 23-VII-1942.

Ferdinando D'Alessio, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade — De acordo com o que estabelece a letra "b" do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 20-IX-1936, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. senhor comandante da 2.ª Região Militar. — Em 23-VII-1942.

Lar Schreiner, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade — De acordo com o que estabelece a letra "a", do n. 1, do item I, do aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 27-III-1940, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do Excelentíssimo Sr. Comandante da 2.ª Região Militar. — Em 23-VII-1942.

Francisco Garrote Junior, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade — De acordo com o que estabelece a letra "b" do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-VIII-1934, data em que deveria

ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. senhor comandante da 2.ª Região Militar. — Em 23-VII-1942.

Alfredo Vianello Gregorio, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece a letra "b" do n. 1, do item I, do aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 20-IX-1936, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu, com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. Comandante da 2.ª Região Militar. — Em 23-VII-1942.

Joaquim Frederico de Moura Marinho, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido, por falta de amparo legal. — Em 14 de julho de 1942.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais INDICAÇÃO

Processo n. 818-42.

Sr. presidente da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

O decreto-lei n. 1.202, de 8-4-39, ao regular os recursos para o Sr. Presidente da República dos atos das Interventorias Federais (I.F.), estabeleceu:

a) que o recurso deverá ser interposto no prazo de 30 dias, contados da ciência do ato (Parágrafo único, art. 19);

b) que o recurso deverá ser apresentado, com todos os documentos, em duas vias;

c) que uma das vias deverá ser enviada à I.F. ou Governador, afim de ser informada; e

d) que a outra via deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo do Estado (D.A.E.), afim de receber parecer.

2. Acontece, porém, que essas disposições legais não tem sido integralmente observadas ultimamente.

3. Assim é que tem sido recebidos e anexados a processos documentos após o transcurso do prazo legal, e, consequentemente, da informação da I.F. e do parecer do D.A.E., e até mesmo depois do pronunciamento desta Comissão.

4. Esta prática, que não parece regular, poderá determinar, futuramente, o reexame de recursos depois de haver o Sr. ministro da Justiça concordado com o parecer desta Comissão e até após a decisão do Sr. Presidente da República, ainda não publicada.

5. O decreto-lei 1.202 de 1939, afim de evitar, justamente, quaisquer embaraços à marcha regular dos processos, estabelece prazo e determina providências, expressas, com este objetivo, de modo que os processos sejam, antes de emitirem parecer, todos os documentos final, apreciados pelos órgãos que neles interferem, os quais deverão, assim, conhecer, antes de emitirem parecer, todos os documentos que os instruem.

6. Nestas considerações, proponho e submeto ao exame desta Comissão:

a) que, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 20 do decreto-lei n. 1.202, seja exigido, para seu recebimento, que o recurso venha acompanhado de uma 2.ª via e de todos os documentos que o instruem;

b) que não mais se recebam e anexem a processos, documentos ou quaisquer outros pa-

péis, apresentados posteriormente à interposição do recurso, salvo se o recorrente haja solicitado, expressa e justificadamente, a juízo desta Comissão, dilação do prazo;

c) que, neste caso, o recurso deverá aguardar o prazo concedido; e

d) que, uma vez recebido o recurso e solicitados o parecer do D.A.E. e a informação da I.F., somente caberá a juntada de novos documentos, quando a requerer o relator, para emitir o seu parecer.

Rio 26-6-42. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 818-42.

INDICAÇÃO DO SR. LUIZ SIMÕES LOPES

Matéria regimental

Foi organizado no começo deste ano um projeto de regimento para a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais. Ao que estamos informados, porém, a matéria não foi ainda debatida em plenário. Da leitura desse documento, verifica-se que várias reformas de evidente oportunidade foram propostas, mas que nem todos os assuntos suscetíveis de serem abrangidos por estatuto dessa natureza ocorreram à lembrança do legislador. Não há aí motivo para estranheza: não fosse o caráter transitório e a definição algo imprecisa do próprio órgão cujo funcionamento se pretende regular: para atender a este objetivo, a legislação tem de ser experimental. De resto, a proposição se encontra ainda na fase de estudos.

Como exemplo de matéria específica não incluída no projeto, está a referente ao processo dos recursos de atos dos Interventores, questão de que se ocupou o decreto-lei 1.202, e que consitue agora objeto de uma indicação de autoria do nobre Sr. Luiz Simões Lopes.

O que a indicação nos oferece são normas para a observância de dispositivos do decreto-lei 1.202. A exigência do recurso em duas vias, para que uma seja remetida ao Interventor e outra ao Departamento Administrativo, é mais uma decorrência da posição autônoma em que foram colocados os dois poderes da administração estadual, cada qual em relação ao outro. Essa independência recíproca é posta de novo em evidência quando o Governo da União, ao dirigir-se a ambos sobre um mesmo assunto, fá-lo separadamente. Existe, portanto, razão de natureza relevante em favor da duplicidade, para não falar na vantagem da economia de tempo. E toda disposição acessória que torne o objetivo da lei mais ao alcance de quem é incumbido de aplicá-la é sempre bem-vinda.

Ao que nos parece, somente benefícios poderiam resultar da adoção das normas sugeridas pelo nobre Sr. Luiz Simões Lopes, tanto

as que visam o cumprimento da exigência do recurso em duas vias, quanto as que procuram sanar o inconveniente dos intermináveis pedidos de renovação de instância e do fluxo do papéis, que ao processo vão sendo juntados intempestivamente, e sem forma de direito.

Se o estudo do regimento estivesse agora em via de conclusão, proporíamos que as sugestões fossem aceitas e incorporadas ao texto definitivo. Tal não ocorre, todavia. Por isso, e mais ainda por tratar-se de medidas que buscam especialmente a observância de dispositivos legais em pleno vigor e reforçar ao mesmo tempo a eficiência desses dispositivos, entendemos que as mesmas devem ser aprovadas e postas em prática desde já, independentemente da oportuna inclusão no regimento.

Pensamos que com essa adoção imediata daríamos mais um passo no sentido do ordenamento jurídico das nossas atividades, consequência que seria bastante para recomendá-la.

Em 14 de julho de 1942. — *Cleveland Maciel*.
Nota: A Comissão aprovou a indicação supra.

Despacho do Sr. ministro: "De acordo. 24-7-42. — *Marcondes Filho*".

Visto. — *Florian Augusto Ramos*, chefe da Secretaria.

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA 23.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE JULHO DE 1942

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Ildo Fiuza, presentes os Srs. major Renato Bittencourt Brígido, Otávio Valdetaro Coimbra, Anverino Floresta de Miranda e Edgard Pinto Estrela, é aberta a sessão.

É lida e, sem observações, aprovada a ata da anterior.

Expediente: são lidos os seguintes assuntos: ofícios das Inspetorias de Trânsito dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, remetendo estatísticas; do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Espírito Santo, solicitando remessa da tabela discriminativa de multas, de que trata o art. 122 do Código Nacional de Trânsito; do mesmo, relativo à apreensão de carteiras de motoristas na fase do inquérito policial por motivo de morte ou lesão corporal (processo n. 125-42), para o qual é designado relator o Sr. Edgard Pinto Estrela; dos Conselhos Regionais de Trânsito de Santa Catarina e de Minas Gerais, enviando atas de suas sessões; telegramas do presidente do C. R. T. de Santa Catarina, comunicando haver deixado aquelas funções, e do seu substituto comunicando haver assumido a presidência; do Superintendente do Trânsito de Belo Horizonte, pedindo informações sobre o emplacamento de motocicletas; ofício do C. R. T. do Estado de São Paulo, também remetendo atas, e comunicando que a Diretoria do Serviço de Trânsito daquele Estado suspendeu sem prejuízo do recurso que interpôs, a expedição de "guias de condução"; e da referida Diretoria, enviando estatísticas; requerimento de Casemiro Fernandes Coelho (processo n. 123-42), pedindo restituição de carteira apreendida pela Inspetoria do Tráfego do Distrito Federal, distribuído ao Sr. Edgard Pinto Estrela para relatar; consulta o inspetor do trânsito do João Pessoa, sobre visão monocular de candidatos a motorista, (processo n. 127-32), distribuído ao mesmo Sr. conselheiro; consulta da Superintendência do Tráfego de Minas Gerais, relativa ao recolhimento de placas de identificação (processo n. 124-42), distribuído ao Sr. Otávio Valdetaro Coimbra para relatar; memorial da Conferência das Empresas Rodoviárias de Cargas (processo n. 126-42), relativo ao transporte de cargas nas rodovias e ao racionamento de combustível, distribuído ao Sr. major Renato Bittencourt Brígido.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres: do Sr. Floresta de Miranda, no processo n. 120-42 favorável à divisão do Estado de São Paulo em circunscrições de trânsito conforme foi proposta pelo Conselho Regional de Trânsito, porém para efeitos administrativos, devendo o mesmo Conselho Regional aguardar

o que ficar oportunamente deliberado quanto ao aparelhamento mínimo para exames médicos como condição para que circunscrições que não a da Capital emitam a carteira nacional de habilitação; e do Sr. Edgard Pinto Estrela, no processo n. 116-42, em que a Diretoria do Serviço de Trânsito de São Paulo pede providências da I. T. do Distrito Federal sobre o selo exigido para autenticação de carteiras nacionais, concluindo que, em face do decreto n. 4.274, de 17 de abril de 1942, as carteiras de outros Estados estão, no Distrito Federal, sujeitas ao selo federal de 5\$0, nos casos de autenticação pela Polícia Civil (I. T.) do D. F.

O Sr. major Renato Brigido, tendo em vista uma recomendação feita pelo Presidente à Secretaria, sobre a frequência dos conselheiros, propõe que o Conselho doravante realize sessões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocadas, independente do número de cinco conselheiros exigido pelo art. 14 do Regimento, porquanto esse "quorum" só se refere às deliberações; e que se aplique, assim, o disposto no decreto n. 4.159, de 6 de março de 1942. Essa proposta é aprovada, em consequência do que o Conselho poderá reunir-se com qualquer número nos dias marcados, só deliberando, porém, quando presentes no mínimo cinco conselheiros, de acordo com o artigo n. 14, do Regimento Interno.

Na ordem do Dia, é aprovada a divisão do Estado do Rio de Janeiro em circunscrições de trânsito, somente para efeitos administrativos, devendo o C. R. T. daquele Estado aguardar o que for oportunamente deliberado sobre o aparelhamento mínimo para exames médicos, como condição para que as circunscrições do interior possam emitir carteiras nacionais. São adiadas as votações dos seguintes assuntos: processo n. 042-42, consulta do Sindicato das Empresas de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, sobre licenciamento de veículos; e processo n. 100-42, em que o C. R. T. de Minas Gerais faz diversas sugestões referentes a dispositivos do Código Nacional de Trânsito.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão às 18 horas, sendo lavrada a presente ata que, após o presidente, vai por mim assinada, no exercício das funções de secretário, nos termos do Regimento.

Rio de Janeiro 6 de julho de 1942. — *Iêdo Fiuza* presidente. — *P. Bricio do Valle*, chefe da Secretaria.

ATA DA 24.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE JULHO DE 1942

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Iêdo Fiuza, presentes os Srs. major Renato Bittencourt Brigido, Otávio Valdetaro Coimbra e Edgard Pinto Estrela, é aberta a sessão.

É lida a ata da sessão anterior.

Expediente: são lidos os seguintes assuntos; ofício do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Piauí, submetendo ao Conselho Nacional a divisão daquele Estado em circunscrições de trânsito (proc. n. 128-42) — distribuído ao Sr. Edgard Pinto Estrela, para relatar; e consulta do Sindicato dos Chauffeurs de Campo Grande (Mato Grosso), sobre a selagem de carteiras de habilitação (processo n. 129-42), tendo o senhor presidente determinado que a Secretaria preste as informações necessárias.

São lidos os seguintes pareceres, cuja votação fica adiada, por falta de número legal para deliberações: do Sr. Edgard Pinto Estrela, negando provimento ao recurso de José Pereira da Silva, contra o ato da Inspetoria do Tráfego do Distrito Federal que lhe negou inscrição para exame de motorista profissional (processo n. 111-42); do Sr. Otávio Valdetaro Coimbra, no processo n. 124-42 — consulta do Superintendente do Trânsito do Estado de Minas Gerais, relativa ao recolhimento de placas de identificação.

O Sr. major Renato Bittencourt Brigido sugere a designação de uma comissão composta de dois membros do Conselho e de um representante do D. N. E. R., para o fim de opinar sobre o memorial da Conferência das Empresas Rodoviárias de Cargas, constante do processo n. 126-42. O senhor presidente de-

signa para constituírem a referida comissão os Srs. Otávio Valdetaro Coimbra, major Renato Bittencourt Brigido, membros do Conselho, e o Sr. Nereu Rangel Pestana, do D. N. E. R.

Não havendo número para deliberar, passam os senhores conselheiros a tratar da questão do emplantamento de veículos dos corpos de tropa; da cor das carteiras destinadas a amadores; e da possibilidade de substituição de membros do Conselho quando impedidos de comparecerem aos trabalhos por mais de três sessões.

Levanta-se a sessão às 18 horas, sendo lavrada a presente ata, a qual, após o presidente, vai por mim assinada, no exercício das funções de secretário, nos termos do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Iêdo Fiuza*, presidente. — *P. Bricio do Valle*, chefe da Secretaria.

ATA DA 25.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE JULHO DE 1942

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Iêdo Fiuza, presentes os Srs. major Renato Bittencourt Brigido, Otávio Valdetaro Coimbra e Anverino Floresta de Miranda, é aberta a sessão.

É lida a ata da sessão anterior.

Não havendo expediente, O Sr. Otávio Valdetaro Coimbra apresenta seu parecer no processo n. 123-42, de que é relator, e no qual o Serviço de Fiscalização do Interior do Estado de São Paulo solicitou à Secretaria do Conselho esclarecimentos sobre a interpretação do artigo 123, V, a, do Código Nacional de Trânsito.

Não havendo número para deliberações, é adiada a votação desse parecer. São, igualmente, pelo mesmo motivo, adiadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

O Sr. major Renato Bittencourt Brigido trata da questão da proibição do tráfego de automóveis particulares, em virtude do racionamento de combustíveis, após o que é levantada a sessão, lavrando-se a presente ata, que, em seguida ao presidente, vai por mim assinada, no exercício das funções de secretário, nos termos do Regimento Interno. — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Iêdo Fiuza*, presidente. *P. Bricio do Valle*, chefe da Secretaria.

ATA DA 26.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE JULHO DE 1942

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Iêdo Fiuza, e presentes os senhores major Renato Bittencourt Brigido, Otávio Valdetaro Coimbra, Edgard Pinto Estrela e Anverino Floresta de Miranda, é aberta a sessão.

É lida a ata da sessão anterior.

Na expediente são conhecidos os seguintes assuntos: ofício do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, enviando atas de suas sessões, e da Inspetoria de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte, remetendo mapas estatísticos; memorial dos motoristas suburbanos do Distrito Federal, dirigido ao Sr. Presidente da República, relativo à exigência de taxímetros em veículos de aluguel (proc. n. 130-42), sendo designado relator o Sr. Edgard Estrela; ofício do Conselho Regional de Trânsito do Estado de Pernambuco, pedindo providências quanto ao não reconhecimento das carteiras nacionais de habilitação expedidas pela Delegacia de Trânsito do Recife (proc. n. 131-42), sendo designado relator o mesmo senhor conselheiro; e consulta do Conselho Regional de Trânsito de Minas Gerais, sobre placas de identificação para veículos motorizados do Exército Nacional (proc. n. 132-42), sendo designado relator o senhor major Renato Brigido.

Não havendo número legal para deliberações, passa o Conselho a tratar da substituição de seus membros quando eventualmente impedidos de comparecer aos trabalhos, resolvendo-se encaminhar ao senhor ministro de Estado uma proposta no sentido da elaboração de um decreto-lei instituindo a suplência no Conselho, e sugerindo a alteração de sua constituição no sentido de ser incluído um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Essa resolução fica dependente do voto do Conselho pleno, afim de ter o devido encaminhamento.

Nada mais havendo a tratar, ficam adiadas as matérias da Ordem do Dia, levantando-se a sessão, e sendo lavrada a presente ata, que, em seguida ao presidente, vai por mim assinada, no exercício das funções de secretário, nos termos do Regimento.

Rio, 20 de julho de 1942. — *Iêdo Fiuza*, presidente. — *P. Bricio do Valle*, chefe da secretaria.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES

EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Licença:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 do Estatuto a telefonista X, extranumerário-mensalista, Maria da Gloria Monteverde Chagas, 40 dias, a partir de 3 de julho corrente até 11 de agosto deste ano, já tendo gozado anteriormente o seguinte período de 6 de abril de 1942 a 3 de julho do ano em curso, nos termos do art. 71 do Estatuto.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado: Matheus Martins Noronha & Comp. — Sim.

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve exonerar o Dr. Mario Magalhães Silveira das funções de

representante do Departamento Nacional de Saúde junto às Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes no Território do Acre e no Amazonas.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias*.

— O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Dr. Celso Caldas representante do Departamento Nacional de Saúde junto às Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes no Território do Acre e no Amazonas.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias*.

— O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Dr. Vinicius Wagner representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Goiás.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias*.

— O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Dr. Celso Caldas representante do Departamento Nacional de Saúde junto às Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes no Território do Acre e no Amazonas.

buição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Dr. Ialmo de Moraes representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

— O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve exonerar o Dr. Alvaro Mello das funções de representante

do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

— O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve exonerar o Dr. Nicodemus Alves Pereira das funções de representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Goiás.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATA DA 210.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 5.ª REGIÃO, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1942.

Aos 29 dias do mês de junho de 1942, em sua sala de sessões, realizou-se a 210.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, estando presentes os senhores conselheiros engenheiro eletricitista-mecânico, Arthur Alberto Werneck, secretário e tesoureiro, engenheiro arquiteto, Paulo de Camargo e Almeida, engenheiro civil, Maria Esther Corrêa Ramalho, engenheiro mecânico-eletricista, Carlos Garcia Barroso, engenheiro civil, Luiz Gomes da Paixão, engenheiro arquiteto, Adhemar Marinho da Cunha, engenheiro civil, Ené Diogo Cordilha e engenheiro arquiteto, Mario Cunha Pires de Amorim. Foram justificadas as ausências dos senhores conselheiros, engenheiro arquiteto Paulo Ewerard Nunes Pires e engenheiro civil, Antonio Mollia.

A sessão foi iniciada às 18 horas e 45 minutos, sob a presidência do Sr. conselheiro Arthur Alberto Werneck, secretário e tesoureiro, em face de ter o Sr. presidente, engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes comunicado que chegaria mais tarde, por motivo de força maior.

Foram lidas as atas das 207.ª, 208.ª e 209.ª sessões ordinárias que, postas em discussão e depois em votação, tiveram aprovação unânime.

A parte relativa ao expediente constou do seguinte: a) Requerimento de Guilherme Antonio Rebello de Mattos (processo n. 7.327), que o Conselho deferiu na forma solicitada; b) Requerimento de Joaquim de Souza (processo n. 7.329), que o Conselho deferiu na forma solicitada. c) Processo n. 1.916, de Karl Gayer. — O Conselho, tendo em vista que desde 1934 o referido interessado deixou de fazer parte, como funcionário, da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, resolveu cancelar a autorização que lhe foi expedida.

A seguir, foi lida a relação dos processos de profissionais diplomados por escolas nacionais, cujas carteiras requeridas foram deferidas pelo Sr. presidente:

N. 7.351 — Pedro Luiz Van Tal Filho, engenheiro agrônomo diplomado pela Escola Mineira de Agronomia e Veterinária do Estado de Minas Gerais, 28 de janeiro de 1923.

N. 7.359 — Leandro Maynard Maciel, engenheiro civil, diplomado pela Escola Politécnica da Baía, em 7 de março de 1939.

N. 7.363 — Alcino Vianna de Aguiar, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, em 8 de dezembro de 1941.

N. 7.364 — Antonio Coelho de Rezende Neto, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, em 8 de dezembro de 1941.

N. 7.371 — Jacinto de Andrade Frois, engenheiro de minas e civil, diplomado pela Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, em 2 de julho de 1941.

N. 7.373 — José Olyntho Machado, engenheiro civil, diplomado pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, em 27 de dezembro de 1941.

N. 7.380 — Ernani Francisco da Silva, engenheiro arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1933.

Na parte de processos de registo, foram relatados os seguintes:

Relatados pela Sra. conselheira Maria Esther Corrêa Ramalho:

N. 2.434 — Paul Kristian Nielsen. — De acordo com sua decisão anterior e ainda por insuficiência de prova, o Conselho resolveu manter o indeferimento.

N. 6.282 — Alfred Agache. — Em diligência para que seja anexado ao processo n. 7.311, do mesmo interessado.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Mario Cunha Pires de Amorim:

N. 7.357 — Pavimentadora Industrial S. A. — O Conselho resolveu reaver a penalidade imposta pelo auto de constatação de infração n. 886.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Arthur Alberto Werneck:

N. 7.340 — Antonio Peres da Silva. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 879.

N. 7.332 — Domingos Alves Ferreira Raro. — O Conselho, mantendo o auto de constatação de infração n. 875, resolveu indeferir o pedido de abatimento da multa por se tratar de infrator reincidente.

N. 7.298 — J. Paulino de Souza. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 861, notificando o interessado a regularizar, dentro de 10 dias, o registo de sua firma, sob pena de ser o mesmo cancelado.

N. 7.334 — Leoncio Alberto da Silva. — Mantido o auto de constatação de infração número 877, sendo reduzida a multa a 50%.

O Sr. Conselheiro Arthur Alberto Werneck, relatou ainda, os seguintes processos de registo:

N. 7.202 — Pedro Alcantara de Albuquerque engenheiro eletricitista. — Pedindo a extensão da alínea H do art. 32. — O Conselho, opinando favoravelmente, resolveu encaminhar o processo ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, tendo em vista o que determina o art. 47, do decreto n. 23.569.

N. 1.045 — Henrique Fortuna Capper Alves de Souza. — O Conselho resolveu expedir a 2.ª via da carteira profissional nas mesmas condições da anteriormente expedida, isto é, com o título de: Engenheiro de Minas e Industrial.

Por já se acharem conclusos, o Conselho autorizou o arquivamento dos seguintes processos:

N. 6.655 — Almiro de Lima Pedreira.

N. 7.330 — A. Cid Lopes.

N. 6.777 — Pierre Saby.
N. 6.165 — Empresa Proprietária e Construtora Ltda.
N. 6.300 — Edgard Jovita Garcia de Souza.
N. 6.290 — Ortemblad, Lock & Cia. Ltda.
N. 6.921 — Arthur Martins.
N. 6.892 — M. Pinto & Filho.
N. 6.771 — Lindemberg & Assumpção.
N. 4.954 — Heinz Nathan.
N. 7.381 — A. Gonçalves Rito.

Antes de terminar os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou ao C.R.E.A. o recebimento do officio — convite da Federação de Engenheiros, para que o Conselho seja representado no Congresso de Engenharia a realizar-se em Belo Horizonte. O Conselho resolveu fazer-se representar, autorizando a despesa necessária.

As 21,15 horas, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos senhores Presidente e Secretário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, secretário.

Aprovada em sessão de 20 de julho de 1942. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

N. 5.193 — Altivo Ribeiro. — O Conselho resolveu conceder a licença-precária de que trata o parágrafo único do art. 5.º, para o interessado exercer a atividade de agrimensor no Município de Nova Iguaçu, satisfeitas as exigências de praxe e paga a multa em que incorreu pelo exercício ilegal da profissão.

N. 7.292 — Sebastião da Silva Klayn. — O Conselho resolveu pelo indeferimento do registo de construtor.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Ené Diogo Cordilha:

N. 3.035 — Germano de Oliveira. — Mantido o indeferimento do registo do interessado como construtor.

N. 7.346 — Rafael de Oliveira. — O Conselho resolveu indeferir o registo de topógrafo pleiteado, multando o interessado pelo exercício ilegal da profissão.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Carlos Garcia Barroso:

N. 7.311 — Alfred Agache. — O Conselho resolveu baixar o processo em diligência para que o interessado declare para qual Município ou Municípios deseja a licença-precária pleiteada.

Passando a parte relativa aos processos de infração, foram relatados os seguintes:

Relatados pela Sra. Conselheira Maria Esther Corrêa Ramalho:

N. 7.294 — Giovanni Fracetti. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 854.

Nesta altura dos trabalhos, tendo chegado o Sr. presidente, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, a sessão passou a ser presidida por S.S.

Continuou relatando a Sra. Conselheira Maria Esther Corrêa Ramalho.

N. 5.226 — Manoel Pereira Dias. — Vistas a um senhor conselheiro.

N. 7.301 — Manoel Moreira da Costa. — O Conselho resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 864, e autuar o Sr. Aristoteles Pereira por infração do art. 7.º

N. 7.232 — Jean Charpentier. — O Conselho resolveu manter o autor de constatação de infração n. 849.

N. 7.295 — Walter Moacyr Gonçalves & Cia. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 858.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Ené Diogo Cordilha:

N. 7.281 — Terra, Irmão & Cia. — O Conselho resolveu manter o auto de infração número 856.

N. 7.227 — Mauricio Roberto. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 845.

N. 7.229 — Pan Elétrica-Mecânica Ltda. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 846.

N. 7.233 — Terra, Irmão & Cia. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 850.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 7.320 — L. Martins & Cia. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 865.

N. 7.353 — João Baptista da Costa. — O Conselho, por maioria de votos, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 882, assim como autuar a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por infração do art. 8.º

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Correção da relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro Único deste Ministério, de que trata o parágrafo único do art. 1.º da Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1937.

QUADRO ÚNICO

Carreira: Oficial Administrativo

(Antiga 2.º Oficial do Departamento Nacional de Indústria e Comércio).

Página 23, onde se lê:

Carlos Poggi Figueiredo

Leia-se:

Cesar Poggi de Figueiredo.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Em 3 de julho de 1942 (aditamento)

MTIC 23.094-42 (P. 84) (A. 021.4) — (D.29-7) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar, de Campos, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial número SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar, de Campos, para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente — João dos Santos Mat; secretário — Ulisses Gomes da Silva; tesoureiro — Edgard Alcino de Azevedo. Suplentes da diretoria: Antonio Soares Manhães, Emilio Romão Maria, Norival Nascimento Tília. Conselho fiscal: Alexandre Soares Pessanha, José Gomes Monteiro, Mario Sylviano da Silva. Suplentes do conselho fiscal: Britaldo Viana dos Santos, Alberto Barreto, Domingos Gomes de Azevedo.

MTIC 23.052-42 (P. 99-4B) (A. 253.3) — (D. 29-7) — Levi Bittencourt, residente nesta capital, segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, reclama contra a demora da solução do seu processo de seguro invalidez. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o interessado requereu benefício por incapacidade em 6 de fevereiro do corrente ano. Submetido a exames médicos em 7 e 26 do referido mês, foi determinada a incapacidade permanente, sendo-lhe concedida aposentadoria, na importância mensal de duzentos e quarenta e nove mil seiscentos réis, cujo primeiro pagamento foi efetuado em 28 de abril próximo passado. Transmita-se e archive-se.

MTIC 22.955-42 (P. 99.4A) (A. 253.2) — (D. 29-7) — Manoel de Abreu, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Em-

pregados em Transportes e Cargas, requer aumento do *quantum* da aposentadoria que lhe foi concedida. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a aposentadoria concedida ao reclamante, na importância de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos réis, foi calculada de acordo com as normas regulamentares, tomando-se por base a salário médio mensal percebido pelo associado nos últimos três anos de serviço. A majoração pleiteada por Manoel de Abreu não encontra amparo legal, por isso que a aposentadoria concedida pelo Instituto equivale a 45 por cento do referido salário médio mensal. Transmite-se e archive-se.

MTIC 12.504-42 (P. 63.5 (07) (A. 18) — (D. 29) — Juízo Trabalhista da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim. — O Sr. escrivão do Juízo da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim transcreve a fls. 2 um officio do Sindicato dos Empregados no Comércio, no Estado do Espírito Santo dirigido ao respectivo juiz investido nas funções de Juiz da Justiça do Trabalho. Nesse officio o sindicato comunica ao magistrado que resolveu manter representante seu na sede daquela Comarca, e que, antes de encaminhar questões a juízo, promoverá, sempre que possível, a conciliação dos dissídios do trabalho. O officio termina declarando que o M. Juiz poderá contar com a colaboração do sindicato no que se fizer necessário para o bom êxito da alta missão que a lei conferiu a S. Ex. A seguir, vem transcrito o despacho do referido magistrado: "Os sindicatos tem a sua intervenção, restrita na conciliação dos seus associados. A intromissão do representante do sindicato do Instituto dos Empregados no Comércio, neste Estado, nos serviços da Justiça do Trabalho é manifestamente intempestiva e insolita. Os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, regulados na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho e esta é representada não só, segundo o art. 2.º letras a, b e c do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, pelas seguintes organizações: 1. as juntas de conciliação e julgamento e os Juizes de Direito; 2. os conselhos Regionais do Trabalho; 3. o Conselho Nacional do Trabalho. Ora, só os órgãos encarregados da Justiça do Trabalho são limitados, não se encontrando neles a ingerência dos sindicatos unilaterais, suspeitos para resolverem "conflitos e proporem conciliação". O que a lei do sindicato visa é tão só a conciliação entre a própria classe e não entre empregados e empregadores. É mister, pois, que se leve o fato ao conhecimento do Sr. ministro do Trabalho, para que não se imiscuam os sindicatos em atribuições privativas da Justiça do Trabalho ... etc. Não obstante ser o officio de fls. 2 assinado pelo escrivão, tomo conhecimento do caso. Mas faço-o, não para censurar o sindicato, sinão para elogiá-lo; não para apoiar o despacho, mas para lamentar que o seu integro prolator não houvesse sido poupado de incidir na injusta atitude que aquela peça reflete. Vem menos a propósito estudar os dispositivos legais que autorizavam o procedimento do sindicato e lhe realçam o mérito da intenção, do que focalizar o caso do ponto de vista mais amplo da harmonia entre patrões e operários, com a qual tanto se desentende aquele pronunciamento do magistrado. Realmente, do ponto de vista jurídico, basta ponderar que o dever dos sindicatos de organizarem e manterem serviços de assistência judiciária, estabelecer, como lógica decorrência, a faculdade de promoverem, nos dissídios do trabalho, entendimentos com a parte ex-adversa, não tendo assim a sua assistência, ou melhor, a sua intervenção em tais dissídios, aquele aspecto unilateral que lhe empresta o M. Juiz. Aliás, quando trata dos dissídios coletivos, o decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, deixou evidente a competência dos sindicatos para provocarem a conciliação, entendendo-se com a parte contrária: "Art. 56 — Nos dissídios coletivos, são competentes para provocar a conciliação os empregadores ou seus sindicatos, os sindicatos de empregados e,

ex-officio, sempre que ocorrer suspensão de trabalho, o presidente do tribunal ou a Procuradoria do Trabalho". Entretanto, como acidental, o que mais importa é ponderar que em favor da sã política social de entendimento entre empregados e empregadores, consagrada pela Constituição de 37, a atuação dos que por officio tratam os interesses oriundos das relações do Trabalho com o capital deve orientar-se pelo espírito conciliatório que alenta toda a respectiva legislação e que se concretiza principalmente por meio da ação coordenadora dos organismos de classe. Por conseguinte, toda a atitude infensa a colaboração prestigiosa do sindicato subtrai à eficiência da missão do Estado, consistente em manter o equilíbrio das duas grandes forças propulsoras da grandeza nacional. Archive-se.

Dia 24 de julho

MTIC 11.855-42 (P. 72.1) (A. 321.3) — (D. 29-7) — Ministério da Agricultura. — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de Pernambuco intimou a Cia. de Produtos Pilar a não mais usar nos seus produtos a marca *Cooperativa*. Em sua defesa, alega a Cia. Pilar que a marca impugnada fora registrada em 10 de abril de 1940 no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pelo certificado n. 63.218, concessão essa feita pelo Governo Federal no regime anterior ao decreto n. 6.980, de 19 de março de 1941, e que foi respeitada pelo mesmo decreto, tendo em vista a disposição final do seu art. 7.º que ressalvou o direito adquirido. Não se conformando, o Departamento reclamante recorre ao ministro da Agricultura, ponderando que o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, já proibia no seu artigo 41 o uso da expressão *cooperativa*. Tendo em vista o exposto, o encarregado do expediente do Ministério da Agricultura encaminhou a reclamação a este Ministério, para os devidos fins. De fato, tem razão, em parte, o Departamento queixoso. Sendo o uso da palavra *cooperativa* privativo dos estabelecimentos organizados na forma do decreto n. 22.239, não poderia a mesma ser registrada como marca de fábrica. Na verdade, o texto legal questionado (art. 41 do decreto n. 22.239), é suscetível de interpretação mais ampla de que aquela que lhe foi dada pelo Conselho de Recursos deste Ministério. Efetivamente, conforme dispõe o artigo citado, a nenhum estabelecimento é permitido usar a expressão *Cooperativa*; e, se é proibido o seu uso, a Cia. Produtos Pilar não poderia empregá-la em seus produtos, fugindo à proibição legal. Em face do art. 41 invocado, *cooperativa* tornou-se palavra *extra-comercium*, que não pode ser usada tanto para designar estabelecimentos não compreendidos na acepção legal, como, por estes, nos respectivos produtos. Não obstante, o registro da palavra *cooperativa* foi concedido pelo órgão técnico deste Ministério. Desse modo, está encerrada a instância administrativa. Todavia, conforme opina o 6.º procurador da República, as próprias Cooperativas já existentes poderão promover, por via judicial e com a assistência do representante da União, a anulação da marca; ou então, poderá o próprio Governo anulá-la, por meio de um decreto. Com estes esclarecimentos, encaminhe-se o presente processo ao Sr. ministro da Agricultura.

MTIC 23.159-42 (P. 93.3) (A. 321.31) — (D. 29-7) — O Laboratório Vitex Limitada, requereu o registro da marca LACBACIL, para diferenciar um preparado farmacêutico da classe 3, ao que se opôs a firma Química Bayer, alegando ser titular da marca ABACIL, também para produtos farmacêuticos da mesma classe, e com a qual considerava colidente a registanda. Tendo o Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial deferido o pedido do requerente, a Química Bayer recorreu para o Conselho da Propriedade Industrial, que acolheu o recurso impetrado para o efeito de reformar o despacho concessivo do registro. O recurso ora interposto pelo Laboratório Vitex Limitada, no entanto, merece provimento. Em se tratando de

preparados médicos, visando finalidades diversas, pode ser tolerada uma certa homofonia, tendo em vista o número limitado de expressões científicas de uso necessário. Os produtos são, quasi sempre, adquiridos por prescrição médica. E, quando tal não acontece, existem nos rótulos os nomes dos fabricantes, o lugar da fabricação dos produtos e as indicações necessárias, que contribuem incontestavelmente para afastar a confusão do espírito do consumidor. Nesse sentido, vem se firmando jurisprudência: CREOZONIL não impede o registro de OZONIL, visto que o primeiro é xarope e o segundo se destina a injeções; PANTOPON não importa na recusa de PANTOBION, por ser o primeiro entorpecente, somente adquirido por prescrição médica, enquanto o segundo é de uso comum; o registro de PROMINAL é aceito não obstante a existência de PROPIVAL, de vez que as propriedades terapêuticas de ambos são inconfundíveis. No caso em apreço, o que consta dos rótulos e o que ressalta das bulas de ambos os produtos afastam qualquer hipótese de confusão. LACBACIL destina-se a colites e dermatoses, enquanto ABACIL é diurético e auxiliar em tratamento de afecções hepáticas. Ademais, o nome da marca registada apresenta natureza descritiva peculiar, em face do certificado de fls. 18, expedido pelo Instituto Oswaldo Cruz, do qual consta que "o líquido contido no produto tem os caracteres de *lactobacilos*". Assim, não se aplicando os produtos às mesmas finalidades, e, desse modo, não existindo possibilidade de confusão entre eles ou propósitos de concorrência desleal da parte do requerente, dou provimento ao recurso para ser reformada a decisão recorrida.

MTIC 23.156-42 (P. 69.2 (18) (A. 431-3) — (D. 29-7) — O prefeito de Parelhas (Rio Grande do Norte), em telegrama a este Ministério, diz que Jayme Balbino da Costa, residente naquele município, recebeu carta de um proprietário da cidade de Tabatinga (São Paulo), para trabalhar como colono em suas terras. Entretanto — esclarece ainda o prefeito — como se encontre o interessado em estado de extrema penúria, apela no sentido de que sejam fornecidas passagens a ele e sua família, afim de que possa iniciar o seu trabalho na lavoura. Todavia, o Departamento Nacional de Imigração deste Ministério só fornece passagens aos trabalhadores que se destinam desta capital para o interior dos Estados. O prefeito de Parelhas, no entretanto, poderia efetuar o transporte do interessado e família até João Pessoa. Desta cidade, o Interventor da Paraíba providenciaria o embarque dos mesmos para o Rio, de onde seriam encaminhados ao município de Tabatinga. Transmitem-se e arquivam-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 27 do mês corrente, à página 11.763, do processo MTIC 22.702-42, faz-se necessário omitir a 71.^a linha, que deverá ser intercalada entre as 80.^a e 81.^a linhas.

Na publicação constante do mesmo *Diário*, do processo MTIC 22.923-42, intercale-se, na 18.^a linha do respectivo texto, entre as palavras — número — e — a conveniência — o seguinte: de coleções para cada uma daquelas repartições. Atendendo, porém.

Ainda na publicação daquele *Diário*, do processo MTIC 8.075-42, deve ser feita a correção seguinte: Na 34.^a linha da pag 11.764, 1.^a coluna, onde se lê — decorreram — leia-se — decorram.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 22 e 23 de julho de 1942

Requerimentos despachados

Companhias:

P.N. 2.560-42 — Da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, à avenida Rio Branco

n. 137, 8.^o andar; P.N. 12.529-42 — Da Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A., à avda Erasmo Braga, n. 12, sala 65; P.N. 12.169 de 1942 — Da Companhia Vidreira do Brasil (Covibra), à praça 15 de Novembro n. 20, 5.^o andar; P.N. 10.298-42 — Da S. A. Lanifício Minerva, à rua Pinto Guedes n. 83; P.N. 9.974-42 — Da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, à avenida Rio Branco, ns. 135-137, 2.^o andar, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. Arquivadas sob ns. 17.835, 17.831, 17.832, 17.833, 17.834.

Contratos:

P.N. 9.462-42 — Da firma Joselina Ferreira & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Joselina Gomes Ferreira e Salvador Postige Quintero, para o comércio de modas, confecções e chapéus de senhoras, à rua 7 de Setembro n. 84, 2.^o, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.321.

P.N. 9.378-42 — Da firma Irmãos Michel, composta dos sócios solidários Francisco Michel, Antonio Michel e Salvador Michel, para o comércio de carvoaria, à rua Bernardo de Asconcellos n. 111, com o capital de 9:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.322.

P.N. 11.316-42 — Da firma Gomes & Teodoro, composta dos sócios solidários José Maria Teodoro e Manoel Gomes, para o comércio de quitanda, à rua Dias da Cruz, n. 422, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.321.

P.N. 11.349-42 — Da firma F. Moya & Oliveira, composta dos sócios solidários Francisco Moya Fortes e Augusto Macedo de Oliveira, para o comércio de cereais e outros gêneros por atacado, à praça 15 de Novembro n. 38-A, 2.^o andar com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.319.

P.N. 9.261-42 — Da firma Cardoso Lopes & Irmão Ltda., composta dos sócios quotistas Antonio Cardoso Lopes e Antonio Cardoso Lopes, para o comércio de barbearia, à rua D. Manoel, n. 16, loja, com o capital de réis 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.318.

P.N. 9.092-42 — Da firma Jorge Castro, Filho & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Jorge da Silva e Castro, Carlos da Silva e Castro, Milton da Silva e Castro e Ramiro Alves d'Oliveira, para o comércio de artigos de armarinho em geral, à rua da Alfândega número 133, 1.^o, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 154.323.

Alterações:

P.N. 10.012-42 — Da Sociedade Anônima Laboratório Farmacêutico Gonzaga, pela sua transformação em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios quotistas Reinaldo Simões de Souza, Manoel Alves Martins, Francisco Rodrigues Eiras, Avelino José de Sá Pomar, Augusto Caetano da Costa, José Bonifácio Guerra Maio, José Rodrigues de Almeida, Antonio Barreto de Souza Sombra, Benedito Bráulio Martins Silva e Francisco Macedo da Fonseca Galvão, para a indústria e comércio de produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e perfumarias, à rua Machado Coelho, n. 72, loja, com o capital de 300:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.325.

P.N. 10.267-42 — Do Laboratório Farmacêutico Gonzaga Limitada, para efeito de retificação da cláusula II da escritura de constituição; retirada dos sócios Manoel Alves Martins, Francisco Rodrigues Eiras, Avelino José de Sá Pomar, Augusto Caetano da Costa, Antonio Barreto de Souza Sombra, Benedito Bráulio Martins Silva e Francisco da Fonseca Galvão, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Reinaldo Simões de Souza, pela importância total de 8:000\$0; modificação da denominação social para "Reinaldo Simões de Souza & Cia. Ltda.", e outras modificações do estatuto primordial. — Arquivado sob n. 154.326.

P.N. 4.771-42 — Da firma G. de Barros Viegas & Cia., pela retirada do sócio Antonio José de Matos, recebendo a importância de réis 3:372\$0, o capital social fica reduzido para

80:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo. — Arquivado sob n. 154.320.

Registro de firma:

PP.N. 5.176-42 — De Daniel Vilela Monteiro, pelo aumento do capital social para 250:000\$0. Registrada sob n. 101.345.

Decreto de autorização:

P. N. 12.065-42 — De Plumbum S. A. Indústria Brasileira de Mineração. Registrada sob n. 40.823.

Transferência de livros:

P. N. 12.891-42 — De Moyses N. Bahia; P. N. 12.806-42 — De L. J. Costa & Comp.; P. N. 12.734-42 — De Aristides Silva; P. N. 12.641-42 — De Milton Ferreira Vianna & Comp. Ltda. — Deferidos.

Desistência:

P. N. 8.166-42 — De Diego & Almeida; P. N. 14.030-41 — De Casa Luzes S. A. — Deferidos.

Cancelamentos:

P. N. 5.878-42 — De Thiazio Almeida Villaga; P. N. 12.011-42 — De A. Laddad. — Deferidos.

Anotação:

P. N. 9.857-42 — De N. Almeida & Comp., pela abertura de uma filial à rua Uruguarana n. 139, loja. — Deferido.

Falências:

Of. n. 2.415-42 — Do Juízo de Direito da 12.^a Vara Cível, comunicando a falência da firma Lauria & Comp., estabelecida à rua do Costa n. 64; Of. n. 2.513-42 — Do Juízo de Direito da 4.^a Vara Cível, comunicando a falência da firma Indústria Cítricola Limitada, à rua S. Francisco da Prainha n. 37. Of. número 1.867-42 — Do Juízo de Direito da 7.^a Vara Cível, comunicando a falência da firma F. Nassur & Comp., estabelecida à avenida Nilo Peanha n. 155-2.^o andar; Of. n. 1.802-42 — Do Juízo de Direito da 13.^a Vara Cível, comunicando a falência da firma Antonio Amaral & Comp., estabelecida à avenida Amaro Cavalcanti n. 1.849; Of. n. 1.912-42 — Do Juízo de Direito da 12.^a Vara Cível, comunicando a falência da firma Barros Sanches & Cerqueira Ltda., estabelecida à avenida Graça Aranha n. 15-8.^o andar, sala 805; Of. n. 1.969-42 — Do Juízo de Direito da 4.^a Vara Cível, comunicando a falência da firma José Gomes & Comp., estabelecida à rua Papari n. 15-A e estrada Monsenhor Felix n. 432-A. — Arquivam-se.

Exigências:

P. N. 7.968-42 — De Antonio Gonçalves; P. N. 10.989-42 — De Artefatos de Papel Nirvana Ltda.; P. N. 9.543-42 — De Tecidos Casa Salathe S. A.; P. N. 10.719-42 — Da União Brasileira dos Compradores Ltda.; P.N. 8.004-42 — De A Serviço Ltda.; P. N. 9.286-42 — Da Sociedade Anônima Produtos Walton-Perfumes e Artigos de Tocado; P. N. 11.234-42 — De Goes & Campos; P. N. 3.914-42 — De Peixoto & Souza; P. N. 7.074-42 — De João de Oliveira Jarrais; P. N. 7.649-42 — De Equipamentos Wayne do Brasil S. A.; P. N. 11.334-42 — De Administradora Urbs S. A.; P. N. 10.659-42 — De Alves Costa & Comp. Ltda.; P. N. 11.358-42 — De J. Nascimento & Comp. Ltda.; P. N. 11.327-42 — De Marmorite Patente Ltda.; P. N. 10.646-42 — De Paiva & Silvino Ltda.; P. N. 10.658-42 — De A. Herrera & Comp. Ltda.; P. N. 12.122-42 — De Augusto Joaquim Portella; P. N. 12.357-42 — De M. Ferreira Brandão; P. N. 10.688-42 — De Fábrica de Casimirus Finas S. A.; P. N. 10.719-42 — De Viuva F. Gama; P. N. 12.393-42 — De F. D. Riegehaupt; P. N. 12.446-42 — De F. Caetano de Oliveira; P. N. 10.689-42 — De Cohen & Braga, Ltda.; P. N. 11.184-42 — De Escritório Técnico de Arquitetura e Instalações Ltda (E.T.A.I.); P. N. 12.449-42 — De Antonio G. Girão; P. N. 11.225-42 — De J. Pereira & Lima; P. N. 11.173-42 — De Cartonagem Carioca Ltda.; P. N. 10.780-42 — De José Cardoso & Garcaullo Ltda.; P. N. 11.132-42 — De M. Dias &

Vasconcellos; P. N. 10.992-42 — De Grossi & Amaral; P. N. 10.970-42 — Da Cia. Deodoro Industrial; P. N. 10.956-42 — De Fábrica de Tintas Dion Ltda.; P. N. 10.815-42 — De J. Oliveira & Irmãos; P. N. 11.624-42 — De Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.; P. N. 11.677-42 — De A. Soares & Pereira; P. N. 10.637-42 — De F. C. de Oliveira & Melio; P. N. 10.553-42 — De Gonçalves & Bassoto; P. N. 10.301-42 — De Seabra & Santos Ltda.; P. N. 10.092-42 — De José Pires & Irmão; P. N. 9.815-42 — De Casa de Electricidade Electron Ltda.; P. N. 8.929-42 — De Edifício Unidos S. A.; P. N. 8.671-42 — De Corrêa e Castro & Comp. Ltda.; P. N. 12.725-42 — De Domingos Gomes Pereira; P. N. 12.744-42 — De Roberto, Pereira & Comp. Ltda.; P. N. 11.611-42 — De Fábrica Mosa Ltda.; P. N. 11.797-42 — De Ramos, Ferreira & Comp. Ltda.; P. N. 12.355-42 — De Loja das Sedas Ltda.; P. N. 12.858-42 — De Oliveira & Moura; P. N. 12.614-42 — De Ramaloto & Bastos Ltda.; P. N. 12.618-42 — De João & Silva; P. N. 3.357-42 — De B. R. Litza & Comp.; P. N. 9.379-42 — De Esteves, Povoá & Comp. Ltda.; P. N. 12.021-42 — De Pereira & Almeida; P. N. 11.805-42 — De Souza & Comp.; P. N. 7.001-42 — Da Sociedade Anônima Fábrica Cardoso de Gouvêa; P. N. 7.546-42 — De Tintas Sprime S. A.; P. N. 7.275-42 — De Ferro Comercial S. A.; P. N. 12.489-42 — Da Cia. Imobiliária Kurbs; P. N. 12.385-42 — De Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A.; P. N. 12.269-42 — Da Cia. Melhoramentos Ferroviários; P. N. 12.242-42 — Da Comp. Brasileira de Engenharia; P. N. 12.829-42 — De N. Esteves & Comp.; P. N. 12.801-42 — De Jorge Carraz; P. N. 10.849-42 — De Carlos Cardoso & Comp.; P. N. 8.401-42 — De Bordinello, Brebha S. A. (Casa Balcária); P. N. 12.588-42 — Da Cia. Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.; P. N. 12.459-42 — De Avelino Ferreira da Rocha; P. N. 12.458-42 — De Manoel Francisco Carvalho; P. N. 11.748-42 — De Francisco Antonio da Silva; P. N. 12.146-42 — De Cia. Comércio e Construções S. A.; P. N. 11.895-42 — De Fiat Brasileira S. A.; P. N. 11.801-42 — Da Cia. Nacional de Mineração e Força; P. N. 12.481-42 — De Miguel Laginestra & Comp.; P. N. 11.597-42 — De Metalúrgica Jonas Ltda.; P. N. 12.541-42 — De J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda.; P. N. 12.543-42 — De J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda.; P. N. 12.569-42 — De José Muanes; P. N. 12.757-42 — De João Gomes de Miranda; P. N. 11.653-42 — De Laurentino Souza Gomes; P. N. 12.056-42 — De Meira & Silva; P. N. 12.883-42 — De Antonio Garcia Mutinho; P. N. 12.455-42 — Da Cia. Suburbana Imobiliária; P. N. 11.665-42 — De Lindolpho Barrios da Luz; P. N. 7.867-42 — De Luiz Baptista; P. N. 10.850-42 — De Emilio Lourenço de Souza; P. N. 11.25-42 — De João Freitas Bittencourt; P. N. 11.620-42 — De Luiz da Fonseca Lemos; P. N. 11.612-42 — De Waldemiro de Castro; P. N. 11.563-42 — De Alfredo Bernardo; P. N. 11.699-42 — De Salão Boucinha Ltda.; P. N. 6.228-42 — Da Cia. Fiduciária Brasileira; P. N. 11.585-42 — De Eduardo & Francisco Ltda.; P. N. 11.658-42 — De Cosme & Almeida; P. N. 11.667-42 — De Panificação S. José Ltda.; P. N. 11.579-42 — De Simões, Barros Ltda.; P. N. 10.621-42 — Da Comp. Mineral do Piau; P. N. 11.432-42 — De Laboratório Ofoneo S. A.; P. N. 11.669-42 — Da Comp. Cessionária das Docas do Porto da Baía; P. N. 11.555-42 — De F. Ribeiro & Meazes. — Satisfazam às exigências.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1942

N. 2.371-42 — Exportadora de Produtos Agrícolas Agrex Ltda., Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.369-42 — McFadden & Comp. Ltda., São Paulo, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.344-42 — Luiz Carvalho, Porto Alegre, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.286-42 — J. Serruya, Belém, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.351-42 — J. B. Serrado, Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.347-42 — Cooperativa Citrícola Progresso, Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.082-42 — Rocha & Comp., Laguna, E. Santa Catarina, solicitando depósito de marca de exportação. — Satisfaz a exigência.

Dia 2 de julho de 1942

N. 2.381-42 — Irala Rodrigues & Comp., solicitando depósito de marca de exportação, Uruguaiana. — Concede-se.

N. 2.385-42 — Xavier de Macedo & Comp. Ltda., Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.391-42 — Tonka Brasil Limitada, Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.389-42 — Schenker, Rodrigues & Companhia, Recife, solicitando depósito de marca de exportação. — Preliminarmente, complete os selos dos documentos.

Dia 8 de julho de 1942

N. 2.160-42 — Deutschmann, Leal & Comp. Ltda., Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.487-42 — Serra & Fossa Ltda., Corumbá, solicitando depósito de marca de exportação. — Satisfaz a exigência.

N. 2.451-42 — Augusto Martinez, Santos, solicitando depósito de exportação. — Satisfaz-se a exigência.

Dia 10 de julho de 1942

N. 2.573-42 — Importadora Comercial Limitada, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se. Caxias Rio Grande do Sul.

N. 2.275-42 — Empresa Nacional Produtos de Borracha Ltda., Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

Dia 13 de julho de 1942

N. 2.542-42 — Luiz G. A. Valente, Curitiba, solicitando depósito de marca de exportação. — Positivo a origem dos produtos a serem exportados.

N. 2.541-42 — Stark & Comp., Curitiba, solicitando depósito de marca de exportação. — Mencione a origem dos produtos a serem exportados.

N. 2.093-42 — Kalil-Otoch & Filhos, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.590-42 — Usina Brasil Matte Ltda., solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

Dia 14 de julho de 1942

N. 2.816-42 — General Mills, Inc., do Brasil, solicitando autorização para funcionar no país. — Como parece à Secção, declarem os requerentes qual o equivalente em moeda nacional correspondente ao capital social.

Dia 20 de julho de 1942

N. 243-41 — S. A. Refinaria Magalhães, solicitando aprovação das alterações introduzidas em seus estatutos para adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — Como parece à Secção, Satisfaz a exigência. (O parecer do Sr. diretor da Secção é o seguinte: "A Sociedade Anônima Refinaria Magalhães, submete a aprovação do Governo as alterações dos seus estatutos. Deixou, porém, de apresentar a consolidação necessária afim de que se pudesse examinar a adaptação dos artigos à nova lei de sociedades por ações, o que fez ultimamente, mas desacompanhada de petição. As modificações obedeceram quasi todas aos preceitos da lei nova, exceto num ponto, que é o constante do § 2.º do art. 4.º: na ausência dos diretores por tempo não exceden-

te de 60 dias, a substituição será pelos membros efetivos do Conselho Fiscal em exercício, convocados na ordem em que forem eleitos. Em mais de um processo temos sustentado que é incompatível com a função exercida pelos membros do Conselho Fiscal, a substituição dos diretores. O fiscal passará a fiscalizar para depois voltar a ser fiscal. A lei nova quiz dar ao Conselho atribuições permanentes de importância que não condizem com a substituição indicada, mesmo temporariamente. Suprimido dos estatutos o § 2.º do art. 4.º, deve, consequentemente ser eliminado o § 4.º do mesmo artigo, e também a parte final do artigo 11. São essas as únicas alterações que se impõem, em face da lei. Deve a requerente apresentar cópia da consolidação dos estatutos devidamente selada e autenticada)".

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

DNSPC. 6.760-41 — "Atalaia" — Companhia de Seguros Gerais, pedindo reforma de seus estatutos. — Tendo em vista o parecer do consultor jurídico e a informação da Secretaria Geral (fls. 83 e 84), apresente a Companhia: a) prova de nacionalidade brasileira do subscritor Claudio Madureira Correia, que, nascido após a instituição do registro civil, não pode provar a sua nacionalidade por certidão de batismo; b) esclarecimento a respeito da divergência de sobrenome, entre a lista de subscrição e a certidão de registro civil, quanto ao subscritor José Lompiou; c) cópia fiel e integral do documento de fls. 67 a 68 (ata da assembléa geral extraordinária de 22 de janeiro de 1942); da lista de presença dos acionistas à dita assembléa (fls. 69); e da lista de subscrição do aumento de capital (fls. 32 a 33).

Visto. Em 27 de julho de 1942. — A. Leimgruber, secretário geral.

DNSPC. 4.356-42 — Arthur Bivar e outros, empregados em sociedades de seguros, pedindo ser atendida a sua situação quando da regulamentação da profissão de corretor de seguros. — Paguem os petiçãoários o selo devido.

Dia 23

DNSPC. 3.963-42 — S. A. Novo Mundo — Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis, solicitando autorização para colocar o resseguro em Londres, de mercadorias embarcadas no porto do Rio de Janeiro com destino a portos estrangeiros, no vapor "Taubaté". — Declare a requerente, em petição encaminhada por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil, o nome e sede da companhia resseguradora, importância ressegurada, prêmio pago, data da partida do vapor, comprovando a impossibilidade da operação no país.

DNSPC. 4.560-42 — Atlântica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, solicitando autorização para efetuar o levantamento da apólice do Estado de Pernambuco n. 105.832, afim de receber o prêmio que lhe coube no sorteio realizado a 30 de maio último. Tendo em vista os pareceres autorizo a requerente a substituir o título indicado na petição de fls. 2 por outro cujo valor da aquisição seja pelo menos igual ao do acima aludido e satisfazendo as demais condições regulamentares.

Dia 24

DNSPC. 3.687-42 — Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, solicitando aprovação de modelos de apólices para o ramo Roubo. — Tendo em vista o parecer da 4.ª I.S. aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro de roubo.

DNSP. 5.342-42 — José Silva & Cia. Ltda., solicitando permissão para segurar mercadorias embarcadas para a África do Sul pelo va-

por Piratini, diretamente com os Lloyds de Londres. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo o requerente declarar a este Departamento o valor do seguro, o prêmio pago e a data da saída do vapor.

DNSPC. 5.549-42 — Alvaro Hortencio Bastos, solicitando registro de corretor de seguros. — Compareça o requerente a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos.

DNSPC. 5.550-42 — José Gusmão Cerequeira, fazendo idêntico pedido. — Idem.

Dia 27 de julho de 1942

DNSPC. 3.397-42 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre, submetendo à aprovação desta Diretoria os modelos de apólices de seguros marítimos. — Tendo em vista as informações da Sexta I. S. aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro de transporte marítimo.

DNSPC. 4.794-42 — Equitativa Terrestre, Acidentes e Transportes S. A., solicitando autorização para comprar apólices do Estado do Minas Gerais. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo a requerente aplicar a importância total referida na compra das apólices, que deverão ser depositadas em Banco sob a condição de não poderem ser levantadas sem autorização deste Departamento, e em garantia das reservas técnicas, comprovando a requerente, em tempo oportuno, o custo de aquisição dos títulos e o seu depósito nas condições regulamentares.

DNSPC. 5.283-42 — Companhia de Cabotagem de Pernambuco, remetendo relação referente aos seguros dos cascos, máquinas, etc., dos vapores "Pedrinhas" e "Camboinhas". — Pague o selo devido sobre os documentos de fls. 3 e 4.

DNSPC. 4.537-41 — Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, apresentando a aprovação desta Diretoria as apólices, propostas e respectivas tabelas de tarifas para seguros de responsabilidade civil. — Tendo em vista o parecer da Quinta I. S., aprovo os modelos da proposta e apólices de seguro de responsabilidade civil.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Em 28 de julho de 1942

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Multa imposta

De acordo com o art. 15 do decreto-lei número 1.843, de 7-12-39:

DNT 2.676-42 — Indústrias Reunidas de Artefatos de Malhas, Ltda. 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 24-7-42.

Diversos despachos

DNT 13.186-42 — Representações de Minas Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei número 1.843, de 7-12-39. — Em seguida archive-se. Em 24-7-42.

DNT 31.191-41 — Henrique Novelli. — Cumpra-se a lei do selo. Em 24-7-42.

DNT 24.724-41 — Laboratório Ótico Industrial Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2 (DNT 10.402-42). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 24-7-42.

DNT 13.225-42 — Salomão Marujo José. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 24 de julho de 1942.

DNT 10.110-42 — N. Batista. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 23-7-42.

DNT 10.095-42 — A. Soares de Campos. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 23-7-42.

DNT 9.280-42 — Salim Neder & Cia. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente

o auto de fls. 2. Archive-se. Em 23 de julho de 1942.

DNT 12.583-42 — Augusto da Silva Araujo Junior. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 23-7-42.

DNT 9.341-42 — Rio Tinto & Irmão. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 23-7-42.

DNT 10.406-42 — Miguel Faustino & Monte. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 23 de julho de 1942.

DNT 13.887-42 — Laqueadora. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 24-7-42.

DNT 13.597-42 — Villani & Filhos. — Não há o que deferir. — Archive-se. Em 24 de julho de 1942.

DNT 13.598-42 — Villani & Filhos. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 24-7-42.

DNT 13.619-42 — Alberto Burger. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 24-7-42.

DNT 13.261-42 — Matilde Clarenci. — Providencie-se com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 24-7-42.

DNT 13.265-42 — João de Almeida Brito Junior. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei número 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 24-7-42.

DNT 13.237-42 — Antonio Rogerio Mesquita. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 24-7-42.

Processos despachados

DNT 17.996-41 — Rogelio Romero.

DNT 8.122-41 — Antonio Fontes Ferreira.

DNT 16.284-41 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

DNT 1.475-33 — Francisco Marques dos Santos.

DNT 7.351-42 — Adolfo Vasconcellos.

DNT 5.326-42 — Antonio Caetano Gomes.

DNT 13.884-42 — Walter Neustadt.

DNT 12.767-42 — Luiz Melone Junior.

DNT 20.409-42 — Máquinas Importadora Limitada.

DNT 19.469-41 — A. Pereira da Silva "Segundo".

DNT 18.559-41 — Abram Guterman.

DNT 19.182-41 — Eugenio Ignacio Brum.

DNT 18.337-41 — Tecelagem Wilma Limitada.

DNT 18.179-41 — Gustavo Fernandes.

DNT 3.853-42 — José Arias Lema.

DNT 2.525-42 — Abilio José Ferreira.

DNT 8.244-42 — Henrique da Silva Pinto.

DNT 3.492-42 — Pereira de Mattos & Irmão.

DNT 1.610-42 — Isaltino Magno de Mello.

DNT 2.618-42 — Manoel de Carvalho Barbosa.

DNT 6.543-42 — G. Machado.

DNT 6.871-42 — Maria Tavares Bastos.

DNT 5.334-42 — Gomes & Elichovich.

DNT 6.687-42 — A. Soto Aljam & Cia.

DNT 5.939-42 — Moyses Kussafir.

DNT 6.278-42 — Mauricio & Citro.

DNT 1.388-42 — Prazeres Bianchi.

DNT 6.574-42 — Ferreira Henriques & Cia.

DNT 10.002-42 — Laticínios Estrella D'Alva, Ltda.

DNT 4.891-42 — Manoel Fernandes Leite.

DNT 2.568-42 — Carioca Artefatos de Papel Ltda.

DNT 3.576-42 — Matheus & Gomes.

DNT 827-42 — Lavanderia Coop. de Responsabilidades Ltda.

DNT 5.152-42 — Otto Ewel & Cia.

DNT 2.273-42 — Avelino dos Santos Taveira de Carvalho.

DNT 5.366-42 — Jacob Walf Szmoysen.

DNT 5.430-42 — João da Rocha & Silva.

DNT 1.318-42 — Salvador Rodrigues Segundo.

DNT 5.367-42 — Garcia Quintino suc. de Garcia & Medeiros.

DNT 5.017-42 — Gedas Leal Lopes.

DNT 5.125-42 — Luigi Negri.

DNT 6.277-42 — Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

DNT 4.918-42 — J. Santos & Cia. Ltda.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 23 de julho de 1942

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 17.094-42 — Nazira de Castro Menezes Machado.

SIP. 9.529-42 — Antonina Furtado de Mendonça.

SIP. 16.446-42 — Roosevelt Velloso.

SIP. 51.547-41 — Altair Furtado de Mendonça.

SIP. 51.546-41 — Maria Amelia Vidal Alves.

SIP. 51.141-41 — Carlos Constantino Fernandes Vianna.

SIP. 10.673-41 — Cecilia Sivaes.

SIP. 51.131-41 — Nelma Pereira Pinto Amaral.

SIP. 49.834-41 — Lucy Paula Ramos.

SIP. 6.401-42 — Laurinda Thomé Cremer.

SIP. 50.737-41 — Maria Leopoldina Bevilacqua Vizeu de Abreu.

SIP. 17.740-42 — Carminda de Albuquerque.

SIP. 8.018-41 — Genario de Moura Barreto.

SIP. 51.587-41 — Zilmar Peixotor Rio Borges.

SIP. 51.273-41 — Dario de Souza Vital.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 18.205-42 — Edna de Souza Cunha.

SIP. 20.635-42 — José Vianna.

SIP. 20.676-42 — Antonio Ribeiro Sampaio.

SIP. 20.563-42 — Maria de Lourdes Andrademotta.

SIP. 20.228-42 — José L. de Alencar.

SIP. 20.689-42 — Antonio de Souza Gonçalves.

SIP. 20.696-42 — Fidelis Carvalho de Araújo.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 17.666-42 — Alberto Affonso Barcelares.

SIP. 20.813-42 — Nilton Cazemiro da Silva.

SIP. 20.886-42 — Milton Mendes.

SIP. 20.872-42 — Celio Francisco Dionyzio.

SIP. 20.834-42 — Antonio de Oliveira.

SIP. 20.800-42 — José Maria Moreira Filho.

SIP. 20.833-42 — Raul de Azevedo.

SIP. 19.488-42 — José Francisco de Medeiros.

SIP. 2.657-42 — Antonio da Silva Alves.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 19.480-42 — Teresa Weissbluth.

SIP. 19.310-42 — João Nunes Ferreira.

SIP. 19.311-42 — Joseph Albas El-Karh.

SIP. 19.305-42 — Manoel Garrido Carrera.

SIP. 19.307-42 — Joaquim Ferreira de Castilho.

SIP. 19.308-42 — Milis de Brunyn.

SIP. 19.309-42 — Manoel Gonçalves.

SIP. 19.294-42 — Antonio Fernandes Robim.

SIP. 19.318-42 — Francisco de Nobrega.

SIP. 19.303-42 — Francisco Pedreira.

Pedidos de Emissão de Novas carteiras, deferidos:

SIP. 20.883-42 — Jair José de Mattos.

SIP. 20.970-42 — Francisco Marcelino Cunha.

SIP. 20.868-42 — José Alves Calheiros.

SIP. 20.824-42 — Augusto de Souza.

SIP. 20.879-42 — Antonio Ferreira da Silva.

SIP. 20.862-42 — Delmar Rosa.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 21.312-42 — José Salgueiro.
SIP. 13.262-42 — Rosalvo Scherer.
SIP. 13.931-42 — Erich Katz.
SIP. 15.812-42 — Manoel Augusto Maia.
SIP. 41.138-41 — Casa Bancária Pinheiro Limitada.

Pedidos de registo de jornalistas, deferidos:

SIP. 21.101-42 — Francisco José Chateaubriand.
SIP. 20.832-42 — Jaime Torres Faria Rocha.

Pedido de transferência de firma, deferido:

SIP. 17.191-42 — G. Gonçalves & Martins.
Feitas as anotações, archive-se.

ORDEM DE SERVIÇO N. 408

O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d, do art. 28, do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve designar o escriptorário, interino, classe E, Ricardo Fernandez Azevedo, para realizar na 4.ª Divisão, o expediente e diligências previstos na portaria ministerial de 8 de julho de 1935.

Processo arquivado.

SIP. 17.311-39 — José Eiras Machado.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 20.253-42 — Mario Gonçalves.
SIP. 20.830-42 — José Euclides Marinho.
SIP. 20.849-42 — Alceu Nunes de Figueiredo.
SIP. 20.756-42 — Luiz Candido.
SIP. 20.707-42 — Manoel Gonçalves Figueiredo.
SIP. 20.827-42 — Laercio de Carvalho Braga.
SIP. 43.971-39 — Manoel Moraes.
SIP. 20.716-42 — José Alfredo Basile.
SIP. 20.889-42 — José Ferreira de Rezende.

SIP. 20.746-42 — Lino José Durango.
SIP. 20.869-42 — Arthur Padrella.
SIP. 20.882-42 — Manoel Alves Gomes de Azevedo.

SIP. 20.275-42 — Carlos dos Santos.
SIP. 20.932-42 — João Bernardo Corrêa.
SIP. 20.972-42 — Constantino Nicola Floriano.

SIP. 20.989-42 — Alberto de Oliveira Alves.

SIP. 12.169-42 — Maria Branca Nery.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 26.186-41 — Mario de Andrade Carvalho.
SIP. 20.983-42 — João Corrêa da Silva.
SIP. 20.887-42 — José Sylvestre.
SIP. 20.977-42 — Hermes de Souza Rocha.

SIP. 20.971-42 — Octavio de Souza e Silva.

SIP. 20.967-42 — Walter Joaquim da Silva.

SIP. 20.982-42 — Jurema da Silva Ribeiro.

SIP. 19.057-42 — Antonio Jorge da Costa Nascimento.

SIP. 20.976-42 — Gizeldo Gonçalves de Oliveira.

SIP. 20.957-42 — Clotario Manoel Ignacio.

SIP. 17.978-42 — Cherubim dos Santos.

SIP. 11.478-42 — Luiz Mendes de Lyra.

SIP. 16.593-42 — Vicente Harck.

SIP. 21.111-42 — Antonio Joaquim Feitosa.

SIP. 21.113-42 — Fidelis Vieira Menezes.

SIP. 21.127-42 — Vivaldo Pereira da Cruz.

SIP. 21.079-42 — Arlindo Pereira de Barros.

SIP. 21.129-42 — Joaquim Braz do Nascimento.

SIP. 21.101-42 — Club de Carvalho.

SIP. 21.109-42 — Wison Teixeira de Almeida.

SIP. 15.076-42 — Jorge de Almeida Franco.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 21.110-42 — Agostinho Pinheiro Guimarães.
SIP. 21.098-42 — Jorge Souza.
SIP. 21.115-42 — Albino dos Reis Pinto.
SIP. 21.116-42 — Pedro Luiz Vianna.
SIP. 21.065-42 — Julio Rodrigues.
SIP. 21.155-42 — Edson Carvalho Serejo.
SIP. 21.156-42 — Paulino Tavares Soares.
SIP. 21.140-42 — Albino José da Cruz.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 18.735-42 — João Martins Olfo Schatze.
SIP. 18.770-42 — Arlindo Ramos da Silva.
SIP. 18.772-42 — Antonio Mathias.
SIP. 18.773-42 — Manoel Mathias.
SIP. 18.701-42 — Maria Piakowski.
SIP. 16.148-42 — Hein Frank.
SIP. 18.731-42 — Apolonia Buezk.
SIP. 19.313-42 — Joaquim Cardoso Gonçalves.
SIP. 19.293-42 — Nicolau Ferreira.
SIP. 19.543-42 — Antonio dos Santos Silva.
SIP. 19.314-42 — José Ramos.
SIP. 19.312-42 — João José.
SIP. 19.302-42 — Francisco Joaquim Pereira.
SIP. 19.301-42 — Ricardo Malaquias Bichão.
SIP. 19.300-42 — Vidal Gonçalves Fernandes.
SIP. 19.299-42 — Margarida D'Oliveira.

Notificação expedida:

Expediente do dia 27 de julho de 1942

Ao Sr. Stevan Kozoderovic.

Not. 18 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), em grau mínimo, nos termos do parágrafo 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10.

SIP. — N. 13.334-42.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 25 de julho de 1942

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 16.508-42 — Hermogenes da Silva Azevedo.
SIP. 52.396-41 — Dulce Cabral Cardoso.
SIP. 52.390-41 — Jandyra Braga Martins.
SIP. 20.871-42 — Adhemar Vieira de Castro.
SIP. 52.061-41 — Marcos Santos Parente.
SIP. 51.815-41 — Maria Helena Dias.
SIP. 20.614-42 — Antonio Barbosa de Carvalho.
SIP. 51.970-41 — Eunice Porto.
SIP. 51.962-41 — Helena Pradera Torres.
SIP. 20.468-42 — Bruno Pedro Zander.
SIP. 20.057-42 — Orlandina Outeral Maia.
SIP. 20.816-42 — Dolcinda Garcia do Amaral.
SIP. 52.051-41 — Olavo Gomes do Rego.
SIP. 51.418-41 — Yvonnelle Godolphim Garcez.
SIP. 50.708-41 — Silvia Amoroso Lima.
SIP. 52.351-41 — Maria Helena de La Cerda.
SIP. 11.240-41 — Eunice Guedes.
SIP. 11.371-41 — Alzira da Costa Reis.
SIP. 51.805-41 — Juracy Lacerda.
SIP. 9.114-41 — Clotilde Ribeiro Batista Leite.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 18.757-42 — Sociedade Comercial de Matérias Primas Ltda.
SIP. 18.653-42 — L. Miller & Cia.
SIP. 18.177-42 — Motores e Representações Gerais, Ltda.
SIP. 18.137-42 — Gildásio Alves Ferreira.
SIP. 18.641-42 — Luiz Antunes da Silva.
SIP. 18.493-42 — Carlos A. Branco.
SIP. 20.049-42 — Regal de Castro.
SIP. 19.065-42 — Fábrica Spoeri Ltda.

SIP. 17.612-42 — Adolpho de Vasconcellos.
SIP. 17.847-42 — Vincenzo de Biase.
SIP. 19.981-42 — S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson.
SIP. 17.595-42 — Rodrigues Pazo & Cia. Limitada.
SIP. 17.725-42 — Bruno de Paula.
SIP. 17808-42 — J. P. Cavadas.
SIP. 17.823-42 — Indústrias de Madeiras Scheffer S. A.
SIP. 17.833-42 — Laboratórios Raul Leite S. A.

SIP. 11.528-42 — Avelino da Costa.
SIP. 17.369-42 — Irmãos Almeida Ltda.
SIP. 17.389-42 — Chadler S. A.
SIP. 17.485-42 — João Rodrigues.
SIP. 17.507-42 — França & Cia.
SIP. 14.513-42 — Abilio Martins Penedo.
SIP. 16.027-42 — Perfumaria Splend Limitada.

SIP. 16.533-42 — Atilio Corrêa Lima.
SIP. 16.725-42 — Sociedade Pan Americana de Intercâmbio Comercial Ltda.
SIP. 16.831-42 — Adolfo Woecken.
SIP. 16.391-42 — A. Daniel & Cia. Ltda.
SIP. 17.033-42 — Eduardo Rueda.
SIP. 17.093-42 — Casemiro da Silva & Cia.
SIP. 17.104-42 — Refrigeração Neves Ltda.
SIP. 13.432-42 — Domingos Albano.
SIP. 14.821-42 — Christina Monteiro de Souza.

SIP. 16.190-42 — Henrique Esteves Gonçalves.
SIP. 16.652-42 — Antonie Elisabeth Feige.
SIP. 17.584-42 — Divanildo Accioli Lindoso.
SIP. 17.636-42 — Tadeusz Gurkiewicz.
SIP. 17.798-42 — R. Ostrovsky.
SIP. 20.163-42 — José Maria Afonso Ribeiro.

SIP. 19.542 — Jurbens & Goldschidt.
SIP. 21.078-42 — General Electric Raios X S. A.
SIP. 17.176-42 — Joel Koss.
SIP. 13.919-42 — Honorio Pinto de Faria.
SIP. 19.969-42 — João Costa da Fonseca.
SIP. 19.159-42 — Moreira Pinto & Cia. Limitada.

SIP. 18.985-42 — Joaquim Gonçalo da Silva.
SIP. 18.178-42 — R. de Taunay.
SIP. 19.130-42 — Bernardino Martins Ferreira.
SIP. 18.657-42 — Jayme Rosenfeld.
SIP. 17.967-42 — Empresa Terapêutica Brasileira Limitada.
SIP. 19.386-42 — Escola Brasileira de São Cristovão Ltda.
SIP. 17.471-42 — Sociedade Brasileira de Representação e Transportes Ltda.
SIP. 17.461-42 — Adolpho Vasconcellos.
SIP. 17.480-42 — Luciano Anibal Terra.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 18.714-42 — Francisco Pacek.
SIP. 18.716-42 — Ana Mysinra.
SIP. 18.717-42 — Catharina Kozak Lima.
SIP. 18.739-42 — Barbara Voloschen.
SIP. 18.976-42 — Antonio Gomes Luiz Junior.

SIP. 18.973-42 — Mieczslau Stancuk.
SIP. 18.741-42 — Johann Harder.
SIP. 18.743-42 — Carlos Kone Junior.
SIP. 18.737-42 — Margarida Probst.
SIP. 18.747-42 — Maria Bryska.
SIP. 19.292-42 — Rufino Arguelo.
SIP. 19.304-42 — Antonio Augusto Figueiredo Paz.

SIP. 20.103-42 — Luiz Marques da Silva.
SIP. 19.296-42 — Kiko Hirota.
SIP. 18.711-42 — Estefano Miguel Raymundo.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 18.123-42 — Daniel S. Monteiro & Cia. Ltda.
SIP. 17.506-42 — Daniel & Araujo.
SIP. 15.787-42 — J. M. Costa Pereira.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

- SIP. 21.081-42 — Riedel & Cia. Ltda.
SIP. 21.037-42 — Franklin Pinto da Rocha.
SIP. 19.613-42 — A. G. Neves & Cia.

Pedidos de anotações nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

- SIP. 41.852-42 — Roberto de Castro.
SIP. 24.154-42 — Leonel Rodrigues Moço.
SIP. 11.605-42 — Julio Berger.
SIP. 11.963-42 — Curt Henri Schaum.
SIP. 11.794-42 — Erich Ollendorff.
SIP. 41.582-42 — Walter José Paulon.

Pedidos de anotações nas carteiras como corretor de seguros, indeferidos:

- SIP. 12.475-42 — Sylvio Martins da Cruz.
SIP. 12.476-42 — Alberto da Costa Ribeiro.

Pedido de registro de livros:

- SIP. 20.617-42 — Miguel Faustino do Monte. Requeira em termos.
SIP. 19.431-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Preliminarmente, cumpre-se a lei do selo.

Pedido de registro de químico, indeferido:

- SIP. 1.169-41 — Eduardo Grego Filho. Indeferido, de acordo com a informação. Arquivase-se.
SIP. 32.887-40 — Roberto Fried. Satisfaz a exigência legal acima indicada. A exigência a que se refere o despacho supra é o seguinte: Exigindo o decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, que os pretendentes a registro de químico, quando brasileiros naturalizados, provem a quitação com o serviço militar, não vejo como atender ao pedido de fls. 7, cabendo ao requerente cumprir a lei.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 7 de julho de 1942

Processos despachados:

Processo: DPS-967-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. Assunto: A Caixa em apreço apresenta justificativa referente às subconsignações "Exames e análises" e "Transportes" da consignação "Diversas Despesas, para o vigente exercício. Despacho. — Aprovo a dotação de 72:000\$0 (setenta e dois contos de réis), para a verba "Exames e Análises" e a de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis), para a verba "Transportes", ambas do orçamento para o corrente exercício, ficando fixado em 300\$0 o auxílio-transporte para os médicos e parteiras, uma vez que o quantum desse auxílio deve ter por base o número de visitas efetuadas e não o vencimento, conforme esclarece o parecer de fls. 53.

Processo: DPS-2.151-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre. Assunto: A Caixa em apreço que devido a licença concedida ao médico auxiliar do Posto n. 2 das minas de Butiá, Dr. Arlindo Luiz Rodrigues da Silva, indicou o nome do Dr. Arno Schmitt para substituí-lo. Despacho. — Concedo o reforço de verba de 2:000\$0 (dois contos de réis), nos termos do parecer da Divisão de Contabilidade. (O parecer da DC é o seguinte: 1. Em cumprimento ao despacho supra do senhor diretor do DPS, cabe-me informar que, esta Seção, nada tem a opor ao que pretende a Caixa, sendo, no entanto, necessário que se conceda um reforço de 2:000\$0 (dois contos de réis) para "Serviço Médico-Hospitalar — 2.122 — Pessoal Variável — 3 — Substituições Férias", de vez que não há dotação para o mesmo no orçamento vigente exercício. 2.

O limite de 10% sobre a receita de 1941, 2.561:422\$ (dois mil contos quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos réis), será respeitado, pois, com a concessão desse reforço, a verba total do Serviço Médico terá o montante de 283:200\$0 (duzentos e trinta e oito contos e duzentos mil réis).

Processo: DPS-11.423-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina. Assunto: Pedido de reforço de verba para a dotação de "Aposentadorias por invalidez". Despacho. — Concedo o reforço de 1:940\$0 (um conto novecentos e quarenta mil réis), para a verba Aposentadorias por invalidez", do orçamento para o exercício de 1942.

Dia 8

Processo: CNT-18.496-40 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. Assunto: Proposta orçamentária para o exercício de 1941 da Farmácia. Despacho. — De acordo com os pareceres do D.P.S. (Os pareceres opinam pelo arquivamento do processo, visto como, perdeu a oportunidade para a aprovação do orçamento proposto, da vez que já foi aprovada a proposta orçamentária para 1942, com restrições; outrossim, no processo n. 17.038-38, a matéria sobre a situação das farmácias está amplamente estudada. Este processo deverá servir, todavia, para o exame da execução orçamentária do exercício de 1941).

Processo: CNT-24.426-40 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em João Pessoa. Assunto: O Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas da Caixa em apreço, relativo ao exercício de 1939. Despacho. — Aprovo o relatório da tomada de contas da C.A.P., na conformidade dos pareceres do D.P.S. (As observações do Sr. diretor da DC são as seguintes:

Cabe assinalar que a CAP em apreço, apesar de se ter expedido vários ofícios sobre a matéria relativa ao controle da "quota de previdência", continua a remeter as fichas de controle, preenchidas irregularmente e fora das épocas próprias.

Outrossim, os balancetes de "Caixa", "Banco", e os trimestrais do ano de 1941, estão sensivelmente atrasados.

Nessas condições, opino seja do inspetor e da CAP solicitada a mais pronta observância àquelas exigibilidades regulamentares).

Processo: DPS-11.468-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. Assunto: A Caixa em apreço solicita uma verba de 53:150\$4 (cinquenta e três contos, cento e cinquenta mil e quatrocentos réis), para fazer face à devolução de joias e contribuições cobradas em excesso aos associados, em desacordo com o regime do decreto n. 890, de 9-6-36, até dezembro de 1940. Despacho. — A vista do parecer da D.C. do D.P.S., concedo a verba de quatorze contos, oitocentos e cinquenta e sete mil e setecentos réis (14:857\$7), à conta "Despesa Extraordinária — 2.162 — Créditos Especiais", do orçamento para 1942 da C.A.P.

Processo: DSP-16.601-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos. Assunto: A Caixa em apreço solicita um crédito de 2:532\$0 (dois contos quinhentos e trinta e dois mil réis) para atender às despesas feitas pela família do falecido associado Manoel Abrantes, com a sua internação e tratamento. Despacho. — De acordo com o parecer do D.P.S., indefiro o pedido da C.A.P., por falta de apoio em lei.

Processo: DPS-18.012-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa. Assunto: Pedido de reforço de verba para a Carteira de Empréstimos no valor de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis). Despacho. — Na con-

formidade do parecer da D.C. do D.P.S., autorizo o aumento do capital da carteira de empréstimos da C.A.P., na quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$0).

Processo: DPS-4.815-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Passagem. Assunto: Pedido de reconsideração da Caixa em apreço. Despacho. — Em face dos pareceres do D.P.S., mantenho a incorporação. (O DPS opina pelo indeferimento, uma vez que as atuais incorporações obedeceram a um plano de conjunto, que visou, precipuamente, a concentração das CAP localizadas em lugares próximos, atendendo, sempre que possível, à caracterização profissional. Ademais, não sofrerão solução de continuidade os serviços de assistência médica e de benefícios aos segurados da CAP incorporada, porque no local onde atualmente tem a sua sede permanecerá uma Agência, com amplos poderes, na forma das normas aprovadas para as incorporações).

Processo: DPS-8.110-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Porto Alegre. Assunto: Pedido de reforço de verba para a Carteira Predial. Despacho. — Na forma do parecer do D.P.S., autorizo o aumento de capital da carteira predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões, na quantia de mil e novecentos contos de réis, condicionada a elevação da taxa dos juros para 8% a.a.

Processo: DPS-10.618-42 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões da Esclava e Arnot Gonçalves. Assunto: Recurso interposto diretamente ao Conselho Nacional do Trabalho. Despacho. — Concordando com o parecer do diretor do D.P.S., arquivase, ciente o interessado. (O parecer do Sr. diretor do D.P.S. é o seguinte: 1. Preliminarmente, não tendo sido obedecida a forma do art. 210 do decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, e em face do que dispõe o art. 10 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, não pode ter seguimento o presente pedido, como recurso, como pretende o reclamante. 2. Nestas condições, submeto o processo ao Sr. presidente, opinando pelo arquivamento, ciente o interessado).

Processo: DPS-11.217-42 — Interessados: Associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional. Assunto: Os associados referidos solicitam a este Conselho seja terminada a intervenção na Caixa em apreço, voltando a antiga Junta Administrativa. Despacho. — Aguarde-se o relatório do interventor da C.A.P., no prazo de dez dias, e volte.

Dia 9

Processo: CNT-21.568-39 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre. Assunto: Inquérito procedido na Carteira Predial da Caixa em apreço. Despacho. — Tendo em vista as conclusões do relatório de fls. 28, do inspetor de Previdência que presidiu ao inquérito, determino o arquivamento dos autos.

Processo: CNT-2.326-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina. Assunto: Pedido de reforço de verba para cobertura dos saldos excedentes nas despesas com "Aposentadorias Ordinárias" e "Luz, força e telefone". Despacho. — Homologo os reforços de verbas pedidos pela Caixa, respectivamente, de 33:559\$1 (trinta e três contos quinhentos e cinquenta e nove mil e cem réis) e 771\$8 (setecentos e setenta e um mil e oitocentos réis), para "Aposentadorias Ordinárias" e "Luz, Força e Telefone", referentes ao exercício de 1940, tudo de acordo com o parecer de folhas 4-5, da Divisão de Contabilidade. 2. Outrossim, homologo o excesso de despesa verificado na verba "Transferências — art. 17", na importância de 626\$1 (seiscentos e vinte e seis mil e cem réis), à vista da justificativa apresentada.

Processo: DPS-8.067-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Great Western. Assunto: Pedido de reforço de verba para a Carteira de Empréstimos, no valor de 300:000\$0 (trezentos contos

Resolve aprovar o projeto e orçamento de importância de 6:004\$570 (seis contos, quatro mil quinhentos e setenta réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para construção do passeio com mosaico tipo português em frente ao muro do pátio da estação de

Serra Negra, correndo à conta de capital das linhas de concessão Estadual a importância que foi apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*
(N. 10.566 — 29-7-42 — 22\$4).

PORTARIA N. 543, DE 20 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 814-DG, de 30 de junho p. findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 28:700\$377 (vinte e oito contos setecentos mil trezentos e setenta e sete réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma casa destinada ao mestre de linha em Araguaari.

A despesa que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite correrá até 10:000\$0 por conta da contribuição de igual quantia da Prefeitura de Araguaari e o restante pelo terço da arrecadação da taxa adicional de 10% do quadriênio 1942-1945.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*
(N. 10.567 — 29-7-42 — 25\$5).

PORTARIA N. 558 DE 29 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em officio n. 875, de 10 de julho do corrente ano,

Resolve, transferir, por conveniência do serviço, de conformidade com o art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto lei n. 5.915, de 4 de julho de 1940, a sede do 3.º Distrito Guanabara, atualmente em Caxias, para Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 559 DE 29 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo à solicitação dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, e tendo em vista o parecer n. 179, de 13 de julho do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — conceder permissão para funcionamento das duas estações de rádio, de potência de 7 watts cada uma, sendo uma na Vila Miramar, residência oficial do diretor do "SNAPP", e outra no escritório da rede dos referidos serviços, desde que não haja necessidade de outras frequências, além das já consignadas aqueles serviços;

II — aprovar as plantas e especificações técnicas apresentadas, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 560 DE 29 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro em officio n. 1.180, de 5 de junho último e tendo em vista o parecer a respeito emitido pelo Conselho de Tarifa e Transportes em seu officio n. C. T. T. 5-45, de 18 do corrente,

Resolve aprovar a tarifa especial de base-padrão 27-12, que se aplicará aos despachos de aquecer mascavo nas linhas daquela Viação Férrea.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 19.788-42 — Oscar Fernandes da Silva, prático de engenharia classe G, lotado no D.

N. P. N., aluno da Escola Nacional de Engenharia, solicitando lhe seja extendida a dispensa de ponto contida no telegrama circular da Presidência da República, de 14 de julho corrente. — Deferido. 25-7-42.

N. 16.433-42 — Lamunier Afonso Lamounier, escriturário, classe E, da E. F. C. B., tendo faltado ao serviço a partir de 22-1 a 26-2-42, solicitando autorização para voltar ao exercício do cargo, alegando haver faltado mais de 30 dias, por ter se enfermado fora da sede do trabalho, impossibilitado de legalizar em tempo a sua situação. — Tendo em vista que o processo para apurar o abandono de emprego por parte do funcionário só foi determinado por despacho de 19 de março último, quando a 4 do mesmo mês já ele apresentara requerimento justificado o motivo de sua ausência e pedindo para voltar ao exercício do cargo, autorizo a sua volta ao exercício, considerando-se como falta o período em que esteve ausente. 27-7-42.

N. 18.850-42 — Jorge Moniz, engenheiro classe J, do extinto Departamento de Aeronáutica Civil, por seu procurador pedindo vista do processo n. 1.391-42, deste Ministério. — Dê-se vista no Gabinete do chefe do Serviço de Comunicações. 27-7-42.

N. 18.852-42 — Herenio de Castro, radiotelegrafista II, do Ministério da Aeronáutica, pedindo vista do processo n. 31.452-41 deste Ministério. — Dê-se vista no Gabinete do chefe do Serviço de Comunicações.

N. 17.420-42 — Durval Pinto de Miranda, condutor de trem classe G, da E. F. C. B., solicitando em grau de recurso, sejam convertidas em férias, faltas ocorridas em 31-7-937 e em 2, 3, 4 e 5 de junho de 1938.

O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 222, item II, do decreto lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. 27-7-42.

N. 19.112-42 — Rosalvo Brasil, servente da classe D, lotado na D. R. do Distrito Federal, reclamando quanto à colocação que lhe coube na lista triplíce, para efeito de promoção. — Indeferido. A nova posição do requerente, na lista de promoção por merecimento, decorreu da aplicação do disposto no artigo 26 do decreto lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. 27-7-42.

N. 18.596-42 — José Lopes da Silva, escriturário da classe F, — Gavino Pantaleão dos Santos, carteiro da classe D, e outros, todos da D. R. C. T. de Minas Gerais, solicitando o pagamento de uma diferença de remuneração que deixaram de perceber em exercícios anteriores e correspondente aos benefícios concedidos aos servidores públicos pelo decreto n. 4.555, de 1.º de agosto de 1922 (Tabela Lira). — O pedido deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República, em face do que dispõem os arts. 1.º e 3.º do decreto lei n. 1.174, de 27 de março de 1939, bem como o art. 222, item II, do decreto lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. 27-7-42.

N. 36.878-41 — Francisco Kruehl Ebling, engenheiro civil, pedindo venia para submeter um ante-projeto para o estabelecimento de uma Rede Subterrânea de Trens Elétricos da Cidade do Rio de Janeiro, denominado Metropolitano. — Indeferido, em face do parecer da comissão de que trata a portaria número 11 de 10 de janeiro de 1940. 27-7-42.

Serviço de comunicações:

Proc. n. 17.834-42 — Representante da "Rádio Clube Paranaense — Compareça à 3.ª Seção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 544 de 20 de julho de 1942. 23-7-42

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1942

Admitindo como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para os serviços de transmissão e recepção de telegramas, no posto transmissor, na Superin-

dito da Silva, mediante o pagamento de com-réis (\$100) por unidade de trabalho, e mínimo de produção de 100 unidades. A despesa correrá pela Verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 07 — Tarefeiros — 3P) Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento. A presente portaria de admissão poderá ser cancelada antes do terminado o prazo estipulado se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário qualquer direito de indenização ou reclamação. (Portaria n. 639, de 22-7-42).

Declarando em apostila de 27 do corrente, na portaria n. 649, de 25-7-42, que é de \$268 (duzentos e sessenta e oito réis), e não apenas de \$200 como constou na citada portaria, que fica nessa parte retificada, o salário a ser percebido por unidade de trabalho pelo tarefeiro pela mesma admitido, Sr. Newton Silveira de Souza.

Concedendo à Empresa Unida de Publicidade, com sede nesta Capital, permissão para a execução do serviço interior de recepção da imprensa, sob múltiplos destinos, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mediante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. (Portaria n. 654, de 2-7-42).

Requerimento despachado:

Agência Noticiosa Sul Americana S. A., estabelecida nesta Capital à rua da Misericórdia n. 31-A, pedindo a devolução de um aparelho rádio-receptor marca "Hamalund". — Indeferido. Proceda-se à cobrança, de acordo com a lei". (Processo n. 19.023-40).

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 760, DE 29 DE JULHO DE 1942

O chefe de Seção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da Circular n. 433 de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal. (SRP. 2.)

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional exarado no processo n. 34.389 de 1942, dispensa a pedido, a praticante de escritório VI — Anna Augusta de França.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do SRP. 18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 31-EX., DE 27 DE JULHO DE 1942

O chefe da Seção do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com a exposição de motivos n. 1.564, resolve admitir como extranumerário mensalista, Marcolino Guimarães Cerne, pelo prazo de 158 dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII, no referido Departamento, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Antonio de Góes Cavalcanti*, chefe da Seção do Pessoal (SEP-7).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 306

O Inspetor de Obras contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do

parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 16:944\$1 (dezesseis contos, novecentos e quarenta e quatro mil e cem réis), para a perfuração de um poço localizado no campo de Parnamerim, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, requerida pela Panair do Brasil S. A. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, Inspetor de Secas, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 81 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 DE JULHO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, Bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquínio, José Americo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. ministros Oliveira Vianna e Oliveira Lima deixaram de comparecer, o primeiro por se achar em gozo de férias, e o segundo, em gozo de licença.

Ao iniciar-se a sessão, o senhor ministro presidente fez uma longa exposição em torno da aplicação do decreto-lei n. 4.400, de 24 de junho de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 26, que dispõe sobre a extinção das delegações do Tribunal de Contas junto aos Ministérios da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e do Trabalho, Indústria e Comércio, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar e à Polícia Civil.

O Tribunal, diante da exposição, resolveu: Que além das Delegações junto aos Ministérios da Agricultura, do Trabalho, Indústria e Comércio, Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e Polícia Civil do Distrito Federal, está, também, incluída entre as que devem ser extintas a Delegação junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

Resolveu ainda o Tribunal:

1) — Que, para regularidade do serviço, se solicite aos Ministérios e repartições junto aos quais funcionam as Delegações a serem extintas, que a partir de 1 de agosto p. vindouro, não mais promovam a distribuição de créditos adicionais às Tesourarias respectivas, se as despesas estiverem sujeitas a registro prévio; bem assim, atendendo que as Delegações têm o prazo de quinze dias para o registro dos atos submetidos ao seu exame, os encaminhem até às 12 horas do dia 20, ficando os dias 20 a 24 reservados para o exame e registro dos processos recebidos;

2) — Que se declare aos mesmos Ministérios e repartições que é de toda conveniência que, a título de cooperação, procedam ao levantamento dos saldos das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais que devem reverter ao Tribunal de Contas, sendo que nada impede que o façam desde já e por verbas ou subconsignação.

Por proposta do Sr. ministro José Americo, resolveu o Tribunal acrescentar ao art. 6.º do Ato n. 4, que expede instruções para o ministro semestral (decreto-lei 426, de 12 de maio 1938, art. 22), publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1939, o seguinte parágrafo: "§ 1.º Se a devolução do processo em diligência coincidir com a nova semana do ministro que o ordenou, será por ele julgado, independentemente de distribuição".

O atual parágrafo único do mesmo artigo ficará sendo o § 2.º.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 9.521, de 7 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, com cópias do decreto-lei n. 4.369, de 9 de junho próximo findo, que abre o crédito especial de 50:000\$0, para pagamento de gratificação (PG. 14.684). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Idem, n. 1.188, de 9 do corrente mês, da Divisão de Águas, solicitando relevação das multas impostas, em sessões de 2 de setembro e 4 de novembro de 1941, ao engenheiro da classe I do Ministério da Agricultura, Antonio Carlos Navarro Martins, pelo excesso de prazo na comprovação dos adiantamentos de réis 320:531\$2 e 157:500\$0, recebido no Tesouro Nacional em 28 de março e 19 de junho do citado ano (PG. 14.673). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu relevar as multas impostas ao aludido responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.709, de 13 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias dos decretos-leis ns. 4.447 e 4.448, de 8 do dito mês, que abrem os créditos especiais de 18:150\$0 e 1:200\$0, para pagamento de gratificações aos membros da Comissão Nacional do Livro Didático (PG. 20.485). — O Tribunal ordenou o registro dos créditos especiais.

N. 1.710, de 14 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.457, de 9 do dito mês, que abre o crédito especial de 3:000\$0, para pagamento de gratificações de funções (PG. 20.486). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 192, de 10 do corrente mês, da Divisão do Material, comunicando haver sido a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro autorizada a fornecer passagens entre os portos de Lisboa e Rio de Janeiro, na importância de 17:000\$0 além da dotação orçamentária, aos professores suíços contratados pelo governo federal para a Escola Técnica Nacional, de acordo com o despacho do Sr. ministro de Estado exarado no processo fichado na aludida Divisão sob o n. 37.454-42, para os efeitos do art. 221 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (PG. 20.412). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o final do parecer.

Ns. 361 e 477, de 8 de junho próximo findo e 13 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado em 15 de maio último, com Alberto Russo, para execução de trabalhos de assistência e comprovação dos elevadores instalados em próprios do Ministério da Educação, juntamente com o termo aditivo de 7 do presente mês. (PG. 10.581). — O Tribunal, à vista do que consta do ofício de folhas 30, resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do contrato e seu termo aditivo.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.976, de 14 do corrente mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encaminhando o quadro discriminativo da distribuição feita pelo Ministério da Fazenda, referente à verba 1.ª — Pessoal — II Pessoal Extranumerário, subconsignação 08 — Novas Admissões, do vigente orçamento, com o destaque de 7:200\$0, para admissão de diaristas na Delegação Fiscal do Rio Grande do Norte (PG. 9.499). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

Processos:

De concessão: De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Antonio Teodoro Soares de Azevedo; ao ajudante de tesoureiro, em comissão, padrão G, da Delegação Fiscal no Estado de Pernambuco, Ministério da Fazenda, Augusto Wanderley Filho (PG. 18.766 e 18.770).

Art. 197, alínea b, do citado decreto-lei: ao professor catedrático padrão M da cadeira de Direito Público e Constitucional da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil do Q.P. do Ministério da Educação e Saúde, Raul Paranhos Pederneiras (PG. 18.798).

Art. 196, item I, do aludido decreto-lei: ao contínuo classe F, do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça, José Lourença de Araujo (PG. 18.783).

Art. 196, item IV, do mencionado decreto-lei: ao escrevente da classe G do Q.S. do Ministério da Guerra, Izidro Martins (PG. 18.777). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De transferência do crédito de 186\$4 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegação Fiscal no Espírito Santo, a conta da verba "Pensionistas", do vigente orçamento, para pagamento de pensão de montepio a Marcília Cabral de Melo, do Ministério da Guerra (PG. 17.280). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento de 4:857\$0 a José Dias da Silva e outros, funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, proveniente de diárias percebidas durante o mês de maio p. findo (PG. 16.827). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Representação da 2.ª Diretoria do Tribunal de Contas sobre a evasão dos saldos apurados nos processos rs. 17.245 a 17.247, 17.249, 22.756 a 22.760, de 1941, da Diretoria do Domínio da União, à conta de dotações do orçamento de 1941 (PG. 22.826). — O Tribunal nada teve que deliberar, de vez que já está encerrado o exercício de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Processos de concessão de reforma aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal Augusto Rodrigues Lima e Verancio Ferreira Braga (PGF. 9.491 e 9.489). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 146, de 15 de junho p. findo, sobre a distribuição do crédito de 1:000\$0 à Delegação Fiscal em Goiás, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério do Trabalho, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas, s/c 41-45, do vigente orçamento (PG. 14.606). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos: N. 1.711, de 2 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 4:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s/c 41-30 do vigente orçamento (PG. 831). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.685, de 27 de junho p. findo, sobre o contrato celebrado no dia 17 anterior, com Juber Vieira de Rezende, para o desempenho da função técnica especializada em construção e conservação de estradas de rodagem, pavimentação de concreto e asfalto, etc., no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (PG. 10.512-42). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Fazenda: Ofício n. 447, de 27 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento do terreno de acrecido de marinha situado na rua Babilonga, na cidade de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, assinado em 26 de fevereiro p. findo, pela União Mercantil Brasileira S.A. (PG. 10.234). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser requisitado o processo a que alude o parecer.

Processos: De concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao artífice da classe G do Q.S. do Ministério da Guerra, Lucas Ferraz de Araujo Padilha (PG. 13.940). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamento de 291\$6, por "Exercícios Findos", à Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, proveniente de serviços efetuados no prédio onde funciona a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do mesmo Estado, em 1938 (PG. 3.028). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Aeronáutica: Aviso n. 1.128, de 15 do corrente, encaminhando três processos de dívidas contrai-

das alem dos respectivos créditos orçamentários, em 1941, nos quais figuram como credores Clovis Cardoso de Moraes, Rodolpho Maciel da Rocha e Carlos José Macario dos Santos (PG. 852). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 4.687, de 13 do corrente, da Divisão do Pessoal, encaminhando o Boletim do Pessoal n. 55, do dia 7 anterior, em que vem publicado o despacho de rescisão, a partir de 7 de maio último, do contrato de 23 de março deste ano, celebrado com Antonio de Passos Cimas, para servir como médico especializado no Serviço Nacional de Febre Amarela (PG. 10.580). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do contrato em causa.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 852, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de novação de aforamento assinado em 11 de junho p. findo pela Sociedade Anônima Bitar Irmãos, relativo ao terreno de marinha edificado, sito na rua Cônego Siqueira n. 36, na cidade de Belém, no Estado do Pará (PG. 5.230). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser requisitado o processo a que alude o parecer.

De transferência de crédito de 18.400\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal na Baía, à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Educação, Arquimedes de Siqueira Gonçalves (PG. 17.272). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamentos:

De 1.800\$0, por "Exercícios Findos", à Livraria Civilização Brasileira S. A. e 37\$8, como crédito à Delegacia Fiscal na Baía, a Anacleto dos Santos, trabalhador de 3.ª classe da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, provenientes de fornecimentos de livros em 1940, ao Ministério da Agricultura e de vencimentos a que fez jus quando licenciado para tratamento de saúde em 1937 (PG. 22.746 e 3.620). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao coletor das Rendas Federais em Sumidouro — 5.ª classe — no Estado do Rio de Janeiro, Ministério da Fazenda, Felcissimo Francisco Alves; ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Icó — 5.ª classe — no Estado do Ceará — Ministério da Fazenda, Antonio Teixeira Pequeno (PG. 18.775 e 18.767).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao escrivão da classe G, do Q. P. do Ministério da Fazenda, João Evangelista de Oliveira (PG. 18.779).

Art. 196, item IV, do mencionado decreto-lei: ao revisor de provas da classe G, do Q. S. do Ministério da Justiça Noel Restier da Fontoura; ao oficial administrativo da classe I do Quadro I do Ministério da Viação, Francisco Thiago Alves (PG. 18.793 e 18.774).

Art. 197, alínea b do citado decreto-lei: ao coletor das Rendas Federais em São Sebastião do Paraíso (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Ministério da Fazenda, Pedro Marinho (PG. 18.796).

De montepio civil:

A Castorina Reis do Nascimento, viuva de Antonio Pereira do Nascimento, patrião aposentado das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; a Innocencio de Alvim Papa e outra, filhos de João Marques Papa Santiago, servente da classe C, aposentado, do extinto Quadro VII do Ministério da Fazenda; a Anta Carolina de Freitas Bizarria, viuva de Leonidas Gonzaga de Bizarria, guarda-fios de 1.ª classe aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte (PG. 18.814, 13.562 e 18.801).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel de Andrade Lima, Antenor Pereira de Carvalho, Benedito da Silva e Abilio Alves Ribeiro (PG. 9.490, 9.492, 9.494 e 9.495). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.935 e 1.809, de 9 de junho p. findo e 16 do corrente mês, sobre o contrato de 26 de maio último e termo aditivo de 7 deste mês, celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Dr. Francisco Guimarães para arrendamento do prédio n. 54, da rua Matos Rodrigues, nesta Capital, destinado à instalação do Serviço de Escuta do mesmo Departamento (PG. 10.456). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do contrato e seu termo aditivo.

N. 1.730, de 7 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 2.700\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, à conta da verba 2.ª — Material, III — Diversas despesas, s/c 31/30) do vigente orçamento (PG. 843). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ns. 1.747 e 1.734, de 3 e 7 do corrente mês, sobre a distribuição dos créditos de 40.000\$0 e 3.000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral, à conta da verba 2.ª — Material, III — Diversas despesas, subconsignações 31/30) e 42/30), do vigente orçamento (PG. 829 e 845). — O Tribunal ordenou o registro das distribuições dos citados créditos, à disposição da Diretoria Geral.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Aeronáutica:

Avisos:

N. 1.127, de 15 do corrente, sobre o pagamento de 450\$0 ao 1.º tenente aviador Aldemar de Castro Magalhães, proveniente de dívida contraída alem do respectivo crédito orçamentário no exercício de 1941 (PG. 851). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 10.106, de 15 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o Sr. George Frederico Holliday, para o desempenho da função de técnico especializado em eletricidade na Divisão de Aenas, do Departamento Nacional da Produção Mineral (PG. 10.582). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Offício n. 8.720, de 23 de junho próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 2.000\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, à conta da verba 1.ª — Pessoal, IV — Diárias, s/c 21/10)09), do vigente orçamento, para a Estação de Enologia, em Bento Gonçalves (PG. 14.632). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.616, de 3 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de réis 2.265.500\$0 ao Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças e outros, proveniente de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428, de 21 de maio de 1942 (PG. 20.454). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 53, de 14 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.442, do dia 6 anterior, que abre o crédito especial de 5.849.000\$0, para atender às despesas decorrentes da execução do decreto-lei n. 4.402, de 22 de janeiro de 1942, da Divisão do Imposto de Renda (PG. 17.284). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do próprio decreto-lei n. 4.443, de 6 de julho de 1942, artigo único, parágrafo único.

Offício n. 277, de 28 de fevereiro último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 4 do dito mês por Luiz Gurgel do Amaral Valente,

relativo ao terreno de acrescido de marinha situado na praça Rio Branco, na cidade de Antonina, no Estado do Paraná (PG. 10.117). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser requisitado o processo a que alude o parecer.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe B do Q. P. do Ministério da Fazenda, Antonio Rodrigues do Nascimento; ao servente da classe C do Q. P. do Ministério da Fazenda, Mário Cezar Santos (PG. 18.792 e 18.768).

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao escrivão da coletoria das rendas federais em São Vicente, no Estado de São Paulo, Ministério da Fazenda, Adalino Augusto de Queiroz (PG. 18.769).

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escrivão da classe E do Q. P. do Ministério da Guerra, Manoel Ferreira (PG. 18.791); ao guarda padrão do extinto Quadro II do Ministério da Guerra, José Augusto dos Santos; ao trabalhador da classe B do Q. S. do Ministério da Educação, Francelina Batista Braga; ao prático de laboratório da classe C do Q. S. do Ministério da Educação, Dilo Guilherme Gonçalves; ao carteiro da classe D do Quadro III do Ministério da Viação, Affonso Pinheiro de Faria (PG. 18.773, 18.776, 18.782, 18.794 e 18.771).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal, Raul Huenenin Riffencourt e José Marinho de Sousa (PG. 9.493 e 9.487). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.732, de 7 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 3.600\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas, à disposição da Diretoria Geral de Porto Velho, à conta da verba 2.ª — Material, III — Diversas despesas, s/c n. 31/30), do vigente orçamento (PG. 847). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

N. 1.712, de 2 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 20.000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas, à conta da verba 2.ª — Material, III — Diversas despesas, s/c n. 29/30), do vigente orçamento (PG. 830). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Offício n. 281, de 1 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Paraíba, encaminhando o relatório apresentado pelo assistente da mesma delegação, Hugo Corrêa Paes, sobre a tomada de contas do concessionário do porto de Cabedelo, relativa ao ano de 1941 (PG. 17.139). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 146, de 25 de maio último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o oficial de gabinete do ministro da Justiça Agenor Homem de Carvalho, como responsável pelo adiantamento de 30.000\$0 recebido em 10 de fevereiro último (PG. 16.480). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a Diretoria da Despesa informe sobre a divergência apontada na informação, quanto à importância exata do adiantamento recebido pelo aludido responsável.

Processo de concessão de montepio civil a Delmira de Moraes e Matos e outra, viuva e filha do Dr. João de Moraes e Matos, juiz federal aposentado do Território do Acre, Ministério da Justiça (PG. 18.803). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 24 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Divisão do Pessoal

D. P. 3

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Helena Campos, para o desempenho da função de secretário do diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, o respectivo diretor geral e Helena Campos, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número mil quinhentos e cinquenta e sete, de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e quatro de julho do mesmo ano, contrata Helena Campos, brasileira, residente nesta Capital, para desempenhar as funções de secretário do diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Cláusula segunda — Helena Campos, daqui por diante denominada apenas contratada, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, previamente empenhada, pela verba um — Pessoal, consignação dois — Pessoal extranumerário, subconsignação zero oito — Novas admissões, etc., do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica, mediante destaque da importância de doze contos de réis, feito na referida subconsignação, conforme a circular número dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República.

Cláusula terceira — O presente contrato terá vigência a partir do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência do presente contrato, a contratada não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — A contratada se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Paulo Ernesto Tolle, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Aeronáutica, a folhas dezoito e vinte do livro próprio, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, à contratada, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação vigente.

Continua na pág. 11935.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 25 de julho de 1942	57.455:419\$000	56.596:789\$600
Em 27 de julho de 1942	2.457:300\$200	2.439:695\$700
Total	59.912:719\$200	59.036:485\$300
Em igual período de 1941	45.325:602\$400	43.423:369\$900
Diferença para mais em 1942 . .	14.587:116\$800	15.613:115\$400
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 26 de julho de 1942	462.863:935\$700	437.091:871\$300
Em igual período de 1941	370.294:932\$800	352.231:029\$900
Diferença para mais em 1942 . .	92.569:002\$900	84.860:841\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 27 de julho de 1942	59.912:719\$200	59.036:485\$300
Em 28 de julho de 1942	2.629:129\$100	2.608:727\$500
Total	62.541:848\$300	61.645:212\$800
Em igual período de 1941	46.696:602\$400	44.740:718\$600
Diferença para mais em 1942 . .	5.845:245\$900	6.904:494\$200
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1942	465.493:064\$300	439.700:599\$300
Em igual período de 1941	371.665:932\$800	352.598:378\$600
Diferença para mais em 1942 . .	93.827:132\$000	86.102:220\$700

Continua na pág. 11936.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia São Francisco (Dia 24):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 24):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 24):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 24):

Continuará em lenta ascensão entre Indaial e Ilhota e ficará mais ou menos estacionário em o resto do curso.

Bacia do Guaíba (Dia 24):

Em declínio entre D. Francisca e Campo Bom e em Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 25 DE JULHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$606
Portugal	—	\$810	\$935
Suica	—	4\$630	—
Nova York	16\$580	19\$642	20\$488
Argentina	—	—	5\$000
Canadá	—	—	18\$600
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 27 DE JULHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	775\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	800\$0
Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	790\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteladas)	788\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:060\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	217\$0
Empréstimo Municipal de 6 %, portador (Dec. n. 1.623)	184\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	897\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	206\$0
Prefeitura de P. Alegre de 1:000\$0, 7 %, portador	905\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	30\$5
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador	505\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	178\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	189\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	193\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	98\$5
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	625\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador . .	1:010\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	232\$0
	1:149\$0

Ações de Companhias

S. Pedro de Alcântara	610\$0
Carbonifera Minas de Butiá	141\$0
Ferro Brasileiro	620\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador . .	590\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$0
Companhia Docas de Santos	213\$5

Vendas Judiciais

68 + 100 Apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	800\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 27 DE JULHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
--------	---------	--------

Apólices e Obrigações:

União:

8 Uniformizadas	802\$0
8 Idem de 200\$0	155\$0
15 Obras do Porto	790\$0
15 Diversas Emissões, portador	808\$0
5 Idem	810\$0
882 Idem (cauteladas)	788\$0
283 Idem	790\$0
14 Diversas Emissões, nominativas	810\$0

Obrigações:

4 Tesouro de 1932	1:060\$0
12 Ferroviárias	1:035\$0

Municipais:

335 Empréstimo de 1914, portador	185\$0
452 Idem de 1917, portador	185\$0
250 Decreto n. 1.623	184\$0
105 Empréstimo de 1931	217\$0

Prefeituras:

235 Belo Horizonte	897\$0
100 Niterói	206\$0
300 Porto Alegre, 7 %	905\$0
28 Porto Alegre, 3 1/2 %	30\$5

Estaduais:

47 Espírito Santo, 8 %, portador	505\$0
424 Minas de 1934, 1.ª série	178\$5
5 Idem	180\$0
65 Idem	179\$0
60 Idem, 2.ª série	188\$5
75 Idem	189\$0
482 Idem, 3.ª série	193\$0
125 Idem	193\$5
40 Pernambuco	98\$5
70 Rodoviárias do Estado do Rio	625\$0
145 Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:010\$0
113 São Paulo	232\$0
20 Idem	233\$0
9 Idem Uniformizadas	1:148\$0
9 Idem	1:150\$0

Ações de Companhias:

77 São Pedro de Alcântara	610\$0
100 Butiá	141\$0
380 Cervejaria Brahma, preferenciais	300\$0
50 Ferro Brasileiro	620\$0
30 Belgo-Mineira, portador	590\$0

Debêntures:

100 Banco "Lar Brasileiro"	214\$0
50 Companhia Docas de Santos	213\$0
50 Idem	214\$0

Alvards:

168 Apólices Uniformizadas	800\$0
----------------------------------	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 27 DE JULHO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$587
Portugal	—	—	\$925
Suica	—	4\$468	4\$830
Nova York	16\$580	19\$641	20\$497
Argentina	—	4\$664	4\$949
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS
EM 28 DE JULHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	802\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	807\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	842\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:030\$0
Empréstimo Nacional de 1904, nominativas	525\$0
Empréstimo Municipal de 1904, portador	570\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	217\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.550)	194\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.999)	194\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	896\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	206\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	29\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	927\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	178\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	189\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	193\$5
Paraná de 200\$0, 5 %, portador	150\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	99\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	625\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:010\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	231\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:147\$0

Ações de Bancos

Boavista	3:060\$0
Brasil	500\$0
Comércio e Indústria de Minas Gerais	450\$0
Português do Brasil, nominativas	230\$0

Ações de Companhias

S. Pedro de Alcântara	610\$0
Petropolitana	406\$0
Seguros "Sagres"	450\$0
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, ordinárias	155\$0
Carbonífera Minas de Butiá	141\$5
Docas de Santos, nominativas	231\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	585\$5

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$0
Companhia Docas de Santos	214\$0
Companhia Cervejaria Brahma	1:095\$0
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro	190\$0

Letras Hipotecárias

Banco do Brasil de 1:000\$0, portador	725\$0
---	--------

Vendas Judiciais

617 Ações do Banco Português do Brasil, nominativas	230\$0
1.850 Ações da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía	25\$0
591 Ações da Companhia Petropolitana	406\$0
140 Ações da Fábrica de Tecidos D. Isabel	457\$0
100 Ações da Companhia de Seguros "Sagres"	450\$0
25 Ações da Companhia Continental de Seguros	265\$0
419 Ações da Companhia Docas de Santos, nominativas	231\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 28 DE JULHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
--------	---------	--------

Apólices e Obrigações:

União:

136 Uniformizadas	802\$0
2 Diversas Emissões, nominativas	808\$0
32 Idem	810\$0
130 Idem, portador	807\$0
12 Idem de 1917	785\$0
257 Reajustamento	842\$0

Obrigações:

20 Tesouro de 1939	1:035\$0
450 Idem, hoje	1:030\$0

Municipais:

50 Empréstimo de 1904, portador	570\$0
80 Idem, nominativas	525\$0
9 Idem de 1906, portador	185\$0
220 Idem de 1914	185\$0
93 Idem de 1917	185\$0
400 Decreto n. 1.550	194\$0
682 Idem n. 1.999	194\$0
9 Empréstimo de 1931	217\$0
2 Idem	220\$0

Prefeituras:

30 Belo Horizonte	896\$0
8 Idem	895\$0
15 Idem	897\$0
10 Niterói	206\$0
3 Porto Alegre, 3 1/2 %	29\$5

Estaduais:

22 Minas, 7 %, portador	927\$0
742 Minas de 1934, 1.ª série	178\$5
76 Idem	179\$0
2 Idem	180\$0
11 Idem, 2.ª série	188\$5
452 Idem	189\$0
2.513 Idem, 3.ª série	193\$5
65 Idem	194\$0
100 Paraná	150\$0
5 Pernambuco	99\$0
1.325 Rodoviárias do Estado do Rio	625\$0
190 Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:010\$0
179 São Paulo	231\$0
47 Idem	233\$0
12 Idem Uniformizadas	1:147\$0
6 Idem	1:148\$0

Ações de Bancos:

20 Boavista	3:060\$0
4 Brasil	500\$0
170 Comércio e Indústria de Minas Gerais	450\$0

Ações de Companhias:

40 São Pedro de Alcântara	610\$0
10 São Jerônimo, ordinárias	155\$0
400 Butiá	141\$0
200 Idem	142\$0
210 Belgo-Mineira, portador	580\$0
10 Idem	585\$0
250 Idem	590\$0

Debêntures:

1.250	Banco "Lar Brasileiro" ..	214\$0
100	Companhia Docas de Santos	214\$0
100	Companhia C. Braham ..	1:095\$0
4.050	Companhia Mogiana de E. de Ferro ..	190\$0

Letras Hipotecárias:

55	Banco do Brasil	725\$0
----	-----------------------	--------

Ações:

617	Ações do Banco Português do Brasil, nominativas.	230\$0
1.850	Docas da Baía	25\$0
591	Petropolitana	406\$0
140	Fábrica de Tecidos D. Isabel	457\$0
100	Seguros "Sagres"	450\$0
25	Continental de Seguros ..	265\$0
419	Docas de Santos, nominativas	231\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 25

Café

Entradas	Sacos	9.332
Saídas		—
Consumo local		600
Existência		477.689
Café doado		—
Café bonificado		—
Mercado calmo.		

Preços por 10 quilos

Tipo 3	28\$5
Tipo 4	28\$0
Tipo 5	27\$5
Tipo 6	27\$0
Tipo 7	26\$5
Tipo 8	26\$0

Açúcar

Entradas	Sacos	3.610
Saídas		2.660
Existência		11.909
Mercado firme.		

Preços por saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascaviuho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos	300
Saídas		13.652
Existência		—
Mercado firme.		

Preços por 10 quilos

Fibra longa:		15 400
Tipo Seridó:		
Tipo 3	72\$0 a 76\$0	
Tipo 4	70\$0 a 74\$0	

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	61\$0 a 68\$0
Tipo 5	55\$0 a 60\$0
Ceará:	

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 55\$0

Fibra curta:

Matas:		
Tipo 3		—
Tipo 5		—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Em 27 de julho de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 27

Café

Entradas	Sacos	9.220
Saídas		5.976
Consumo local		1.200
Existência		479.733
Café doado		—
Café bonificado		—
Mercado firme.		

Preços por 10 quilos

Tipo 3	28\$5
Tipo 4	28\$0
Tipo 5	27\$5
Tipo 6	27\$0
Tipo 7	26\$5
Tipo 8	26\$0

Açúcar

Entradas	Sacos	6.883
Saídas		6.383
Existência		12.409
Mercado firme.		

Preços por saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascaviuho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos	1.623
Saídas		725
Existência		14.550
Mercado firme.		

Preços por 10 quilos

Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Tipo 3		72\$0 a 76\$0
Tipo 4		70\$0 a 74\$0

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	64\$0 a 68\$0
Tipo 5	55\$0 a 60\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 55\$0

Fibra curta:

Matas:			
Tipo 3		—	—
Tipo 5		—	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Em 28 de julho de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

(Continuação da pág. 11.933)

TERMOS DE CONTRATO

Achavam-se coladas estampilhas federais no valor total de dezessete mil réis e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: "Capital Federal, em vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — Ajalmar Vieira Mascarenhas, Cel. Av. D. G. P. — Helena Campos. — Paulo Ernesto Tolle". — Testemunhas: Gil de Figueiredo. — Alvaro Teixeira de Assumpção.

Confere: Paulo Ernesto Tolle, oficial administrativo H. — Visto: Moacyr Sampaio, chefe da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor João Marques para o desempenho da função de instrutor de esgrima no Departamento de Educação Física, da Diretoria de Ensino Naval.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no Gabinete do diretor geral vice-almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça e o Sr. João Marques, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Primeira — O diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha, usando de atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e quarenta e um, de trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* do mesmo ano, contrata o Sr. João Marques para, no Departamento de Educação Física da Diretoria do Ensino Naval, desempenhar as funções de instrutor de esgrima.

Segunda — O Sr. João Marques, daqui por diante denominado apenas "Contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis (2:000\$0), correndo a despesa correspondente ao pagamento do referido salário, já devidamente empenhada, pela Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezoito — Diretoria de Ensino Naval, Alínea Doze — Departamento de Educação Física, do Orçamento vigente para o Ministério da Marinha.

Terceira — O presente contrato vigorará a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele órgão resolver denegá-lo.

Quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente, nem receber os proventos da inatividade.

Quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, Helio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente contador Naval, do Ministério da Marinha, às folhas 241 (duzentos e quarenta e um) do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente.

Sobre estampilhas federais no valor de doze mil réis (12\$0) e um selo de Educação e Saúde. — Raimundo de Mello Braga de Mendonça, vice-almirante diretor geral da Fazenda; mais abaixo, João Marques, o contratado, e como testemunhas: Oscar Christaldo Filho e Hugo Leite de Castro.

Continuação da pág. 11933.
RENDAS PUBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 24 de julho de 1942.....	40.751:519\$300
Em 25 de julho de 1942.....	682:141\$900
Total	41.433:661\$200
Em igual período de 1941.....	38.564:963\$000
Diferença para mais em 1942.....	2.868:698\$200
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 25 de julho de 1942	324.782:237\$800
Em igual período de 1941.....	283.614:600\$900
Diferença para mais em 1942.....	41.167:636\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 24 de julho de 1942.....	40.202:390\$900
Em 25 de julho de 1942.....	663:052\$900
Total	40.865:443\$800
Em igual período de 1941.....	38.131:060\$600
Diferença para mais em 1942.....	2.734:383\$200

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 26 de julho de 1942.....	41.433:661\$200
Em 27 de julho de 1942.....	4.493:128\$700
Total	45.926:789\$900
Em igual período de 1941.....	39.201:695\$100
Diferença para mais em 1942.....	6.725:094\$800

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 27 de julho de 1942	329.275:366\$500
Em igual período de 1941.....	284.251:333\$000
Diferença para mais em 1942.....	45.024:033\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 26 de julho de 1942.....	40.865:443\$800
Em 27 de julho de 1942.....	4.465:570\$200
Total	45.331:014\$000
Em igual período de 1941.....	38.763:064\$200
Diferença para mais em 1942.....	6.567:949\$800

ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 20 de julho de 1942.....	281:737\$100
Em 20 de julho de 1941.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 20 de julho de 1942.....	3.603:884\$800
De 1 a 20 de julho de 1941.....	3.382:675\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	221:208\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de julho de 1942	37.406:478\$400
De 2 de janeiro a 20 de julho de 1941	42.110:689\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.704:211\$000

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 27 de julho de 1942.....	1.583:440\$790
Em 27 de julho de 1941.....	
Receita mensal:	
De 1 a 27 de julho de 1942.....	27.788:010\$100
De 1 a 27 de julho de 1941.....	39.327:062\$890
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	11.539:052\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1942	259.028:550\$900
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1941	309.231:206\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	50.202:657\$830

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 28 de julho de 1942.....	1.062:860\$600
Em 28 de julho de 1941.....	1.934:722\$100
Receita mensal:	
De 1 a 28 de julho de 1942.....	28.850:870\$700
De 1 a 28 de julho de 1941.....	41.261:784\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	12.410:914\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1942	260.091:411\$500
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1941	311.165:930\$890
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	51.074:519\$300

Alfândega de Niterói**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 10 a 24 de julho de 1942	399:707\$100	378:188\$300
Em 25 de julho de 1942	11:573\$900	11:573\$900
Total	411:281\$000	389:762\$200

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 23 de julho de 1942.....	683:545\$000
Em 23 de julho de 1941.....	1.609:847\$890
Receita mensal:	
De 1 a 23 de julho de 1942.....	18.581:139\$800
De 1 a 23 de julho de 1941.....	41.097:694\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	22.516:554\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1942	283.495:908\$300
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1941	339.982:153\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	56.486:244\$800

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 24 de julho de 1942.....	1.019:510\$100
Em 24 de julho de 1941.....	10.606:743\$700
Receita mensal:	
De 1 a 24 de julho de 1942.....	19.600:649\$900
De 1 a 24 de julho de 1941.....	51.704:438\$490
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	32.103:788\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1942	284.515:418\$400
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1941	350.588:896\$890
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	66.073:478\$490

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 17 de julho de 1942.....	148:159\$700
Em 17 de julho de 1941.....	123:931\$700
Receita mensal:	
De 1 a 17 de julho de 1942.....	3.286:250\$100
De 1 a 17 de julho de 1941.....	2.990:801\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	295:448\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1942	37.088:843\$700
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1941	41.718:815\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.629:971\$300

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 18 de julho de 1942.....	35:897\$600
Em 18 de julho de 1941.....	279:134\$400
Receita mensal:	
De 1 a 18 de julho de 1942.....	3.322:147\$700
De 1 a 18 de julho de 1941.....	3.269:935\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	52:211\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1942	37.124:741\$500
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1941	41.997:949\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.873:208\$100

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 7 de julho de 1942.....	4:688\$800
Em 7 de julho de 1941.....	16:551\$700
Receita mensal:	
De 1 a 7 de julho de 1942.....	212:526\$400
De 1 a 7 de julho de 1941.....	228:663\$600
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	16:137\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 7 de julho de 1942	5.005:428\$800
De 1 de janeiro a 7 de julho de 1941	5.387:861\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	382:432\$500

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Serviço de Estatística da Produção: Desenhista.

P. H. — 193

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Serviço de Estatística da Produção: Desenhista.

2. A inscrição ficará aberta durante 10 dias, a partir de 1 de agosto próximo e se encerrará às 17 horas do dia 10 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil, de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante da carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição

e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Desenho de um cartaz de propaganda, colorido a guache ou têmpera, para ser litografado em sete cores, no máximo: Motivo tirado da flora ou da fauna brasileira.

Formato do papel: 66 x 96 cm.

Os dados necessários serão fornecidos pela Banca Examinadora. Esta parte valerá até cem pontos. Para efeito de correção e julgamento dos trabalhos, a Banca Examinadora deverá observar, entre outros, os seguintes elementos:

a) concepção (expressão de conjunto e de detalhe);

b) técnica e perfeição do desenho;

c) cores (motivo — fundo — harmonia — contrastes);

d) limpeza;

Mínimo de habilitação: 50 pontos.

Parte II — (Desenho a nanquim) constando de:

a) execução de três pequenas legendas, com letras de três diferentes tipos e tamanhos;

b) execução de um pequeno esboço para reprodução em clichê;

c) execução de um gráfico de barras ou setores ou de um cartograma sobre o mapa do Brasil, no qual apareçam os nomes das Unidades Federadas, em letra desenhada sobre fundo colorido com aguada de aquarela.

(Formato do papel: 66 x 96 cm.)

Os dados necessários serão fornecidos pela Banca Examinadora.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

legendas, até 40 pontos;

esboço, até 40 pontos;

gráfico ou cartograma, até 20 pontos.

Mínimo de habilitação: 40 pontos.

Nota final: a nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes, observados os seguintes pesos:

Parte I — 3.

Parte II — 1.

O mínimo de habilitação final, calculado na forma acima, é de 60 pontos.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almojarife de qualquer Ministério.

C. — 45

Os candidatos habilitados no concurso acima referido, beneficiados pelo decreto-lei número 1.936, de 13 de janeiro de 1940, estão convidados a comparecer à Divisão de Seleção do D. A. S. P. (praça Marechal Âncora) dentro de cinco dias a contar da publicação deste edital, com a documentação necessária.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de julho de 1942. — *Moacyr Esberard Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almojarife de qualquer Ministério.

C. — 45

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de Pernambuco, Baía São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais:

Distrito Federal

N. da inscrição — Nome — Média final

143. Paulo Marques Lengruber 76,80

81. Orlando de Noronha Cavalcante.. 72,30

119. Alvaro Lourival Furtado. . . . 71,70

50. André Gerberg 69,70

15. Kleber Mendes Carneiro Leão.. 66,80

54. Armando Theophilo Carneiro da

Cunha. 66,26

2. Não há habilitação nos Estados de Pernambuco, Baía São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

3. Os candidatos constantes da presente relação foram julgados habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

4. A partir da publicação deste edital correrá o prazo de 10 dias previsto no artigo 29, da Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de julho de 1942. — *Moacyr Esberard Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata da concorrência administrativa para consertos e reparos nas dependências sanitárias das oficinas do Jardim Botânico.

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às (15) quinze horas, no gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material, a comissão composta do oficial administrativo — classe I — José do Prado Carvalho e dos escrivães Adão Tavares Laranjeira e Julia Izabel Duarte Siqueira, respectivamente, classe G e E, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para os reparos acima citados. Aberta a sessão compareceram as firmas "A. Ferreira Silva" e "Lucio E. de Souza & Cia. Ltda." que, à vista dos documentos apresentados foram julgadas idôneas. Em seguida foram abertas suas propostas, achadas conforme o edital, rubricadas, reciprocamente, por todos os concorrentes e visadas pelo

Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu, Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão.

Divisão de Material, em 21 de julho de 1942. — José do Prado Carvalho. — Julia Isabel Duarte Siqueira e Adão Tavares Laranjeira. Confere com o original, em 22 de julho de 1942. — Luzia Helena de Fonseca, escrivão XIII. Vistos. — (Assinatura ilegível), chefe de Secção.

PROPOSTAS

Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., estabelecida nesta Capital, no endereço supra, propõem executar para essa Divisão do Material os serviços de consertos e reparos nas dependências sanitárias das oficinas do Jardim Botânico, de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 15 de julho do ano corrente, e constantes das especificações e plantas apresentadas por esse Ministério; no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data da aprovação da concorrência, pelo preço global de 9:650\$0 (nove contos seiscentos e cinquenta mil réis). Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações, plantas e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — Por "Lucio E. de Souza & Cia. Ltda.", Fabio Côrtes Costa.

Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., estabelecida nesta Capital, no endereço supra, propõem executar para essa Divisão de Material os serviços de consertos e reparos nas dependências sanitárias das oficinas do Jardim Botânico, de conformidade com o edital de concorrência.

Preços unitários

Maquinária	300\$0	
Concreto simples e armado	1:500\$0	
Alvenaria	1:800\$0	
Revestimentos	500\$0	
Pavimentação	500\$0	
Cobertura	700\$0	
Revestimentos especiais	1:600\$0	
Esquadrias	850\$0	
Aparelhos e instalações	1:000\$0	
Pintura	500\$0	
Limpeza	200\$0	
Mármore	200\$6	9:650\$0

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — Fabio Côrtes Costa.

A. Ferreira Silva, estabelecido nesta Capital, no endereço acima, propõe executar os consertos e reparos no local mencionado no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1942, às páginas 11.171 e 11.172:

Preços unitários

Concreto simples e armado	213\$0	
Alvenarias	1:160\$0	
Revestimentos — internos e externos	675\$5	
Revestimentos especiais, azulejos, etc.	1:710\$0	
Cobertura e telhado ..	450\$0	
Esquadrias de madeira ..	320\$0	
Ferragens	105\$0	
Escadas	75\$0	
Instalação elétrica e hidráulica	2:255\$0	
Aparelhos sanitários ..	950\$0	
Pinturas e caiações ..	290\$0	
Vidros	52\$0	
Diversos	210\$0	
Limpeza	70\$0	8:535\$5

(Oito contos, quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — A. Ferreira Silva.

Quadro comparativo da concorrência administrativa para consertos e reparos nas dependências sanitárias das oficinas do Jardim Botânico.

Especificações	A. Ferreira Silva	Lucio E. de Souza & Cia. Ltda.	Preço global		Firma preferida
			A. Ferreira Silva	Lucio E. de Souza & Cia. Ltda.	
Concreto simples e armado	213\$0	1:500\$0	8:535\$5	9:650\$0	A. Ferreira Silva
Alvenarias	1:160\$0	1:800\$0			
Revestimentos internos e externos	675\$5	500\$0			
Revestimentos especiais, azulejos, etc.	1:710\$0	1:600\$0			
Cobertura e telhado	450\$0	200\$0			
Esquadrias de madeira	320\$0	850\$0			
Ferragens	105\$0	—			
Escadas	75\$0	—			
Instalação elétrica e hidráulica	2:255\$0	1:000\$0			
Aparelhos sanitários	950\$0	—			
Pinturas e caiações	290\$0	500\$0			
Vidros	52\$0	—			
Diversos	210\$0	—			
Limpeza	70\$0	200\$0			
Maquinária	—	300\$0			
Pavimentação	—	500\$0			
Mármore	—	200\$0			

Divisão do Material, 24 de julho de 1942. Confere. — José do Prado Carvalho, ofam. I. Visto. — (Assinatura ilegível), chefe de Secção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho corrente, página 11.298, para fornecimento e colocação de 34 (trinta e quatro) ve-

deste ano, na conformidade da Portaria n. 140, do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, publicada no *Diário Oficial* de 22-7-42, à página n. 11.491, ficarão abertas as inscrições para prova de habilitação para médicos da Marinha Mercante.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — Casimiro de Mendonça, diretor.

nezas, tipo O.K., no Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Divisão de Obras, 27 de julho de 1942. — I. Barroso, pelo chefe da 1-D. Ob.

Serviço de Saúde dos Portos

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA MÉDICOS DA MARINHA MERCANTE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 1 até 30 de agosto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, e tendo em vista a solicitação telegráfica do senhor delegado no Rio Grande do Norte, fica convidado o Sr. Antonio Lesino Lopes, agente fiscal do imposto do consumo naquele Estado, que se acha atualmente em gozo de licença, a comparecer a

Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, no mais curto espaço de tempo possível, afim de tratar de assunto de seu interesse. P. 59.227-42.

S. P., 28-7-42. — *Lauro Bôamonte*, diretor.

Pelo presente edital e de ordem do senhor diretor do Serviço do Pessoal, ficam convidados

a comparecer a Secção Administrativa deste Ministério, com a possível urgência, afim de completarem declarações já prestadas, os senhores Djalma Pereira e Ivan de Souza Peganha candidatos, classificados no concurso para a série funcional de servente. Proc. número 36.730-42.

S. Administrativa do Ministério da Fazenda, 29-7-42. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico ao Sr. Fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Daniel Corrêa & Cia.	450.410	F. 476	24-7-1942	3-8-1942
Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação a L.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.				
A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.				
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — <i>Augusto Barata</i> , diretor da D.R.E.				

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cuja especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- 101.003 — Cilindros "Neuphonic" para máquina.
 105.080-A — Manômetro, etc.
 107.223 — Drogas.
 107.224 — Pasta de oleado, etc.
 131.035 — Cestos de cime, etc.
 133.080 — Seringa de vidro nua, para injeção.
 234.116 — Produtos químicos.
 234.118 — Algodão em pasta, etc.
 267.024 — Relógio de ponto, etc.
 413.142 — Bancada de aço, etc.
 421.032 — Papel heli gráfico, etc.
 421.039 — Arreio, etc.
 421.041 — Ferradura para cavalo, etc.
 423.019 — Água oxigenada, etc.
 450.129 — Tinta para escrever, etc.
 601.309 — Prego de aço, etc.
 601.312 — Ilhoses de latão, etc.
 601.315 — Cat-gut simples.
 601.317 — Arreio p/carroça de um animal.

Em 28 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 27 DE JULHO DE 1942 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

- N. 019.480-B — Alberto d'Almeida & Companhia Ltda.
 N. 019.481-B — Armando Busseti & Companhia Ltda.
 N. 019.482-B — Almeida Fontes & Companhia Ltda.
 N. 019.483-B — Antonini, Rubino Ltda.
 N. 019.484-B — Auto-Asbestos S. A.
 N. 019.485-B — Abilio F. Magalhães & Comp.
 N. 019.486-B — A. J. Teixeira & Comp.
 N. 019.487-B — Abilio Monteiro & Irmãos.
 N. 019.488-B — Alberto Martins & Comp.
 N. 019.489-B — Barbará & Comp. Ltda.
 N. 019.490-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
 N. 019.491-B — Casa Lohner S. A. Médico-Técnica.
 N. 019.492-B — Companhia Usinas de Sergipe.
 N. 019.493-B — Cardinale & Comp.

N. 019.494-B — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.

N. 019.495-B — Companhia Química "Merck" Brasil S. A.

N. 019.496-B — Charron Auto-Peças Ltda.

N. 019.497-B — Fonseca, Almeida & Companhia Ltda.

N. 019.498-B — Ferreira Passarello & Companhia Ltda.

N. 019.499-B — Gonçalves Fonseca & Comp.

N. 019.500-B — Heitor, Ribeiro & Comp.

N. 019.501-B — J. Pinho & Moraes.

N. 019.502-B — J. C. Miranda & Comp. Ltda.

N. 019.503-B — J. Soares Ferreira & Comp.

N. 019.504-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.

N. 019.505-B — Lopes, Corrêa & Comp.

N. 019.506-B — Parke, Davis & Comp.

N. 019.507-B — Renato Alves de Sá.

N. 019.508-B — Souza, Vieira & Comp.

N. 019.509-B — Soares Lavrador & Companhia Ltda.

N. 019.510-B — Santos & Ventura Ltda.

N. 019.511-B — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A.

N. 019.512-B — Soc. Anônima "Casa Pratt".

N. 019.513-B — Willmann, Xavier & Comp.

Cheques emitidos nesta data: 34. correspondentes a 65 faturas, no valor de 337.507\$0. —

Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido d. Veturia Augusta Ferreira de Melo, a recolher aos cofres públicos, dentro do prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei, a importância de 262\$1.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 28 de julho de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe do Serviço, pelo presente, fica o Sr. Horácio José de Lemos convidado a comparecer a esta repartição, no edifício Andorinha, 6º andar sala 616, a fim de entregar os documentos retirados sob recibo do processo n. 98.812-39 que aguarda solução neste Serviço.

Serviço Regional, em 28 de junho de 1942. — *A. Moraes*, esc. XV.

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (UNÁRIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na praia da Covanca ou dos Tamoios, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719.85m2 — confrontações: Norte (fundo) o alodial, ou, melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (a o direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — par o edital de foramento n. 6, publicado às páginas 41 015, do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 74.314-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — *Beatriz Luiza dos Santos Dias*, dat. G.

Diretoria do Tesouro

Alfândega de Niterói

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de prévio aviso n. 1, com o prazo de trinta dias, publicado no *Diário Oficial*, Secção I, de 28 do corrente, à página 11.827.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo

(Venda de retalhos e resíduos)

I. De ordem do Sr. tenente-coronel chefe do Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo, faço saber aos interessados que, na sede do Estabelecimento, à rua Conselheiro Brotero n. 475, Barra Funda, São Paulo, achase a venda pela melhor oferta, o seguinte material:

- Retalhos de tecidos de algodão.
- Retalhos de tecidos de lã.
- Retalhos de lona.
- Retalhos de couro.
- Retalhos de cinta para calção.
- Papéis velhos.

II. As propostas com os preços oferecidos por tenso e em algarismos, devem ser endereçadas em sobre-carta fechada, ao senhor tenente-coronel chefe do Estabelecimento e entregue no Almoxarifado até às 14 horas do dia 3 de agosto próximo no vindouro.

São Paulo, 22 de julho de 1942. — *José de Andrade*, 1º tenente I. E. Almoxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública n. 9-42, para execução da estrutura em concreto armado e alvenaria, das obras do Presídio do Distrito Federal.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 1942, às 14 horas, reuniu-se neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; Edmundo Gouveia Cardillo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, para, nos termos do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* n. 158, de 9 de julho de 1942, às páginas 10.884-10.885, proceder ao recebimento das propostas para execução da estrutura em concreto armado e alvenarias do Presídio do Distrito Federal.

Estando presentes as firmas: Cavalcanti, Junqueira S. A.; A. Cardozo & Comp. Ltda.; Companhia Brasileira de Estradas e Edificações; Santos e Monteiro Ltda.; Edgard M. Rodrigues & Companhia Ltda.; foi, pelo presidente da Comissão, aberta a sessão e recebidos os invólucros de que trata a condição segunda do edital de concorrência, os quais se achavam fechados e lacrados.

A Comissão passou imediatamente à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, após o que foram julgadas idôneas as firmas concorrentes.

Ato contínuo, de acordo com a cláusula 10.^a do edital, foram abertas as propostas contidas no segundo invólucro, lidas em voz alta, apresentando o seguinte resultado:

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações — 1.267:382\$0.

Edgard M. Rodrigues & Comp. Ltda. — 1.404:324\$6.

Santos e Monteiro Ltda. — 1.132:643\$5.

A. Cardoso & Comp. Ltda. — 1.124:339\$3.

Cavalcanti, Junqueira S. A. — 1.071:432\$0.

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias, pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

Juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as propostas publicadas no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de julho de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Edmundo Gouveia Cardillo — Luiz José Pereira das Neves.

PROPOSTAS

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações, com escritório à rua México n. 164, 4.^o andar, salas 43, 44 e 45, vem formular a proposta para execução de estruturas de concreto armado e alvenarias, do edifício de Administração e do Auditorium e de muralhas de armo, do Presídio do Distrito Federal, à rua Frei Caneca, nas condições seguintes:

1. A Companhia submete-se integralmente à todas as disposições do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1942 e das especificações, bem como, compromete-se a executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e plantas, fornecidos pelo Serviço de Obras.

2. O preço global dos serviços será de 1.267:382\$0 (mil duzentos e sessenta e sete contos e trezentos e oitenta e dois mil réis), de acordo com o orçamento seguinte:

Cavas para fundações, 750 m3 a 12\$400.....	9:500\$000
Aterro entre baldrame, 1.600 m3 a 10\$200.....	16:320\$000
Concreto ciclópico, A200, 280 m3, a 18\$4000.....	51:520\$000
Concreto armado A300 (para edifícios), 885 m3, a 27\$8000.....	246:030\$000
Concreto armado A280 (para muralhas), 600 m3 a 27\$4000.....	164:400\$000
Ferro de 3/16", 1/4" e 3/8" (mão de obra), 39.670 kg, a \$370.....	14:678\$000
Ferro de 1/2", a 7/8" (mão de obra), 86.100 kg a \$370.....	31:857\$000
Formas (para edifícios), 11.300 m2 a 31\$800.....	359:340\$000
Formas (para muralha), 6.200 m2 a 22\$300.....	138:260\$000
Juntas de dilatação, 68 m2 a 23\$500.....	1:598\$000
Alvenaria de uma vez (argamassa e mão de obra), 3.250 m2, a 8\$0.....	26:000\$000
Alvenaria de 1/2 vez (argamassa e mão de obra), 880 m2 a 7\$2.....	6:336\$000
Cobertura, 2.250 m2 a 6\$5000.....	146:250\$000
Tacos para alvenarias, 880 unidades a \$800.....	704\$000
Rufos, 22,00 ml a 67\$000.....	1:474\$000
Calhas, 310,00 ml a 137\$000.....	42:470\$000
Condutores, 150,00 ml a 38\$000.....	5:700\$000
Caixas receptoras de águas pluviais, 21 unidades a 245\$000.....	5:145\$000
Total.....	1.267:382\$000

3. O prazo de execução de todos os serviços acima especificados, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a assinatura do contrato. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942 — Companhia Brasileira de Estradas e Edificações. — (Assinatura ilegível), diretor presidente.

Proposta de Edgard M. Rodrigues & Comp. Ltda., para as obras em concorrência de execução de estrutura em concreto armado e alvenaria das obras do Presídio do Distrito Federal.

1. Os proponentes declaram que se submetem à todas as condições do edital de concorrência.

2. O prazo para execução das obras é de 240 (duzentos e quarenta) dias.

3. O preço para execução das obras, de acordo com o quadro orçamentário é de 1.404:324\$6 (mil cento e quatro contos trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos réis).

4. Quadro orçamentário.

Serviços

Cavas, metro cúbico.....	750	9\$000	6:750\$000
Aterro, metro cúbico.....	1.600	16\$000	25:600\$000
Concreto ciclópico A-200, metro cúbico.....	280	18\$5000	51:800\$000
Concreto armado A-300, metro cúbico.....	885	247\$000	218:595\$000
Concreto armado A-380, metro cúbico.....	600	263\$000	157:800\$000
Ferro 3/16", 1/4", 3/8", quilograma.....	39.670	\$680	26:975\$000
Ferro 1/2" a 7/8", quilograma.....	86.100	\$700	60:270\$000
Formas, metro quadrado.....	11.500	19\$000	211:700\$000
Formas, metro quadrado.....	6.200	17\$000	105:400\$000
Juntas de dilatação, metro quadrado.....	68	6\$5000	4:420\$000
Alvenaria uma vez, metro quadrado.....	3.250	10\$800	35:100\$000
Alvenaria meia vez, metro quadrado.....	880	8\$800	7:740\$000
Cobertura, metro quadrado.....	2.250	51\$000	114:750\$000
Tacos para alvenaria, um.....	880	\$350	308\$000
Rufos, metro linear.....	22	38\$000	836\$000
Calhas, metro linear.....	310	161\$000	49:910\$000
Condutores, metro linear.....	150	83\$000	12:450\$000
Caixas receptoras, uma.....	21	520\$000	10:920\$000
Total.....			1.404:324\$600

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — (Assinatura ilegível).

Vimos apresentar a V. Ex. a nossa proposta para execução das obras a que se refere o edital de concorrência pública no *Diário Oficial* de 13 de julho do corrente ano — execução de estruturas em concreto armado e alvenarias nas obras do presídio do Distrito Federal;

a) declaramos inteira submissão às condições da concorrência.

b) executaremos as obras dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data da assinatura do contrato;

c) executaremos as obras pelo preço global de 1.132:643\$5 (mil cento e trinta e dois contos seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos réis);

d) os preços unitários são os constantes do quadro anexo que, em 4 dias, acompanha a presente proposta.

Apresentamos a V. Ex., nesta oportunidade, os protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — Santos & Monteiro Ltda.

Concorrência pública n. 9-42, para execução de estruturas em concreto armado e alvenarias nas obras dos presídios do Distrito Federal.

-QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Cavas para fundações, M3.....	750	7\$000	5:250\$0
Aterro entre baldrame, M3.....	1600	17\$000	27:200\$0
Concreto ciclópico A-200, M3.....	280	178\$000	49\$840\$0
Concreto armado A-300, M3.....	885	255\$000	225:675\$0
Concreto armado A-280, M3.....	600	268\$000	160:800\$0
Ferros 3/16", 1/4", 3/8", Kg.	39.670	\$650	25:785\$5
Ferros 1/2", 2 7/8", Kg.	86.100	\$650	55:965\$0
Formas, m2.....	11.300	21\$000	237:300\$0
Formas, m2.....	6.200	18\$000	111:600\$0
Juntas de dilatação, m2.....	68	42\$000	2:856\$0
Alvenaria de uma vez, m2.....	3.250	10\$800	35:100\$0
Alvenaria de meia vez, m2.....	880	9\$800	8:624\$0
Cobertura, m2.....	2.250	50\$000	112:500\$0
Tacos para alvenaria, um.....	880	\$400	352\$0
Rufos, M1.....	22	58\$000	1:276\$0
Calhas, M1.....	310	160\$000	49:600\$0
Condutores, M1.....	150	80\$000	12:000\$0
Caixas receptoras, um.....	21	520\$000	10:920\$0
Total.....			1.132:643\$5

Importa o presente orçamento em mil cento e trinta e dois contos seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — Santos & Monteiro Ltda.

A. Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos à rua São Pedro número 188, nesta Capital, com negócios de arquitetura e construções, servem-se desta para apresentar a V.S. a proposta para a execução de estruturas em concreto armado e alvenarias das obras do Presídio do Distrito Federal, de conformidade com a concorrência pública número 9-42, publicada no *Diário Oficial*, Secção 1, de 9 de julho de 1942, às fls. 10.884 e 10.885, pelo preço global de 1.124:339\$3 (mil cento e vinte e quatro contos, trezentos e trinta e nove mil e trezentos réis), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência, obedecendo ao seguinte quadro demonstrativo:

Código	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço do item
11.4.2	Cavas para fundações,	m3	750	8\$000	6:000\$0
11.6.2					
11.9.3					
11.9.4	Aterro entre baldrame	m3	1.600	16\$000	25:600\$0
111.2.1	Concreto ciclópico A-200	m3	280	189\$000	52:920\$0
111.3 a 111.6	Concreto armado a-300 (para edificio)	m3	885	260\$000	230:100\$0
111.7.2	Concreto armado A-280 (para muralha)	m3	600	270\$000	162:000\$0
111.10	Ferro de 3/16", 1/4", 3/8", mão de obra	kg	39.670	\$590	23:405\$3
III.10	Ferro de 1/2" a 7/8" (mão de obra)	kg	86.100	\$600	51:660\$0
III.II.1A	Formas para edificios	m2	11.300	19\$800	223:740\$0
III.II.1B	Formas para muralhas	m2	6.200	19\$000	117:800\$0
III.14	Juntas de dilatação	m2	68	32\$000	2:176\$0
IV.7.1	Alvenaria de uma vez (argamassa e mão de obra)	m2	3.250	11\$000	35:750\$0
IV.7.2	Alvenaria de 1/2 vez (argamassa e mão de obra)	m2	880	9\$000	7:920\$0
X.1	Cobertura	m2	2.250	48\$000	108:000\$0
XII.1.10	Tacos para alvenaria	Um	880	\$500	528\$0
XVI.8.1	Rufos	M1	22	40\$000	890\$0
XVI.8.2	Calhas	M1	310	170\$000	52:700\$0
XVI.8.3	Condutores	M1	150	83\$000	12:450\$0
XVI.8.4	Caixas receptoras de águas pluviais	Um	21	510\$000	10:710\$0
Total					1.124:339\$3

(Mil cento e vinte e quatro contos, trezentos e trinta e nove mil e trezentos réis).

Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — A. Cardoso & Comp. Ltda.

Cavalcanti, Junqueira S. A., com escritório de engenharia e construções à avenida Almirante Barro n. 97-6.º pavimento, nesta Capital, propõe executar as estruturas de concreto armado e alvenarias nas obras do Presídio do Distrito Federal, de acordo com o Edital de Concorrência n. 9-42, publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1942, págs. 11.084, 11.085 e 11.086, plantas, especificações fornecidas pelo Escritório de Obras e mediante as seguintes condições:

1. Preço global de acordo com o orçamento detalhado anexo réis 1.071:432\$0 (mil e setenta e um contos quatrocentos e trinta e dois mil réis).

2. Prazo — 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos para a integral terminação dos trabalhos consignados no orçamento detalhado anexo.

3. A proponente declara que se submete inteiramente a todas as condições estipuladas no Edital de Concorrência.

Especificações — Unidade — Quantidade — Preço unit. — Importância

Orçamento detalhado para a execução de estruturas em concreto armado e alvenarias nas obras dos presídios do Distrito Federal:

Cavas para funções	m3	750	10\$000	7:500\$0
Aterro entre baldrame	m3	1.600	12\$000	19:200\$0
Concreto ciclópico A-200	m3	280	178\$000	49:840\$0
Concreto armado A-300 (para edificios)	m3	885	245\$000	216:825\$0
Concreto armado A-280 (para muralhas)	m3	600	265\$000	159:000\$0
Ferro de 3/16", 1/4", 3/8" (mão de obra)	kg	39.670	\$600	23:802\$0
Ferro de 1/2" a 7/8" (mão de obra)	kg	86.100	\$600	51:660\$0
Formas (para edificios)	m2	11.300	20\$000	226:000\$0
Formas (para muralhas)	m2	6.200	15\$800	97:960\$0
Juntas de dilatação	m2	68	70\$000	4:760\$0
Alvenaria de uma vez (argamassa e mão de obra)	m2	3.250	10\$400	33:800\$0
Alvenaria de meia vez (argamassa e mão de obra)	m2	880	8\$000	7:040\$0
Cobertura	m2	2.250	46\$000	103:500\$0
Tacos para alvenarias	un	880	\$500	440\$0
Rufos	ml	22	55\$000	1:240\$0
Calhas	ml	310	150\$000	46:500\$0
Condutores	ml	150	80\$000	12:000\$0
Caixas receptoras de águas pluviais	un	21	495\$000	10:395\$0
Total				1.071:432\$0

Total

Cavalcanti, Junqueira S. A. — (Assinatura ilegível).

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Aprovados: Luigi Propato, Pierci Archer Third, Fernando Santoja Bréa, Teodor Gabrys, Samuel da Silva Tavares, Fritz von Doelinger, Zenith Sellack dos Santos, Luiz Mateia Condor Filho, José Flavio, Raymundo Nazareth Pinto.

Reprovados: 3.

Inspetoria do Tráfego, 29 de julho de 1942. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Ônibus:

Emp. de Ônibus de Luxo Ltda., n. 967 — Art. 6.º n. 14.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C.N.T.).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS (15), NA FORMA ABAIXO:

O Capitão de Mar e Guerra Américo de Araujo Pimentel, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, faz saber a quem interessar possa, que o Tribunal Marítimo Administrativo, por acórdão de 29 de maio de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho do corrente, proferido nos autos do processo n. 601, referente à colisão do navio motor nacional "Carioca", com a defesa do cais das Docas do Lloyd Brasileiro P.N., em 20 de janeiro do corrente ano, quando atracava, resolveu julgar o acidente como resultante de causa fortuita, ordenando, assim, o arquivamento do processo. E para ciência de terceiros interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1942. Eu, Nelson Gomes da Silva, auxiliar de escritório IX, o fiz. E eu, O. Saboya, oficial administrativo servindo de secretário, o subscrevi. — *Américo de Araujo Pimentel*, juiz relator.

Comissão de Processo Administrativo

Pelo presente, fica intimado o arquivista, classe E, interino, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, Alberto Francisco de Castro, a comparecer à Divisão do Pessoal Civil deste Ministério, no prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste edital, afim de prestar depoimento, como indiciado, no processo administrativo a que responde e que foi mandado instaurar pela Portaria n. 4, de 15-7-42, do Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal.

Comissão de Processo Administrativo, na sala do Arquivo da Divisão do Pessoal Civil (D.P.7) do Ministério da Marinha, no Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1942. — *Orbelio Teixeira Pinto*, oficial administrativo, classe I, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Auto de constatação de infração n. 904

José de Brito, estabelecido à rua Silva Teles n. 18, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8.º e 17.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, ter afixado uma taboleta nas obras de acréscimo no armazém da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem se achar habilitado perante este Conselho, ao exercício da Engenharia, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 8.º e 17.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 6.º, alíneas I e II do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, a fazer o registro de que trata o artigo 8.º, já mencionado, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala n. 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38.º, letra "b", do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Jayme Bernardot Ferreira*.

1.ª testemunha, *Evander Piffer*.

2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Departamento Nacional do Trabalho**Inspetoria**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.280 — Rubem Teixeira.
- N. 2.753 — Fab. Calçados Lemice Ltda.
- N. 2.772 — Isaac Brunschtein.
- N. 2.773 — Antonio Brum Bittencourt.
- N. 2.776 — Irmãos Henriques.
- N. 2.777 — Ferreira Strecht.
- N. 2.778 — João Martins Coelho.
- N. 2.779 — Joaquim Marques.
- N. 2.801 — Abel da Silva Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Dr. Decio Parreira*, inspetor-chefe.

NOTIFICAÇÕES

Sr. Albino Marques d'Oliveira — Rua Marechal Cantuária n. 178 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.201/42, foi essa firma multada em 50\$00 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do

estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 20 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Augusto Corrêa & Irmão — Rua dos Romeiros n. 2 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.227/42, foi essa firma multada em 50\$00 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sra. Luiza Blanca Garate — Av. Niemeyer n. 105 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.006/42, foi essa firma multada em 50\$00 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942 — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Antonio Alves de Araujo — Av. Paulo de Frontin n. 516-F — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.000/42, foi essa firma multada em 50\$00 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942 — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Srs. A. Nunes & Costa — Rua Visconde de Pirajá n. 558-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.143/42, foi essa firma multada em 50\$00 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do

estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942 — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Genesio Gouveia & Cia., Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º, sala 211 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.608-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, de que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Germano Brandão, rua Santa Luiza número 36-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.971-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Pelo presente edital fica notificada a firma Cia. Carioca de Artes Gráficas (DNT-30.188 de 1941), a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas,

exceto aos sábados, afim de cumprirdes o que dispõe o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942 (Lei do Selo).

Inspetoria, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Pelo presente edital fica notificada a firma José ou Joseph Harouche a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar, do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, quanto ao processo DNT-19.504-41.

Em 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Emeterio Rioja, anteriormente estabelecida à rua Barão do Flamengo n. 20, nesta Capital, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas exceto aos sábados, afim de tratar de assunto de seu interesse (DNT 19.981-40).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Laboratórios de Quimioterapia Ltda. a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à lei do selo, quanto ao processo DNT 9.250-42.

Em 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sanatório Henrique Roxo — Avenida Sete de Setembro n. 64 — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.017-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no artigo 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será permitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, pa-

rágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Abreu, Almeida & Esteves — Avenida Graça Aranha n. 18 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.471-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José da Fonseca, rua Licínio Cardoso n. 281 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.779-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — (assinatura ilegível), pelo inspetor chefe. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Mansur Ibrahim Kedi, rua General Sampaio n. 42 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.731-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

Diário Oficial de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — (assinatura ilegível), pelo inspetor chefe. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Silva Gonçalves & Comp., rua S. Pedro n. 159 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 951-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — (assinatura ilegível), pelo inspetor chefe. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José Nunes, Praça Engenho Novo n. 22 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 643-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — (assinatura ilegível), pelo inspetor chefe. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. M. Gonçalves, rua Engenho de Dentro, 17 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.705-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Gomes & Lopes, rua 23 de Agosto n. 32 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.953-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Pelo presente edital fica notificada a firma Publicações Pan-Americana Ltda. a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, quanto ao processo DNT n. 24.719-41.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Dante & Guerino Panfili, rua Etelvina n. 1 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.337-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Gomes & Vasconcellos, rua Sete de Setembro, 181 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 805-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Manoel Ferreira, Estrada Nazareth, 714 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.576-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Martins & Silva, avenida Suburbana número 7.420 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.106-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José Nunes, praça Engenho Novo, 22 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.330-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. M. Gomes & Sobrinhos Ltda. — Rua dos Romeiros n. 4-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.048/42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Lopes — Rua João Vicente 1.171, — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.630/42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Mercearia e Bar Dois Irmãos Ltda. — Rua Almirante Alexandrino n. 888 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.701-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Eduardo Lois Blanco — Rua Marcílio Dias n. 38 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 32.744/41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Higino F. de Figueiredo & Cia., rua Frei Caneca n. 183 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.732-41, foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. M. J. Bezerra, Montenegro & Cia., Rua 24 de Maio, 428 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.118-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Rubino, rua das Marrecas, 15 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.176-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sra. Lidia Cantinho, avenida Mem de Sá número 60 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.080-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Domingos Gonçalves & Cia. — Rua da Passagem n. 15 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.166-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Segadaes — Rua Uruguiana ns. 23-25 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.373-42, foi essa firma multada em

1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Padrão Mello & Cia. — Praça Mauá número 73 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.408-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Aniceto Lopes — Avenida Suburbana n. 2.273 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 943-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Russo Conde & Cia.

Rua Teodoro da Silva n. 881

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 291-42, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Alves Poiava & Cia.

Av. Marechal Floriano n. 18

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.024-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12 do mencionado de-

creto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Cyro Freire dos Santos

Rua da Alfândega n. 197

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.825-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Antonio Fernandes de Almeida

Rua Barão de S. Francisco n. 397

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 157-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 5.º e 36 § 6.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Jayme Fuks.

Rua Uranos, 1.365-B — Loja.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.529-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José Francisco Dias.

Rua do Livramento, 175.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.147-42, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Joaquim Ferreira,
Praia de Botafogo, 446.
Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.939-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. M. Souza Moura & Cia.
Rua Barão de Mesquita, 78-A.

Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.747-41 que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José da Silva Praca.
Rua Arquias Cordeiro, 596-A.
Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 983-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Tufi & Jacob.
Rua Leopoldina Rego, n. 406.
Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.519-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Abreu Almeida & Esteves.
Avenida Graça Aranha, n. 18.
Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.472-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do dis-

posto no art. 5.º parágrafo 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sra. Margarida Ferreira.
Rua dos Romeiros n. 32.
Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.795-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Baptista Teixeira Segundo.
Rua Uranos, n. 1.327.
Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.535-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Wong Son & João Livi, rua Senador Eusébio n. 23 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.398-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Hasigawa & Kamei, rua Barão de Mesquita n. 932 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.759-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Abilio Domingues Leitão, rua General Caldwell n. 124 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.037-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Hermes Stoltz & Cia., Avenida Rio Branco ns. 66-74 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.952-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Valente & Barbosa, rua do Rosário n. 74 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.574-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Casa Juju de Registradores Ltda. — rua Buenos Aires n. 259 — Nesta

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.568-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Angelo Paz Montero & Irmão — Rua Buenos Aires n. 245 — Nesta

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.560-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia

desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Couto & Irmão — Rua Santa Luzia número 684 — Nesta

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.208-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sra. Dejanira Duarte Freitas — Avenida Rio Branco n. 147, 1.º andar — Nesta

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.998-42 que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Samuel Marques & Filho — Praça 3 de Maio n. 5 — Nesta

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.672-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Joaquim Inojosa de Andrade — Rua da Constituição n. 38 — Nesta

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 17.952-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Paschoal Barbute — Rua José dos Reis n. 180 — Nesta

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 1.099-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do men-

cionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Nicola Fittipaldi & Cia. — Rua Frei Caneca n. 138 — Nesta

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 32.905-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Pelo presente edital, fica notificada a firma A. Rincon Lopes a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser cumprida a lei do selo, conforme despacho proferido no processo DNT 5.137-38.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando* inspetor.

Sr. Euclides Ferreira da Silva — Vila Hipica (Jockey Clube) — Nesta

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.528-40, foi essa firma multada em

100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no art. 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Cezar Ganem — Rua Miguel Couto número 69 — Nesta

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.512-41 foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Baptista — Estrada do Retiro n. 5 — Nesta

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.950-42, foi essa firma multada em réis 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu

Jurisprudência Fiscal

COLEÇÃO DE ACORDAOS

DOS

CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

E

SUPERIOR DE TARIFA

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 5\$0

Vol. II — 6\$0

Vol. III — 5\$0

Vol. IV — 6\$0

Vol. V — 8\$0

Vol. VI — 8\$0

Vol. VII — 8\$0

À VENDA :

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Antonio Dias — Rua Dias Ferreira número 247 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.849-42, foi essa firma multada em réis 50\$00 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Silva Lacerda & Companhia — Rua das Marrecas n. 40 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.980-42, foi essa firma multada em réis 50\$00 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no parágrafo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do artigo 2.º do parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. João Leite Almeida — Rua Desembargador Izidro n. 7-A.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.309-42 foi essa firma multada em réis 50\$00 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Carioca Cansas Ltda. — Rua 13 de Maio n. 41, sobrado — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.655-42, foi essa firma multada em 200\$00 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 por haver infringido o disposto nos artigos 5.º e 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 21 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Manoel A. Carvalho — Avenida Amaro Cavalcanti, n. 1.815 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.663-41, que lhe impôs a multa de 100\$00 (cem mil réis), prevista no art. 15, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Antonio Fonseca Pereira — Avenida Antenor Navarro, n. 526 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 33.235-41, que lhe impôs a multa de 50\$00 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Aldo Rasso — Avenida Atlântica, número 1.046 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.133-42, que lhe impôs a multa de 50\$00 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Djalma da Rocha Vaz — Estrada do Areal, n. 1.486 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.468-42, que lhe impôs a multa de 50\$00 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Antonio Ferreira Segundo — Avenida N. S. Copacabana, n. 652 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 721-42, que lhe impôs a multa de 50\$00 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Manoel Alves Silva.
Rua Marechal Cantuária n. 148-A. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo nú-

mero 3.500-42, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do dec. n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no dec. n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Anad Sang.

Rua Uranos n. 1.377-A. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 2.528-42, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do dec. n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no dec. n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Feliciano Gonçalves Coelho.

Rua D. Amelia n. 1 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 2.600-42, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do dec. n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no dec. n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Rubens e Davi.

Rua General Polidor n. 164-B. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 3.202-42, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do dec. n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no dec. n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Carvalho & Caetano.

Rua Leite Ribeiro n. 4. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 439-42, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do dec. n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no dec. n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Bar Caipira Ltda. — Rua Maranguape n. 8 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.303-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Oscar Pinto — Estrada Intendente Magalhães n. 3.542 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.352-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Empresa Bars Diversões Sbarra Ltda. — Travessa Polucena n. 25 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.323-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. M. J. Bezerra, Montegro & Cia. — Rua Vinte e Quatro de Maio n. 428 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 878-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Rodrigues, Irmão & Cia. — Rua Barão de São Francisco n. 399 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 154-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Revendedora Sbarra Limitada. — Rua 4 de Novembro n. 231-B e Q — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.049-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Hintz Paulino da Silveira — Avenida 1.º de Maio n. 20 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.342-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Frigorífico Kicê Limitada — Avenida N. S. de Copacabana n. 1.033 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 722-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Samuel Marques & Filho — Praça 3 de maio n. 5 — Campo Grande — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.612-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Celestino Corrêa & Cia. — Rua Silva Cardoso n. 171 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.340-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado o Sr. José Bernstein & Cia., domiciliado à rua Magalhães n. 14-A., para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas, do dia 25 do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por Honorina Calonesi, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V.S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Maria Helena Gilahy de Alencastro*, secretária.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE IMPORTÂNCIA GLOSADA

De acordo com o resolvido por este Tribunal em sessão de 26 de maio próximo findo, fica intimado o engenheiro Agenor dos Santos Reis, ex-condutor de 1.ª classe da Fiscalização dos Portos do Ceará (Departamento Nacional de Portos e Navegação) e aposentado no cargo da classe I, da carreira de engenheiro (DNPN-DNOS), do quadro I, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a quantia de um conto duzentos e oitenta mil réis (1:280\$0), correspondente à glosa ordenada pelo mesmo Tribunal por decisão de 18 de maio de 1936 proferida no julgamento do processo de comprovação do adiantamento de 57:415\$8, recebido da Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em 30 de junho de 1938, sob as penas da lei. — Secretaria do Tribunal de Contas, em 1 de julho de 1942.

Secretaria do Tribunal, 2 de julho de 1942. — *Segismundo Soares Baptista*, diretor da Secretaria.

Proc. n. 6.014-41.

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Jacob Polacow, agrônomo cafeicultor, da classe K, servindo na estação Experimental Central do Café de Botucatu, Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto duzentos e trinta e cinco mil réis (1:235\$0), alcance apurado no processo n. 6.014-41 de tomada de suas contas, pela aplicação do adiantamento de 6:600\$0, que recebeu em 17 de agosto de 1937, para despesas no terceiro trimestre do dito ano e a cujo pagamento foi condenado por acordo de 5 de maio de 1942, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 26 de junho de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 3, 17 e 30 de julho).

BANCO DO BRASIL, S. A. **Carteira de Exportação e Importação**

AVISO N. 36

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AO REGIME DE QUOTAS

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, torna público, para conhecimento dos interessados que, segundo comunicação recebida das autoridades americanas, foram incluídos no regime de quotas, em relação ao Brasil, para o terceiro trimestre do corrente ano, mais os seguintes produtos:

Grupo "A"

Produtos e materiais que já estavam em quota no segundo trimestre e que permanecem sob o mesmo regime no terceiro trimestre, em relação aos quais, de acordo com o aviso n. 30, o prazo para a apresentação dos "Certificados de Necessidade" já expirou no dia 10 de julho corrente:

FERR. E AÇO:	IRON AND STEEL:	
Arame farpado	Barbed wire	4,540,392 kgs.
Arame nu, simples	Plain wire	1,394,336 kgs.
Arame (outros tipos de arame e manufaturas)	Other wire and manufactures	(a)
Aros e eixos para rodas	Car wheels tires and axles	169,643 kgs.
Barras e vergalhões para concreto armado	Concrete reinforcements bars and rods	(a)
Barra e vergalhões (outras...)	Other bars and rods	1,888,749 kgs.
Chapas (grossas)	Plates	189,693 kgs.
Chapas e tiras galvanizadas	Galvanized sheets and strip	1,382,542 kgs.
Chapas e tiras pretas	Black sheets and strip	(a)
Ferro gusa	Pig iron	(a)
Lingotados, lupas, lingotes, etc.	Ingot, blooms, billets, etc.	50,803 kgs.
Pecas forjadas	Forgings	85,275 kgs.
Pecas fundidas	Castings	120,655 kgs.
Perfis para estrutura	Structural shapes	2,713,375 kgs.
Trilhos	Rails	3,761,417 kgs.
Materiais fixos ferroviários (outros)	Other railway track material	2,863,060 kgs.
Tubos (acessórios para...)	Pipe fittings	547,937 kgs.

Tubos e acessórios de ferro fundido	Cast iron pipe and fittings	2,450,293 kgs.
Tubos de aço costurados	Welded (steel) pipe	2,592,720 kgs.
Tubos de aço sem costura	Seamless (steel) pipe	1,352,605 kgs.
DIVERSOS:	OTHER MATERIALS:	
Plásticos de nitrato de celulose	Cellulose nitrate plastic	347 kgs.
Polpa de madeira	Wood pulp	8,051,223 kgs.
Resinas sintéticas de alkyd	Alkyd synthetic resins	2,095 kgs.
Resinas sintéticas de uréia	Urea synthetic resins	9,344 kgs.
Resinas sintéticas (outras...)	Other synthetic resins	692 kgs.
Sulfato de cobre	Copper sulphate	191,415 kgs.

Grupo "B"

Produtos que passaram para o regime de quotas no terceiro trimestre, em relação aos quais, de acordo com o Aviso n. 30, serão recebidos "Certificados de Necessidade" até o dia 9 de agosto próximo vindouro:

Criolite	(a)
Clorato de potássio	(a)
Estanho em blocos, barras, etc.	262,700 kgs.
Estanho em manufaturas exceto folha de Flandres	(a)
Mica em folhas (para electricidades)	(a)
Mica em folhas, para fins estratégicos	(a)
Mica pulverizada	5,670 kgs.
Mica reconstituída	1,134 kgs.
Polpa de algodão	(a)

(a) Não foi fixada quota alguma, tendo sido porem, estabelecida uma permissão de caráter especial, para as necessidades de emergência das repúblicas americanas.

Nota importante: Para os produtos e materiais acima relacionados, em ambos os grupos, com a letra "a", Carteira de Exportação e Importação só considerará pedidos que tiverem sido feitos à base de média anual do último quadriênio (1938-1941).

Em 24-7-42.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviços Gerais de Administração

PROVA DE HABILITAÇÃO DE PERFURADOR EXTRAORDINÁRIO 50

Faço público a abertura, pelos Serviços Gerais de Administração, das inscrições à prova de habilitação para admissão de Perfurador Extranumerário 50, de máquinas Hollerith, numéricas e alfabéticas. (A categoria de extranumerário equivale no IPASE à de extranumerário no Serviço Público, com os mesmos direitos e deveres).

2 — As inscrições ficarão abertas a partir do dia 3 de agosto e se encerrarão às 12 horas do dia 9 desse mês.

3 — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 17 anos e menores de 31.

4 — O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas apropriadas.

5 — Cobrar-se-á uma taxa de 10\$0 por inscrição.

6 — A prova será realizada de acordo com as normas fixadas em Instruções que serão distribuídas aos candidatos, e compreenderá duas partes:

a) português e aritmética;

b) perfuração de cartões: numérica ou alfabética.

7 — O diretor dos Serviços Gerais de Administração presidirá à execução da prova e será auxiliado por uma comissão de funcionários.

8 — Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

9 — Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor dos SG, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados.

10 — Os candidatos habilitados deverão apresentar, por ocasião da posse, os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição.

11 — Esses documentos são:

- prova de nacionalidade brasileira;
- prova de idade;
- prova de quitação com o serviço militar;
- prova de identidade;
- atestado de vacinação antivariólica;
- atestado de bons antecedentes.

12 — O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação.

13 — A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das Instruções da prova.

14 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos Serviços Gerais de Administração.

Em 28 de julho de 1942. — **Hélio Beltrão**, diretor dos Serviços Gerais de Administração.

BOLSA DE VALORES

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

É convidada a comparecer, com a máxima urgência, à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (avenida Ammirante Barroso n. 78), a funcionária Antonia Léa da Silva Portella, afim de solucionar assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942. — **N. T. Guimarães Bastos**, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 10.491—29-7-42—12\$2).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital fica intimado o funcionário Celmar Childes Velasquez a se apresentar nesta Delegacia no prazo de dez dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, de acordo com o disposto no art. 67, letra d, do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — **Nelson Lustosa Cabral**, delegado.

(N. 10.762 — 23-7-1942 — 142\$8 — 10 vezes.)

COLÉGIO SANTA CATARINA

PETRÓPOLIS — ESTADO DO RIO

Pelo presente faz-se saber que, de acordo com as instruções do D. N. E. (Tit. n. 5), se acham abertas na secretaria do Colégio, pelo prazo de 30 dias, as inscrições para o concurso de títulos de professores catedráticos das seguintes disciplinas: Contabilidade, Direito Comercial e Legislação Fiscal e Aduaneira.

Petrópolis, 25 de julho de 1942. A diretora: **Irmã Hildegardis**.

(N. 10.559 — 29-7-42 — 13\$3)

SOCIEDADES

F. S. HAMPSHIRE & CO. LTD.

BALANÇO GERAL DAS FILIAIS NO BRASIL (SÃO PAULO & SANTOS), EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo		
Disponível:		
Caixa e Bancos	1.041:821\$200	
Imobilizado:		
Móveis e instalações	40:572\$000	
Câmara frigorífica	1\$000	40:573\$000
Realizável em curto prazo:		
Devedores diversos	2.353:473\$100	
Títulos a receber	20:710\$200	
Mercadorias em stock e em trânsito	702:135\$300	
Estampilhas e selos	5:748\$500	
Vapores	99:645\$700	3.181:712\$800
Realizável em longo prazo:		
Norton, Megaw & Co. Ltd. C/ Seguro	302:968\$400	
Aviação grossa "Devis"	14:456\$100	
Depósitos em garantia	22\$000	317:446\$500
Contas compensadas		357:759\$200
		4.939:315\$700
Passivo		
Não exigível:		
Capital	501:390\$000	
Fundo de reserva legal	100:278\$000	
Reserva para contas duvidosas	43:684\$200	
Lucros e perdas	2.231:497\$100	2.876:819\$300
Exigível a curto prazo:		
Credores diversos	1.107:286\$000	
Contas a pagar	6:660\$000	
Títulos a pagar	125:518\$900	
Anúncios e propaganda	171\$100	
Vapores	460:071\$200	1.699:707\$200
Contas de resultado pendente:		
Contas em suspenso		5:000\$000
Contas compensadas		357:759\$200
		4.939:315\$700

Em 29 de abril de 1932. — E. D. M. Geertz, gerente. — *Germano Haas*, contador provisionado.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de março de 1942

	Débito	Crédito
Saldo do exercício anterior		1.185:830\$400
Mercadorias		1.506:540\$900
Comissões		582:407\$300
Diferenças de câmbio		15:777\$700
Prejuízos rehavidos, de exercícios anteriores		5:000\$000
Despesas gerais	172:092\$300	
Impostos	42:312\$700	
Salários e porcentagens	654:012\$700	
Aluguéis	46:340\$000	
Juros e descontos	34:195\$500	
Depreciação s/móveis e instalações	4:508\$000	
Depreciação s/câmara frigorífica	1:200\$000	
Devedores incobráveis	570\$000	
Reserva para contas duvidosas	8:850\$000	
Fundo de reserva legal	100:278\$000	
Saldo para o exercício seguinte	2.231:497\$100	
	3.295:556\$300	3.295:556\$300

Em 29 de abril de 1932. — E. D. M. Geertz, gerente. — *Germano Haas*, contador provisionado.

(N. 10.577 — 29-7-42 — 204\$0).

BANCO FIGUEIREDO ROCHA S. A.

ATA DA NONA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO FIGUEIREDO ROCHA S. A.

As quatorze horas do dia vinte e quatro de julho de 1942, na sede social, à rua da Quitanda n. 111, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando a totalidade das ações do Banco, instalaram-se os trabalhos da nona Assembléia Geral Extraordinária do Banco Figueiredo Rocha S. A., sob a presidência do acionista Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, secretariado pelos acionistas Srs. Roberto d'Escragnolle e João Francisco da Silva. Declarando a existência de número legal de acionistas em relação aos fins da convocação mandou o Sr. Presidente ler o respectivo edital publicado no *Diário Oficial* de sete, nove, quatorze, dezesseis, dezoito e vinte e um de julho corrente e no "Jornal do Comércio" de sete, nove, quatorze, dezesseis, dezoito e vinte e um do corrente mês, lendo-se imediatamente a seguinte exposição de motivos apresentada pela Diretoria e o imediato parecer do Conselho Fiscal: — "Exposição de motivos. Senhores acionistas: 1) É do vosso conhecimento a decisão da Diretoria Geral da Fazenda Nacional negando aprovação à reforma dos nossos estatutos deliberada na assembléia geral extraordinária de 23 de maio de 1941. Simples questões de formalidade ou de interpretação dos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e não de política ou de direito propriamente bancário, determinaram a atitude da referida autoridade, ante a qual nos curvamos, convocando esta nova reunião, no sentido de voltar a deliberar sobre a adaptação dos nossos estatutos à legislação das sociedades por ações, redigindo e propondo o projeto anexo. 2) — Assim procedendo, pareceu-nos conveniente aproveitar o momento para vos sugerir o aumento do nosso capital de mil para dois mil contos de réis, de vez que o atual já está integralizado. O desenvolvimento dos nossos negócios, o aumento constante da nossa atividade, justificam esse plano, pois os novos recursos não somente nos habilitarão diretamente para maior crescimento, como aumentarão os fundos com que atrair a confiança dos depositantes. Não quer isso dizer que apelemos integralmente para novas entradas da vossa parte. Como sabeis, o nosso Fundo de Reserva, organizado sob o regime dos fundos de reserva facultativos, já atingiu a mil contos de réis (1.000:000\$000). A nova lei, porém, cria um Fundo de Reserva obrigatório, alimentado com cinco por cento dos lucros anuais, devendo essa alimentação compulsória chegar até uma cifra correspondente a vinte por cento sobre o capital. Nestas condições, aumentado o nosso capital para dois mil contos de réis (2.000:000\$000), o máximo a que o referido Fundo de Reserva chegará com o seu caráter obrigatório será a quatrocentos contos de réis (400:000\$000). O aumento em causa poderá destarte ser feito com a conversão em capital da quantia de seiscentos contos de réis (600:000\$000) do atual Fundo de Reserva, distribuindo-se proporcionalmente as ações correspondentes, e subcrevendo-se e realizando-se em dinheiro, os quatrocentos contos de réis (400:000\$000) restantes, guardadas as preferências legais. 3) Desobrigados, que ficaremos, da dedução forçada, pelo menos enquanto intactos os quatrocentos contos de réis (400:000\$000) do Fundo de Reserva, nem por isso deixaremos de considerar o dever de formar novas reservas. Donde propomos a criação de um outro, ao qual se levarão cinco por cento dos lucros anuais, devendo o que exceder do capital social formar um terceiro fundo para integralização das ações e para aumento do capital. 4) Pareceu-nos também asado o momento para vos sugerir outras alterações nos referidos estatutos, mesmo não decorrentes necessariamente da lei. Entre elas, como vereis do projeto anexo, está a inclusão, entre os objetos da nossa atividade, de diversas modalidades de negócios imobiliários, nomeadamente da incorporação de imóveis em condomínio, construção de edifícios para vendas fracionadas, financiamentos, loteamento de áreas, e outros negócios oportunos, tão em uso nas nossas grandes praças pelos mais fortes estabelecimentos bancários. Propondo a nova norma estatutária, e certo de que ela será aceita, pois já constava da reforma não aprovada pelo Ministério da Fazenda, a Diretoria comunica haver-se antecipado, adquirindo o imóvel da rua das Laranjeiras n. 550, pela importância de setecentos contos de réis (700:000\$000), afim de construir e vender um magestoso edifício de apartamentos, sob qualquer das formas em uso, tendo tido o cuidado de solicitar o parecer, não só do seu advogado, o eminente Dr. Oswaldo Murgel de Rezende, como do Conselho Fiscal, pronunciando-se ambos pela perfeição, lisura e conveniência do negócio, como se vê da ata da reunião do Conselho Fiscal com a Diretoria em 15 de abril de 1942. Ainda com o mesmo fim e autorizada pelo referido Conselho Fiscal na mesma ocasião, firmou a Diretoria com a Empresa Técnica Construtora Ltda., em 21 de maio deste ano, o contrato de construção do referido prédio pelo preço global de quatorze mil e novecentos contos de réis (14.900\$000). — Como, porém, se trata de uma transação de vulto anormal e como um dos diretores abaixo firmados e quotista da referida Empresa Técnica Construtora Ltda., parece à Diretoria necessário submeter as duas operações à apreciação desta Assembléia, afim de que ela se pronuncie sobre todos os aspectos de ambos os negócios: compra do imóvel e contrato de construção. 5) Ao mesmo tempo, e desejando tornar perfeitamente líquido o nosso balanço e intacto o Fundo de

Reserva, propomos que a verba de Lucros Suspensos, que atinge a trezentos e sessenta e três contos, quarenta e sete mil e duzentos réis, de acordo com o balanço dado em 30 de junho próximo findo, seja utilizada, por ordem desta Assembléa, para fazer face a contas ilíquidáveis, a critério da Diretoria, que as excluirá do Ativo. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. (a) *J. de Figueiredo Rocha*. — *Clodomiro Monteiro de Queiroz*. — Parecer do Conselho Fiscal — "O Conselho Fiscal do Banco Figueiredo Rocha S. A., tendo presente a exposição de motivos e proposta da Diretoria, a serem apresentadas à Assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 24 de julho de 1942 vem apresentar o seu parecer: — Verba de Lucros Suspensos. — O Conselho está de pleno acordo em que a atual verba de Lucros Suspensos deva ser utilizada no saneamento do balanço escoimando-o de contas duvidosas. Aumento de Capital. — A situação do Banco e o excelente futuro das suas atividades justificam e mesmo impõem a medida proposta pela Diretoria no sentido de se elevar o capital social a dois mil contos de réis (2.000:000\$000) com a incorporação de seiscentos contos de réis (600:000\$000) do atual Fundo de Reserva e subscrição de mais quatrocentos contos de réis (400:000\$000), ficando desde já integralizado o fundo de reserva obrigatório. Abrir-se-á destarte ao Banco um campo mais largo possibilitando-lhe resultados magníficos. Reforma de estatutos. — O Conselho examinou demoradamente o projeto de novos Estatutos organizado e proposto pela Diretoria com o fim de adaptar o Banco à nova lei de sociedade por ações (decreto-lei n. 2.627, de 1940) de aumentar o seu objeto com a inclusão de negócios imobiliários inclusive incorporação de imóveis em condomínio, construção, vendas, financiamento, etc. de modificar o critério de distribuição de lucros com a criação de um fundo de reserva estatutário, além do legal, e mais providências dele constantes. E considerando tratar-se de medidas grandemente úteis, está de acordo com a sua aprovação. Negócio imobiliário. Como diz o relatório o Conselho foi ouvido pela Diretoria sobre a aquisição do imóvel da rua das Laranjeiras número 550 e sobre o contrato de construção firmado com a Empresa Técnica Construtora Ltda. Estudando o primeiro a posteriori, mas tendo examinado o último antes mesmo da sua conclusão, convieram os seus membros, como ainda agora convem em que se trata de transações perfeitamente úteis e que merecem a aprovação da assembléa geral extraordinária convocada para o dia 24 de julho de 1942. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. (a) *Albino de Moura Mesquita*. — *Roberto d'Escagnolle*. — *Humberto de Souza Machado*". De acordo com a ordem do dia anunciada no mesmo edital, discutiu-se, inicialmente, a autorização pedida pela Diretoria para se utilizar da atual conta de Lucros Suspensos, no total de trezentos e sessenta e três contos, quarenta e sete mil e duzentos réis (363:047\$200), afim de sanear o ativo, escoimando-o de certas verbas dificilmente realizáveis. Com a palavra, propôs o acionista Sr. João Gualberto de Souza Machado fosse aprovado o alvitre da Diretoria, pois, começando a sociedade a operar de acordo com a nova lei de sociedades por ações, convem partir de um balanço absolutamente real, contando ele apenas com os valores estritamente verdadeiros. Posta a votos, foi unanimemente aprovado. Passou-se imediatamente à discussão do aumento de capital proposto, de mil para dois mil contos de réis, utilizando-se seiscentos contos de réis do fundo de Reserva a serem convertidos em ações distribuíveis proporcionalmente ao capital de cada acionista e subscrivendo-se e realizando-se mais quatrocentos contos de réis em dinheiro, para realização dentro em quinze dias da aprovação final, salvo os cinquenta por cento a serem pagos com a subscrição, ficando desde já completo o Fundo de Reserva obrigatório criado por lei. Falou o acionista Dr. Albino de Moura Mesquita (Filho) dizendo estar certo de que a proposta da Diretoria seria aprovada por todos, dado o grau de prosperidade a que chegou o Banco, propondo que, uma vez aceita, se consultassem os acionistas presentes, ou seja, a totalidade dos acionistas do Banco, sobre se estão em condições de imediatamente resolver a subscrição, subscrivendo as ações a que tem direito e correspondentes ao número das ações atualmente possuídas. Lembrou ainda que, no caso afirmativo, se preparem imediatamente as listas e, recebidos cinquenta por cento (50 %) de cada um, se faça o depósito no Banco do Brasil antes da encerrada esta assembléa, que ainda vai resolver diversos outros assuntos, evitando-se, destarte, a demora e as despesas com uma nova assembléa. Encerrada a discussão, foi posta a votos a proposta de aumento de capital, na forma descrita, sendo ela unanimemente aprovada. A seguir o Presidente consultou a Assembléa sobre a primeira parte da proposta do acionista Dr. Albino de Moura Mesquita pronunciando-se todos de acordo. — Consultado cada acionista pessoalmente sobre se queria exercer a sua preferência em relação às novas ações, caso em que se organizaria a lista dos subscritores declararam os acionistas João Gualberto de Souza Machado, Albino de Moura Mesquita (Filho) e José Muniz Filho desistirem de suas preferências em favor do acionista Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, nos termos do artigo 111, parágrafo 3.º, do decreto-lei número 2.627, de 1940, declarando-se os demais dispostos a exercer a sua preferência na forma da lei e dos estatutos vigentes. Em virtude disso mandou o Presidente organizar a lista dos subscritores, passando-se à discussão e deliberação da reforma de outros pontos dos estatutos. Anunciando o assunto esclareceu o Presidente não ter a Diretoria querido propor alterações ou emendas parciais, preferindo redigir um projeto completo consolidando as regras em vigor e os novos dispositivos propostos, tudo já disposto em forma sistemática. Esclareceu que as principais inovações do projeto se referem ao alargamento do objeto social, com a possibilidade de intervir o Banco em negócios imobiliários, inclusive de incorporação de con-

domínios, a escolha dos substitutos provisórios dos diretores e respectiva remuneração, às novas funções da Comissão Fiscal e a respeito dos direitos de um quinto de acionistas à eleição de um membro, à distribuição dos lucros sociais com a criação do Fundo de Reserva obrigatório e mais um facultativo e outro para aumento de capital, dispondo-se também sobre a passagem de parte dos lucros para a conta de lucros do exercício seguinte e fixando-se o dividendo mínimo de oito por cento ao ano como condição para que a diretoria receba percentagens sobre os lucros. Foi a seguir discutido e votado o projeto, artigo por artigo, trocando-se idéias a respeito de cada um, terminando pela sua aprovação unânime. Em face disso, o Presidente proclamou aprovados os novos estatutos, cuja vigência ficará dependendo apenas da aprovação governamental. Declarou então o Presidente que a Assembléa se deveria agora pronunciar sobre a transação de compra do imóvel da rua das Laranjeiras, 550 e sobre o contrato de construção do edifício a ser erguido no mesmo local, lavrado em 21 de maio de 1942, em notas do cartório do 18.º ofício, tabelião Alvaro Borgerth Teixeira, com a Empresa Técnica Construtora Ltda., para o que passou a presidência ao acionista Sr. João Francisco da Silva. Lidos todos os documentos, inclusive a escritura do contrato de construção, ficaram todos em mesa à disposição dos presentes. Com a palavra, declarou o acionista João Gualberto de Souza Machado estar de pleno acordo com o que se fez, louvando mesmo a ação da Diretoria que, assim, concluiu com habilidade um magnífico negócio. Declarou ainda o acionista Roberto d'Escagnolle que o bom nome e a reconhecida honestidade do diretor Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha afastam qualquer dúvida, quanto à lizura do contrato com a Empresa Técnica Construtora Ltda. Postas a votos separadamente as duas questões, compra do imóvel e assinatura do contrato de construção, foram ambas unanimemente aprovadas, excusando-se de votar os acionistas diretores Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha e Clodomiro Monteiro de Queiroz. Assume novamente a presidência da Assembléa o Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, verificando-se, então, estarem completas as listas de subscrição da parte de quatrocentos contos de réis (400:000\$000) do aumento do capital e já se havendo depositado no Banco a respectiva metade, ou seja, duzentos contos de réis. (200:000\$000), soma dos pagamentos de cinquenta por cento (50 %) feitos por todos os subscritores, mandou o Presidente ler as ditas listas e o certificado de depósito no Banco do Brasil o que foi feito pelo secretário, deles constando o seguinte: Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, possuidor de 3.453 ações, recebeu 2.072 transferidas do Fundo de Reserva, subscreveu 1.409, usando sua preferência e as que lhe foram cedidas, ficando com o total de 6.934, depositando 50 % ou seja 70:450\$000; Aline Figueiredo Rocha de Souza, possuidora de 2.850 ações, recebeu 1.710 do Fundo de Reserva, subscreveu 1.140, ficando com o total de 5.700 ações, depositando 57:000\$000; Alice de Figueiredo Rocha, possuidora de 2.850 ações, recebeu 1.710 do Fundo de Reserva, subscreveu 1.140, ficando com o total de 5.700 ações, depositando 57:000\$000; Clodomiro Monteiro de Queiroz possuidor de 597 ações, recebeu 358 do Fundo de Reserva, subscreveu 239, ficando com o total de 1.194 e depositando 11:950\$000; Roberto d'Escagnolle, possuidor de 150 ações, recebeu 90 do Fundo de Reserva, subscreveu 60, ficando com o total de 300 ações e depositando 3:000\$000; João Gualberto de Souza Machado possuidor de 50 ações, recebeu 30 do Fundo de Reserva, cedeu sua preferência de 20 ao Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, ficando com o total de 80 ações, nada depositando; Cap. Gilberto Monteiro de Queiroz representado pelo seu bastante procurador Sr. Clodomiro Monteiro de Queiroz, conforme procuração passada no 12.º Tabelião, Dr. Lino Moreira, livro n. 283, fls. 150, possuidor de 20 ações, recebeu 12 do Fundo de Reserva, subscreveu 8, ficando com o total de 40 ações, depositando 400\$000; João Francisco da Silva, possuidor de 10 ações, recebeu 6 do Fundo de Reserva, subscreveu 4, ficando com o total de 20 ações e depositando 200\$000; Albino de Moura Mesquita Filho, possuidor de 10 ações, recebeu 6 do Fundo de Reserva, cedeu sua preferência de 4 ao Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, ficando com o total de 16 ações, nada depositando; José Muniz Filho, possuidor de 10 ações recebeu 6 do Fundo de Reserva, cedeu sua preferência de 4 ao Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, ficando com o total de 16 ações, nada depositando; soma total, 10.000 ações possuídas, 6.000 transferidas do Fundo de Reserva, 4.000 subscritas, totalizando 20.000 ações de 100\$000, cada uma, nominativas e 200:000\$000, depositadas pelos subscritores e já nos cofres do Banco do Brasil, conforme o certificado que transcreve-se a seguir: — "Banco do Brasil, Agência Central, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942. — 200:000\$000. — Recebemos do Banco Figueiredo Rocha S. A. a quantia de duzentos contos de réis que segundo declara em carta de 24 do corrente, corresponde a 50% sobre o aumento de capital do referido Banco que deposita em cumprimento às exigências legais. Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Selado com 20\$2. Pelo Banco do Brasil, agência Central: a) Carlos de Carvalho Palmer, Mario Alves de Miranda." Imediatamente o Presidente consultou a Assembléa se aprovava a subscrição e a incorporação definitiva do novo capital, inclusive da parte retirada do Fundo de Reserva, o que foi unanimemente aprovado. Em virtude do que o Presidente, comunicando já estar feita perante a Fazenda Nacional a prova de nacionalidade de todos os acionistas, proclamou elevado o capital de mil contos de réis para dois mil contos de réis e aprovados os seguintes estatutos, tudo sob reserva de aprovação fazendária: Estatutos do Banco Figueiredo Rocha S. A. — Cap. I — Art. 1.º — O Banco Figueiredo Rocha S. A., constituído em 24 de novembro de 1920 sob a denominação de S. A. "A Mutuante" e autorizado a funcionar por carta patente n. 2.378, de 14 de março de 1941, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º — O objeto do Banco é a prática de todas as operações bancárias principais ou acessórias, exceto as de

câmbio. Compreendem-se entre as accessórias a incorporação de empresas, de condomínio de imóveis urbanos, bem como a construção ou financiamento de construções por conta própria ou alheia. Parágrafo único — Sempre que a natureza das operações exigir uma autorização, concessão ou licença especiais, constantes de nova carta patente ou de averbação na actual, a Diretoria só as poderá iniciar após a satisfação de todas as exigências legais. — Art. 3.º — A sede social continuará a ser nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal. Parágrafo único — O Banco poderá abrir filiais, sucursais, agências, ou constituir representantes em qualquer praça do país, uma vez obtidas as necessárias autorizações — Art. 4.º De acordo com os seus primitivos estatutos e com a carta patente, o Banco continuará sua existência até vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta (1950), podendo entretanto, ser prorrogado na forma estabelecida pelas leis em vigor — Art. 5.º O capital social, num total de dois mil contos de réis (2.000.000\$000) em dinheiro, se divide em vinte mil (20.000) ações nominativas de cem mil réis cada uma e somente transferíveis a pessoas físicas brasileiras, de acordo com a lei. Capítulo II — Da administração — Art. 6.º O Banco será administrado por uma diretoria composta de dois diretores — o presidente e o tesoureiro, eleitos pela Assembléa Geral e com o mandato de cinco anos — Parágrafo único. Somente os acionistas serão elegíveis para a diretoria, podendo ser reeleitos — Art. 7.º O diretor eleito deve assumir o seu cargo dentro em trinta dias, caucionando previamente duzentas ações em garantia da sua gestão — § 1.º A caução poderá ser prestada pelo próprio diretor, por qualquer outro acionista ou por um grupo de acionistas — § 2.º A prestação da caução importa na posse e começo de exercício do cargo — Art. 8.º Compete à diretoria em conjunto: a) Cumprir e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos e a lei; b) Organizar o regimento interno do Banco; c) Organizar o quadro dos funcionários, fixando-lhes os vencimentos; d) fixar as condições para as diversas operações do Banco; e) Convocar as assembléas gerais, inclusive as extraordinárias quando lhe parecer necessário ou quando requerido por acionistas, na forma da lei; sempre que houver matéria especial; f) elaborar o relatório anual e organizar o balanço e as contas a serem apresentadas ao Conselho Fiscal e à Assembléa Geral; g) resolver com o Conselho Fiscal sobre os dividendos a serem distribuídos aos acionistas após o balanço de 30 de junho de cada ano — Parágrafo único. Compete ainda privativamente à diretoria, exigindo os respectivos atos, a assinatura de ambos os diretores: a) emitir as ações ou cauteles de ações do Banco; b) emitir cheques, notas promissórias e quaisquer documentos constitutivos de obrigação para a sociedade; c) concluir quaisquer operações de natureza imobiliária ou referente a imóveis ou a bens equiparados; d) transferir títulos nominativos de conta própria; e) dar procuração a empregados para assinar recibos de dinheiro; f) dar procuração ao empregado que for escolhido para as funções de procurador na forma do art. 11 — Art. 9.º Compete ao diretor-presidente: a) representar a sociedade em qualquer Justiça, ou repartição pública, constituído os mandatários que forem precisos; b) convocar e presidir as reuniões da diretoria; c) transigir, renunciar direitos e dar quitação de qualquer quantia; d) nomear e demitir empregados; e) dirigir o expediente da sociedade e superintender toda a administração; f) presidir as Assembléas Gerais, salvo o disposto no art. 21 — Parágrafo único. Artigo 10. Compete ao diretor-tesoureiro: a) dirigir a tesouraria, sob cuja guarda ficarão o dinheiro e valores da sociedade ou a ela confiados; b) dirigir a contabilidade e a secção de negócios prediais; c) substituir o diretor-presidente nas suas faltas e impedimentos — Art. 11. Os diretores combinarão entre si a fixação de atribuições e escolha de um procurador, a quem caberá a substituição plena do diretor-tesoureiro nas suas faltas e impedimentos por tempo inferior a trinta dias, podendo, como tal, praticar, isoladamente ou em companhia do presidente conforme a hipótese, todos os atos e assinar os documentos previstos e sob as condições estipuladas nestes estatutos — Art. 12. Além do caso de morte ou de renúncia, considerar-se-á findo o mandato do diretor que, sem licença prévia, tiver faltado ao serviço do Banco durante mais de trinta dias — § 1.º Verificada a vaga a que se refere este artigo o diretor em exercício convocará imediatamente os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, reunindo-se com eles em Conselho Deliberativo sob a sua presidência, cumprindo a tal Conselho escolher um substituto provisório, até que a Assembléa Geral a preencha definitivamente — § 2.º Se a vaga for de diretor-presidente o cargo será assumido pelo diretor-tesoureiro, preenchendo-se provisoriamente, o lugar deste — § 3.º Se vagarem os dois cargos a substituição provisória será imediatamente resolvida pelos membros do Conselho Fiscal e suplentes, convocando-se sem demora a Assembléa Geral — Art. 13. Os diretores poderão ser separadamente licenciados até seis meses, pelo Conselho Fiscal, escolhendo-se o substituto de acordo com o § 1.º e 2.º do artigo anterior com a participação do próprio diretor a ser provisoriamente substituído. A licença poderá ser prorrogada até o máximo de um ano — Art. 14. Os diretores vencerão os honorários fixados pela Assembléa Geral que os eleger, podendo atribuir-se-lhes uma parte fixa e outra proporcional aos lucros obtidos, na forma do art. 23 — al. d, § 1.º — Os diretores provisórios terão os honorários fixados pelo Conselho que os tiver escolhido, sem possibilidade de ultrapassar a cifra fixada pela Assembléa Geral Ordinária para o substituído — § 2.º Sempre que a Assembléa Geral eleger um diretor no correr do ano, poderá modificar o critério da remuneração em relação a ele — § 3.º Se a remuneração constar de uma percentagem sobre os lucros, a parte do diretor falecido, renunciante ou que tiver perdido o mandato corresponderá, quando se fechar o balanço, ao seu tempo de exercício — Art. 15. Em hipótese alguma poderão os diretores constituir-se em devedores do Banco. Capítulo III — Do Conselho Fiscal — Art. 16. O Conselho Fiscal da

sociedade, composto de três membros, cada um com o seu suplente, acionistas ou não, será eleito, anualmente pela Assembléa Geral Ordinária — § 1.º Se, na eleição, se verificar, recaírem os votos de um quinto das ações da sociedade num único candidato, este se considerará eleito com o suplente sufragado da mesma maneira, excluindo da chapa da maioria o menos votado, ou se a votação tiver sido igual, o possuidor de menor número de ações ou que não for acionista, ou, ainda, em caso de igualdade, o menos antigo na sociedade, ou, se não se tratar de acionista e não se apurar da antiguidade, o mais moço — § 2.º Se a minoria sufragar mais de um nome, considerar-se-á eleito o mais votado, se igual a votação, o que for acionista, ou o que tiver maior número de ações, se ainda assim houver igualdade, o mais antigo na sociedade ou se impossível apurar a antiguidade entre não acionistas, o mais idoso — Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração fixada pela assembléa que os eleger — Capítulo IV — Das Assembléas Gerais — Art. 18. A Assembléa Geral Ordinária se reunirá no mês de abril de cada ano, em dia, hora, e lugar previamente anunciados nos editais de convocação, compelindo-lhe, além das atribuições fixadas em lei, pronunciar-se sobre qualquer assunto não privativo de assembléas extraordinárias — Art. 19. Além dos casos previstos em lei, haverá tantas assembléas gerais extraordinárias quantas forem precisas, a juízo da diretoria, limitada a competência de cada uma ao assunto da convocação — Art. 20. As assembléas gerais serão convocadas na forma e com a antecedência mínima fixadas na lei. Art. 21. A presidência das assembléas caberá ao diretor-presidente ou ao seu substituto, que convidará um ou dois acionistas para completar a mesa, como secretários. — Parágrafo único. Na falta ou nos impedimentos ocasionais dos dois diretores, a Assembléa será presidida pelo maior acionista presente ou, se mais de um estiverem nessas condições, pelo mais antigo — Capítulo V — Do exercício social, balanços e lucros — Art. 22. O Banco procederá a dois balanços por ano: um a 30 de junho e outro a 31 de dezembro — Art. 23. Os lucros líquidos apurados em cada um dos dois balanços serão distribuídos na seguinte ordem preferencial: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, suspendendo-se esse desconto quando a lei o permitir; b) um dividendo aos acionistas até chegar a quatro por cento (4%) sobre o valor das ações ou seja à razão de oito por cento ao ano (8% a.a.) podendo ele ser aumentado por proposta da diretoria e aprovação da Assembléa, sem prejuízo da alínea "d"; c) cinco por cento (5%) sobre o total dos referidos lucros líquidos para o Fundo de Reserva Estatutário; d) O que couber aos diretores dentro da cifra restante e de acordo com o fixado pela Assembléa Geral na forma do art. 14; de ser incluído nos lucros do balanço seguinte. 1.º Sempre que o Fundo de Reserva Legal atingir ao seu limite obrigatório, a percentagem a ele destinada continuará a ser deduzida e incorporada ao Fundo de Reserva Estatutário, sem prejuízo da expressamente destinada a este e constante da alínea "c" — § 2.º Quando o Fundo de Reserva Estatutário atingir à cifra do capital social, as deduções constantes da alínea "c" e do § 1.º deste artigo, continuarão a ser feitas em benefício de um Fundo para aumento de capital — § 3.º Se a Assembléa Geral Ordinária, na forma da lei, julgar necessário reservar parte dos lucros para um Fundo de Provisão destinada a fazer face a negócios pendentes de um exercício para outro, deverá utilizar-se, de preferência, da verba de lucros suspensos, que, então, poderá até, deixar de existir — § 4.º Se o exercício se encerrar com prejuízo não coberto pelo Fundo de Provisão, será tal prejuízo reposto, preferencialmente, pelo Fundo de Reserva Estatutário — Disposições transitórias — Artigo 24. O atual Fundo de Reserva do Banco passa a constituir o Fundo de Reserva Legal, considerando-se suspenso o desconto da percentagem a ele destinada, por já haver ele atingido a vinte por cento (20%) sobre o capital social. Suspensa a sessão para a lavratura da presente ata pelo funcionário do Banco para tal fim destacado pelo Sr. presidente, foi logo depois reaberta, para sua leitura, discussão e aprovação o que foi feito unanimemente, sendo ela, por mim secretário Roberto d'Escagnolle subscrita e assinada pela Mesa e por todos os acionistas do Banco. E por nada mais haver a tratar foi encerrada a assembléa geral extraordinária do Banco Figueiredo Rocha S.A., realizada no Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois — Roberto d'Escagnolle. — Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha. — João Francisco da Silva. — Aline Figueiredo Rocha de Sousa. — Alice de Figueiredo Rocha. — Clodomiro Monteiro de Queiroz — P.p. capitão Gilberto Monteiro de Queiroz. — Clodomiro Monteiro de Queiroz. — João Gualberto de Sousa Machado. — Dr. Albino Moura Mesquita (filho) — José Muniz Filho. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942. — Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha. — Roberto d'Escagnolle. — João Francisco da Silva. (N. 10.563—29-7-1942—685\$4).

PRODUTORA INDUSTRIAL CERAMICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA PRODUTORA INDUSTRIAL CERÂMICA S. A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942, EM 1.ª CONVOCAÇÃO

As dezessete horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede da Sociedade, à rua da Quitanda, número cento e oitenta e sete, primeiro andar, nesta cidade, os acionistas representando duas mil e quinhentas ações, conforme consta do "Livro de Presença", o senhor diretor-presidente, tendo verificado haver número legal, declara instalada a Assembléa Geral Ordinária e convida, a mesma, na forma dos Estatutos, a eleger o presidente para a direção dos trabalhos. Por aclamação é aprovada a proposta do acionista senhor José Ruffo Braga a qual indicou o acionista senhor Aluizio de Castro Rolim que assumindo a presidência

convida para secretários os senhores Sylvio Corrêa Pacheco e Francisco Jose Antunes Filho, ficando assim constituída a mesa. Lida e aprovada a ata da sessão anterior o senhor presidente da assembleia anuncia a matéria da ordem do dia conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Diário de Notícias* e convida o senhor secretário Sylvio Corrêa Pacheco a ler o relatório, balanço, conta de Lucros e Perdas e respectivo "Parecer" do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941. Concluída a leitura o senhor presidente da Assembleia abriu, em seguida, a discussão sobre os documentos acima mencionados. Não havendo, entretanto, quem desejasse fazer uso da palavra, procedeu-se a votação do relatório, balanço, contas e atos da Diretoria, bem como o "Parecer" do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, documentos esses que foram aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os dois diretores e os membros do Conselho Fiscal. Prosseguindo-se na ordem do dia o senhor presidente da assembleia declara que ia proceder a eleição para os cargos de diretor-presidente e diretor-gerente para os exercícios de 1942, 1943, 1944, 1945, 1946 na forma do art. 6.º dos Estatutos. Feita a chamada, procedida a eleição e recolhidas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado: Para diretor-presidente foi reeleito, por unanimidade, o acionista senhor Dr. Antonio Gomes de Avellar e para diretor-gerente, também por unanimidade, o acionista senhor Arthur Souto Jorge. E assim, o senhor presidente da assembleia, após manifestar-se pelo acertado ato de justiça da assembleia geral, declara empossados com todos os direitos dos cargos respectivos, os acionistas acima eleitos, com mandato até a assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre de 1947. Referindo-se ainda à ordem do dia o senhor presidente da assembleia disse que ia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. Feita a chamada, procedida a eleição e recolhidas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado: Para membros efetivos foram eleitos, unanimemente, os acionistas senhores Dr. Paulo Julio da Veiga, Dr. Dulcídio Gonçalves e Sr. Sylvio Corrêa Pacheco, e para suplentes, também unanimemente, os acionistas senhores José Ruffo Braga, Mario Pinto do Amaral e Edson Gonçalves Alves e assim, o senhor presidente da assembleia declara os mesmos eleitos e empossados. Em seguida, na forma da legislação em vigor, o senhor presidente da assembleia solicita que a mesma fixe a remuneração a que terá direito cada membro do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista senhor Julio de Souza Avellar foi aprovada por unanimidade a remuneração de cinquenta mil réis por sessão do referido Conselho e para cada membro que dela tomar parte, tendo-se abstenido de votar os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, acima eleitos. Pede a palavra o acionista Dr. Antonio Gomes de Avellar, que em seu nome e de seu companheiro de Diretoria agradece a prova de confiança que lhes foi prestada pela assembleia. Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e por todos os presentes aprovada, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Aluizio de Castro Rolim*. — *Sylvio Corrêa Pacheco*. — *Francisco José Antunes Filho*. — *Antonio Gomes de Avellar*. — *Julio de Souza Avellar*. — *José Gomes de Avellar*. — *Arthur Souto Jorge*. — *José Ruffo Braga*. — *Samuel Alvarez Puentes*. — *Paulo Julio da Veiga*. — *Dulcídio Gonçalves*. — *Deolinda do Rosário Souza Avellar* (condessa de Avellar). — *Manoel da Silva Couto*. — *Mario Pinto do Amaral*. — *Henrique Solaira*. — *Edson Gonçalves Alves*. — *Fernando de Avellar*.

(N. 10.488—29-7-42—104\$0).

GARAGES ASSOCIADAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 1942 reunidos em 1.ª convocação às 14 horas, na sede social, à rua São Bento n. 12, acionistas da Sociedade que representavam mais de 1/4 do capital social, como se verificou de suas assinaturas às fls. 5 e 6 do livro de presença, o diretor presidente José Troncoso Suarez convidou os senhores acionistas para nos termos dos estatutos escolherem o acionista que devia presidir a assembleia. Por aclamação foi indicado o Sr. Antonio Alves Ferreira que convidou para secretários os acionistas Damião Teixeira Pinto e José Lorenzo Vaqueiro. Constituída assim a mesa o presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 14, 15 e 16 do corrente mês, com o teor seguinte: Garages Associadas, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª convocação — Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade na rua São Bento n. 12 no próximo dia 23 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Fixação dos honorários do Conselho Fiscal e retificação da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de março p.p., José Troncoso Suarez, diretor presidente. Disse o Sr. presidente estar em discussão a 1.ª parte dos trabalhos. O acionista Sr. A. Carvalho Peixoto propõe que sejam os honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 fixados em 200\$0 (duzentos mil réis) anuais para cada conselheiro. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Na segunda parte dos trabalhos o Sr. presidente faz saber à assembleia que a retificação mencionada na ordem do dia limita-se a fazer constar na ata desta assembleia a nacionalidade e residência do diretor presidente, José Troncoso Suarez, espanhol e residente à rua Barão da Torre n. 188, o que não fora na ata da assembleia que o elegeu.

Em tempo declaro que a residência do Sr. diretor presidente é nesta Capital. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a presença dos acionistas suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim, secretário, no livro próprio, e reaberta a sessão foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada pelos membros da mesa e todos os acionistas presentes. — *Damião Teixeira Pinto*, secretário. — *Pinto & Filho*. — *A. Carvalho Peixoto*. — *José dos Santos Azevedo & Comp.* — *M. de Souza Mendes*. — *Antonio Alves Ferreira*. — *J. Lorenzo Vaqueiro*. — *José Troncoso Suarez*. — *J. Suarez & Barreiro Ltda.* — *José Maria Dias*. — *S. A. Comercial Auto Garage*.

Declaro que a presente é cópia autêntica extraída do livro de atas das assembleias gerais desta Sociedade. — *Damião Teixeira Pinto*, 1.º secretário.

(N. 10.568—29-7-42—55\$1).

EDIFÍCIO TUPI

Leva-se ao conhecimento dos Srs. co-proprietários do Edifício Tupi, avenida Atlântica n. 212, que em assembleia, realizada em 21 de julho do corrente, estando presente a maioria dos co-proprietários, foram tomadas as seguintes decisões:

a) Eleger para administrador o comandante Gastão Motta para o 1.º biênio;

b) Votar a quota de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente a cada um dos apartamentos do referido edifício para a instalação do mesmo;

c) Votar o orçamento das despesas comuns, correspondendo a cento e onze mil réis (111\$0), para cada apartamento.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1942. — *Gastão Motta*.

Reconheço a firma de Gastão Motta. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montemor*.

(N. 10.569—29-7-42—24\$5).

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Mercantil de São Paulo S. A., com sede na cidade de São Paulo em 28 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.867, os atos constitutivos da sociedade, para efeito de legalização da abertura de uma filial nesta capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.579 — 29-7-42 — 27\$5).

COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS LAVRADORES DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Distrito Federal, em 21 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.816, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral de constituição da sociedade realizada em 24 de maio de 1942, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos e elegeu a primeira diretoria e os membros do conselho fiscal; b) Estatutos sociais; c) Lista de seus associados. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. Isenta de selo. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.578 — 29-7-42 — 28\$6).

COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Continental de Seguros, em 20 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.800, a pública forma da carta declaratória expedida pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, em 19 de março de 1942. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.571 — 29-7-42 — 27\$5).

COMPANHIA LUZ STEARICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1942

Aos vinte e oito dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às 14 horas, reuniram-se, na sede da Companhia, à rua Benedito Otoni n. 23, acionistas em número legal, afim de tomar conhecimento e deliberarem sobre a matéria a que se referem as convocações constantes do *Diário Oficial* de 17, 20 e 24 e "Jornal do Comércio", de 17, 21 e 25 do corrente mês. Encerrado o "Livro de Presença" pelo diretor, Sr. Armando Gomes de Oliveira, foi ainda por este aberta a sessão, procedendo-se em seguida à eleição do Presidente da Assembléia. Verificado ter sido eleito por unanimidade de votos o Sr. Mario Rebello d'Oliveira, assumiu o mesmo a Presidência da Assembléia, convidando para Secretário o Sr. José Neves de Andrade. Iniciados os trabalhos, expôs o Sr. Presidente que a presente Assembléia tinha por principal objetivo, nos termos das já citadas convocações, conhecerem e deliberarem os Srs. Acionistas a respeito da desapropriação, pela Prefeitura do Distrito Federal, do domínio útil de uma faixa de terreno, medindo 2.933,87 metros quadrados, pertencentes à Companhia, compreendendo duas áreas separadas pela primeira faixa de linhas férreas, respectivamente com 2.093,50m² e 840,37m², e paralela à Avenida Francisco de Sá cu Avenida do Gáis, mediante o pagamento da quantia de 366.733\$000 trezentos e sessenta e seis contos, setecentos e trinta e três mil réis), sendo 50% à vista e o restante em apólices federais. Usando da palavra, o acionista José Maria Pinto Junior, propôs que a Assembléia outorgasse todos os poderes necessários à Diretoria, para concordar com a aludida desapropriação e o valor da indenização, transigir, acordar, receber o preço da desapropriação, nas condições estabelecidas ou outras que, por ventura melhor consultem os interesses da Companhia, assinar quaisquer termos, compromissos, documentos e as escrituras precisas à efetivação da mencionada desapropriação, com observância das prescrições e formalidades legais. Submetida à discussão a citada proposta, não havendo quem usasse da palavra, foi a mesma posta em votação e aprovada, com abstenção dos membros da diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a ata respectiva. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata. E eu, José Neves de Andrade, Secretário, que a lavrei, assino-a com o Sr. Presidente e todos os Srs. acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — José Neves de Andrade, secretário. — Mario Rebello d'Oliveira, presidente. — M. Lamare. — José Maria Pinto Junior. — José Eduardo De Domenico. — Antonio Martins do Rego. — João Baptista de Magalhães. — Reginald Ernest Dealtry. — Octacílio Homem Martins. — Armando Gomes de Oliveira. (N. 10.570 — 29-7-42 — 71\$4)

ADUTORA RIBEIRÃO DAS LAGES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADUTORA RIBEIRÃO DAS LAGES S. A., REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1942

Aos vinte e quatro dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Adutora Ribeirão das Lages S. A., devidamente convocados por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 13, 17 e 21 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" dos dias 12, 19 e 22 também do corrente mês. Acusando o livro de assinaturas a presença de acionistas representando, realmente, 2/3 do capital social e havendo assim número legal, foi escolhido para Presidente da Assembléia o acionista Dr. Frederico Dahne, que, encerrando o livro de presença e agradecendo a indicação, convidou para completar a mesa, como Secretário o acionista Sr. Luiz de Souza Neves. Iniciados os trabalhos declarou o senhor Presidente que a Assembléia estava reunida, conforme constava dos anúncios de convocação para proceder, por eleição, o preenchimento do cargo de Diretor-Secretário, vago em virtude de renúncia do seu titular. O eleito servirá pelo tempo que restava ao mandato do substituído, nos termos do art. 148, do decreto-lei número 2.627 e 12 dos Estatutos sociais. Assim, em observância ao objetivo da reunião, nomeava escrutinadores os acionistas Dr. Nelson de Magalhães Porto e Dr. João Pedro Gouveia Vieira. Realizada a eleição e feita a apuração de votos, verificou-se ter sido unanimemente eleito o Dr. Hamílcar José do Amaral Bevilacqua, brasileiro, residente nesta cidade, à rua Voluntários da Pátria n. 166. Estando presente, o eleito agradeceu, investindo-se no cargo imediatamente, após ter prestado a caução, em garantia de sua gestão, na conformidade do exigido nos Estatutos (art. 17) e citado decreto-lei n. 2.627 (art. 117), e assinado o termo de posse no livro respectivo. Declarou, então, o Presidente que estava satisfeito o fim da convocação da presente assembléia, mas que concederia a palavra a qualquer dos acionistas que dela quisesse fazer uso. Usou então da palavra o acionista Engenheiro Laury Antunes Conceição, que interpretando o sentir da Diretoria e dos acionistas lamentou o afastamento do Diretor-Secretário, Sr. Raul Fialho de Faria, cujos serviços prestados com dedicação, inteligência e correção à Adutora Ribeirão das Lages S. A., salientou, afirmando que do seu agradável convívio guardaria todos a mais grata memória; e terminou desejando ao referido Diretor demissionário o mais completo sucesso e felicidade no novo e honroso posto que está ocupando no nosso maior estabelecimento de crédito, verdadeiro arcabouço econômico do País, o Banco do Brasil. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a Sessão, lida

esta ata, submetida à discussão e, por não haver impugnação à votação, foi ela unanimemente aprovada. Eu, Luiz de Souza Neves, servindo de Secretário da Assembléia, lavrei a presente que assinou com o Presidente e demais acionistas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942. — Frederico Dahne. — Luiz de Souza Neves. — Dahne, Conceição & Cia. — Frederico Dahne. — F. Dahne & Cia. — Frederico Dahne. — Laury Antunes Conceição. — p.p. Dr. Diego Blanco — Luiz de Souza Neves. — p.p. Gyermano Knoll — Luiz de Souza Neves. — p.p. Erwin Brandt — Luiz de Souza Neves. — p.p. Dr. Ildo Meneghetti — Luiz de Souza Neves. — p.p. Dr. Vasco de Mello Feijó — Luiz de Souza Neves. — p.p. Ernesto Rezende Waick — Luiz de Souza Neves. — Mario de Magalhães Porto. — Nelson de Magalhães Porto. — João Pedro Gouveia Vieira.

A presente é cópia fiel do original que é o livro de atas. — Luiz de Souza Neves, secretário

(N. 10.574—29-7-42—132\$6)

S. A. "NOVO MUNDO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. "NOVO MUNDO" DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUÉIS REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1942

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho, de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), na sede da Companhia, à rua do Carmo número 65 (sessenta e cinco) 1.º (primeiro) andar, nesta Capital, reuniram-se, às 10 (dez) horas, os acionistas que assinaram o livro de presença, a folhas 17 (dezessete) verso, afim de tomarem conhecimento das exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, no processo de aprovação dos estatutos votados pela assembléia geral extraordinária de 9 (nove) de junho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) e deliberarem a respeito; discutiram e votaram os novos estatutos da Companhia, para o que foi elaborado pela Diretoria o projeto que vai ser apresentado à assembléia, o qual, submetido ao exame do Conselho Fiscal, obteve parecer favorável, tendo sido os avisos de convocação publicados nas datas seguintes: — No *Diário Oficial* de 19, 20 e 22 de junho do corrente ano, e no "Jornal do Comércio" de 19, 20 e 21 do mesmo mês, para a primeira convocação; para a segunda, no *Diário Oficial* de 4, 6 e 7 do mês corrente e no "Jornal do Comércio" de 4, 5 e 7 do corrente e, finalmente, no *Diário Oficial* de 15, 16 e 17 e no "Jornal do Comércio" de 15, 17 e 19 deste mês, para a terceira e última convocação. Verificado que foram preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Companhia, Sr. Victor Fernandes Alonso, declara instalada a assembléia e pede que seja indicado um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos. Por indicação do Sr. Antonio Rodrigues Lage, que é aprovada por todos os acionistas presentes, é escolhido o Sr. David Antunes de Oliveira Guimarães para presidente da assembléia, o qual, aceitando o encargo, depois de agradecer a sua indicação, assume a presidência e convida para secretários da sessão os Srs. Antonio Rodrigues Lage e Joaquim dos Santos Guimarães, os quais tomam imediatamente assento à mesa. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que já era do conhecimento dos acionistas presentes o objeto da presente assembléia, em vista dos editais publicados pela imprensa, de acordo com a lei, a cuja leitura mandou proceder, o que foi feito pelo primeiro secretário, Sr. Antonio Rodrigues Lage. Por ordem do Senhor Presidente, foi, pelo primeiro secretário, lida a proposta formulada pela Diretoria, concebida nos seguintes termos: — "Senhores Acionistas — A Diretoria da S. A. "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis, tendo em vista que o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização recusou aprovação à reforma dos estatutos votados pela assembléia geral extraordinária, de 9 de junho de 1941, vem, pela presente, submeter à vossa apreciação o novo projeto de reforma, elaborado, aliás, de acordo com o padrão recomendado pelo Departamento, motivo por que entende esta Diretoria desnecessário justificá-lo. O projeto aludido já mereceu aprovação do digno Conselho Fiscal da Companhia, conforme parecer lavrado no livro próprio. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942. — Victor Fernandes Alonso. — Arthur de Castro. — Gumercindo Nobre Fernandes". Ainda pelo primeiro secretário, foi lido o parecer do Conselho Fiscal assim redigido: — "Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis, tendo examinado detidamente o projeto de reforma dos estatutos da Companhia, apresentado pela sua Diretoria, em substituição aos votados pela assembléia geral extraordinária de 9 de junho de 1941, cuja aprovação foi negada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, tendo em vista que o projeto foi elaborado de acordo com o estatuto padrão, somos de parecer que os estatutos constantes do projeto devem ser aprovados pela assembléia geral extraordinária que vai ser convocada para este fim. — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — Avelino Ramalho Manoel José Lopes — Benjamin Teixeira de Freitas". Finda a leitura dos dois documentos, o Sr. Presidente mandou que se distribuissem cópias datilografadas do projeto dos estatutos a cada um dos acionistas presentes, ordenando, em seguida, ao primeiro secretário que fizesse a leitura do projeto aludido, recomendando aos presentes que acompanhassem a leitura pelas cópias em seu poder e que solicitassem quaisquer esclarecimentos a respeito de quaisquer pontos que lhes parecessem obscuros, à proporção que fosse terminada a leitura de cada artigo do projeto. Finda a leitura do projeto, concedeu o Sr. Presidente o prazo de 20 (vinte) minutos para que os Srs. acionistas trocassem idéias entre si a respeito do projeto dos estatutos. Decorrido esse prazo, foi reaberta a sessão, tendo o Sr. Presidente de-

ciarado que se achavam em discussão os novos estatutos da Companhia e que concedia a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente pôs em votação os novos estatutos, artigo por artigo, os quais foram aprovados por unanimidade. Terminada a votação, o Sr. Presidente determina que sejam transcritas na ata os novos estatutos da Companhia, ora aprovados, no seu inteiro teor, esclarecendo que os mesmos só entrarão em vigor, porém, depois da necessária aprovação do Governo. Estão assim redigidos os novos estatutos: — "Estatutos da "Novo Mundo", Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos — Capítulo I — Denominação, sede e fins — Art. 1.º — A S. A. "Novo Mundo" Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis fundada em 1929 e autorizada a funcionar pelo decreto n. 19.049, de 27 de dezembro de 1929 e carta-patente n. 225, continua o seu funcionamento sob a denominação: — "Novo Mundo" Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo ter sucursais, filiais e agências em outros Estados da União e passará a ser regida por estes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades desta natureza. — Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares em qualquer das suas modalidades, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que afetem pessoas ou coisas, podendo exercer ainda, a administração de bens de terceiros. — Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da autorização, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para este fim, mediante aprovação do Governo. Capítulo II — Capital — Art. 4.º — O capital social é de 4.000.000\$000 (quatro mil contos de réis), dividido em 4.000 (quatro mil) ações nominativas, do valor nominal de 1.000\$000 (um conto de réis), cada uma, as quais não poderão ser transferidas senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais, ficando o documento comprobatório de nacionalidade arquivado na sede da sociedade. Art. 5.º — No caso de aumento de capital terão preferência para subscrição do mesmo, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações. Capítulo III — Diretoria — Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um presidente, um gerente e um secretário, de nacionalidade brasileira e residentes no país, sendo de cinco anos o mandato de cada um e permitida a reeleição. Parágrafo único — Para garantia de sua responsabilidade, cada diretor caucionará 20 (vinte) ações da sociedade, que só poderão ser levantadas depois de haver o titular deixado o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembleia geral. Art. 7.º — Ocorrendo vaga na Diretoria, nomearão os demais diretores um diretor interino que servirá até a primeira assembleia geral, cabendo a esta eleger o substituto, que exercerá o mandato pelo prazo restante. Parágrafo único — No caso de vaga de dois diretores o diretor restante convocará extraordinariamente a assembleia geral para deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos. Art. 8.º — Considera-se vago o lugar de diretor pela renúncia, falecimento, interdição ou impedimento não justificável por mais de 30 (trinta) dias. Justificando-se o impedimento por doença comprovada ou ausência autorizada pelos demais diretores, será esse prazo dilatado até 180 (cento e oitenta) dias devendo essa autorização constar de termo lavrado no livro legal respectivo. Art. 9.º — Cada diretor perceberá os honorários que forem fixados anualmente pela assembleia geral, até o máximo de 3:000\$000 (três contos de réis) mensais para cada um, além da percentagem a que se refere o art. 24, alínea e. Art. 10 — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exijam, podendo qualquer dos diretores convocar a reunião. Do que for deliberado será lavrado no livro próprio a ata respectiva. Art. 11 — O mandato da Diretoria, quando extinto por terminação do prazo, fica prorrogado até a reunião da primeira assembleia geral. Art. 12 — Compete à Diretoria: a) Praticar todos os atos de administração da sociedade; b) Nomear e demitir representantes, fixando-lhes as condições de trabalho; c) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) Deliberar a respeito da criação e extinção de agências filiais ou representações da sociedade no país. § 1.º — Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigação para a sociedade, serão assinados, pelo menos, por dois diretores. As apólices, cheques, saques em geral e ordens de pagamentos, poderão, entretanto, ser assinados apenas por um diretor e um procurador devidamente constituído. § 2.º — A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores. Art. 13 — Ao presidente compete: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) Executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das assembleias gerais. Art. 14 — Ao diretor gerente compete: a) Nomear, demitir e transferir funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos e atribuições; b) Autorizar pagamentos de contas e liquidação de sinistros; c) Superintender todos os serviços da sociedade; d) Executar ou fazer executar, enfim, as deliberações da Diretoria a respeito dos negócios sociais. Art. 15 — Ao diretor secretário compete: a) Substituir o presidente ou o diretor gerente, nas faltas ou impedimentos ocasionais de cada um destes; b) Representar a sociedade, em juízo, ou perante qualquer repartição ou autoridade pública, sem prejuízo do disposto no § 2.º do art. 12. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 16 — O Conselho Fiscal, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente em assembleia geral ordinária, dentre os acionistas de nacionalidade bra-

sileira e residentes no país, com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos. Art. 17 — Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral ordinária que os eleger. Art. 18 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V — Assembleia Geral — Art. 19 — A assembleia geral, legalmente constituída, é o órgão soberano da sociedade e suas deliberações, quando tomadas de acordo com a lei e com os estatutos, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes. § 1.º — O presidente da assembleia geral, por ela escolhido, convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles. Art. 20 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á até 31 de março de cada ano e as extraordinárias todas as vezes em que forem legal e regularmente convocadas. Art. 21 — Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que se realize a reunião ou fique sem efeito a convocação. Art. 22 — Para que possam comparecer às assembleias gerais os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões. Art. 2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos. Capítulo VI — Lucros — Art. 24 — Os lucros líquidos, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte: a) 5 % para constituição do fundo de reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até o limite de 20 % do capital social; b) o exigido em lei para a constituição do fundo de garantia de retrocessões; c) 5 % para a reserva de providência, destinada a suprir possíveis deficiências nas reservas exigidas pela legislação de seguros; d) o necessário para a distribuição do dividendo dos acionistas, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria e audiência do Conselho Fiscal; e) 15 % para a percentagem a partilhar entre membros da Diretoria, observada a restrição legal quanto ao dividendo mínimo de 6 % (seis por cento); f) 5 % para o fundo de bonificação dos acionistas, a ser distribuído a critério da assembleia geral; g) o restante será levado ao fundo de reserva suplementar, destinado a fazer face a quaisquer prejuízos que acaso se verifiquem nas apurações dos balanços anuais. Capítulo VII — Disposições gerais e transitórias — Art. 25 — A atual Diretoria da sociedade, constituída pelos acionistas Srs. Victor Fernandes Alonso, presidente; Gumercindo Nobre Fernandes, gerente, e Arthur de Castro, secretário, continuará exercendo o mandato até a assembleia geral ordinária, que aprovar os atos referentes ao exercício de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco). Art. 26 — Cada diretor perceberá os honorários mensais de 3:000\$00 (três contos de réis) cada um, até a próxima assembleia geral ordinária a reunir-se em 1943, além da percentagem aludida na alínea e do art. 24. Artigo 27 — Os dividendos não vencerão juros e os que prescreverem, na forma da lei, serão incorporados ao fundo a que alude a alínea f do art. 24. Art. 28 — O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano". Em seguida à aprovação dos estatutos, declarou o Sr. presidente que nada mais constava da ordem do dia, pois que a assembleia fora única e especialmente convocada para o fim de tomarem os Srs. acionistas conhecimento das exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no processo de aprovação dos estatutos votados pela assembleia geral extraordinária de 9 de junho de 1941, e deliberarem a respeito, assim como discutirem e votarem os novos estatutos, de conformidade com os dispositivos legais vigentes, o que já havia sido feito, pelo que ia declarar encerrada a sessão. Antes de fazê-lo, porém, desejava agradecer a todos os acionistas presentes o interesse demonstrado, declarando que, para testemunhar o fato, bastaria a circunstância de terem comparecido 12 (doze) acionistas, representando 2.492 (duas mil quatrocentas e noventa e duas ações). Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e submetida à discussão e votação e, em seguida, aprovada por todos os presentes, que a assinam comigo, Antonio Rodrigues Lage, primeiro secretário da mesa, que a fez redigir e conferir. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1942. — David Antunes de Oliveira Guimarães, presidente. — Antonio Rodrigues Lage, 1.º secretário. — Joaquim dos Santos Guimarães, 2.º secretário. — Gumercindo Nobre Fernandes. — Ermelindo Tinoco Fernandes. — Antonio Santos. — José Maria Fernandes. — Benjamim Teixeira de Freitas. — Avelino Ramalho. — Arthur de Castro. — Victor Fernandes Alonso. — Manoel José Lopes.

Foram feitas as seguintes emendas no texto datilografado: página 1, linha 36, incluída a preposição "a"; pag. 2, linhas 55-56, suprimidas as palavras "efetivo ou substituto"; pag. 3, linha 18, "legais"; linha 58 "dos"; pag. 4, linhas 4-5, "tomadas sempre"; linha 10 "do"; linha 52 "asisnam". — (Rubrica ilegível).

N. 10.575 — 29-7-42 — 448\$8.)

FABRICA DE TECIDOS SANTO ANTONIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1942

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, pelas dez horas, na sede social da Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A., à rua Lima Barros n. 61, nesta cidade, reuniram-se os acionistas desta Sociedade, representando número legal, Assumiu a

presidência, por indicação dos demais, o acionista Olímpio Mendes de Oliveira, que agradeceu a indicação, convidando para secretário, o acionista Antonio Rodrigues Vieira. Iniciados os trabalhos, declarou o Presidente que, conforme anúncio de convocação publicados nos diários oficiais dos dias 20, 24 e 26 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" dos dias 20, 21 e 25, também do corrente mês, a assembléia estava reunida, para satisfazer às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo de alteração dos seus Estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Assim, em observância ao objeto da convocação, submetia à apreciação da assembléia ditas exigências que são as seguintes: a) Referindo-se às atribuições do Conselho Fiscal o § 4.º do art. 27 dos Estatutos declara: "substituir a diretoria na forma da lei", contrariando, entretanto, o que estabelecem os §§ 5.º e 6.º do art. 116, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) a alínea 8.ª do art. 39 faz referência ao parágrafo único do art. 20, sem que haja nenhuma relação entre um e outro artigo; c) as deduções constantes do art. 40 devem ser calculadas sobre os lucros líquidos, como dispõe o art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e não da maneira determinada pelo mesmo art. 40. Assim sendo, convida a Assembléia a se manifestar a respeito. Com a palavra o acionista Manoel João Grillo Gonçalves propôs que a exigência a fosse satisfeita, eliminando-se dos estatutos o § 4.º do art. 27; quanto à exigência b, propunha que se substituisse a expressão da alínea 8.ª do art. 39, "nos termos do artigo vigésimo, parágrafo único, destes Estatutos", pela expressão "nos termos do art. 104 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940", ficando a mesma alínea, assim redigida: "8.ª) resolver sobre o aumento ou redução do capital, aplicação dos fins sociais, participação da sociedade em sociedades idênticas, congêneres ou similares, casos e modo de dissolução ou liquidação da sociedade em reunião extraordinária, desde que a respectiva deliberação seja tomada por acionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social, salvo se se tratar do Assembléia em terceira convocação, caso em que a deliberação será tomada validamente pelo número que comparecer, nos termos do art. 104 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940"; para atender à exigência c, propunha ainda, o seguinte: 1.º) altera-se o art. 40, para dizer: "Art. 40.º Dos lucros apurados anualmente será feita, na forma do que faculta o art. 129 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, uma dedução não maior de 10% (dez por cento), destinada à conservação e substituição das instalações fabris"; 2.º) elimina-se o parágrafo único desse artigo 40; 3.º) altera-se o art. 41 para dizer: "Art. 41.º Verificado o lucro líquido, far-se-ão as seguintes deduções: 1.º) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva; 2.º) dividendo aos acionistas, sob a aprovação da Assembléia Geral; 3.º) Far-se-ão, após isto, mais as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) destinados a obras sociais e gratificações a empregados da empresa, a juízo da Diretoria; b) 15% (quinze por cento) de remuneração à Diretoria pelos seus serviços, sem prejuízo do *pro-labore*, de que trata o art. 10 destes estatutos. Dita remuneração será distribuída, em partes iguais, entre os Diretores, não podendo exceder, em seu total de 90:000\$000 (noventa contos de réis); 10% (dez por cento) para a fundo destinado à exploração agrícola de plantas textéis e para aquisição de propriedades destinadas a essas plantações". 4.º) Acrescenta-se um parágrafo único a esse artigo 4.º, assim redigido: "Parágrafo único. A remuneração da letra b deste artigo, não será atribuída aos diretores, desde que o lucro verificado não assegure a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas". 5.º) Em virtude dessas alterações propunha a eliminação do art. 42 e seu parágrafo único, passando os arts. 43 e 44 a ter os números 42 e 43, respectivamente. Disse, então, o Presidente que cabia à Assembléia aprovar ou não ditas propostas, para o que concedia a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso. Não havendo discrepância de opinião entre os acionistas, foram todas as propostas, unanimemente aprovadas. Declarou, o Presidente, que em virtude dessa deliberação, ficava satisfeito o objeto da reunião. Reaberta a sessão, lida a presente e não havendo impugnação foi unanimemente aprovada. Eu, Antonio Rodrigues Vieira, secretário da Assembléia lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por mim e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Olímpio Mendes de Oliveira*, presidente; *Antonio Rodrigues Vieira*, secretário; *Antonio Augusto da Paz* — *Manoel João Grillo Gonçalves* — *Grillo Paz & Cia.* — *Edilberto Ribeiro de Castro* — *Cecil Rodrigues da Cruz* — *Francisco Octaviano de Almeida Barroso* — *José Antonio Alves* — *Carlos Frederico da Costa*.

Atesto que a presente é cópia fiel do livro de Atas. Rio, 29 de julho de 1942. — *Antonio Rodrigues Vieira*, secretário.

(N. 10.580 — 29-7-42 — 122\$1)

EQUIPAMENTOS WAYNE DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS TRINTA

DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às dezessete horas, na sede social à rua das Marrecas número vinte e um, reuniram-se em assembléia geral extraordinária todos os acionistas da Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima.

Foi aclamado presidente da assembléia o Sr. Nicolaus Harms, Presidente da Sociedade, que convidou para secretário o Dr. Abelardo da Cunha, e abriu a sessão comunicando aos Srs. acionistas que, na forma dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de vinte

e quatro, vinte e cinco e vinte e seis deste mês e "Jornal do Comércio" das mesmas datas, a assembléia tinha por fim a reforma dos estatutos sociais para o efeito da sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas.

O Sr. presidente deu então a palavra ao Sr. secretário que esclareceu à assembléia sobre as alterações que se faziam necessárias, e propôs ainda que fosse reduzido o número de diretores a três, visto que o número atual de diretores é desnecessário.

Discutido o assunto, foi unanimemente aprovada a redação definitiva dos seguintes artigos dos estatutos sociais:

Art. 12. A assembléia geral dos acionistas, que é o órgão legislativo da Sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião dos acionistas nos termos e de conformidade com a legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos. A mesa que dirigirá os trabalhos será composta de um presidente eleito ou aclamado pela assembléia e de um secretário por este designado dentre os acionistas.

Art. 17. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um presidente e dois diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por um ano até a realização da nova assembléia geral ordinária imediata à sua eleição e enpossados logo após prestada a caução a que se refere o art. 18 podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Das deliberações que forem tomadas pela Diretoria será lavrada ata no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". A essas reuniões poderão comparecer os membros do Conselho Fiscal quando convocados pelo presidente.

Art. 20. O presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelos dois diretores ou por um diretor e um procurador.

Art. 21. O presidente será remunerado por ordenado mensal fixado pela Assembléia Geral percebendo ainda uma percentagem sobre os lucros da sociedade, igualmente fixada pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais a respeito.

Art. 22. Aos dois outros diretores compete:

a) a gerência do serviço legal, de contabilidade e de expediente da Sociedade;

b) zelar e fiscalizar a escrituração da Sociedade;

c) assinar em conjunto ou com um procurador do presidente, contratos, cheques, saques, cambiais e outros documentos que obriguem a Sociedade.

§ 1.º Na ausência ou impedimento de um diretor suas funções serão exercidas pelo outro.

§ 2.º Os diretores não poderão delegar os seus poderes a outrem.

Art. 24. O exercício de um cargo de diretor não impedirá o exercício de outras funções na Sociedade que não sejam incompatíveis com as de diretor.

Art. 31. Além dos fundos de reserva obrigatórios, a assembléia poderá destinar anualmente parte dos lucros a fundos de reserva especiais, os quais não poderão ultrapassar a cifra do capital social.

A seguir, diante da alteração dos estatutos, que limitou a Diretoria a três membros, todos os Srs. diretores apresentaram à assembléia a sua renúncia, para que fossem preenchidos os três cargos da Diretoria.

Com a palavra o Dr. Abelardo da Cunha, esclareceu à assembléia os motivos que haviam determinado à Diretoria tal resolução e, estando representada a totalidade dos acionistas, pediu à assembléia que se manifestasse a respeito. Deliberou então a assembléia, por unanimidade, aceitar a renúncia da atual Diretoria e, por proposta ainda do mesmo acionista, foi procedido o preenchimento dos três cargos, sendo unanimemente eleitos: para presidente: Nicolaus Harms, norte-americano, casado, residente à rua da Glória, número trinta e dois, apartamento setecentos e quatro; e para diretores: Sylvio Newton Masseran, norte-americano, casado, residente à rua Senador Vergueiro, número vinte e seis, e Edgard Raoul Dulop, brasileiro, casado, residente à rua Carlos de Carvalho, número quatrocentos e dez, todos residentes nesta cidade, Diretoria esta que exercerá o seu mandato até a nova assembléia geral ordinária da Sociedade.

A assembléia deliberou ainda por unanimidade de votos que aos diretores em exercício serão assegurados os mesmos direitos que são conferidos aos empregados pelas leis sociais trabalhista do país, e que os vencimentos do Sr. presidente e dos dois diretores continuam os mesmos já vigorantes antes de suas renúncias.

Na data mais havendo a tratar foi encerrada a assembléia e lavrada esta ata que depois de lida e aprovada foi por todos os precentes assinada. — Pp. The Wayne Pump Co., Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co. — Abelardo da Cunha, — Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co. — Vernon Smit. — Nicolaus Harms. — S. N. Masseran. — Edgard Raoul Dunlop.

"Esta é uma cópia fiel da ata transcrita no "Livro de Atas das Assembléias Gerais" da Sociedade". Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — Nicolaus Harms, presidente.

(N. 10.489 — 29-7-42 — 116\$3).

CASA BANCARIA COMERCIAL BRASILEIRA S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, publicada à páginas 11.837-38, do *Diário Oficial*, de 28 de julho de 1942:

Onde se lê:

... da qual participaram os membros da Diretoria e Conselho Fiscal...

Leia-se:

... da qual não participaram os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal...

Casa Luzes S. A.

Na forma do art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede da sociedade à rua Dias da Cruz n. 638 nesta Capital, os seguintes documentos:

A) relatório da diretoria com referência aos negócios no exercício findo em 30 de junho último.

B) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas.

C) parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.
— Pela diretoria, **Alberto Alves Luzes**, diretor.

(N. 10.686 — 27-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

Estão à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, em mão do diretor secretário, Dr. Mauricio Morand, os documentos tratados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942.
— A Diretoria.

(N. 10.819 — 28-7-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Casa Bancária Comercial**Brasileira S. A.****Aviso aos acionistas**

A Diretoria da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., cumprindo as determinações da sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 do corrente mês, que autorizou aumentar o seu capital social de réis 500:000\$000 para 2.000:000\$000, avisa aos Srs. acionistas o seguinte:

1.º) Fica assegurado aos mesmos o direito de subscreverem, no prazo de 60 dias, contados do dia seguinte ao da presente publicação, as ações relativas ao dito aumento do capital social, usando, se o quiserem, por este modo, do direito de preferência a essa subscrição proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do artigo 111, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

2.º) Terminado o dito prazo de 60 dias, caso os atuais acionistas, pela preferência que aqui lhes é assegurada, não tenham integralmente subscrito o dito aumento, será facultada, então, a subscrição a quem o queira fazer.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— **Pedro Leite Bastos**, presidente.
— **Paulo Telles Bittencourt**. — **Willy Strobel**, diretores.

(N. 10.565 — 29-7-42 — 85\$7 — 3 vezes)

A Praça

Na qualidade de representante da S. A. Fábrica Leite & Alves — Industrial de Fumos, de São Salvador, Estado da Bahia, embarcadora no vapor "Itapui" de 3 (três) caixas de cigarilhas Talvis todas sob a marca "C. S." — Rio de Janeiro, embarque feito "A Ordem", conforme conhecimento n. 5 (cinco), declaro, em vista do conhecimento se ter extraviado, que depois de 3 (três) dias desta publicação, entregarei estes volumes ao seu legítimo dono, ficando eu responsável por tudo aquilo que vier a acontecer com este conhecimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942.
— **Julio U. Fourcade**.

Reconheço a firma Julio U. Fourcade. — Rio, 29 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade.
— **Julio de Castilhos Pennafiel**, tabelião substituto.

(N. 10.576 — 29-7-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado dos exames da quinta-série, no Colégio Pedro II — Externato, se acha arquivado no Ginásio Vera-Cruz.

Rio, 28 de julho de 1942. — **Alberto Edde**.
(N. 10.691 — 29-7-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Melhora-

mentos no Brasil, S. A.

(78.º dividendo)

A partir do dia 30 do corrente, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas, será pago na sede desta Empresa, à rua General Câmara n. 120, sobrado, o 78.º dividendo correspondente ao 1.º semestre de 1942, a razão de 10% sobre o Capital ou sejam 5\$000 por cada ação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942.
— **Socrates Mariani Bittencourt**, presidente.

(N. 10.492 — 29-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Brasil Editora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, afim de tratar-se da reforma dos Estatutos, autorizando a mudança da sede da Companhia Brasil Editora para São Paulo. A reunião realizar-se-á na sede, à rua do Rosário n. 173, 1.º andar, sala dos fundos, às 17 horas, no dia 7 de agosto do corrente. — **Paulo Lotufo**, presidente.

(N. 11.024 — 28-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Moscoso-Castro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai reunir no próximo dia 6 de agosto, às 16 horas na sede social à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.
— **Alexandrina Boavista Moscoso**. — **Raul Castro Silva**, diretores.

(N. 10.799 — 27-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Nacional S. A.**Sociedade Imobiliária (Em organização)****ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO**

Convidam-se os subscritores das ações dessa sociedade anônima, em organização, a comparecer à assembléia preliminar de constituição a se realizar no dia 6 de agosto de 1942, às 14 horas, à avenida Rio Branco n. 136, sala 1.101, afim de deliberarem sobre a avaliação de bens imóveis que constituirão parte do capital subscrito.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.
— **Percy Antonio Louzada**, incorporador.

(N. 10.683 — 27-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Crédito Social Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Pelo presente são convidados os senhores subscritores de ações desta sociedade anônima a tomarem parte nos trabalhos da Assembléia Geral de Constituição a realizar-se no próximo dia 8 de agosto, às 16 horas, na sede provisória da sociedade, situada à Avenida Almirante Barroso n. 91, sala 207 (Edifício Maypan).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.

— Pelos incorporadores, **José Alberto da Silva**.

(N. 10.841 — 28-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 6 de agosto do corrente ano, às 14 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre os honorários a serem concedidos aos membros da Diretoria da sociedade, durante o exercício corrente de 1942.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da Companhia, pelo menos, 3 dias antes da reunião da assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.
— **Fritz Erwin Koehler**. — **Otto Cordes**, diretores.

(N. 10.485 — 27-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos**Cometa S. A.****Assembléia geral extraordinária****Segunda convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de agosto próximo futuro, às 14 horas, à rua de São Bento n. 15, sobrado, sede social da Companhia, para tomarem conhecimento de uma proposta de modificação dos arts. 5.º, 8.º, 12.º e 14.º dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942.
— **Dr. Pedro Montalvão Amado**, diretor.

(N. 10.692 — 29-7-42 — 15\$3)

Touring Club do Brasil**Sociedade Civil****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(2.ª e última convocação)**

Estão convidados os senhores sócios titulares do Touring Club do Brasil para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a se realizar hoje, 31 de julho de 1942, às 17 horas, em sua sede social, na Estação de Passageiros do cais do porto, à praça Mauá, para o fim especial de, nos termos dos Estatutos sociais, tomarem conhecimento e decidirem quanto ao relatório da Diretoria, contas do tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal, assim, como procederem a eleição da Diretoria para o período de 6 anos e do Conselho Fiscal para o período de um ano.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942.

— **Touring Club do Brasil**. — **Juvenal Martinho Nobre**, presidente.

(N. 10.581 — 29-7-42 — 23\$5)

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

—

Agência II: Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400